Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº

2019/39001/000010

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
COEMA/TO	12/08/2019

INTERESSADOS:
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:
processo finalístico para Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013 pela Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

MEMORANDO Nº 10/2019/COEMA/SEMARH

Palmas, 08 de agosto de 2019.

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas
PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo finalístico para Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013 pela Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico.

Senhora Diretora,

Solicito a abertura de Processo Finalístico para Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013, Decreto nº 5.264/2015 e Lei nº 2.959/2015. pela Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/**003564**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 09/08/2019 16:07:33.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 2F7837360063916A.

Documento 2019/39009/003608
Data 09/08/2019

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2019/39009/003608

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JANAINA DE ALMEIDA LUGATO
Data	09/08/2019 16:18

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	DIAF
Aos cuidados de	SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo	AUTUAÇÃO
Despacho	AUTUAÇÃO DE PROCESSO FINALÍSTICO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 40/2013 PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ICMS ECOLÓGICO.

Documento 2019/39009/003608
Data 09/08/2019

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2019/39009/003608

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 12/08/2019 17:20

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho ABRIR PROCESSO DIGITAL E DEVOLVER A ORIGEM

Processo 2019/39001/000010
Data 12/08/2019

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2019/39001/000010

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por JOAO VITOR SILVA DA CRUZ
Data 13/08/2019 08:54

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho PROCESSO FINALÍSTICO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 40/2013 PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ICMS ECOLÓGICO.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

RELATÓRIO

ASSUNTO: Histórico da Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013, do Decreto nº 5.264/2015 e da Lei nº 2.956/2015.

Tramita, via SGD, o processo eletrônico nº 2018/39001/000004, autuado em 09 de maio de 2.018, o qual foi originado para ser analisado pela Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico, a qual foi autorizada na 47ª RO do COEMA, realizada em 31 de março de 2.016 através da Resolução COEMA nº 71/2016, de 12 de abril de 2.016, publicada no D.O.E nº 4.604, de 20 de abril de 2.019, alterada na 51ª RO do COEMA, realizada em 28 de junho de 2.017 através da Resolução COEMA nº 75/2017 de 29 de junho de 2.017 e publicada no D.O.E. nº 4.906 de 10 de julho de 2.017 e prorrogada pela Decisão COEMA nº 002/2018, de 26 de março de 2.018, publicada no D.O.E. nº 5.089, de 22 de abril de 2.018, processo eletrônico nº 2018/39001/000003.

Os trabalhos da Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico iniciaram no dia 27 de setembro de 2.017, tendo realizado 24 reuniões. Nas 18 (dezoito) primeiras reuniões foram discutidas a Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013 e nas últimas 6 (seis) reuniões foram feitas a Revisão do Decreto nº 5.264, finalizando em 25 de maio de 2018 com a produção da Minuta de uma nova Resolução e de um novo Decreto.

Cumpre informar que a Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico encerrou seus trabalhos com a 25ª RO realizada em 25 de maio de 2.018, passando assim a continuidade dos feitos para a Comissão Especial do ICMS Ecológico, criada pela Lei nº 3.348, de 15 de março de 2.018, publicada no D.O.E nº 5.072, de 15 de março de 2.018.

Em 18 de junho de 2.018 foi autuado o processo eletrônico nº 2018/39001/000006 para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial do ICMS

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 14/08/2019 14:48:43.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7B79C01900642CA4.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Ecológico, a qual foi instituída pela Lei nº 3.348/2018 e composta através da Portaria SEMARH nº 40, republicada para correção no D.O.E nº 5.123, de 30 de maio de 2.018 e a nomeação do conselheiros pela Portaria SEMARH nº 41, de 22 de maio de 2.018, republicada para correção no D.O.E. nº 5.122, de 29 de maio de 2.018.

Os trabalhos da Comissão Especial do ICMS Ecológico consistiram em 31 reuniões ordinárias e 12 reuniões de Grupos de Trabalhos. Os grupos de trabalho propuseram minutas de avaliação qualitativa para os novos critérios criados, Quilombolas e Turismo Sustentável, a reformulação do critério de Conservação de Solos e a análise de entrega dos produtos da contratação da Plataforma Eletrônica do ICMS Ecológico.

Em 05 de setembro de 2.018 realizou-se a 54ª Reunião Ordinária do COEMA, ocasião que foi autorizada a constituição da Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico através da Resolução COEMA nº 86/2018 de 05 de setembro de 2.018, republicada no D.O.E. nº 5.222 de 22 de outubro de 2019 e a nomeação dos conselheiros pela Portaria SEMARH nº 104, de 15 de outubro de 2.018, publicada no D.O.E nº 5.219, de 17 de outubro de 2018.

Pelo exposto far-se-á necessário a abertura de Processo Finalístico para Revisão das Minutas da Resolução COEMA nº 40/2013, do Decreto nº 5.264/2015 e da Lei nº 2.959/2015, pela Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico que dá seguimento aos trabalhos da Comissão Especial de ICMS Ecológico.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/00**3699**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 14/08/2019 14:48:43.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7B79C01900642CA4.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 06 de agosto de 2019 (terça-feira), das 09h00 às 11h00 na sala de reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Gabriel Barros (FAET) e José Adão (NATURATINS).

PAUTA: Revisão da Minuta da Resolução COEMA nº 40/2013.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) fazendo um resumo dos últimos trabalhos realizados pela Comissão Especial do ICMS Ecológico. Em seguida é feita a leitura da Resolução para análise dos membros. Várias alterações foram feitas e muitas dúvidas sobre a coleta de lixo nas aldeias, sobre a dificuldade de acesso e qual a periodicidade ideal para fecharem a pontuação. **Savya** (ATM) ficou de entrar em contato com algumas prefeituras para trazer mais informação aos outros membros sobre o assunto e terminarem de resolver esse item assim que possível, e Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No Critério I - **Política Municipal de Meio Ambiente:**
  - 1.3.4. correção de grafia;
  - 1.4.4. correção de grafia;
  - 1.7.3. colocou-se um ponto de interrogação na questão;
  - 2.1.1. correção de grafia;
  - 2.3.1. alteração de grafia;

- No Critério III – **Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas:**
  - 3.2.2.1. alteração na grafia;
  - 3.2.2.2. alteração na grafia;
  - 3.2.2.3. alteração na grafia;
  - 3.2.2.4. alteração na grafia;
  - 3.2.2.5. alteração na pontuação;
  - 3.3.4. alteração na grafia;

- No Critério IV – **Saneamento Básico:**
  - 4.1.1.1. alteração na grafia;

- 4.3.2.1. alteração na grafia;
- 4.3.2.2. alteração na grafia;
- 4.3.2.3. alteração na grafia;

Fernanda Maria Silva
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Luiz Renato de Campos Provenzano
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Linda Marta Arantes Beirigo
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – SEFAZ

Gabriella Costa Araújo
Secretaria de Estado da Saúde - SES

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO

Reunião realizada no dia 09 de Agosto de 2019 (Sexta-Feira), das 9h às 11h 10m na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: José Adão Ferreira (NATURATINS) e Sandra (SEMARH).

PAUTA: Finalização da Revisão Minuta da Resolução COEMA Nº 40/2013.

RELATO: Jamila (SEMARH) iniciada a reunião dando continuidade da revisão da Resolução. Com muitas dúvidas pelos membros nas questões sobre Resíduos Sólidos, **Sandra** (Diretoria de Políticas Ambientais - SEMARH) compareceu e deu várias explicações. Em seguida **Jamila** (SEMARH) recebeu um e-mail da Secretaria de Estado da Saúde – **SES** com informações que auxiliaram nas questões sobre o Tratamento de Água e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No Critério IV – **Saneamento Básico:**
  - 4.1.1.1. Alterado o texto;
  - 4.3.2. Alterado o texto;
  - 4.3.2.2. Alterado o texto;
  - 4.3.2.3. Alterado o texto;
  - 4.3.2.1. Excluído;
  - 4.3.2.2. Excluído;
  - 4.3.2.3. Excluído;
  - 4.4.1.1. Alterado o texto;
  - 4.4.2.1. Alterado o texto;
  - 4.4.2.2. Alterado a pontuação;
  - 4.4.3.1. Excluído;
  - 4.4.3.2. Alterado o texto;
  - 4.4.5.3. Alterado o texto;

- No Critério V – **Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal:**
  - 5.1. Alterado a pontuação;
  - 5.2. Alterado a pontuação;
  - 5.3. Alterado o texto;
  - 5.4. Alterado o texto no item;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

- No Critério VI – **Turismo Sustentável:**
  - 6.1. Alterado o texto;
  - 6.2. Alterado o texto;

Fernanda Maria Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

2/

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – SEFAZ

Gabriella Costa Araújo
Secretaria de Estado da Saúde – SES

Luiz Renato de Campos Provenzano
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

SGD: 2019/39009/003661
RO CTPICMS ECOLÓGICO 002/2019

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO

Reunião realizada no dia 13 de Agosto de 2019 (Sexta-Feira), das 9h 30m às 11h 10m na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: José Adão Ferreira (NATURATINS), André Takeshi (FUNAI) e Gabriel Barros (FAET).

PAUTA: Finalização da Revisão Minuta da Resolução COEMA Nº 40/2013.

RELATO: Jamila (SEMARH) iniciada a reunião dando continuidade da revisão da Resolução. **Savya** (ATM) trouxe as informações que colheu com alguns prefeitos sobre a coleta de lixo nas aldeias indígenas, mas os membros continuam com dúvidas e **Gabriella** (SES) ficou encarregada de passar o contato de algum representante do DSEI (Distritos Sanitários Especiais Indígenas) para trazer mais informações sobre a população indígena dos municípios. **André** (FUNAI) faz uma recomendação sobre a Convenção 169 que diz que todas as ações que incidam sobre o território indígena, todos os órgãos são obrigados por lei a consultar a comunidade indígena sem exceções, independente de qualquer outra legislação. **Jamila** (SEMARH) explica que o Critério Meio Ambiente (ICMS Ecológico) compõe o Índice de Participação dos Municípios, e é uma política de incentivo para o município receber o repasse de acordo com o cumprimento dos itens propostos nesta Resolução, o repasse de recursos oriundos do ICMS é regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 63/1990. **Srewe** (Comunidade Indígena) comenta que muitas vezes as ações ficam apenas no papel, pois é fundamental que essas melhorias sejam realmente vistas. **Jamila** (SEMARH) fala justamente da importância dessas revisões e dos relatórios para melhorem o que não funcionou, o que não deu certo para futuramente chegarem ao ideal. **Srewe** (Comunidade Indígena) explica como é feita atualmente a coleta de lixo nas aldeias, e os membros continuam com dúvidas sobre o local mais adequado para o armazenamento do lixo nas comunidades enquanto aguarda a coleta e **Sandra** (Diretoria de Políticas Ambientais - SEMARH) foi chamada para tirar mais dúvidas, mas os membros presentes não fecharam a pontuação da questão. **André** (FUNAI) vai apresentar assim que possível as informações sobre a área territorial de cada aldeia do município para alimentação do sistema que será implantado e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

1/2

Seguem os itens tratados na reunião:

- No Critério Terras Indígenas – TI:

- 3.2.2.5. Alterado o texto;
- 3.2.2.6. Alterado o texto;

Fernanda Maria Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – SEFAZ

Gabriella Costa Araújo
Secretaria de Estado da Saúde – SES

Srewe da Mata de Brito
Comunidade Indígena

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO

Reunião realizada no dia 15 de Agosto de 2019 (Quinta-Feira), das 14h 30m às 16h na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: José Adão Ferreira (NATURATINS) e Francisco de Assis (DSEI).

PAUTA: Finalização da Revisão Minuta da Resolução COEMA Nº 40/2013.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) que apresenta o convidado **Francisco** (Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI) que traz dados do censo com a quantidade de habitantes indígenas de cada município para finalizar a questão nº 3.2.2.5 e 3.2.2.6 quanto à pontuação de que trata sobre a coleta de lixo nas aldeias indígenas. **Francisco** (DSEI) participou de um levantamento em Tocantínia com os agentes indígenas de saneamento com um formulário de questões e constatou que são poucas as prefeituras que passam com frequência para fazer a coleta. Em uma aldeia bem populosa da Ilha do Bananal, no período da cheia fica sem acesso para esse tipo de transporte, mas é fundamental pelo menos uma vez ao mês essa coleta, pois as aldeias estão sujas, não têm local adequado para armazenar o lixo. A prefeitura de Tocantínia doa o saco plástico, as comunidades fazem multirões e depois a prefeitura passa recolhendo o lixo. **Srewe** (Comunidade Indígena) comenta que as prefeituras só implantam os projetos para pontuarem e depois abandonam o projeto e não dão continuidade, as aldeias estavam mais limpas, a população estava adaptada e até faziam o dia D da limpeza na aldeia. Em seguida **Jamila** (SEMARH) fez a leitura da proposta de Minuta de Revisão do Decreto nº 5.264/2015 ficando em aberto a apresentação, pelo Centro de Monitoramento Ambiental e Manejo do Fogo – CeMAF, da nova fórmula de cálculo do item Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e por fim da proposta de Minuta de Revisão da Lei nº 2.959/2015 e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No Critério Terras Indígenas – TI:
  - 3.2.2.5. Alterado o texto;
  - 3.2.2.6. Alterado o texto;

Fernanda Maria Silva

Fernanda Maria Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Gabriella Costa Araújo
Secretaria de Estado da Saúde – SES

Srewe da Mata de Brito
Comunidade Indígena

2/

SGD: 2019/39009/003840
RO CTPICMS ECOLÓGICO 004/2019

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Processo nº: 2018 39001 000007

Interessado: Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Assunto: Análise da minuta de revisão da Resolução COEMA nº 040/2013, Decreto nº 5.264/2015 e Lei 2.959/2015.

I. Relatório

Trata-se da solicitação para apreciação da minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 040/2013, Decreto nº 5.264/2015 e Lei 2.959/2015.

II. Contextualização

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, conforme §3º do Art. 3º do Decreto nº 5.264/2015:

> Art. 3º Quanto aos critérios e percentuais dispostos na Tabela do Art. 1º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, apura-se o Índice:
> §3º As alterações nos parâmetros e tábuas de avaliações são realizadas **trienalmente** e, excepcionalmente, quando propostas, conforme o §2º deste artigo, e aprovadas pelo COEMA, entrando em vigor, para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação.

A Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico iniciou os trabalhos de revisão em 27 de setembro de 2017 e realizou 25 reuniões onde foi debatido entre os conselheiros todas as questões da Avaliação Qualitativa em vigor e propostas diversas alterações conforme registrado nos relatórios destas reuniões.

Em 22 de dezembro de 2017 a Assembleia Legislativa aprovou uma alteração na Lei nº 2.959/2015, Lei nº 3.119/2017 que acrescentou ao Item II - Unidades de Conservação, Terras Indígenas a Terra Quilombola, criou o Item VI - Turismo Sustentável alterando também o percentual de participação de cada item na composição dos índices, inserindo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura para apuração do novo item e

alterando algumas formas de comprovação das ações executadas pelas prefeituras municipais.

Em 15 de março de 2018 a Assembleia Legislativa aprovou outra alteração na Lei nº 2.959/2015, Lei nº 3.348/2018 que prorrogou o prazo de entrada em vigor da lei e criou a Comissão Especial para promover os estudos concernentes à aplicação da mesma.

Na sequência foi emitida a Portaria nº 40/2018 instituindo a Comissão Especial e a Portaria nº 41/2018 nomeando os membros que a compõe com validade para 180 dias. Os trabalhos foram iniciados em 06 de junho de 2018 realizou 10 reuniões de Grupo de Trabalho e 22 reuniões da Comissão Especial.

Foi emitida nova Portaria nº 32/2019 instituindo a Comissão Especial e a Portaria nº 34/2019 nomeando os membros que a compõe e foram realizadas 9 reuniões.

2/5

Nos dois ciclos da Comissão Especial foram realizadas as revisões na Resolução COEMA nº 40/2013, Decreto nº 5.264/2015 e na Lei nº 2.959 além de preparar um relatório para ser apresentado à Assembleia Legislativa.

III. Análise

Após diversas discussões sobre os itens que compõe o critério relativo ao Meio Ambiente todas as questões foram aprovadas no formato das minutas em anexo. Foram realizados os testes nas alterações das fórmulas proposta na revisão do Decreto e feito ajustes à Lei.

Conceitualmente foi aprovado que a revisão deveria focar nas ações e não na produção somente de documentos.

As principais alterações no item I – Política Municipal de Meio Ambiente, foi quanto à reformulação de algumas questões, ao valor das mesmas, documentação comprobatória e substituição de algumas avaliações como Agenda 21, substituída pela Agenda 2030, com a inserção da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Já no item II – Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Terras Quilombolas, o primeiro foi totalmente reformulado, o segundo parcialmente alterado com participação do Conselheiro Representante da Comunidade Indígena e da FUNAI (na CTTRICMS) e o terceiro foi criado tendo por base os dois anteriores com a contribuição da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU, da Educação, Juventude e Esportes – SEDUC e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a avaliação quantitativa do terceiro seguiu a mesma premissa das demais.

O seguinte foi renomeado para item III - Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que foi reformulado com a contribuição da Defesa Civil Estadual e do Centro de Monitoramento Ambiental e Manejo do Fogo – CeMAF. O CeMAF propôs a pedido da Comissão Especial uma nova fórmula para cálculo do índice que leva em conta a área queimada e não os focos de calor, além de ranquear os municípios.

O item IV – Saneamento Básico foi contemplado com os quatro eixos da Política Nacional de Saneamento Básico e critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluiu a alimentação do Sistema Informatizado de Gestão dos Resíduos Sólidos do Tocantins – SIGERS/TO; atendeu uma solicitação da Secretaria de Estado da Saúde quanto à alimentação do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Município (VIGIAGUA) e do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, ambos do governo Federal, sistemas estes que fornecem dados para a elaboração de políticas públicas para o setor. Atendeu também a solicitação dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto à proteção e recuperação das nascentes, bem como foi reformulada a avaliação quantitativa do índice de saneamento básico.

O seguinte foi renomeado para item V – Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal que foi reformulado incentivando os municípios a implementar as políticas do Código Florestal Brasileiro tendo por base o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e sua avaliação quantitativa também foi reformulada.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

O novo item VI – Turismo Sustentável foi construído com a participação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e da Agência de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Economia Criativa – ADETUC a Avaliação Qualitativa e a Quantitativa.

Outras alterações foram realizadas nas minutas anexadas ao processo.

IV. Encaminhamentos

Diante do exposto, encaminhamos as minutas, aprovadas por esta câmara, para análise da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

Palmas, 20 de agosto de 2019.

Fernanda Maria Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense dos Municípios - ATM

Gabriella Costa Araújo
Secretaria de Estado da Saúde - SES

Srewe da Mata de Brito
Comunidade Indígena

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Aline Maria Costantin

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

SGD: 2019/39009/003**870**
Relatório CTPICMS: 005/2019

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Processo Nº: 2019/39001/000010
DESTINO: CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - CTPAJ

Assunto: Análise das minuas de Revisão da Lei nº 2.959/2015. Decreto nº 5.294/2015 e da Resolução COEMA nº 040/2013.

DESPACHO Nº 010/2019/COEMA/TO

Encaminho as minutas de Revisão da Lei nº 2.959/2015, do Decreto nº 5.294/2015 e da Resolução COEMA nº 040/2013 elaboradas pela Comissão Especial do ICMS Ecológico, editada pela Lei nº 3.348/2018. Os processos que trataram do assunto, 2018/39001/00004 e 2018/39001/000006 foram apensados a este e nas páginas 321 e 322 do processo 2018/39001/000006 consta um relatório de transição entre os processos, e no processo em epígrafe nas páginas 26 a 31 tem um relatório da Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico também encaminhando para a CTPAJ o processo para emissão de parecer sobre a legalidade das revisões propostas.

Assessoria de Unidades Colegiadas, aos 22 dias de outubro de 2019.

Assinado digitalmente
Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/00**5543**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 22/10/2019 10:04:15.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 2AD2A8F2006EBB53.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Processo nº: 2019/39001/000010

Interessado: Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Destino: Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

Assunto: Revisão da Lei nº 2.959/2015, Decreto nº 5.924/2015 e a Resolução COEMA nº 040/2013.

PARECER JURÍDICO Nº 001/2020/CTPAJ/COEMA/TO

Vieram a esta Câmara Técnica Permanente de Assuntos Juridicos do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, os autos 2019.39001.000010 as minutas de revisão da Lei nº 2.959/2015 que trata sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS; o Decreto nº 5.924/2015 que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, relativos à população, à área territorial e ao Meio Ambiente, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e a Resolução COEMA nº 040/2013 que contém o questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Os documentos apreciados por esta CTPAJ foram elaborados pela Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico do COEMA, a Comissão Especial do ICMS Ecológico, instituída pelo art. 1ºA da Lei Estadual nº 2.959/2015 e a Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico do COEMA.

Foram realizadas diversas reuniões onde a CTPAJ optou em analisar individualmente cada documento, incluindo a participação de agentes técnicos dos órgãos envolvidos para esclarecimentos específicos das matérias.

É o relatório.

Opinamos.

A iniciativa e elaboração das minutas são oriundas do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, conforme disposição da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007 e do Regimento Interno. Encontra-se regular e em ordem a tramitação regimental, as quais foram analisadas, estudadas e propostas por suas Câmaras específicas.

Cumpre observar ainda que a consecução dos objetivos dessas proposituras, certamente contribuirá para um meio ambiente saudável e equilibrado. Dessa forma, beneficiando os municípios, incentivando e assegurando a preservação do meio ambiente. Uma vez que é imperioso, para

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

assegurar à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, e foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para às presentes e futuras gerações.

Nas reuniões de estudo e analise das minutas, a CTPAJ propôs algumas alterações de ordem legal sem alterar o conteúdo da minuta que altera a Lei 2.959/2015, conforme se apresenta, em anexo, o texto substitutivo.

Quanto à minuta do Decreto a CTPAJ pela ordem jurídica ficou decidida algumas alterações conforme se extrai da Ata da 82ª reunião Ordinaria desta câmara:

- **Artigo 2º:**
  - Inciso I aguardando confirmação de nomenclatura correta referente à Nota Fiscal Eletrônica;
  - O inciso II do §2º teve seu texto alterado;
  - O §6º teve seu texto alterado;
- **Artigo 3º:**
  - O artigo 3º teve seu texto alterado;
- **Artigo 4º:**
  - A alínea b do inciso I teve seu texto alterado;
  - Os incisos I, II e III do §7º tiveram seus textos alterados;
  - O inciso III virou IV e teve seu texto alterado;
  - O inciso V foi inserido e teve seu texto alterado;
  - O inciso IV virou o inciso VI e teve seu texto alterado;
  - O inciso V virou o inciso VII e teve seu texto alterado;
  - O §7º virou o §8º;
  - O §8º virou o §9º;
  - O §9º virou o §10º;
- **Artigo 5º:**
  - No inciso III, onde cita o §5º, lê-se §6º.

Por fim, estudo e analizado o questionário anexo à Resolução COEMA nº 40/2013, concluiu pela legalidade dos itens exigidos bem a competência de cada Unidade Gestora em exigir e avaliar e com a autonomia financeira dos municípios, que impõe que as transferências constitucionais sejam pautadas por critérios objetivos que assegurem a regularidade e a previsibilidade dos repasses.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, viemos pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE das minutas, observando as alterações propostas acima, em atendimento aos preceitos regimentais do COEMA.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer por essa Camara Técnica tem fundamento no artigo 27, I do Regimento Interno, e se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os conselheiros à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2020.

Roberto Mendes de Souza
Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO

Erliette Gadotti Fernandes
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Josiane De Paula e Silva
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Emanuel da Conceição Costa Filho
Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA

SGD: 2020/39009/**000604**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

LEI Nº XX

Dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas da repartição referente ao produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da compensação recebida em transferência da União, destinadas aos Municípios, ao teor do inciso IV do caput e incisos I e II, do parágrafo único, do Art. 158 e §3º, do Art. 159, ambos da Constituição Federal, são creditados os índices:

I. 75% (setenta e cinco por cento) relativo ao valor adicionado - IVA;
II. 8% (oito por cento) relativo à quota igual - IQI;
III. 2% (dois por cento) relativo à população - IRP;
IV. 2% (dois por cento) relativo à área territorial - IAT;
V. 13% (treze por cento) relativo ao meio ambiente - IMA.

§1º O cálculo do valor adicionado dos Municípios e do Estado submetem-se ao regramento definido no Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios – IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernente aos Municípios.

§2º O IPM é elaborado com os dados do ano-base anterior e aplicado no ano subsequente.

Art. 2º O repasse de que trata esta lei observará a adoção das seguintes providências relacionadas ao meio ambiente:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

1. consignar dotação orçamentária em que se apoiem a estruturação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

2. apoiar e/ou criar unidades de conservação no município;

3. realizar ações ambientais em terras indígenas e quilombolas;

4. controlar queimadas, prevenir e combater os incêndios florestais;

5. promover:

a) o saneamento básico em seus quatro eixos:

i. a avaliação do sistema de esgotamento sanitário;

ii. a avaliação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

iii. a conservação e tratamento da água;

iv. a avaliação do sistema de gestão dos resíduos sólidos.

b) manutenção dos solos e cobertura vegetal;

c) turismo sustentável.

MINUTA

Art. 3º A apuração dos índices compete:

I. à Secretaria da Fazenda, quanto ao:

a) índice do Valor Adicionado - IVA;

b) índice da Quota Igual - IQI;

c) índice Relativo à População - IRP;

d) índice da Área Territorial - IAT;

II. ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, quanto ao critério do Meio Ambiente, nos percentuais dos respectivos índices:

a) 1,5% (um e meio por cento) para o Índice da Política de Meio Ambiente do Município - IPMAM;

b) 1,5% (um e meio por cento) para o Índice do Controle, Prevenção e Combate de Queimadas, do Município – ICPCM;

c) 4% (quatro por cento) para o Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município – ICBTIQM;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

d) 3,5% (três e meio por cento) para o Índice de Saneamento Básico - ISBM;

III. ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS:

a) 1,5% (um e meio por cento) para o Índice de Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal do Município – IMSCVM;

IV. À Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC:

a) 1% (um por cento) para o Índice de Turismo Sustentável do Município - ITSM;

§1º Os índices de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo são determinados conforme o Questionário de Avaliação Qualitativa aprovado em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

§2º O questionário referido no parágrafo anterior deve ser alimentado na Plataforma Eletrônica do ICMS Ecológico até o dia 31 de dezembro do ano de execução das ações.

§3º Quando do cálculo do Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas – ICBM, no caso de o município possuir cumulativamente áreas de unidade de conservação, terras indígenas e quilombolas serão somados os coeficientes para cálculo do índice excetuando áreas de sobreposição que será considerado a área de maior retorno financeiro ao município.

§4º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos consolidar os quesitos de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

§5º No cálculo índice do valor adicionado referente a usina hidrelétrica, considera-se ocorrida a operação no município em que estão localizados os equipamentos de geração de energia elétrica.

§6º Compete à Secretaria da Fazenda e Planejamento consolidar e publicar, em até sessenta dias da data da primeira publicação, os índices

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

referidos neste artigo, quando definitivos, e em conformidade com o Art. 3º, §6º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§7º São beneficiários do índice de que trata o inciso IV deste artigo, os Municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 4º É instituído o Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - CEIPM-ICMS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A composição do Conselho, sua designação e atribuições, bem como o funcionamento do CEIPM-ICMS são disciplinados em Regimento Interno, homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá Comissão Especial, composta pela Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, representantes de todos os Municípios Tocantinenses e o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, através de sua representação, para promover estudos concernentes à aplicação da presente Lei.

Art. 6º É revogada a Lei 2.959, de 18 de junho de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em xx de xx de 202x.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos xx dias do mês de xx de 201x, 19xº da Independência, 12xº da República e 3xº do Estado.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

Governador do Estado

SGD Minuta 2020/39009/00**993**

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

DECRETO Nº 0x, de x de x de 201x.

Dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, relativos à população, à área territorial e ao Meio Ambiente e a composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e adota outras providências.

ANEXO I ANEXO III ANEXO V

ANEXO II ANEXO IV

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na conformidade da Lei Estadual xxxx, de xx de xx de 201x,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor adicionado referente à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM é calculado:

I – pelas operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, independente do pagamento antecipado ou diferido, ou de ser o crédito tributário diferido, reduzido ou excluído por motivo de isenção ou de outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II – pelas operações imunes do imposto, na conformidade das alíneas “a” e “b” do inciso X do §2º do art. 155 e da alínea “d” do inciso VI do art. 150, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor adicionado utiliza fatos geradores do exercício anterior ao da elaboração, sendo aplicável na partição da receita a partir do primeiro dia do ano imediatamente posterior ao da elaboração.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 2º O Índice do Valor Adicionado – IVA é apurado conforme o declarado:

I – no Documento de Informação Fiscal – DIF ou na Escrituração Fiscal Digital – EFD ou Documentos Fiscais Eletrônicos, na conformidade dos arts. 127, 220, 384-C, 384-E, 384-H e 498, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006;

II – no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS - D;

III – na Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual – DASNSIMEI;

IV – nas Notas Fiscais Avulsas – NFA, Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas – NFA-e e nos Conhecimentos de Carga Avulsos Eletrônicos;

V - nos Autos de Infração - AI e nos Autos de Infração e Notificação Fiscal - AINF, por omissão de saídas, quitados, parcelados ou definitivamente julgados na esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o valor adicionado é o resultado do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços ocorridas no próprio território, deduzido do valor das mercadorias entradas.

§2º No cálculo do valor adicionado, é considerado, para os documentos previstos:

I – nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o percentual de 32% da receita bruta, exceto para as atividades previstas nos códigos de CNAE impeditivos ao Simples Nacional, conforme Anexo VI da Resolução CGSN 94, de 29 de novembro de 2011;

II – no inciso IV do *caput* deste artigo, o percentual de 32% do valor total da nota fiscal avulsa eletrônica e conhecimento de transporte avulso eletrônico.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no §2º deste artigo, o prescrito nos incisos de I a V do §4º do art. 18 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º Os documentos previstos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo são computados na formação do valor adicionado, desde que demonstrem valores positivos e estejam na base do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria da Fazenda, em até 48 horas antes da reunião do Conselho para a aprovação do IPM - Provisório ou Definitivo.

§5º Os documentos previstos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo são computados e apurados no cálculo do valor adicionado, quando entregues em até trinta dias corridos, contados da data da publicação do IPM Provisório no Diário Oficial do Estado, independentemente de impugnação impetrada pelo respectivo município.

§6º São alterados os valores para todas as municipalidades nos casos de retificação, apresentação intempestiva, impugnação por qualquer um dos municípios ou apuração de ofício, pela Secretaria da Fazenda, dos documentos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, para todas as empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO.

§7º Em conformidade com art. 3º, §5º, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, quando se tratar de informação que implique em sigilo fiscal, cumpre-se o disposto nos arts.198 e 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§8º Para os documentos previstos no inciso V do *caput* deste artigo, no cálculo do valor adicionado são considerados os valores referentes ao giro comercial, relativos às operações constatadas em ação fiscal por omissão de saída, no ano em que o resultado desta tornar-se definitivo, se:

I - quitados e parcelados, constarem do relatório do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria da Fazenda, o qual será preenchido e enviado, até o décimo dia do mês subsequente, pelas Delegacias Regionais;

II – definitivamente julgados, constarem do Relatório de Decisões Definitivas do Contencioso Administrativo tributário – CAT.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§9º O Relatório de Decisões Definitivas de que trata o inciso II do §8º deste artigo:

I – é enviado, até o último útil dia do mês de fevereiro de cada ano, para a Gerência de Informações Econômico-Fiscais, ou sua correspondente, responsável pelo apoio à elaboração do IPM;

II – contém o número do auto de infração, o município de origem e o valor do giro comercial.

§10 O valor adicionado relativo às operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte é considerado no período em que ocorrer a confissão.

Art. 3º Quanto aos critérios e percentuais dispostos nos incisos do art. 1º da Lei nº xx/20xx, de, apura-se o Índice:

I – da Quota Igual – IQI, dividindo-se o percentual relativo a este quesito pela quantidade de municípios existentes no Estado;

II – Relativo à População – IRP, de cada município, dividindo-se a população municipal pela população total do Estado e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme os valores descritos na estimativa da população publicada no Diário Oficial da União, anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – da Área Territorial – IAT, de cada município, dividindo-se a área territorial do município pela área territorial total do Estado em quilômetros quadrados, e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme dados da Diretoria de Geociência do Departamento de Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis no sítio www.ibge.gov.br.

Art. 4º Apuram-se os Índices Relativos ao Meio Ambiente, descritos no art. 1º e nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei xx, de xx de xxx de 20xx, conforme os seguintes critérios, em relação:

I – à Política Municipal de Meio Ambiente:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo**, a dotação orçamentária realizada na somatória das funções 17 e 18 e dotação orçamentária total do município, conforme Manual Técnico de Orçamento do Governo do Estado do Tocantins – MTO;

II – à Prevenção, Controle e Combate de Queimadas:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo**, a superfície total de área queimada no ano de avaliação, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo CeMAF/UFT e a superfície municipal;

III - à Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo,** conforme definidos nos Anexos I, II e III a este Decreto;

c) a superfície das Unidades de Conservação deverá estar cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, conforme determina a Portaria SEMARH nº 055/2014, de 20 de junho de 2.014, publicada no D.O.E. nº 4.181, de 30 de julho de 2.014;

d) a superfície das Terras Indígenas e Quilombolas deverão ser fornecidas conforme Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2.009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996, através dos documentos publicados no diário oficial e disponibilizados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ao NATURATINS;

e) Dados da população indígena cadastrados no sistema de informação da atenção à saúde indígena – SIASI-MS

IV – ao Saneamento Básico:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA

b) **quantitativo**, a população total atendida com esgotamento sanitário, quantidade de vias públicas urbanizadas, quantidade de ligações ativas de água, população urbana atendida com coleta regular de resíduos sólidos fornecidos pelo IBGE e SNIS.

V – à Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA

b) **quantitativo**, área de cobertura vegetal existente do município pela área esperada de cobertura vegetal do município fornecidos pelo SIGCAR;

VI – à Política Municipal de Turismo Sustentável:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo**, a dotação orçamentária realizada na função 23, sub função 695, conforme Manual Técnico de Orçamento do Governo do Estado do Tocantins – MTO;

c) conforme definido no Anexo IV a este Decreto;

§1º As ponderações numéricas das variáveis nas fórmulas constam nos Anexos I, II, III e IV a este decreto;

§2º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo constam no Anexo V a este Decreto.

§3º O Questionário de Avaliação Qualitativa será definido por resolução do COEMA, a partir de proposição da Comissão Especial do ICMS Ecológico tendo por objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.

§4º As alterações nos parâmetros de avaliação são realizadas trienalmente, e excepcionalmente, quando propostas, conforme o §3º deste artigo, e aprovadas pelo COEMA, entrando em vigor para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação.

§5º Fica criado o Sistema Eletrônico do ICMS Ecológico – SIS-ECO

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

I – Os municípios deverão indicar à SEMARH dois servidores sendo um titular e um suplente que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos dados no SIS-ECO, informando nome completo, CPF, telefone de contato e um e-mail, atualizando anualmente.

a) O acesso dos servidores indicados ao SIS-ECO será realizado via certificado digital.

II – As Instituições responsáveis pela Avaliação dos Critérios Ambientais: NATURATINS, RURALTINS, DEFESA CIVIL, ADETUC deverão indicar servidores para a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos no SIS-ECO, à SEMARH indicando nome completo, CPF, telefone de contato e um e-mail, atualizando anualmente.

a) Os servidores indicados serão designados por portaria da SEMARH;

b) O acesso dos servidores indicados ao SIS-ECO será realizado via certificado digital.

§6º É fixado o dia 31 de dezembro de cada ano como prazo final para os municípios promoverem a inserção dos dados dos Questionários de Avaliação Qualitativa, acompanhados da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base, no SIS-ECO.

§7º Compete: A inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos serão de responsabilidade das seguintes Instituições:

I – ao NATURATINS a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;

b) da Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas;

c) do Saneamento Básico;

II – à Coordenadoria da Defesa Civil a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice;

a) da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

III - ao CeMAF a inserção dos dados quantitativos descontando as queimadas controladas e o manejo integrado do fogo – MIF, fornecidos pelo NATURATINS, para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas;

IV – à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH inserção dos dados quantitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal.

V – à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH fornecer o documento comprobatório no SIS-ECO para todos os municípios, conforme descrito na questão 4.3.1.5, da avaliação qualitativa;

VI – ao RURALTINS a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice

a) Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal.

VII – à Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) Turismo Sustentável

§8º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH:

I - validar os índices provisórios de que trata este Decreto, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;

II – validar os índices definitivos de que trata este Decreto, até quinze dias após expirar o prazo para impugnações do IPM - Provisório.

§9º As contestações relativas aos critérios ambientais, serão feitas no SIS-ECO, respeitando os prazos definidos no *caput* do artigo 5º.

§10 Os documentos gerados para a elaboração dos índices dispostos no *caput* deste artigo estarão disponíveis ao público no SIS-ECO.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 5º Os Prefeitos Municipais ou seus representantes legais podem contestar os índices, em até trinta dias após a publicação do IPM – Provisório no Diário Oficial do Estado desde que as impugnações:

I - seja dada entrada no protocolo da Sede da Secretaria da Fazenda, quanto aos índices:

a) Do Valor Adicionado – IVA;

b) Da Quota Igual – IQI;

c) Relativo à População – IRF;

d) Da Área Territorial - IAT.

e) Relativo ao Meio Ambiente protocolar o recurso gerado no SIS-ECO:

i. Política Municipal de Meio Ambiente;

ii. Prevenção, Controle e Combate de Queimadas;

iii. Conservação da Biodiversidade, Terras Indígenas e Quilombolas;

iv. Saneamento básico;

v. Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal;

vi. Turismo Sustentável.

§1º No caso de representante legal, no ato do protocolo, a impugnação se faz acompanhar da respectiva procuração, em relação ao inciso I.

§2º Quando se tratar de impugnação apresentada pela Associação Tocantinense dos Municípios – ATM, os valores adicionados são considerados para todos os municípios nos documentos previstos nos incisos de I a III do art. 2º deste Decreto.

§3º São procedentes as impugnações relativas:

I – aos critérios descritos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, quando a impugnante apensar ao seu requerimento documentos que, emitidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, comprovem os novos valores;

II – aos documentos previstos nos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto, desde que a impugnante apense, na reclamatória, documentos que não constem da base de dados da Secretaria da Fazenda.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

III – aos índices descritos no *caput* do art. 4º deste Decreto e ao prazo definido no §6º desse mesmo artigo, respectivamente, quando o município já tiver inserido no SIS-ECO o Questionário de Avaliação Qualitativa e a documentação pertinente;

IV – aos documentos anexos aos questionários de avaliação qualitativa, inseridos no SIS-ECO quando da elaboração do Índice Provisório pelo NATURATINS, RURALTINS, Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC e Defesa Civil publicado no Diário Oficial do Estado, sendo vedada a juntada de documentos para impugnar os quesitos que não foram objeto de avaliação quando da elaboração do Índice Provisório.

Art. 6º Cumpre aos órgãos responsáveis pelos cálculos relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM baixar os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogado o Decreto 5.264, de 30 de junho de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos xx dias do mês de xx de 2019; xxº da Independência, xxº da República e xxº do Estado.

Governador do Estado

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO I AO DECRETO Nº xxx, de xx0 de x de 2020.

FATOR DE CONSERVAÇÃO (FC) – CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO II AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2020.

FATORES DE REGULARIZAÇÃO (FR)

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE REGULARIZAÇÃO
Registradas	Fase em que a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde está contido o imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que, através da edição e publicação em Diário Oficial, de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas/Dominiais	Áreas reservadas constituem-se daquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por terminado o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35
Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3
Declaradas	Fase em que, com base no § 1º do art. 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI Grupo de Trabalho – GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições à sua demarcação.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada Terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando à sua identificação para delimitação da área.	0,0

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO III AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2020.

FATOR DE REGULARIZAÇÃO (FR)

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA QUILOMBOLA

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE REGULARIZAÇÃO
Titulada	Emissão do Título de Reconhecimento de Domínio ou Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo (CDRU)	0,5
Demarcada	Publicação da Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola em Diário Oficial	0,3
Delimitada	Publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID do Território Quilombola em Diário Oficial	0,2

ANEXO IV AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2020.

FATOR DE OFERTA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS TURÍSTICO (FO)

Considerando as características da região turística, **identifique qual é o papel primordial de cada município** nessa região:

Oferta	DESCRIÇÃO	FATOR DE OFERTA
Principal	Município(s) que concentra(m) os principais serviços e atrativos da região. Concentra(m) o maior fluxo de turistas da região. É(são) o(s) que dá(dão) identidade à região (emblemático). Em casos específicos, é possível considerar que exista mais de um município que detenha a oferta principal da região turística.	1
Complementar	Município(s) que complementa(m) a oferta da região e possui(em) fluxo de turistas. Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios que detenham a oferta complementar.	0,6
De Apoio à Atividade Turística	Município(s) que não têm fluxo turístico expressivo, mas se beneficia(m) da atividade turística, fornecendo mão-de-obra, serviços, equipamentos turísticos, produtos associados ao turismo. Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios que detenham a oferta de apoio à atividade turística.	0,4

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO V AO DECRETO Nº xx, de xx de x de 2020.

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DOS CRITÉRIOS DO MEIO AMBIENTE - ICMA

I. POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1 - COEFICIENTE DA *PERFORMANCE* DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$CPMA_M = (D_{MA}/D_T)* AQ_{PMA},$$

SENDO:

$CPMA_M$ – Coeficiente da *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente do município;

D_{MA} – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais (funções 17 e 18), no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE;

D_T – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

AQ_{PMA} – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução da sua Política de Meio Ambiente, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 - ÍNDICE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$IPMA_M = (CPMA_M/CPMA_E),$$

SENDO:

$IPMA_M$ – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente;

$CPMA_M$ – Coeficiente da *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente do município;

$CPMA_E$ – Somatório dos Coeficientes de *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente calculado para todos os municípios do Estado.

II. CONTROLE DE QUEIMADAS, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICÍPIO

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

1 – COEFICIENTE DA *PERFORMANCE* DA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE DE QUEIMADAS, DO MUNICÍPIO

$$CPCCQ_M = ((1-SQ_M/S_M)*100)*AQ_{PCCIF}$$

SENDO:

CCQ_{PCIFM} = Coeficiente da P*erformance* da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas do Município.

SQ_M = Superfície total de área queimada no ano de avaliação, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo CeMAF/UFT.

S_M = Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE.

AQ_{PCC} = Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 – ÍNDICE DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE DE QUEIMADAS

$$IPCCQ_M = (CPCCQ_M/CPCCQ_E)*100\ ,$$

SENDO:

$IPCCQ_M$ = Índice de Prevenção, Controle e Combate de Queimadas do Município.

$CPCCQ_M$ = Coeficiente da *performance* de Prevenção, Controle e Combate de Queimadas do Município**.**

$CPCCQ_E$ = Somatório dos Coeficiente de *Performance* de Prevenção, Controle e Combate de Queimadas calculado para todos os municípios do Estado**.**

III. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1 – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$CB = (S_{AP}/S_M)*F*AQ_{CB},$$

SENDO:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CB – Coeficiente da *Performance* da Conservação da Biodiversidade da área protegida do município;

SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (UC, TI e Q) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

SM – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

F – Fator de Conservação atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e Fator de Regularização aos diferentes níveis de regularização fundiária das terras indígenas e quilombolas, de acordo com definição discriminada nos Anexos I, II e III a este Decreto, respectivamente;

AQCB – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na Conservação das Unidades de Conservação e Terras Indígenas e Quilombolas segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcança-los, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2– ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$ICB_M = (CB_M/CB_E),$$

SENDO:

ICBM - Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CBM – Somatório dos Coeficientes da *Performance* na Conservação da Biodiversidade UC, TI e TQ, calculados para o município;

CBE – Somatório dos Coeficientes da *Performance* na Conservação da Biodiversidade calculados para todos os municípios do Estado.

IV. SANEAMENTO BÁSICO

1 - COEFICIENTES DE SANEAMENTO BÁSICO

$$CSBM = (CSES+CSDM+CCTA+CSGRS)$$

1.1. Coeficiente do Sistema de Esgotamento Sanitário:

$$CSES= (PTAES/PTM)*AQ_{SES}$$

SENDO:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CSES - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Esgotamento Sanitário

PTAES - População total atendida com esgotamento sanitário, segundo dados do SNIS.

PTM – População Total do Município, segundo dados do IBGE

AQES - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Esgotamento Sanitário do município, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

1.2. Coeficiente do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

$$CSDM = (QVPU/AT_M) * AQ_{SDM}$$

SENDO:

CSDM - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Drenagem e Manejo

QVPU - Percentual de vias públicas urbanizadas, segundo o IBGE

ATM - Área Total do Município, segundo dados do IBGE

AQSDM - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no município, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

1.3. Coeficiente de Conservação e Tratamento da Água:

$$CCTA = (NLA/PT_M) * AQ_{CTA}$$

SENDO:

CCTA - Coeficiente da *Performance* na Conservação e Tratamento da Água

NLA - Número de ligações ativa de água, segundo dados do SNIS

PTM - População Total do Município, segundo dados IBGE

AQCA - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município na Conservação e Tratamento da Água no município, de acordo com o questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

1.4. Coeficiente do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

$$CSGRS = (PUA/PT_M) * AQ_{SGRS}$$

SENDO:

CSGRS - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

PUA - População Urbana atendida no município, abrangendo o distrito, sede e localidades, segundo dados do SNIS

PTM - População Total do município, segundo dados do IBGE

AQSGRS - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos no município, de acordo com Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2- ÍNDICE DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO:

$$ISBAM = (CSBAM / CSBAE)$$

SENDO:

ISBAM – Índice de Saneamento Básico do Município

CSBAM - Coeficiente da *Performance* do Município no Saneamento Básico.

CSBAE - Somatório dos Coeficientes da *Performance* do Município no Saneamento Básico calculado para todos os municípios do Estado.

V. CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

1 – COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO DOS SOLOS E COBERTURA VEGETAL

$$CMSCVM = (ACEX/ACES) * AQ_{MSCV}$$

SENDO:

CMSCVM - Coeficiente da *Performance* de Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal do Município;

ACEX – Área de cobertura vegetal existente no município excluindo: as áreas de TI, massa d´água, áreas urbanas e áreas consolidadas com base nos dados do SIGCAR;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

ACEs – Área de cobertura vegetal esperada do município excluindo da área total do município: as áreas de TI, massa d´água, áreas urbanas e mantido a totalidade das áreas de proteção integral disponibilizados pela base cartográfica oficial;

AQMSCV – Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município na Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal no município, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 - ÍNDICE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE SOLOS E COBERTURA VEGETAL

$$IMSCV_M = (CMSCV_M/CMSCV_E),$$

SENDO:

IMSCVM - Índice de Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal;

CMSCVM – Coeficiente da *Performance* de Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal do Município;

CMSCVE – Somatório dos Coeficientes da *Performance* de Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal calculados para todos os municípios do Estado.

VI. TURISMO SUSTENTÁVEL

1 - COEFICIENTES DE TURISMO SUSTENTÁVEL

$$CTS_M = (DtM/DT)*FO*AQ_{TS}$$

SENDO:

CTSM – Coeficiente da *Performance* do Município no Turismo Sustentável;

DTM – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação ao turismo (funções 23, subfunção 695), no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE;

DT – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

FO – Fator de Oferta de Atividades e Serviços Turísticos

AQTS – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução do Turismo Sustententável, de acordo com Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

2 - ÍNDICE DE TURISMO SUSTENTÁVEL:

$$ITS_M = CTS_M/CTS_E$$

SENDO:

ITS_M – Índice de Turismo Sustentável do Município

CTS_M - Coeficiente da *Performance* do Município no Turismo Sustentável.

CTS_E - Somatório dos Coeficientes da *Performance* do Município no Turismo Sustentável calculado para todos os municípios do Estado.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

RESOLUÇÃO Nº xx, DE 05 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2.007, publicada no D.O.E. nº 2.407, de 16 de maio de 2.007, e pela Lei nº 2.959, de 18 de julho de 2.015, publicada no D.O.E nº 4.398, de 22 de junho de 2.015, alterada pelas Leis nº 3.319, de 22 de dezembro de 2.017, publicada no D.O.E. nº 5.017, de 22 de dezembro de 2.017 e Lei nº 3.348, de 15 de março de 2.018, publicada no D.O.E nº 5.072, de 15 de março de 2.018, conforme Art. 4º do Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2.015, publicada no D.O.E nº 4.404, de 30 de junho de 2.015 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2.009, publicada no D.O.E nº 2.811, de 12 de janeiro de 2.009, e

CONSIDERANDO o §1º do Art.3º da Lei Estadual nº 2.959 de 18 de junho de 2015, publicada no D.O.E. nº 4.398, de 22 de junho de 2.015, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.264/2015, de 30 de junho de 2.015, publicado no D.O.E nº 4.404, de 30 de junho de 2.015, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual da população, da área território e dos critérios ambientais, relativos à composição do índice de Participação dos Municípios - IPM.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Questionário de Avaliação Qualitativa, Anexo Único, necessário para o cálculo da parcela de repartição referente ao produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da compensação recebida em transferência da União destinadas aos Municípios, conforme deliberação da XXª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em xx de xx de 2.020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde xx de xx de 2020.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

(Assinatura Digital)
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente COEMA/TO

SGD: 2020/39009/00**xx**

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ANEXO ÚNICO

I

Política Municipal de Meio Ambiente

1.1. Situação da Política Municipal de Meio Ambiente:

1.1.1. Implantou o órgão executivo municipal?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei publicada em Diário Oficial.

1.1.2. Tem corpo técnico vinculado ao departamento municipal de meio ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 técnico – 1 ponto

( ) 2 técnicos – 3 pontos

( ) acima de 2 técnicos – 5 pontos

Documentos comprobatórios: relatório do departamento de Recursos Humanos informando quadro do(s) servidor(es) vinculado(s) ao departamento municipal de meio ambiente, assinado pelo Gestor Municipal.

1.1.3. Regulamentou a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei e do Decreto da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, publicada em Diário Oficial.

1.1.4. Elaborou Plano de Trabalho Anual para a execução da PMMA?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano de Trabalho e Ata da Reunião aprovando o Plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, assinada pelos Conselheiros.

1.2. Conselho Municipal de Meio Ambiente

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

1.2.1. Criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do ato de criação e do Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial;

1.2.2. O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reúne regularmente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Reuniu uma vez ao ano – 2 pontos

( ) Reuniu duas vezes ao ano - 4 pontos

( ) Reuniu três vezes ou mais ao ano - 6 pontos

Documentos comprobatórios: Ata(s) da(s) reunião(ões) assinada(s) pelos Conselheiros.

1.2.3. O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborou o regimento interno?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da publicação em Diário Oficial do regimento interno do Conselho.

1.3. Fundo Municipal de Meio Ambiente

1.3.1. Criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicada em Diário Oficial.

1.3.2. Regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do instrumento legal de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial.

1.3.3. Elaborou Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial**.**

1.3.4. Percentual de recursos do ICMS Ecológico, do ano anterior, executado no Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) 01 – 20 % - 2 pontos

( ) 21 – 40% - 4 pontos

( ) 41 – 60% - 6 pontos

( ) 61 – 80% - 10 pontos

( ) 81 – 100% - 14 pontos

Documentos comprobatórios: relatório anual de repasse do ICMS Ecológico do portal da Transparência e relatório da execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a ata da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovando.

1.4. Educação Ambiental

1.4.1. Instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental, publicado no Diário Oficial;

1.4.1.1. As metas dos projetos do Programa Municipal de Educação Ambiental foram atingidas?

( ) Não – 0 ponto

( ) 01- 20% - 1 ponto

( ) 21 - 40% - 2 pontos

( ) 41 - 60% - 3 pontos

( ) 61 - 80% - 5 pontos

( ) 81 - 100% - 7 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente constando o Relatório de execução (em percentuais) dos projetos do Programa Municipal de Educação Ambiental, assinada pelos conselheiros.

1.4.2. Inseriu a educação ambiental no Projeto Político Pedagógico (PPP) ou no Projeto de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas escolas municipais?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da Secretaria Municipal de Educação da existência de ações de Educação Ambiental no PPP ou PDE assinada pelo gestor da pasta.

1.4.3. No último ano, divulgou ações de educação ambiental através dos meios de comunicação (site, rádio, TV, jornais locais, carros de som)?

( ) Não – 0 ponto

( ) 3 ações - 1 ponto

( ) 4 a 5 ações - 3 pontos

( ) Acima de 6 ações - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta..

1.4.4. O município realizou eventos de educação ambiental não formal, no último ano-base e/ou em parceria? (Ex.: semana do meio ambiente, dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas, etc.)

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 – 2 pontos

( ) 4 a 6 – 6 pontos

( ) 7 a 9 – 10 pontos

( ) 10 ou mais – 13 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

1.5. Agenda 2030

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

1.5.1. Elaborou o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: Publicação de Resolução do Conselho Municipal com o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável com foco nos ODS.

1.6. Capacitação na Área Ambiental

1.6.1. Quantas horas de capacitações a equipe de meio ambiente participou no último ano-base?

Carga horária:

( ) Não – 0 ponto

( ) 8 horas – 2 pontos

( ) 20 horas – 5 pontos

( ) 40 horas – 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de certificados ou declaração com conteúdo programático.

1.7. A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública)

1.7.1. Implantou a A3P municipal e montou a Comissão Gestora?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Cópias do decreto e a portaria nomeando a comissão gestora, publicados em Diário Oficial.

1.7.2. Elaborou o Diagnóstico?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Diagnóstico assinado pela Comissão Gestora.

1.7.3. Elaborou o Plano de Gestão Socioambiental (PGS)?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do PGS publicado em Diário Oficial.

1.7.4. Mobilizou e sensibilizou servidores a respeito das ações que serão implantadas?

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pela Comissão Gestora.

1.7.5. Está monitorando e avaliando as ações propostas no Plano de Gestão Socioambiental?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: No relatório deve conter a economia realizada com adesão da A3P e apontando os indicadores utilizados e assinado pela Comissão Gestora.

II

Prevenção, Controle e Combate de Queimadas

2.1. Prevenção, Controle e Combate de Queimadas

2.1.1 Possui Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil com brigada coordenada pela Defesa Civil Municipal?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação publicada em Diário Oficial do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatório do departamento de Recursos Humanos informando o responsável pelo departamento assinado pelo Gestor Municipal e Regimento Interno da Brigada

2.1.2. O departamento possui uma estrutura mínima para funcionamento, sala e veículo?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sala com servidor, mobiliário, equipamentos e linha telefônica - 05 pontos

( ) Veículo identificado - 05 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: declaração de uso da sala e do veículo assinados pelo chefe do executivo municipal.

2.2. Atuação da Brigada Civil Municipal:

2.2.1. Sobre a Brigada Civil Municipal:

( ) Não – 0 ponto

( ) A brigada conta com apoio da prefeitura – 5 pontos

( ) A brigada é mantida pela prefeitura – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil atestando o apoio ou manutenção da Prefeitura à Brigada.

2.2.2. Qual a quantidade de brigadistas contratados pelo município?

A quantidade de brigadistas contratados, no último ano, segue as orientações da Defesa Civil Estadual de acordo com a extensão territorial do município em Km^2:

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 15 pontos

Nível A - De 150,214 Km^2 até 3.468,65 Km^2 - 7 Brigadistas

Nível B - De 3.468,66 Km^2 até 6.787,09 Km^2 - 9 Brigadistas

Nível C - De 6.787,10 Km^2 até 10.105,53 Km^2 - 10 Brigadistas

Nível D - De 10.105,54 Km^2 até 13.423,257 Km^2 - 13 Brigadistas

Documentos comprobatórios: cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, fornecido pela Defesa Civil Estadual.

2.2.3. O município excedeu as contratações mínimas na questão anterior?

( ) Não – 0 ponto

( ) em 3 brigadistas – 3 pontos

( ) em 5 brigadistas – 5 pontos

( ) em 8 brigadistas – 7 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, fornecido pela Defesa Civil Estadual.

2.2.4. Quantidades de ocorrências registradas em relação aos focos de calor detectados pelo INPE e combatidas pela brigada.

( ) Não – 0 ponto

( ) De 10% a 25% da quantidade de focos de calor – 5 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) De 26% a 50% da quantidade de focos de calor – 7 pontos

( ) Acima de 50% - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Registros das ocorrências na base de dados da Defesa Civil

2.2.5. A brigada foi contratada por quantos meses no último ano?

( ) Não – 0 ponto

( ) no mínimo 3 meses - 5 pontos

( ) 4 a 6 meses –10 pontos

( ) 7 a 9 meses – 15 pontos

( ) mais de 10 meses - 20 pontos

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas.

2.2.6. O Município forneceu Equipamentos de Proteção Individual completo para os brigadistas contratados?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: comprovante de entrega dos EPIs assinados pelos Brigadistas.

2.2.7. O Município forneceu os Equipamentos de Combate para a Brigada?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: comprovante de entrega dos Equipamentos de Combate assinados pelos Brigadistas.

2.3. Protocolo Municipal do Fogo:

Dentro das ações do protocolo do fogo:

2.3.1. O município realizou campanhas educativas de prevenção às queimadas junto à comunidade urbana e rural do município.

( ) Não – 0 ponto

( ) Até 5 campanhas - 3 pontos

( ) acima de 6 campanhas - 5 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos Comprobatórios: Declaração do Grupo de Monitoramento do protocolo municipal de uso do fogo com número de campanhas realizadas e a Ata de homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente assinada pelos presentes.

2.3.2. O município disponibilizou maquinário e pessoal para execução de roçagem em propriedades rurais de até 4 módulos fiscais (320 ha):

( ) Não – 0 ponto

( ) até 15 propriedades atendidas – 4 pontos;

( ) de 16 a 30 propriedades atendidas – 6 pontos;

( ) acima de 31 propriedades atendidas – 8 pontos.

Documentos Comprobatórios: Declaração do Grupo de Monitoramento do protocolo municipal de uso do fogo com número de propriedades atendidas e a Ata de homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente assinada pelos presentes.

2.3.3. O município disponibilizou maquinário e pessoal para execução de aceiros em estradas vicinais:

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 4 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração do Grupo de Monitoramento do protocolo municipal de uso do fogo com a execução realizada e a Ata de homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente assinada pelos presentes.

III

Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município

3.1. No caso de existir Unidade de Conservação dentro da área do município:

3.1.1. A UC possui Plano de Manejo aprovado?

( ) Não – 0 ponto

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Sim - 10 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia da publicação em Diário Oficial do Documento de Aprovação do Plano de Manejo.

3.1.2. O município apoia ou executa programas previstos no Plano de Manejo ou Plano Operacional da UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 25 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório da Unidade de Conservação - UC contendo as atividades executadas anualmente e assinado pelo Gestor da UC.

3.1.3. O município integra e participa do Conselho Gestor da UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 10 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia da publicação em Diário Oficial nomeando os Conselheiros e a lista de presença das reuniões.

3.1.4. O município faz aporte de infraestrutura e logística conforme previsto no Plano de Manejo ou Plano Operacional da UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 30 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração da UC contendo os aportes de infraestrutura e logística realizados assinado pelo Gestor da UC.

3.1.5. O município faz aporte de recursos humanos para a UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 pessoa - 10 pontos

( ) 2 a 4 pessoas - 15 pontos

( ) mais de 4 pessoas - 25 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração da UC contendo os aportes de Recursos Humanos assinado pelo Gestor da UC.

3.2. Terras indígenas - TI

Quanto ao apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade indígena:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

3.2.1. A Comunidade Indígena integra o Conselho Municipal de Meio Ambiente com um representante?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 10 Pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Decreto de nomeação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.2.2. O Município apoia e/ou executa:

3.2.2.1. O município realizou ou participou de ações de educação ambiental, no último ano-base, nas terras indígenas? (Ex.: dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas)

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 ações – 3 pontos

( ) 4 a 6 ações – 5 pontos

( ) 7 a 9 ações – 7 pontos

( ) acima de 9 ações – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

3.2.2.2. Agroecologia e conservação da agro biodiversidade?

( ) Não – 0 ponto

( ) Feira de sementes ou Guardiões de sementes ou Banco de sementes – 08 pontos

( ) Apoio a roça tradicional, práticas agroecológicas ou sistemas agroflorestais - 22 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

3.2.2.3. A prefeitura executa ações de preservação e conservação ambiental em terras indígenas? Ex.: Recuperação de nascentes e áreas degradadas em terras indígenas.

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 15 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

3.2.2.4. A prefeitura apoia a formação de brigadas ou ações de prevenção, controle e combate de queimadas na terra indígena?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 10 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração do responsável legal do PrevFogo ou da Unidade de Conservação ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.2.2.5. O município atende a população indígena aldeada com a coleta de resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) De 15% a 25% - 7 pontos

( ) De 26% a 50% - 9 pontos

( ) De 51%a 75% – 12 pontos

( ) Acima de 75% - 15 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo cronograma da coleta assinado pelos líderes indígenas e percentual de população indígena aldeada atendida.

3.2.2.6. O município mantem local ou recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos sólidos que atende a população indígena aldeada, contemplada com a coleta?

( ) Não – 0 ponto

( ) De 15% a 25% - 4 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) De 26% a 50% - 6 pontos

( ) De 51%a 75% – 8 pontos

( ) Acima de 75% - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração do líder indígena de existência do local ou recipiente para acondicionamento anual.

3.3. Quilombolas

Quanto ao apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade quilombola:

3.3.1. Existe um termo de parceria formalizado entre o Município e o INCRA e/ou ITERTINS para homologação de Terras Quilombolas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 20 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia do Termo de Parceria assinado pelos partícipes.

3.3.2. O município realizou ou participou de ações de educação ambiental, no último ano-base, nas comunidades quilombolas? (Ex.: dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas)

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 – 3 pontos

( ) 4 a 6 – 5 pontos

( ) 7 a 9 – 7 pontos

( ) acima de 10 – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo cronograma das ações, fotos identificadas e, assinado pelo Gestor Municipal e presidente da Associação dos Quilombolas.

3.3.3. A prefeitura executa ações de preservação e/ou conservação e/ou recuperação ambiental em terras Quilombolas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 15 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos Comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados e, assinado pelo Gestor Municipal e Presidente da Associação Quilombola.

3.3.4. A prefeitura apoia a formação de brigadas ou ações de controle de queimadas ou de prevenção e combate aos incêndios florestais na terra quilombola?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 20 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração do responsável legal pela Defesa Civil Estadual.

3.3.5. A prefeitura faz coleta de resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) De 15% a 25% da população quilombola - 5 pontos

( ) De 26% a 50% da população quilombola - 10 pontos

( ) De 51% a 75% da população quilombola - 15 pontos

( ) Acima de 75% da população quilombola - 20 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo cronograma da coleta assinado pelos líderes das associações quilombolas, fotos identificadas, percentual de população quilombola atendida conforme o Plano de Coleta do Município.

3.3.6 - O Município apoia na assistência ou capacitação ou comercialização da produção sustentável Quilombola em parceria ou execução direta?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 15 Pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados e, assinado pelo Gestor Municipal e o Presidente da Associação Quilombola.

IV

Saneamento Básico

4.1. Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.1.1. Quanto às atividades educativas relacionadas a esgotamento sanitário no Município.

4.1.1.1. Realiza campanhas e capacitação de educação em saúde voltada para o saneamento ambiental?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 eventos – 05 pontos

( ) 4 a 7 eventos –10 pontos

( ) Acima de 7 eventos - 15 pontos

Documentos comprobatórios: relatório contendo as atividades realizadas, o cronograma, a programação e assinado pelo Gestor da Pasta.

4.1.2. Quanto à infraestrutura Municipal de esgotamento sanitário urbano:

4.1.2.1. O Município instalou e fez funcionar alguma infraestrutura de esgotamento sanitário das áreas aptas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE – 20 pontos

Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto:

( ) Não – 0 ponto

( ) de 15% a 35% - 10 pontos

( ) de 36% a 55% - 15 pontos

( ) de 56% a 75% - 20 pontos

( ) de 76% a 100% - 30 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da Concessionária ou Agência Reguladora ou Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE atestando o funcionamento e percentual da infraestrutura do esgotamento sanitário com respectiva licença de operação válida.

4.1.3. Quanto ao Esgotamento Sanitário Rural:

O município instalou sistema de tratamento sustentável de efluentes em aglomerados rurais

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento contempla um capítulo de sistema de tratamento sustentável de efluentes?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 05 pontos

Documentos Comprobatórios: Lei/Decreto do Plano Municipal de Saneamento publicado no diário oficial e a cópia do capítulo.

4.1.3.2. Percentual de execução das ações prevista no Plano Municipal de Saneamento quanto ao Esgotamento Sanitário Rural:

( ) Não – 0 ponto

( ) até 25% - 15 pontos

( ) acima de 25% – 30 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório de execução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento assinado pelo gestor do órgão municipal que acompanha a execução das ações previstas.

4.2. Avaliação do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

4.2.1. Quanto ao Plano Municipal de Drenagem Urbana

4.2.1.1. Contemplou o eixo de Drenagem Urbana Sustentável no Plano Municipal de Saneamento?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 05 pontos

Documentos Comprobatórios: Lei/Decreto do Plano Municipal de Saneamento publicado em Diário Oficial e Plano Municipal de Drenagem Urbana.

4.2.1.2 Percentual de execução das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana

( ) Não – 0 ponto

( ) até 30% – 35 pontos

( ) de 31% a 50% – 45 pontos

( ) de 51% a 70% - 65 pontos

( ) acima de 71% – 95 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos Comprobatórios: Relatório, contendo o percentual de execução aprovado pelo Agência Reguladora.

4.3. Conservação e Tratamento da Água

4.3.1. Quanto à qualidade da água

4.3.1.1. O município compõe e participa das reuniões do Comitê de Bacias?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 reunião – 1 pontos

( ) 2 reuniões – 2 pontos

( ) 3 ou mais reuniões – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: Ata(s) aprovada(s) das reuniões do Comitê, assinadas.

4.3.1.2. O Município realiza ou participa de eventos de capacitação e treinamento na área de recursos hídricos em parceria com seu Comitê?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 evento – 2 pontos

( ) 2 eventos – 3 pontos

( ) 3 ou mais eventos – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo os eventos realizados, a programação, o cronograma, e a lista de presença.

4.3.1.3 – Quanto ao processo de recuperação de nascentes conforme indicação do Comitê de Bacias Hidrográficas:

4.3.1.3.1 Nascentes em recuperação

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 nascentes – 5 pontos

( ) 4 a 6 nascentes – 8 pontos

( ) acima de 6 nascentes – 12 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo um resumo das atividades, coordenadas geográficas do local e fotos datadas.

4.3.1.3.2 Nascentes Recuperadas

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 nascentes – 7 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) 4 a 6 nascentes – 12 pontos

( ) acima de 6 nascentes – 16 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo um resumo das atividades, coordenadas geográficas do local e fotos datadas.

4.3.1.4 - O Município desenvolve ações voltadas à recuperação de APP?

( ) Não – 0 ponto

( ) Possui viveiros – 12 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração do órgão executor informando a existência

( ) Faz doação de mudas – 7 pontos

Documentos comprobatórios: Termo de doação das mudas e compromisso de plantio assinado pelo beneficiário;

( ) Desenvolve ações de recuperação diretamente e/ou em parceria com instituições de Assistência Técnica Rural – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de execução das ações, acompanhados de registro fotográfico com coordenadas geográficas, assinado pelo responsável técnico;

4.3.1.5 – Qual a situação da conservação de Áreas de Preservação Permanente – APP no município de acordo com as regras do Código Florestal Estadual/ Nacional?

( ) Não – 0 ponto

( ) Até 25% das APPs preservadas – 5 pontos

( ) de 26% a 50% das APPs preservadas – 7 pontos

( ) de 51% a 75% das APPs preservadas – 12 pontos

( ) Acima de 75% das APPs preservadas – 15 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da SEMARH baseado no banco de dados do CAR

4.3.1.6 – O Município desenvolve ação do Plano de Bacia em parceria com o Comitê de Bacias Hidrográficas:

( ) Não – 0 ponto

( ) De Atividades de Lazer e Ecoturismo – 2 Pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Relatório físico financeiro validado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

( ) Não – 0 ponto

( ) De Educação Ambiental para a Gestão de Recursos Hídricos – 3 Pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das ações executadas com fotos datadas e assinado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

( ) Não – 0 ponto

( ) De Mobilização e Comunicação Social para Gestão Participativa dos Recursos Hídricos –5 Pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das ações executadas com fotos datadas e assinado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

4.3.2. Quanto ao tratamento da água

4.3.2.1 - Qual a frequência de digitação das análises dos três parâmetros básicos obrigatórios (turbidez, coliformes totais e cloro residual livre) da diretriz nacional, cadastrados no Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Município (VIGIAGUA) e no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA?

( ) Não – 0 ponto

( ) 6 a 8 meses – 2 pontos

( ) 9 a 11 meses – 5 pontos

( ) 12 meses – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de cumprimento da diretriz nacional - parâmetros básicos, mensalmente (SISAGUA).

4.3.2.2 O município alimenta o SISAGUA com quantos parâmetros além dos três parâmetros obrigatórios básicos da diretriz nacional (turbidez, coliformes totais e cloro residual livre)?

( ) Não – 0 ponto

( ) de 1 a 3 – 1 pontos

( ) de 4 a 6 – 3 pontos

( ) a partir de 7 – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de amostras analisadas pela vigilância (SISAGUA).

4.4. Avaliação do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos

4.4.1. Quanto às ações do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.4.1.1 - O Município possui Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia da Lei/Decreto que instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município publicado extrato em Diário Oficial ou Cópia do Plano Municipal de Saneamento contemplando o eixo de Resíduos Sólidos.

4.4.1.2 - Em relação ao sistema de disposição final de Resíduos Sólidos:

Deposita em aterro sanitário com licença de operação válida:

( ) Não – 0 ponto

( ) Consorciado – 11 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário emitida pelo órgão ambiental competente e cópia do contrato do Consórcio;

( ) De gestão do município – 30 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário emitida pelo órgão ambiental competente;

4.4.2. Quanto às ações de Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos:

4.4.2.1 - O Município coleta os resíduos sólidos urbanos e realiza a limpeza de áreas públicas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório da coleta dos resíduos sólidos e da limpeza de áreas públicas contendo programa de rotina assinado pelo diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública do Município.

4.4.2.2 - O Município realiza coleta seletiva com veículo adequado e os destina para a reciclagem e/ou compostagem?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 10 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Relatório técnico de comprovação contendo o Plano ou Programa de Trabalho da Coleta seletiva, com rotas, horários e, documento que comprove a posse ou aluguel do veículo, assinado pelo responsável técnico,

4.4.3. Quanto às ações do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde.

4.4.3.2 – Em relação à disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades municipais:

( ) Não – 0 ponto

( ) Envia para incineração– 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do contrato de disposição final.

4.4.4 Quanto ao Sistema Informatizado de Gestão dos Resíduos Sólidos do Tocantins – SIGERS/TO

4.4.4.1 O Município informou no SIGERS como é realizada a gestão dos resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) Preencheu totalmente - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório Gerado pelo SIGERS.

4.4.5. Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos

4.4.5.1 - O Município executa projetos de educação ambiental voltados à gestão dos resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório assinado pelo gestor, contendo as ações executadas, programação do(s) evento(s), lista(s) de presença;

4.4.5.2 - Existe o Fórum Municipal Lixo e Cidadania atuante?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Fórum, atas de reuniões assinadas do ano base.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.4.5.3- O Município apoia a criação e o funcionamento de associação e cooperativas de catadores de materiais recicláveis?

( ) Não – 0 ponto

( ) Doação/comodato/cessão de área - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Cópias de documentos que comprovem a doação/comodato /cessão de área,

( ) Realiza doação de materiais recicláveis - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração de doação assinada pelo beneficiário;

( ) Realiza doação de EPI – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração de doação assinada pelo beneficiário.

( ) Fornece equipamentos (caminhão, prensa, esteira) – 13 pontos

Documentos comprobatórios: Cópias de documentos que comprovem a doação ou empréstimo de equipamentos.

V

Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

5.1. Produz ou adquire e distribui mudas nativas para recuperação de áreas degradadas diretamente, ou em parceria com empresas ou ONG?

( ) Não – 0 ponto

( ) a partir de 5.000 un. – 5 pontos

( ) a partir de 10.000 un. - 10 pontos

( ) a partir de 20.000 un.- 20 pontos

Documentos comprobatórios:

Produção e Distribuição: Relatório de produção de unidades contendo as espécies, quantidades e beneficiários assinado pelo Gestor Ambiental;

Aquisição e Distribuição: Notas Fiscais ou Termo de Cooperação e Termo de Doação, Banco de dados dos beneficiários.

5.2. Como o Município apoia a restauração de cobertura vegetal em atendimento ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012 e legislação subsequente)?

( ) Não – 0 ponto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Disponibilização de infraestrutura e logística para ações de recomposição de cobertura vegetal (maquinários, cercamentos, insumos) – 15 pontos

( ) Disponibilização de técnico agrícola ou áreas afins para ações de recomposição de cobertura vegetal – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações e assinado pelo Gestor Municipal.

5.3. Com relação à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais o Município obedece às normas técnicas e ambientais?

( ) Não – 0 ponto

( ) 05 a 15 Km – 3 pontos

( ) 16 a 30 km - 6 pontos

( ) 31 a 60 km - 12 pontos

( ) acima de 60 km - 20 pontos

Documentos comprobatórios: licença ambiental ou dispensa e atestado de conclusão do serviço emitido pelo órgão executor.

OBS:

1. Cascalhamento é necessário licenciamento
2. Manutenção precisa de dispensa de licenciamento

5.4. Com relação à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais o Município realiza sistema de drenagem (Terraço, Bacia de Contenção e outros)?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 20 pontos

Documentos comprobatórios: atestado de conclusão com as coordenadas do local de realização do serviço emitido pelo órgão executor.

5.5. O município disponibiliza patrulha mecanizada para fazer a conservação do solo e água no meio rural?

( ) Não – 0 ponto

( ) 5 a 20 produtores atendidos – 6 pontos

( ) 21 a 40 produtores atendidos – 12 pontos

( ) acima de 40 produtores atendidos – 20 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: banco de dados com os produtores beneficiados, assinado pelo proprietário e pelo responsável pela pasta).

VI

Política Municipal de Turismo Sustentável

6.1 - Executa as ações previstas no Plano Municipal de Turismo Sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) 01 – 04 ações - 6 pontos

( ) 05 – 08 ações - 12 pontos

( ) acima de 9 ações – 20 pontos

Documentos comprobatórios: Plano Municipal de Turismo Sustentável e ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Turismo que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

6.2 – Percentual de recursos financeiros executado no Turismo Sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) 5 – 10 % - 6 pontos

( ) 11 – 25% - 8 pontos

( ) 26 – 50% - 10 pontos

( ) 51 – 75% - 14 pontos

( ) acima de 75% - 18 pontos

Documentos comprobatórios: ata de aprovação do Conselho Municipal de Turismo ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente desde que conste nas atribuições, indicando o percentual de recursos financeiros executados no Turismo Sustentável, assinada pelos conselheiros.

6.3 – Equipamentos turísticos no Município:

6.3.1 – O município possui atrativos naturais licenciados para atividade turística?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 20 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Licença ambiental para empreendimentos de lazer e turismo emitido pelo órgão responsável.

6.3.2 O município dispõe de legislações voltadas para o ordenamento do turismo sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 12 pontos

Documentos comprobatórios: legislação (decretos, portarias, leis, termo de cooperação, etc) publicados em diário oficial.

6.3.3 O município oferece ou apoia a realização de cursos de boas práticas do turismo sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) Para a comunidade local com foco no fortalecimento dos projetos de turismo sustentável em andamento – 10 pontos

( ) Cursos de fortalecimento institucional voltados para o turismo sustentável – 10 pontos

( ) Para o trade turístico local – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório com programação, conteúdo ministrado e a lista de frequência dos participantes assinado pelo gestor da pasta.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Comissão Especial criada pela Lei 3.348/2018 do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 33ª REUNIÃO

Reunião realizada no dia 30 de Setembro de 2019 (Segunda-Feira), às 14h e 30m na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: **Marcos Giongo** (UFT/CeMAF), **Maria Cristina B. Coelho** (UFT/CeMAF) e **Jader Nunes** (UFT/CeMAF).

PAUTA: Revisão do ICMS Ecológico, quanto ao cálculo do item II - Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) com a apresentação de todos os membros para dar continuidade na finalização do cálculo. **Prof. Giongo** (UFT/CeMAF) coloca a apresentação na tela e explica o histórico de onde começou até chegar na fórmula. Explica que hoje a fórmula está 97% relacionada ao questionário (ações que o Estado acha que o Município tem que fazer) e 3% aos focos. Para essa nova fórmula ele trouxe uma proposta que tivesse respaldo jurídico e que o valor final representasse o que realmente está acontecendo no Estado. A fórmula foi alterada para atender um questionamento da reunião anterior, o município que não preencher nenhuma ação do qualitativo vai zerar no questionário e não receber nada de ICMS Ecológico. **Mayko** (SEFAZ) pede novamente para criar um ranking que tenha um coeficiente para cada município, pois do modo que está fica errado, por que dá uma posição fixa e não traz a realidade do município. **Prof. Giongo** (UFT/CeMAF) explica que no final dá inversa, pois já foi feita essa alteração e temos um comparativo que mostra. Também explicou que alterou o peso da fórmula no percentual para que o foco ficasse na "não queimada". **Mayko** (SEFAZ) questionou que assim beneficiaria duas vezes o município por conta do tamanho dele e que o ICMS tem que ser dividido de forma isonômica entre os municípios. **Prof. Giongo** (UFT/CeMAF) explicou que a questão da queimada tem relação com a extensão do município, mas entendeu o questionamento do Mayko e fez a alteração solicitada tirando o peso da área do município. **Mayko** (SEFAZ) sugere aumentar o peso para quem protege mais. Com todas a alterações feitas no momento do pedido, ficou-se de enviar por e-mail a planilha com essas últimas alterações para os membros fazerem os últimos testes no novo formato do impacto financeiro, e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Fernanda Maria Silva

Fernanda Maria Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Comissão Especial criada pela Lei 3.348/2018 do ICMS Ecológico

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes – SEDUC

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – SEFAZ

José de Ribamar Félix
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC

2/2

Sinvaldo Conceição Silva
Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça – SECIJU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Comissão Especial criada pela Lei 3.348/2018 do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 34ª REUNIÃO

Reunião realizada no dia 09 de Outubro de 2019 (Quarta-Feira), às 16h na sala reuniões da Diretoria de Instrumentos e Gestão Ambiental da SEMARH.

CONVIDADOS: **Marcos Giongo** (UFT/CeMAF), e **Warley Rodrigues** (NATURATINS).

PAUTA: Revisão do ICMS Ecológico, quanto ao cálculo do item II - Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) comentando que na última reunião os membros solicitaram mais algumas alterações na fórmula do cálculo. **Prof. Giongo** (UFT/CeMAF) explica que tirou a área do município do peso da fórmula pelo fato de ela já estar computada em outros fatores do cálculo e foi retirada também a área de queima controlada pois havia uma certa inconsistência nos dados. A ideia de colocar a queimada controlada não foi absorvida, era para dar um peso para o que estava sendo feito de forma legal, mas atualmente entende-se que, mesmo sendo legal, os dados que o Estado dispõe não estão preparados para o que a fórmula vai exprimir e, no final só ficou valendo a área queimada. Outra questão era sobre a área queimada do município com relação à área total do Estado, nessa parte da fórmula concluiu que quanto mais o Estado participa do todo que foi queimado mais o município se beneficia, e explica que dessa forma não esta olhando o que ele queimou em termo de área e sim, o proporcional a ele. **Mayko** (SEFAZ) não concorda, diz que assim beneficia o município, pois ele queimou mais e não ficou na última posição e sugere aumentar o peso para preservar a área do município e não a área do Estado. O peso maior tem que ser para o combate do fogo dentro do município dele, por isso ele sugere dois parâmetros. **Prof. Giongo** (UFT/CeMAF) comenta que a localização de um município interfere no seu favorecimento ou desfavorecimento. O Sul é diferente do Norte e a chuva é diferente de um lugar para o outro. Então o aspecto climático interfere na pontuação de um município. Na opinião dele o município deveria ser comparado a ele mesmo, e não a outros. Ele deveria ser comparado ao seu passado para saber o quanto ele melhorou do ano anterior. Mas atualmente não se tem ferramenta para que funcione assim, então vamos passo a passo e digerindo esse processo, por que demos um avanço que é a questão do foco em relação a área. **Mayko** (SEFAZ) fez umas comparações e uns testes com a fórmula e achou a mais justa para o momento. Todos os membros aceitaram as últimas alterações da fórmula e já ficou agendada a última reunião para sua finalização, e assim terminou. Assinam relatório os membros presentes.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Comissão Especial criada pela Lei 3.348/2018 do ICMS Ecológico

Fernanda Maria Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes – SEDUC

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – SEFAZ

José de Ribamar Félix
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC

Rafaela Franco Carneiro Resque
Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça – SECIJU

Eduardo Benvindo da Cunha
Associação Tocantinense de Municípios – ATM

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-5801
https://adetuc.to.gov.br/

SGD 2020/10829/002651

OFÍCIO Nº 2/2020/SOTPE/ADETUC

Palmas, 06 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

N e s t a

Assunto: **Pedido de vistas - PROCESSO Nº 2019/39001/000010**

Senhor Presidente,

Conforme solicitado o pedido de vistas do processo Nº 2019/39001/000010, durante a 58ª Reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente -COEMA, pela Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, através de sua representante a Conselheira Maria Antônia Valadares de Souza, encaminhamos conforme apêndice 1 as sugestões de alteração referentes a revisão do ICMS Ecológico.

Atenciosamente;

Assinatura Eletrônica
Maria Antônia Valadares de Souza
Conselheira Titular do Coema

Documento foi assinado digitalmente por MARIA ANTÔNIA VALADARES DE SOUZA em 06/04/2020 10:51:46.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 12DECC970087A303.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-5801
https://adetuc.to.gov.br/

APENDICE 01: RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ALTERADOS

Instrumento Jurídico	Item/Redação atual	Sugestão de alteração	Justificativa
RESOLUÇÃO Nº xx, DE 05 DE MARÇO 2020. Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM	Anexo Único – Item VI 6.1 - Executa as ações previstas no Plano Municipal de Turismo Sustentável?	Anexo Único – Item VI 6.1 - Executa as ações previstas no Plano Regional de Turismo Sustentável?	O Estado do Tocantins optou por trabalhar com a política das regiões turísticas adotada pelo governo federal. Assim, o estado dividido em 07 (sete) regiões elaborou/financiou os planos regionais, não sendo necessário um plano municipal. Um plano municipal vai contra a política proposta de trabalhar de forma regional e articulada.
	Documentos comprobatórios: Plano Municipal de Turismo Sustentável e ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Turismo que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.	Certificado emitido pelo órgão estadual de turismo atestando a participação do município na execução da política regional de turismo.	

Documento foi assinado digitalmente por MARIA ANTÔNIA VALADARES DE SOUZA em 06/04/2020 10:51:46.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 12DECC970087A303.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-5801
https://adetuc.to.gov.br/

	Anexo Único – Item VI 6.3 – Equipamentos turísticos no Município:	6.3 – Atrativos turísticos naturais no Município:	Um atrativo não é um equipamento. Equipamento é por exemplo: hotel, centro de convenções entre outros.
Minuta do Decreto Dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, relativos à população, à área territorial e ao Meio Ambiente e a composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e adota outras providências.	ANEXO III AO DECRETO No xxx, de x de x de 2020. FATOR DE REGULARIZAÇÃO (FR) NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA QUILOMBOLA	Considerar apenas o critério de comunidades Certificadas pela Fundação Palmares.	A Fundação Palmares não avalia o critério de área física para o reconhecimento de uma comunidade quilombola e sim suas culturas e costumes. Atualmente no Estado do Tocantins não existe nenhuma comunidade com terras regularizadas perante o órgão responsável (INCRA). Não ter suas terras regularizadas não faz a comunidade perder a certificação/condição de quilombolas.
	ANEXO V AO DECRETO No xx, de xx de x de 2020. FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DOS CRITÉRIOS DO MEIO AMBIENTE – ICMA SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (UC, TI e Q) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;	SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (UC e TI) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;	A exclusão da área territorial (critério quantitativo) Quilombola é necessária por ser considerado apenas o critério qualitativo.
Anexo Único da RESOLUÇÃO Nº x...	Anexo Único Item III – Conservação da	Exclusão /substituição	Exclusão: Desnecessário por não considerar o critério

Documento foi assinado digitalmente por MARIA ANTÔNIA VALADARES DE SOUZA em 06/04/2020 10:51:46.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 12DECC970087A303.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-5801
https://adetuc.to.gov.br/

MARÇO 2020. Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM	Terras Indígenas e Quilombolas no Município 3.3.1. Existe um termo de parceria formalizado entre o Município e o INCRA e/ou ITERTINS para homologação de Terras Quilombolas?		quantitativo para comunidades quilombolas. Exemplo de Substituição: Podendo ser considerado a quantidade de comunidade quilombolas por município e/ou a quantidade de pessoas por comunidade.

Documento foi assinado digitalmente por MARIA ANTÔNIA VALADARES DE SOUZA em 06/04/2020 10:51:46.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 12DECC970087A303.

Documento 2020/10829/002651
Data 06/04/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/10829/002651

Origem

Órgão	ADETUC
Unidade	SOTPE
Enviado por	MARIA ANTÔNIA VALADARES DE SOUZA
Data	06/04/2020 10:54

Destino

Órgão	ADETUC
Unidade	PROT-ADETUC

Despacho

Motivo	EXPEDIÇÃO
Despacho	ENCAMINHAR PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Documento 2020/10829/002651
Data 06/04/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE EXPEDIÇÃO
Documento Nº 2020/10829/002651

Origem

Órgão ADETUC
Unidade PROT-ADETUC
Enviado por DENISE MAGALHÃES BRAGANÇA
Data 06/04/2020 10:58

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Detalhes da expedição

Tipo da remessa EXPEDICAO DIGITAL
Número da remessa S/N
Informação adicional

Documento 2020/10829/002651
Data 06/04/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/10829/002651

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por LUCAS MONTEIRO RAMOS
Data 06/04/2020 10:59

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Processo Nº: 2019/39001/000010

Destino: Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico

Assunto: Análise da resposta do pedido de vistas pela ADETUC

DESPACHO Nº 005/2020/COEMA/TO

Em atenção ao OFÍCIO Nº 2/2020/SOTPE/ADETUC, SGD 2020/10829/002651, encaminho para análise da Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico a resposta do pedido de vistas solicitado pela Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC durante a 58ª Reunião Ordinária do COEMA, realizada em 05 de março de 2020.

Assessoria de Unidades Colegiadas, aos 27 dias de abril de 2020.

Assinado digitalmente
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/001941

Documento foi assinado digitalmente por KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES em 28/04/2020 10:07:28.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 02480913008A16BD.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 5ª REUNIÃO

Reunião realizada em plataforma virtual no dia 08 de maio de 2020 (Sexta-Feira), às 09h.

CONVIDADOS: Marli Teresinha dos Santos (SEMARH).

PAUTA: Análise da resposta da ADETUC ao pedido de vistas no processo 2019 39001 000010.

RELATO: A reunião é iniciada através de videoconferência por **Jamila** (SEMARH) que explicou como a reunião será conduzida nesta plataforma e fez um resumo do pedido de vistas. **Marli** (SEMARH) explica que o objetivo da reunião é apresentar o voto - vista da ADETUC, em seguida é feita a leitura do Ofício nº 02/2020 da ADETUC e explica que, segundo a ADETUC, não existe Plano Municipal de Turismo e sim, um Plano Regional e esses Planos Regionais são por uma orientação e indicação da Política Nacional de Turismo, então o que foi sugerido no Ofício foi a troca em relação a isso e aprovado pelos conselheiros. **Marli** (SEMARH) dando sequência as discussões sobre o nível de regularização da terra quilombola e a sugestão de acrescentar mais um nível de regularização titulada, demarcada, delimitada e certificada, onde, na certificada usar o CAR, **Edilma** (SEMARH) explicou que a ADETUC fez um voto – vista dizendo que retira a exigência de área territorial para a comunidade quilombola, por que não há exigência de demarcação de terra, porém, a exigência de área territorial está na lei quando incluíram comunidade quilombola no item de unidade e conservação e terra indígena que fez uma fórmula só, nem a Câmara técnica e nem o Conselho Estadual tem autonomia para retirar essa exigência, a não ser que se modificasse a lei, foi decidido que não vai ser trabalhado uma proposta de modificação de lei, será trabalhado com a lei que já tem, colocada em votação a não inclusão da solicitação da ADETUC, a proposta foi aprovada por unanimidade, e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - SEFAZ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

Srêwe da Mata de Brito
Comunidade Indígena

Daniela dos Santos Batista Barros
Secretaria da Saúde - SES

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

SGD: 2020/39009/00**1994**
Relatório CTPICMS-E 001/2020

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 28 de maio de 2020 12:29
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo porém alterar o relatório 03!

Em qui, 28 de mai de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Srewe Xerente <srewe.xerente@gmail.com> 28 de maio de 2020 11:52
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia!!

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994 - De acordo.**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175 - De acordo.**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282 - De acordo.**

No mais agradeço.

Srewe

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

--
Srêwẽ da Mata de Brito
Diretor Presidente da UNIX
Povo Indigena Xerente / TO
Rua 31 de Março nº 446, Setor Central
CEP 77640-000 - TOCANTINIA/TO

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 28 de maio de 2020 10:33
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Relatório 001 - de acordo
Relatório 002 - de acordo
Relatório 003 - de acordo
Parecer 008 - de acordo

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Aline Maria Costantin <aline.costantin@naturatins.to.gov.br> 28 de maio de 2020 09:46
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

De acordo com os relatórios e o parecer.
Atenciosamente,
Aline Maria Costantin

De: "Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 8:46:19
Assunto: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Senhores Conselheiros,

Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:

Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**

Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Gerência Informações Econômico Fiscais <gief@sefaz.to.gov.br> 28 de maio de 2020 11:05
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Bom dia!

Conforme solicitado segue o meu De Acordo nos relatórios da 5ª e 7ª RO e no Parecer.

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173** Ausente
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO

Atenciosamente,

Mayko Tenório
Gerente de Informações Econômico-Fiscais
==========
==========
S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A F A Z E N D A E P L A N E J A M E N T O D O T O C A N T I N S
==========
==========
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais
Gerência de Informações Econômico-Fiscais
==========
Fone: (63) 3218-1375
==========
www.sefaz.to.gov.br
==========
Aprendi que jamais devemos questionar as coisas que acontecem em nossas vidas,
pois tudo de bom ou mal, são propósitos de Deus. "Mayko Tenório"

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 8:46:19
Assunto: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Senhores Conselheiros,

Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:

Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**

Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Edilma Cavalcante Rodrigues <edilmaandroid@gmail.com> 28 de maio de 2020 10:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo com o teor dos relatórios 001, 002 e 003 e parecer anexos.

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Daniela Barros <danis_batista@yahoo.com.br> 28 de maio de 2020 11:11
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia! Segue o de acordo dos relatórios e parecer.

Enviado do meu iPhone

> Em 28 de mai de 2020, à(s) 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994 De acordo**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173 De acordo**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175 De acordo**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282 De acordo**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

<Relatório 001 - SGD 1994 - 5ª RO 08 05 2020.pdf>
<Relatório - 002 - SGD 2173 - 6ª RO 11 05 2020 .pdf>
<Relatório - 003 - SGD 2175 - 7ª RO 19 05 2020 .pdf>
<Parecer 008 - SGD 2282 - Voto Vista Adetuc.pdf>

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 6ª REUNIÃO

Reunião realizada em plataforma virtual no dia 11 de maio de 2020 (Segunda-Feira), às 09h.

CONVIDADOS: Marli Teresinha dos Santos (SEMARH).

PAUTA: Análise da resposta da ADETUC ao pedido de vistas no processo 2019 39001 000010.

RELATO: A reunião é iniciada através de videoconferência por **Jamila** (SEMARH) que agradeceu a presença de todos e deu andamento aos trabalhos, **Edilma** (SEMARH) propõe que seja feito alguns ajustes na Minuta do Decreto, com relação ao que foi votado no pedido de vistas da ADETUC, o CAR que foi retirado, não foi aceito a proposta para os quilombolas, a discussão é porque ele está sendo considerado na minuta proposta de cálculo do critério de Conservação de Solos e Cobertura Vegetal, então a proposta seria tirar essa condição de lá também, quando essa Comissão elaborou as Minutas, não houve uma regulamentação da lei atual, houve uma proposta de alteração de lei e em cima dessa proposta, tem uma proposta de Minuta de Decreto e uma de Questionário, **Edilma** (SEMARH) perguntou se a fórmula do questionário que está sendo proposto está somando as áreas ou está considerando a de maior valor econômico, **Aline** (Naturatins) respondeu que atualmente a lei soma as áreas e quando tem sobreposição de área, soma a que daria maior retorno financeiro, **Jamila** (SEMARH) disponibiliza a Minuta do Decreto, **Edilma** (SEMARH) questiona se existe outra forma para se obter a área de cobertura vegetal sem ser o SIG-CAR, **Aline** (Naturatins) falou que teria que ver como que seriam disponibilizados esses dados, **Marli** (SEMARH) explica sobre o que o SIG-CAR oferece, **Edilma** (SEMARH) pergunta se mantém o texto da forma como está, **Marli** (SEMARH) propõe que seja apresentado na reunião do COEMA um relatório com os dados do SIG-CAR e como está o processo de análise, caso a Plenária do COEMA não encontre uma solução, eles podem remeter a Câmara Técnica para aprofundar nessa discussão. **Edilma** (SEMARH) explica que não vê sentido vincular a Comissão Especial de ICMS Ecológico, porque o objetivo dessa Comissão é avaliar e contribuir com o Executivo na implantação da lei que alterou, então propõe que seja desvinculada da Comissão Especial e será definida por Resolução do COEMA, **Marli** (SEMARH) propõe que a regulamentação das alterações propostas, comece a valer a partir de 01-01-2021, os membros da câmara deram andamento as discussões e após as observações feitas em relação à Minuta de Questionário e do Decreto, não havendo mais nenhum questionamento, as alterações foram aprovadas por unanimidade e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Seguem os itens tratados na reunião:

1. Minuta do Decreto;
   - **§3º** do inciso III do **Art. 4º** alterado texto;
   - **§ 5º** modificado para **Art. 5º**;
     - **§1º** do inciso II do **Art. 5º**, alterado texto.
     - **§2º** do inciso II **do Art. 5º,** inserido e alterado texto existente**;**
     - Inciso III do **§2º** do **Art. 5º** - alterado texto;
     - Inciso VI do **§2º** do **Art. 5º** - inserção dos § 3º a 5º no texto existente.

2. Na minuta de RESOLUÇÃO Nº xx, DE 05 xx DE MARÇO xx 2020.
   - Política Municipal de Turismo Sustentável;
     - 6.1 - alterado documentos comprobatórios
     - 6.3 - alterado texto.

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Daniela dos Santos Batista Barros
Secretaria da Saúde

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 28 de maio de 2020 12:29
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo porém alterar o relatório 03!

Em qui, 28 de mai de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 28 de maio de 2020 10:33
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Relatório 001 - de acordo
Relatório 002 - de acordo
Relatório 003 - de acordo
Parecer 008 - de acordo

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Aline Maria Costantin <aline.costantin@naturatins.to.gov.br> 28 de maio de 2020 09:46
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

De acordo com os relatórios e o parecer.
Atenciosamente,
Aline Maria Costantin

De: "Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 8:46:19
Assunto: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Senhores Conselheiros,

Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:

Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**

Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Edilma Cavalcante Rodrigues <edilmaandroid@gmail.com> 28 de maio de 2020 10:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo com o teor dos relatórios 001, 002 e 003 e parecer anexos.

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Daniela Barros <danis_batista@yahoo.com.br> 28 de maio de 2020 11:11
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia! Segue o de acordo dos relatórios e parecer.

Enviado do meu iPhone

> Em 28 de mai de 2020, à(s) 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994 De acordo**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173 De acordo**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175 De acordo**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282 De acordo**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

<Relatório 001 - SGD 1994 - 5ª RO 08 05 2020.pdf>
<Relatório - 002 - SGD 2173 - 6ª RO 11 05 2020 .pdf>
<Relatório - 003 - SGD 2175 - 7ª RO 19 05 2020 .pdf>
<Parecer 008 - SGD 2282 - Voto Vista Adetuc.pdf>

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA BIÊNIO 2018/2020

Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 7ª REUNIÃO

Reunião realizada em plataforma virtual no dia 19 de maio de 2020 (terça-feira), às 09h.

CONVIDADOS: Marli Teresinha dos Santos (SEMARH)

PAUTA: Análise da fórmula do Critério Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas

RELATO: A reunião é iniciada através de videoconferência por **Jamila** (SEMARH) que explicou como a reunião será conduzida nesta plataforma, **Edilma** (SEMARH) explicou que na última reunião foi dada como concluída o voto-vista da ADETUC e os ajustes do Decreto, mas devido a Marli ter levantado uma questão, se faz necessária uma nova discussão com relação às fórmulas, **Marli** (SEMARH) cita a Lei nº 1.323 de 04 de abril de 2002, parágrafo segundo e artigo terceiro e explica que essa Lei levou a construção da fórmula do coeficiente, explica que a fórmula está somando as unidades de conservação, porém na lei nº 2.933 de 04 de dezembro de 2014 isso mudou, então a partir de 2014 por erro de grafia tirou a palavra sobreposição, que é quando uma terra está em cima da outra, quando ocupa o mesmo território ao mesmo tempo, Marli da sequência as explicações, sugere que seja alterada a Lei e acrescente a palavra sobreposição, ou mudam a fórmula, **Edilma** (SEMARH) sugere que seja concluído o Parecer regulamentando a Lei nº 3.319/2017, tenta ajustar essa fórmula e faz uma propositura de alteração de Lei em um segundo momento, **Srêwe** (Comunidade Indígena) fala que terra indígena e unidade de conservação tem praticamente o mesmo peso em termos de cálculo, mas as vezes fica em municípios diferentes e uma parte sobrepõe outra parte, pergunta como faz essa divisão e se os valores são os mesmos, **Marli** (SEMARH) mostra o gráfico da consolidação do ICMS Ecológico e tira as dúvidas do Conselheiro Srêwe, **Mayko** (SEFAZ) entende que hoje a fórmula está somando tudo, **Aline** (NATURATINS) fala que é preciso continuar avaliando o somatório das áreas, pois senão haverá um desestímulo pela criação de unidades de conservação, **Mayko** (SEFAZ) fala que no critério unidade de conservação terras indígenas, quando vier os quilombolas, eles tem que ser separados, explica que se você tem uma unidade de conservação no seu município, uma terra quilombola e tem uma terra indígena, isso tudo tem que agregar para o seu índice e não escolher um maior, porque dessa forma o município fica prejudicado, **Savya** (ATM), concorda com o Mayko e esclarece que devemos utilizar os critérios previstos na Lei, e que como Mayko ponderou a formula não pode prejudicar o município quando este tem terra indígena, quilombola ou unidade de conservação no mesmo território e perguntou se existia a possibilidade de alterar a fórmula para que se adeque a lei e não prejudique nesse sentido, **Mayko** (SEFAZ) respondeu que sim,

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Edilma (SEMARH) explica que todas as fórmulas foram criadas em 2002 quando instituiu, teve o Decreto regulamentador e pergunta ao Conselheiro Mayko se pegar o texto da Lei nº 2.959/2015, se a fórmula está de acordo com o texto, **Mayko** (SEFAZ) responde que quando tem terras indígenas não, porque ela está somando, defende que sejam separados os determinados critérios, unidade de conservação ser uma coisa e que não esteja vinculada com as terras indígenas e nem com quilombolas, **Marli** (SEMARH) lê o texto da Lei nº 3.319/2015 e explica que não só unidades de conservação e terras indígenas, mas também unidades de conservação e unidades de conservação e terras quilombolas adota-se o índice que representa o maior retorno financeiro, para mudar a fórmula, precisa ver com um matemático até que seja possível mudar a Lei, **Aline** (NATURATINS) reitera a posição que não se pode deixar de utilizar o somatório das áreas unidades de conservação e terras indígenas, entende que só se pode deixar de somar se separarem os critérios, **Marli** (SEMARH) faz a seguinte proposição de encaminhamento, que é criar uma fórmula para atender o regulamento da Lei por enquanto e encaminhar uma proposta de modificação da Lei para trâmite na Assembleia Legislativa, os membros deram andamento às discussões, onde a maioria foi a favor que seja alterada a fórmula de unidade de conservação, terras indígenas e quilombolas, a proposta foi aprovada por unanimidade, **Edilma** (SEMARH) pergunta se o texto e explicação da alteração da fórmula pode ser feito por e-mail, a proposta foi aprovada por unanimidade, e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - SEFAZ

Daniela dos Santos Batista Barros
Secretaria da Saúde

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Srêwe da Mata de Brito
Comunidade Indígena

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 28 de maio de 2020 12:10
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo

Em qui, 28 de mai de 2020 às 11:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.
>
> Grata
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Srewe Xerente <srewe.xerente@gmail.com> 28 de maio de 2020 11:57
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia!!

Estou de acordo..

Srewe

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 11:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.
>
> Grata
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--
Srêwẽ da Mata de Brito
Diretor Presidente da UNIX
Povo Indigena Xerente / TO
Rua 31 de Março nº 446, Setor Central
CEP 77640-000 - TOCANTINIA/TO

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 28 de maio de 2020 12:18
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

concordo, estou de acordo

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 11:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.
>
> Grata
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Aline Maria Costantin <aline.costantin@naturatins.to.gov.br> 28 de maio de 2020 12:13
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

De: "Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 11:43:59
Assunto: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Senhores Conselheiros,

Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.

Grata

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Gerência Informações Econômico Fiscais <gief@sefaz.to.gov.br> 28 de maio de 2020 11:57
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Bom dia!

Conforme solicitado segue o meu De Acordo referente alteração no relatório 7ª RO.

1. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO

Atenciosamente,

Mayko Tenório
Gerente de Informações Econômico-Fiscais
==========
==========
S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A F A Z E N D A E P L A N E J A M E N T O D O T O C A N T I N S
==========
==========
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais
Gerência de Informações Econômico-Fiscais
==========
Fone: (63) 3218-1375
==========
www.sefaz.to.gov.br
==========
Aprendi que jamais devemos questionar as coisas que acontecem em nossas vidas, pois tudo de bom ou mal, são propósitos de Deus. "Mayko Tenório"

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 11:43:59
Assunto: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Senhores Conselheiros,

Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.

Grata

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH

(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Edilma Cavalcante Rodrigues <edilmaandroid@gmail.com> 28 de maio de 2020 12:19
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 11:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.
>
> Grata
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Solicitação Alteração Relatório da 7ª RO

Daniela Barros <danis_batista@yahoo.com.br> 28 de maio de 2020 11:59
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia! De acordo!

Enviado do meu iPhone

> Em 28 de mai de 2020, à(s) 11:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Foi solicitado alteração no relatório da reunião em epígrafe, gentileza dar um DE ACORDO ou não. Está destacado em amarelo no texto. Ainda preciso até 12h.
>
> Grata
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077
>
> <relatório 7ª RO 19 05 2020 SGD 2175 Revisão Savya.docx>

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Processo nº: 2019 39001 000010

Interessado: Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

Assunto: Análise do pedido de vista da ADETUC.

Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA/TO

I. Síntese

Trata-se de análise do voto vista apresentado pela ADETUC referente ao Questionário de Avaliação e aplicação da lei n. 2.959/2015, no que pertine aos municípios que mantém em seus territórios comunidades remanescentes de quilombos e ou que desenvolvem turismo sustentável.

II. Contextualização

O pedido de vista do processo foi requerido pela Conselheira representante da ADETUC durante a 58ª sessão Plenária desse colegiado, com apresentação posterior de voto/vista sugerindo, em síntese:

Para Quilombolas, alteração no decreto regulamentador e anexos III, V, item III, 1 e Questionário de Avaliação, quanto ao critério quantitativo, excluindo-se: a) - a exigência da área de Superfície em hectares – SAP; b) - a comprovação do nível de regularização da terra quilombola e existência de termo de parceria formalizado entre Município e INCRA e ou ITERTINS, pois a ausência de regularização das referidas terras, não retira a condição de Comunidade Quilombola, assim reconhecida mediante termo de Certificação emitido pela Fundação Palmares, além de nenhuma delas possuir titularização emitida pelos órgãos fundiários.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Para o Turismo Sustentável, alterações no Questionário de Avalição Qualitativa do critério relativo à Política Municipal de Turismo Sustentável: a) - item VI, 6.1 – substituindo-se a avaliação da execução de “ações previstas no Plano Municipal de Turismo Sustentável”, para execução de ações previstas no Plano Regional de Turismo Sustentável, em razão de o Estado do Tocantins ter construído e implantado a Política de Turismo Sustentável, adotando o critério de Regiões Turísticas; b - Item VI, 6.3 – substituir a Terminologia “Equipamentos turísticos no Município”, por “Atrativos turísticos naturais no Município”, porquanto, “equipamentos” diz respeito à estrutura física, a exemplo de hotéis etc.

III. Análise

Após análise e discussão, a Câmara rejeitou as propostas de alteração para as Comunidades Quilombolas em face de: a) - a exigência da área de Superfície em hectares – SAP para o critério quantitativo decorrer do texto da lei n. 2.959/2015, alterada pela Lei n. 3.319/2017, art. 3°, inc. II, alínea ‘c’, que incluiu as comunidades quilombolas e definiu o percentual, no mesmo Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município – ICBM, apurados de acordo com a fórmula constante do anexo III, do Decreto Regulamentador, impondo-se, portanto, tratamento isonômico; b) - a comprovação da área territorial, necessariamente, demandar a emissão de documento emitido pelo órgão regulamentador fundiário; c) - O termo de parceria entre o Município e o INCRA e ou ITERTINS visando a regularização de terras quilombolas, ser um instrumento de gestão objetivando facilitar a concretização das demandas.

Aceitou e aprovou as duas propostas de alteração pertinentes ao Turismo sustentável adequando-as no Questionário de Avaliação, para constar: a) - no inciso VI – Política Municipal de Turismo Sustentável, 6.1 “Executa as ações previstas no Plano Regional de Turismo?”, comprovado por Certificado emitido pelo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

órgão estadual de turismo atestando a participação do município na execução da política regional de turismo: b) - 6.3 - ”Atrativos Naturais Turísticos no Munícipio.”

Revisou, adequou e aprovou a minuta do Decreto Regulamentador e anexos, merecendo destaque, além das alterações retro mencionadas:

a) exclusão da vinculação do COEMA ao Relatório da Comissão Especial do ICMS Ecológico para definição do Questionário de Avaliação Qualitativa, em face de possuir Câmara Técnica Permanente da matéria – art. 4º, § 3º;
b) substituição do § 5º do artigo 4º criando o Sistema Eletrônico do ICMS Ecológico – SISECO, para artigo 5º por ser matéria afeta, porém distinta do ´caput’ do artigo 4º;
c) estipulação do prazo de até o dia 25 de abril, para a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos de responsabilidade das instituições elencadas no art. 5º, § 2º;
d) substituição da CeMAF pela SEMARH como responsável pela inserção dos dados referentes à Prevenção, Controle e Combate de Queimadas art. 5º, § 2º, inc. III;
e) adequação ao texto da lei n. 2.959/2015, do anexo V, item III, subitem 2 – Índice de Conservação da Biodiversidade, eis que a fórmula para aplicação $ICMB_M = (CB_M/CB_E)$, considera: ICB_M – Índice de Conservação da Biodiversidade do Município; CB_M – Somatório dos Coeficientes da Performance na Conservação da Biodiversidade UC, TI e TQ, calculados para o município; CBE - Somatório dos Coeficientes da Performance na Conservação da Biodiversidade calculados para todos os municípios do Estado. Ou seja, para o CB_M considera o somatório dos índices de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas, enquanto o texto legal disciplina que “§3º Quando do cálculo do Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas - ICBM, havendo no município diferentes unidades de conservação ou unidades de conservação ou unidades de conservação e terras indígenas e quilombolas, adota-se o

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

índice que representar maior retorno financeiro ao município". Necessário consignar, por oportuno, que a aplicação do índice de acordo com o texto legal (o que representar maior retorno financeiro ao município) ao invés do somatório de índices, não implica em alteração da fórmula descrita no referido anexo, mas tão somente a adequação no momento da consolidação dos dados a encargo da Semarh.

As referidas alterações estão consubstanciadas nas minutas do Decreto Regulamentador da Lei n. 2.959/2015, alterada pela Lei n. 3.319/2017 e anexos e Questionário de Avaliação, os quais integram esse parecer.

No mais, ratifica-se o parecer emitido anteriormente.

IV. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminha-se os autos à Secretária do COEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente para as providencias necessárias.

Palmas, 26 de maio de 2020.

Edilma Maria Cavalcante Rodrigues
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense de Municípios - ATM

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - SEFAZ

Daniela dos Santos Batista Barros
Secretaria da Saúde

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 28 de maio de 2020 12:29
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo porém alterar o relatório 03!

Em qui, 28 de mai de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Srewe Xerente <srewe.xerente@gmail.com> 28 de maio de 2020 11:52
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia!!

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994 - De acordo.**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175 - De acordo.**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282 - De acordo.**

No mais agradeço.

Srewe

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077
>
> Livre de vírus. www.avast.com.

--
Srêwẽ da Mata de Brito
Diretor Presidente da UNIX
Povo Indigena Xerente / TO
Rua 31 de Março nº 446, Setor Central
CEP 77640-000 - TOCANTINIA/TO

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 28 de maio de 2020 10:33
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Relatório 001 - de acordo
Relatório 002 - de acordo
Relatório 003 - de acordo
Parecer 008 - de acordo

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Aline Maria Costantin <aline.costantin@naturatins.to.gov.br> 28 de maio de 2020 09:46
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

De acordo com os relatórios e o parecer.
Atenciosamente,
Aline Maria Costantin

De: "Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 8:46:19
Assunto: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Senhores Conselheiros,

Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:

Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**

Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Gerência Informações Econômico Fiscais <gief@sefaz.to.gov.br> 28 de maio de 2020 11:05
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Bom dia!

Conforme solicitado segue o meu De Acordo nos relatórios da 5ª e 7ª RO e no Parecer.

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173** Ausente
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282** De Acordo! Mayko Tenório - SEFAZ-TO

Atenciosamente,

Mayko Tenório
Gerente de Informações Econômico-Fiscais
==========
==========
S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A F A Z E N D A E P L A N E J A M E N T O D O T O C A N T I N S
==========
==========
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais
Gerência de Informações Econômico-Fiscais
==========
Fone: (63) 3218-1375
==========
www.sefaz.to.gov.br
==========
Aprendi que jamais devemos questionar as coisas que acontecem em nossas vidas,
pois tudo de bom ou mal, são propósitos de Deus. "Mayko Tenório"

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 8:46:19
Assunto: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Senhores Conselheiros,

Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:

Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**

Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Edilma Cavalcante Rodrigues <edilmaandroid@gmail.com> 28 de maio de 2020 10:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo com o teor dos relatórios 001, 002 e 003 e parecer anexos.

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:
>
> Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:
>
> 1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994**
> 2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173**
> 3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175**
> 4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282**
>
> Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Assinatura dos Relatórios da 5ª, 6ª e 7ª RO e do Parecer 008 da CTPICMS-E

Daniela Barros <danis_batista@yahoo.com.br> 28 de maio de 2020 11:11
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia! Segue o de acordo dos relatórios e parecer.

Enviado do meu iPhone

Em 28 de mai de 2020, à(s) 08:46, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

Senhores Conselheiros,

Como não conseguimos acesso ao SGD para os conselheiros que não são parte da estrutura administrativa do estado, vamos utilizar o e-mail para que todos os conselheiros possam assinar os documentos:

Assim sendo os senhores vão escrever DE ACORDO à frente de cada documento citado, que está em anexo e será considerado aprovado e assinando:

1. Relatório da 5ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **1994 De acordo**
2. Relatório da 6ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2173 De acordo**
3. Relatório da 7ª RO da CTPICMS-E, SGD 2020 39009 **2175 De acordo**
4. Parecer nº 008/2020/CTPICMS-E/ COEMA /TO, SGD 2020 39009 **2282 De acordo**

Gentileza retornar os e-mails até 12h de hoje.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

<Relatório 001 - SGD 1994 - 5ª RO 08 05 2020.pdf>
<Relatório - 002 - SGD 2173 - 6ª RO 11 05 2020 .pdf>
<Relatório - 003 - SGD 2175 - 7ª RO 19 05 2020 .pdf>
<Parecer 008 - SGD 2282 - Voto Vista Adetuc.pdf>

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

DECRETO Nº xx, de x de x de 2020.

Dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, relativos à população, à área territorial e ao Meio Ambiente e a composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e adota outras providências.

ANEXO I ANEXO III ANEXO V

ANEXO II ANEXO IV

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na conformidade da Lei Estadual nº .2.959 de 18 de junho de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º O valor adicionado referente à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM é calculado:

I – pelas operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, independente do pagamento antecipado ou diferido, ou de ser o crédito tributário diferido, reduzido ou excluído por motivo de isenção ou de outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II – pelas operações imunes do imposto, na conformidade das alíneas “a” e “b” do inciso X do §2º do art. 155 e da alínea “d” do inciso VI do art. 150, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor adicionado utiliza fatos geradores do exercício anterior ao da elaboração, sendo aplicável na partição da receita a partir do primeiro dia do ano imediatamente posterior ao da elaboração.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 2º O Índice do Valor Adicionado – IVA é apurado conforme o declarado:

I – no Documento de Informação Fiscal – DIF ou na Escrituração Fiscal Digital – EFD ou Documentos Fiscais Eletrônicos, na conformidade dos arts. 127, 220, 384-C, 384-E, 384-H e 498, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006;

II – no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS - D;

III – na Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual – DASNSIMEI;

IV – nas Notas Fiscais Avulsas – NFA, Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas – NFA-e e nos Conhecimentos de Carga Avulsos Eletrônicos;

V - nos Autos de Infração - AI e nos Autos de Infração e Notificação Fiscal - AINF, por omissão de saídas, quitados, parcelados ou definitivamente julgados na esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o valor adicionado é o resultado do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços ocorridas no próprio território, deduzido do valor das mercadorias entradas.

§2º No cálculo do valor adicionado, é considerado, para os documentos previstos:

I – nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o percentual de 32% da receita bruta, exceto para as atividades previstas nos códigos de CNAE impeditivos ao Simples Nacional, conforme Anexo VI da Resolução CGSN 94, de 29 de novembro de 2011;

II – no inciso IV do *caput* deste artigo, o percentual de 32% do valor total da nota fiscal avulsa eletrônica e conhecimento de transporte avulso eletrônico.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no §2º deste artigo, o prescrito nos incisos de I a V do §4º do art. 18 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º Os documentos previstos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo são computados na formação do valor adicionado, desde que demonstrem valores positivos e estejam na base do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria da Fazenda, em até 48 horas antes da reunião do Conselho para a aprovação do IPM - Provisório ou Definitivo.

§5º Os documentos previstos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo são computados e apurados no cálculo do valor adicionado, quando entregues em até trinta dias corridos, contados da data da publicação do IPM Provisório no Diário Oficial do Estado, independentemente de impugnação impetrada pelo respectivo município.

§6º São alterados os valores para todas as municipalidades nos casos de retificação, apresentação intempestiva, impugnação por qualquer um dos municípios ou apuração de ofício, pela Secretaria da Fazenda, dos documentos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, para todas as empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO.

§7º Em conformidade com art. 3º, §5º, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, quando se tratar de informação que implique em sigilo fiscal, cumpre-se o disposto nos arts.198 e 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§8º Para os documentos previstos no inciso V do *caput* deste artigo, no cálculo do valor adicionado são considerados os valores referentes ao giro comercial,

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

relativos às operações constatadas em ação fiscal por omissão de saída, no ano em que o resultado desta tornar-se definitivo, se:

I - quitados e parcelados, constarem do relatório do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria da Fazenda, o qual será preenchido e enviado, até o décimo dia do mês subsequente, pelas Delegacias Regionais;

II – definitivamente julgados, constarem do Relatório de Decisões Definitivas do Contencioso Administrativo tributário – CAT.

§9º O Relatório de Decisões Definitivas de que trata o inciso II do §8º deste artigo:

I – é enviado, até o último útil dia do mês de fevereiro de cada ano, para a Gerência de Informações Econômico-Fiscais, ou sua correspondente, responsável pelo apoio à elaboração do IPM;

II – contém o número do auto de infração, o município de origem e o valor do giro comercial.

§10 O valor adicionado relativo às operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte é considerado no período em que ocorrer a confissão.

Art. 3º Quanto aos critérios e percentuais dispostos nos incisos do art. 1º da Lei nº 2.959 de 18 de junho de 2015, apura-se o Índice:

I – da Quota Igual – IQI, dividindo-se o percentual relativo a este quesito pela quantidade de municípios existentes no Estado;

II – Relativo à População – IRP, de cada município, dividindo-se a população municipal pela população total do Estado e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme os valores descritos na estimativa da população publicada no Diário Oficial da União, anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

III – da Área Territorial – IAT, de cada município, dividindo-se a área territorial do município pela área territorial total do Estado em quilômetros quadrados, e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme dados da Diretoria de Geociência do Departamento de Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis no sítio www.ibge.gov.br.

Art. 4º Apuram-se os Índices Relativos ao Meio Ambiente, descritos nos arts. 1º e 3º, incs. II, III e IV da Lei n. 2.959 de 18 de junho de 2015, conforme os seguintes critérios, em relação:

I – à Política Municipal de Meio Ambiente:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo**, a dotação orçamentária realizada na somatória das funções 17 e 18 e dotação orçamentária total do município, conforme Manual Técnico de Orçamento do Governo do Estado do Tocantins – MTO;

II – à Prevenção, Controle e Combate de Queimadas:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo**, a superfície total de área queimada no ano de avaliação, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo CeMAF/UFT e a superfície municipal;

III - à Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo,** conforme definidos nos Anexos I, II e III a este Decreto;

c) a superfície das Unidades de Conservação deverá estar cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, conforme

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

determina a Portaria SEMARH nº 055/2014, de 20 de junho de 2.014, publicada no D.O.E. nº 4.181, de 30 de julho de 2.014;

d) a superfície das Terras Indígenas e Quilombolas deverão ser fornecidas conforme Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2.009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996, através dos documentos publicados no diário oficial e disponibilizados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ao NATURATINS;

e) Dados da população indígena cadastrados no sistema de informação da atenção à saúde indígena – SIASI-MS

IV – ao Saneamento Básico:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA

b) **quantitativo**, a população total atendida com esgotamento sanitário, quantidade de vias públicas urbanizadas, quantidade de ligações ativas de água, população urbana atendida com coleta regular de resíduos sólidos fornecidos pelo IBGE e SNIS.

V – à Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA

b) **quantitativo**, área de cobertura vegetal existente do município pela área esperada de cobertura vegetal do município fornecidos pelo SIGCAR;

VI – à Política Municipal de Turismo Sustentável:

a) **qualitativo**, conforme Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, aprovado por Resolução do COEMA;

b) **quantitativo**, a dotação orçamentária realizada na função 23, sub função 695, conforme Manual Técnico de Orçamento do Governo do Estado do Tocantins – MTO;

c) conforme definido no Anexo IV a este Decreto;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§1º As ponderações numéricas das variáveis nas fórmulas constam nos Anexos I, II, III e IV a este decreto;

§2º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo constam no Anexo V a este Decreto.

§3º O Questionário de Avaliação Qualitativa será definido por resolução do COEMA~~., a partir de proposição da Comissão Especial do ICMS Ecológico tendo por objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.~~

§4º As alterações nos parâmetros de avaliação são realizadas trienalmente, e excepcionalmente, quando propostas, conforme o §3º deste artigo, e aprovadas pelo COEMA, entrando em vigor para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação.

~~§~~**Art. 5º** Fica criado o Sistema Eletrônico do ICMS Ecológico – SIS-ECO

I – Os municípios deverão indicar à SEMARH dois servidores sendo um titular e um suplente que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos dados no SIS-ECO, informando nome completo, CPF, telefone de contato e um e-mail, atualizando anualmente.

a) O acesso dos servidores indicados ao SIS-ECO será realizado via certificado digital.

II – As Instituições responsáveis pela Avaliação dos Critérios Ambientais: NATURATINS, RURALTINS, DEFESA CIVIL, ADETUC deverão indicar servidores para a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos no SIS-ECO, à SEMARH indicando nome completo, CPF, telefone de contato e um e-mail, atualizando anualmente.

a) Os servidores indicados serão designados por portaria da SEMARH;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

b) O acesso dos servidores indicados ao SIS-ECO será realizado via certificado digital.

§1º É fixado o dia ~~31 de dezembro~~15 de março ~~de cadado~~ ano subsequente como prazo final para os municípios promoverem a inserção dos dados dos Questionários de Avaliação Qualitativa, acompanhados da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base, no SIS-ECO.

§2º Compete: A inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos deverão ser feitos até o dia 25 de abril e serão de responsabilidade das seguintes Instituições:

I – ao NATURATINS a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;

b) da Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas;

c) do Saneamento Básico;

II – à Coordenadoria da Defesa Civil a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice;

a) da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas;

III - ~~ao CeMAF~~à SEMARH a inserção dos dados quantitativos descontando as queimadas controladas e o manejo integrado do fogo – MIF, fornecidos pelo NATURATINS, para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas;

IV – à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH inserção dos dados quantitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

V – à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH fornecer o documento comprobatório no SIS-ECO para todos os municípios, conforme descrito na questão 4.3.1.5, da avaliação qualitativa;

VI – ao RURALTINS a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice

a) Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal.

VII – à Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos para o critério relativo ao meio ambiente quanto ao índice:

a) Turismo Sustentável

§3º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH:

I - validar os índices provisórios de que trata este Decreto, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;

II – validar os índices definitivos de que trata este Decreto, até quinze dias após expirar o prazo para impugnações do IPM - Provisório.

§4º As contestações relativas aos critérios ambientais, serão feitas no SIS-ECO, respeitando os prazos definidos no *caput* do artigo 5º.

§5º Os documentos gerados para a elaboração dos índices dispostos no *caput* deste artigo estarão disponíveis ao público no SIS-ECO.

Art. 6º Os Prefeitos Municipais ou seus representantes legais podem contestar os índices, em até trinta dias após a publicação do IPM – Provisório no Diário Oficial do Estado desde que as impugnações:

I - seja dada entrada no protocolo da Sede da Secretaria da Fazenda, quanto aos índices:

a) Do Valor Adicionado – IVA;

b) Da Quota Igual – IQI;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

c) Relativo à População – IRF;

d) Da Área Territorial - IAT.

e) Relativo ao Meio Ambiente protocolar o recurso gerado no SIS-ECO:

i. Política Municipal de Meio Ambiente;

ii. Prevenção, Controle e Combate de Queimadas;

iii. Conservação da Biodiversidade, Terras Indígenas e Quilombolas;

iv. Saneamento básico;

v. Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal;

vi. Turismo Sustentável.

§1º No caso de representante legal, no ato do protocolo, a impugnação se faz acompanhar da respectiva procuração, em relação ao inciso I.

§2º Quando se tratar de impugnação apresentada pela Associação Tocantinense dos Municípios – ATM, os valores adicionados são considerados para todos os municípios nos documentos previstos nos incisos de I a III do art. 2º deste Decreto.

§3º São procedentes as impugnações relativas:

I – aos critérios descritos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, quando a impugnante apensar ao seu requerimento documentos que, emitidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, comprovem os novos valores;

II – aos documentos previstos nos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto, desde que a impugnante apense, na reclamatória, documentos que não constem da base de dados da Secretaria da Fazenda.

III – aos índices descritos no *caput* do art. 4º e ao prazo definido no art. 5º, § 1º, ambos deste artigo, respectivamente, quando o município já tiver inserido no SIS-ECO o Questionário de Avaliação Qualitativa e a documentação pertinente;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

IV – aos documentos anexos aos questionários de avaliação qualitativa, inseridos no SIS-ECO quando da elaboração do Índice Provisório pelo NATURATINS, RURALTINS, Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC e Defesa Civil publicado no Diário Oficial do Estado, sendo vedada a juntada de documentos para impugnar os quesitos que não foram objeto de avaliação quando da elaboração do Índice Provisório.

Art. 7º Cumpre aos órgãos responsáveis pelos cálculos relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM baixar os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º É revogado o Decreto 5.264, de 30 de junho de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos xx dias do mês de xx de 2019; xxº da Independência, xxº da República e xxº do Estado.

Governador do Estado

SGD Minuta: 2020/39009/00**2487**

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO I AO DECRETO Nº xxx, de xx0 de x de 2020.

FATOR DE CONSERVAÇÃO (FC) – CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO II AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2020.

FATORES DE REGULARIZAÇÃO (FR)

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE REGULARIZAÇÃO
Registradas	Fase em que a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde está contido o imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que, através da edição e publicação em Diário Oficial, de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas/Dominiais	Áreas reservadas constituem-se daquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por terminado o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35
Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3
Declaradas	Fase em que, com base no § 1º do art. 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI Grupo de Trabalho – GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições à sua demarcação.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada Terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando à sua identificação para delimitação da área.	0,0

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO III AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2020.

FATOR DE REGULARIZAÇÃO (FR)

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA QUILOMBOLA

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE REGULARIZAÇÃO
Titulada	Emissão do Título de Reconhecimento de Domínio ou Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo (CDRU)	0,5
Demarcada	Publicação da Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola em Diário Oficial	0,3
Delimitada	Publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID do Território Quilombola em Diário Oficial	0,2

ANEXO IV AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2020.

FATOR DE OFERTA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS TURÍSTICO (FO)

Considerando as características da região turística, **identifique qual é o papel primordial de cada município** nessa região:

Oferta	DESCRIÇÃO	FATOR DE OFERTA
Principal	Município(s) que concentra(m) os principais serviços e atrativos da região. Concentra(m) o maior fluxo de turistas da região. É(são) o(s) que dá(dão) identidade à região (emblemático). Em casos específicos, é possível considerar que exista mais de um município que detenha a oferta principal da região turística.	1
Complementar	Município(s) que complementa(m) a oferta da região e possui(em) fluxo de turistas. Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios que detenham a oferta complementar.	0,6
De Apoio à Atividade Turística	Município(s) que não têm fluxo turístico expressivo, mas se beneficia(m) da atividade turística, fornecendo mão-de-obra, serviços, equipamentos turísticos, produtos associados ao turismo. Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios que detenham a oferta de apoio à atividade turística.	0,4

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

ANEXO V AO DECRETO Nº xx, de xx de x de 2020.

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DOS CRITÉRIOS DO MEIO AMBIENTE - ICMA

I. POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1 - COEFICIENTE DA *PERFORMANCE* DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$CPMA_M = (D_{MA}/D_T)^* AQ_{PMA},$$

SENDO:

$CPMA_M$ – Coeficiente da *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente do município;

D_{MA} – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais (funções 17 e 18), no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE;

D_T – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

AQ_{PMA} – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução da sua Política de Meio Ambiente, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 - ÍNDICE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$IPMA_M = (CPMA_M/CPMA_E),$$

SENDO:

$IPMA_M$ – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente;

$CPMA_M$ – Coeficiente da *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente do município;

$CPMA_E$ – Somatório dos Coeficientes de *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente calculado para todos os municípios do Estado.

II. CONTROLE DE QUEIMADAS, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICÍPIO

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

1 – COEFICIENTE DA *PERFORMANCE* DA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE DE QUEIMADAS, DO MUNICÍPIO

$$CPCCQ_M = ((1-SQ_M/S_M)*100)*AQ_{PCCIF}$$

SENDO:

$C_{CQPCIFM}$ = Coeficiente da P*erformance* da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas do Município.

SQ_M = Superfície total de área queimada no ano de avaliação, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo CeMAF/UFT.

S_M = Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE.

AQ_{PCC} = Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução da Prevenção, Controle e Combate de Queimadas, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 – ÍNDICE DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE DE QUEIMADAS

$$IPCCQ_M = (CPCCQ_M/CPCCQ_E)*100\ ,$$

SENDO:

$IPCCQ_M$ = Índice de Prevenção, Controle e Combate de Queimadas do Município.

$CPCCQ_M$ = Coeficiente da *performance* de Prevenção, Controle e Combate de Queimadas do Município**.**

$CPCCQ_E$ = Somatório dos Coeficiente de *Performance* de Prevenção, Controle e Combate de Queimadas calculado para todos os municípios do Estado**.**

III. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1 – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$CB = (S_{AP}/S_M)*F*AQ_{CB},$$

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

SENDO:

CB – Coeficiente da *Performance* da Conservação da Biodiversidade da área protegida do município;

SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (UC, TI e Q) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

SM – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

F – Fator de Conservação atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e Fator de Regularização aos diferentes níveis de regularização fundiária das terras indígenas e quilombolas, de acordo com definição discriminada nos Anexos I, II e III a este Decreto, respectivamente;

AQCB – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na Conservação das Unidades de Conservação e Terras Indígenas e Quilombolas segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcança-los, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2– ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$ICB_M = (CB_M/CB_E),$$

SENDO:

ICBM - Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CBM – Somatório dos Coeficiente de maior retorno financeiro da *Performance* na Conservação da Biodiversidade UC, TI e TQ, calculados para o município;

CBE – Somatório dos Coeficientes da *Performance* na Conservação da Biodiversidade calculados para todos os municípios do Estado.

IV. SANEAMENTO BÁSICO

1 - COEFICIENTES DE SANEAMENTO BÁSICO

$$CSBM = (CSES+CSDM+CCTA+CSGRS)$$

1.1. Coeficiente do Sistema de Esgotamento Sanitário:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

$CSES = (PTAES/PTM)*AQ_{SES}$

SENDO:

CSES - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Esgotamento Sanitário

PTAES - População total atendida com esgotamento sanitário, segundo dados do SNIS.

PT_M – População Total do Município, segundo dados do IBGE

AQ_{ES} - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Esgotamento Sanitário do município, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

1.2. Coeficiente do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

$CSDM = (QVPU/AT_M)*AQ_{SDM}$

SENDO:

CSDM - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Drenagem e Manejo

QVPU - Percentual de vias públicas urbanizadas, segundo o IBGE

AT_M - Área Total do Município, segundo dados do IBGE

AQ_{SDM} - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no município, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

1.3. Coeficiente de Conservação e Tratamento da Água:

$CCTA = (NLA/PT_M)*AQ_{CTA}$

SENDO:

CCTA - Coeficiente da *Performance* na Conservação e Tratamento da Água

NLA - Número de ligações ativa de água, segundo dados do SNIS

PT_M - População Total do Município, segundo dados IBGE

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

AQCA - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município na Conservação e Tratamento da Água no município, de acordo com o questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

1.4. Coeficiente do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

$$CSGRS = (PUA/PT_M) * AQ_{SGRS}$$

SENDO:

CSGRS - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

PUA - População Urbana atendida no município, abrangendo o distrito, sede e localidades, segundo dados do SNIS

PTM - População Total do município, segundo dados do IBGE

AQSGRS - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos no município, de acordo com Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2- ÍNDICE DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO:

$$ISBAM = (CSBAM/ CSBAE)$$

SENDO:

ISBAM – Índice de Saneamento Básico do Município

CSBAM - Coeficiente da *Performance* do Município no Saneamento Básico.

CSBAE - Somatório dos Coeficientes da *Performance* do Município no Saneamento Básico calculado para todos os municípios do Estado.

V. CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

1 – COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO DOS SOLOS E COBERTURA VEGETAL

$$CMSCVM = (ACEX/ACES) * AQ_{MSCV}$$

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

SENDO:

CMSCVM - Coeficiente da *Performance* de Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal do Município;

ACEX – Área de cobertura vegetal existente no município excluindo: as áreas de TI, massa d´água, áreas urbanas e áreas consolidadas com base nos dados do SIGCAR;

ACES – Área de cobertura vegetal esperada do município excluindo da área total do município: as áreas de TI, massa d´água, áreas urbanas e mantido a totalidade das áreas de proteção integral disponibilizados pela base cartográfica oficial;

AQMSCV – Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município na Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal no município, de acordo com o Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 - ÍNDICE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE SOLOS E COBERTURA VEGETAL

$$IMSCV_M = (CMSCV_M/CMSCV_E),$$

SENDO:

IMSCVM - Índice de Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal;

CMSCVM – Coeficiente da *Performance* de Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal do Município;

CMSCVE – Somatório dos Coeficientes da *Performance* de Manutenção de Solos e Cobertura Vegetal calculados para todos os municípios do Estado.

VI. TURISMO SUSTENTÁVEL

1 - COEFICIENTES DE TURISMO SUSTENTÁVEL

$$CTS_M = (DtM/DT)*FO*AQ_{TS}$$

SENDO:

CTSM – Coeficiente da *Performance* do Município no Turismo Sustentável;

DTM – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação ao turismo (funções 23, subfunção 695), no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE;

DT – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

FO – Fator de Oferta de Atividades e Serviços Turísticos

AQTS – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução do Turismo Sustententável, de acordo com Questionário de Avaliação Qualitativa definido e homologado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

2 - ÍNDICE DE TURISMO SUSTENTÁVEL:

$$ITS_M = CTS_M/CTS_E$$

SENDO:

ITSM – Índice de Turismo Sustentável do Município

CTSM - Coeficiente da *Performance* do Município no Turismo Sustentável.

CTSE - Somatório dos Coeficientes da *Performance* do Município no Turismo Sustentável calculado para todos os municípios do Estado.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xx 2020.

Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do critério relativo ao Meio Ambiente, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2.007, publicada no D.O.E. nº 2.407, de 16 de maio de 2.007, e pela Lei nº 2.959, de 18 de julho de 2.015, publicada no D.O.E nº 4.398, de 22 de junho de 2.015, alterada pelas Leis nº 3.319, de 22 de dezembro de 2.017, publicada no D.O.E. nº 5.017, de 22 de dezembro de 2.017 e Lei nº 3.348, de 15 de março de 2.018, publicada no D.O.E nº 5.072, de 15 de março de 2.018, conforme Art. 4º do Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2.015, publicada no D.O.E nº 4.404, de 30 de junho de 2.015 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2.009, publicada no D.O.E nº 2.811, de 12 de janeiro de 2.009, e

CONSIDERANDO o §1º do Art.3º da Lei Estadual nº 2.959 de 18 de junho de 2015, publicada no D.O.E. nº 4.398, de 22 de junho de 2.015, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.264/2015, de 30 de junho de 2.015, publicado no D.O.E nº 4.404, de 30 de junho de 2.015, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual da população, da área território e dos critérios ambientais, relativos à composição do índice de Participação dos Municípios - IPM.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Questionário de Avaliação Qualitativa, Anexo Único, necessário para o cálculo da parcela de repartição referente ao produto de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da compensação recebida em transferência da União destinadas aos Municípios, conforme deliberação da XXª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em xx de xx de 2.020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde xx de xx de 2020.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

(Assinatura Digital)
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente COEMA/TO

SGD MINUTA: 2020/39009/00**2488**

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ANEXO ÚNICO

I

Política Municipal de Meio Ambiente

1.1. Situação da Política Municipal de Meio Ambiente:

1.1.1. Implantou o órgão executivo municipal?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei publicada em Diário Oficial.

1.1.2. Tem corpo técnico vinculado ao departamento municipal de meio ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 técnico – 1 ponto

( ) 2 técnicos – 3 pontos

( ) acima de 2 técnicos – 5 pontos

Documentos comprobatórios: relatório do departamento de Recursos Humanos informando quadro do(s) servidor(es) vinculado(s) ao departamento municipal de meio ambiente, assinado pelo Gestor Municipal.

1.1.3. Regulamentou a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei e do Decreto da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, publicada em Diário Oficial.

1.1.4. Elaborou Plano de Trabalho Anual para a execução da PMMA?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano de Trabalho e Ata da Reunião aprovando o Plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, assinada pelos Conselheiros.

1.2. Conselho Municipal de Meio Ambiente

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

1.2.1. Criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do ato de criação e do Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial;

1.2.2. O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reúne regularmente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Reuniu uma vez ao ano – 2 pontos

( ) Reuniu duas vezes ao ano - 4 pontos

( ) Reuniu três vezes ou mais ao ano - 6 pontos

Documentos comprobatórios: Ata(s) da(s) reunião(ões) assinada(s) pelos Conselheiros.

1.2.3. O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborou o regimento interno?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da publicação em Diário Oficial do regimento interno do Conselho.

1.3. Fundo Municipal de Meio Ambiente

1.3.1. Criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicada em Diário Oficial.

1.3.2. Regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do instrumento legal de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial.

1.3.3. Elaborou Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial**.**

1.3.4. Percentual de recursos do ICMS Ecológico, do ano anterior, executado no Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0 ponto

( ) 01 – 20 % - 2 pontos

( ) 21 – 40% - 4 pontos

( ) 41 – 60% - 6 pontos

( ) 61 – 80% - 10 pontos

( ) 81 – 100% - 14 pontos

Documentos comprobatórios: relatório anual de repasse do ICMS Ecológico do portal da Transparência e relatório da execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a ata da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovando.

1.4. Educação Ambiental

1.4.1. Instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental, publicado no Diário Oficial;

1.4.1.1. As metas dos projetos do Programa Municipal de Educação Ambiental foram atingidas?

( ) Não – 0 ponto

( ) 01- 20% - 1 ponto

( ) 21 - 40% - 2 pontos

( ) 41 - 60% - 3 pontos

( ) 61 - 80% - 5 pontos

( ) 81 - 100% - 7 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente constando o Relatório de execução (em percentuais) dos projetos do Programa Municipal de Educação Ambiental, assinada pelos conselheiros.

1.4.2. Inseriu a educação ambiental no Projeto Político Pedagógico (PPP) ou no Projeto de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas escolas municipais?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da Secretaria Municipal de Educação da existência de ações de Educação Ambiental no PPP ou PDE assinada pelo gestor da pasta.

1.4.3. No último ano, divulgou ações de educação ambiental através dos meios de comunicação (site, rádio, TV, jornais locais, carros de som)?

( ) Não – 0 ponto

( ) 3 ações - 1 ponto

( ) 4 a 5 ações - 3 pontos

( ) Acima de 6 ações - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta..

1.4.4. O município realizou eventos de educação ambiental não formal, no último ano-base e/ou em parceria? (Ex.: semana do meio ambiente, dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas, etc.)

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 – 2 pontos

( ) 4 a 6 – 6 pontos

( ) 7 a 9 – 10 pontos

( ) 10 ou mais – 13 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

1.5. Agenda 2030

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

1.5.1. Elaborou o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: Publicação de Resolução do Conselho Municipal com o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável com foco nos ODS.

1.6. Capacitação na Área Ambiental

1.6.1. Quantas horas de capacitações a equipe de meio ambiente participou no último ano-base?

Carga horária:

( ) Não – 0 ponto

( ) 8 horas – 2 pontos

( ) 20 horas – 5 pontos

( ) 40 horas – 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de certificados ou declaração com conteúdo programático.

1.7. A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública)

1.7.1. Implantou a A3P municipal e montou a Comissão Gestora?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Cópias do decreto e a portaria nomeando a comissão gestora, publicados em Diário Oficial.

1.7.2. Elaborou o Diagnóstico?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Diagnóstico assinado pela Comissão Gestora.

1.7.3. Elaborou o Plano de Gestão Socioambiental (PGS)?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do PGS publicado em Diário Oficial.

1.7.4. Mobilizou e sensibilizou servidores a respeito das ações que serão implantadas?

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pela Comissão Gestora.

1.7.5. Está monitorando e avaliando as ações propostas no Plano de Gestão Socioambiental?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: No relatório deve conter a economia realizada com adesão da A3P e apontando os indicadores utilizados e assinado pela Comissão Gestora.

II

Prevenção, Controle e Combate de Queimadas

2.1. Prevenção, Controle e Combate de Queimadas

2.1.1 Possui Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil com brigada coordenada pela Defesa Civil Municipal?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação publicada em Diário Oficial do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatório do departamento de Recursos Humanos informando o responsável pelo departamento assinado pelo Gestor Municipal e Regimento Interno da Brigada

2.1.2. O departamento possui uma estrutura mínima para funcionamento, sala e veículo?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sala com servidor, mobiliário, equipamentos e linha telefônica - 05 pontos

( ) Veículo identificado - 05 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: declaração de uso da sala e do veículo assinados pelo chefe do executivo municipal.

2.2. Atuação da Brigada Civil Municipal:

2.2.1. Sobre a Brigada Civil Municipal:

( ) Não – 0 ponto

( ) A brigada conta com apoio da prefeitura – 5 pontos

( ) A brigada é mantida pela prefeitura – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil atestando o apoio ou manutenção da Prefeitura à Brigada.

2.2.2. Qual a quantidade de brigadistas contratados pelo município?

A quantidade de brigadistas contratados, no último ano, segue as orientações da Defesa Civil Estadual de acordo com a extensão territorial do município em Km^2:

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 15 pontos

Nível A - De 150,214 Km^2 até 3.468,65 Km^2 - 7 Brigadistas

Nível B - De 3.468,66 Km^2 até 6.787,09 Km^2 - 9 Brigadistas

Nível C - De 6.787,10 Km^2 até 10.105,53 Km^2 - 10 Brigadistas

Nível D - De 10.105,54 Km^2 até 13.423,257 Km^2 - 13 Brigadistas

Documentos comprobatórios: cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, fornecido pela Defesa Civil Estadual.

2.2.3. O município excedeu as contratações mínimas na questão anterior?

( ) Não – 0 ponto

( ) em 3 brigadistas – 3 pontos

( ) em 5 brigadistas – 5 pontos

( ) em 8 brigadistas – 7 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, fornecido pela Defesa Civil Estadual.

2.2.4. Quantidades de ocorrências registradas em relação aos focos de calor detectados pelo INPE e combatidas pela brigada.

( ) Não – 0 ponto

( ) De 10% a 25% da quantidade de focos de calor – 5 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) De 26% a 50% da quantidade de focos de calor – 7 pontos

( ) Acima de 50% - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Registros das ocorrências na base de dados da Defesa Civil

2.2.5. A brigada foi contratada por quantos meses no último ano?

( ) Não – 0 ponto

( ) no mínimo 3 meses - 5 pontos

( ) 4 a 6 meses –10 pontos

( ) 7 a 9 meses – 15 pontos

( ) mais de 10 meses - 20 pontos

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas.

2.2.6. O Município forneceu Equipamentos de Proteção Individual completo para os brigadistas contratados?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: comprovante de entrega dos EPIs assinados pelos Brigadistas.

2.2.7. O Município forneceu os Equipamentos de Combate para a Brigada?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: comprovante de entrega dos Equipamentos de Combate assinados pelos Brigadistas.

2.3. Protocolo Municipal do Fogo:

Dentro das ações do protocolo do fogo:

2.3.1. O município realizou campanhas educativas de prevenção às queimadas junto à comunidade urbana e rural do município.

( ) Não – 0 ponto

( ) Até 5 campanhas - 3 pontos

( ) acima de 6 campanhas - 5 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos Comprobatórios: Declaração do Grupo de Monitoramento do protocolo municipal de uso do fogo com número de campanhas realizadas e a Ata de homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente assinada pelos presentes.

2.3.2. O município disponibilizou maquinário e pessoal para execução de roçagem em propriedades rurais de até 4 módulos fiscais (320 ha):

( ) Não – 0 ponto

( ) até 15 propriedades atendidas – 4 pontos;

( ) de 16 a 30 propriedades atendidas – 6 pontos;

( ) acima de 31 propriedades atendidas – 8 pontos.

Documentos Comprobatórios: Declaração do Grupo de Monitoramento do protocolo municipal de uso do fogo com número de propriedades atendidas e a Ata de homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente assinada pelos presentes.

2.3.3. O município disponibilizou maquinário e pessoal para execução de aceiros em estradas vicinais:

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 4 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração do Grupo de Monitoramento do protocolo municipal de uso do fogo com a execução realizada e a Ata de homologação do Conselho Municipal de Meio Ambiente assinada pelos presentes.

III

Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município

3.1. No caso de existir Unidade de Conservação dentro da área do município:

3.1.1. A UC possui Plano de Manejo aprovado?

( ) Não – 0 ponto

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Sim - 10 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia da publicação em Diário Oficial do Documento de Aprovação do Plano de Manejo.

3.1.2. O município apoia ou executa programas previstos no Plano de Manejo ou Plano Operacional da UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 25 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório da Unidade de Conservação - UC contendo as atividades executadas anualmente e assinado pelo Gestor da UC.

3.1.3. O município integra e participa do Conselho Gestor da UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 10 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia da publicação em Diário Oficial nomeando os Conselheiros e a lista de presença das reuniões.

3.1.4. O município faz aporte de infraestrutura e logística conforme previsto no Plano de Manejo ou Plano Operacional da UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 30 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração da UC contendo os aportes de infraestrutura e logística realizados assinado pelo Gestor da UC.

3.1.5. O município faz aporte de recursos humanos para a UC?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 pessoa - 10 pontos

( ) 2 a 4 pessoas - 15 pontos

( ) mais de 4 pessoas - 25 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração da UC contendo os aportes de Recursos Humanos assinado pelo Gestor da UC.

3.2. Terras indígenas - TI

Quanto ao apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade indígena:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

3.2.1. A Comunidade Indígena integra o Conselho Municipal de Meio Ambiente com um representante?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 10 Pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Decreto de nomeação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.2.2. O Município apoia e/ou executa:

3.2.2.1. O município realizou ou participou de ações de educação ambiental, no último ano-base, nas terras indígenas? (Ex.: dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas)

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 ações – 3 pontos

( ) 4 a 6 ações – 5 pontos

( ) 7 a 9 ações – 7 pontos

( ) acima de 9 ações – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

3.2.2.2. Agroecologia e conservação da agro biodiversidade?

( ) Não – 0 ponto

( ) Feira de sementes ou Guardiões de sementes ou Banco de sementes – 08 pontos

( ) Apoio a roça tradicional, práticas agroecológicas ou sistemas agroflorestais - 22 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

3.2.2.3. A prefeitura executa ações de preservação e conservação ambiental em terras indígenas? Ex.: Recuperação de nascentes e áreas degradadas em terras indígenas.

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 15 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta.

3.2.2.4. A prefeitura apoia a formação de brigadas ou ações de prevenção, controle e combate de queimadas na terra indígena?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 10 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração do responsável legal do PrevFogo ou da Unidade de Conservação ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.2.2.5. O município atende a população indígena aldeada com a coleta de resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) De 15% a 25% - 7 pontos

( ) De 26% a 50% - 9 pontos

( ) De 51%a 75% – 12 pontos

( ) Acima de 75% - 15 pontos

Documentos comprobatórios: Ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo cronograma da coleta assinado pelos líderes indígenas e percentual de população indígena aldeada atendida.

3.2.2.6. O município mantem local ou recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos sólidos que atende a população indígena aldeada, contemplada com a coleta?

( ) Não – 0 ponto

( ) De 15% a 25% - 4 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) De 26% a 50% - 6 pontos

( ) De 51%a 75% – 8 pontos

( ) Acima de 75% - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração do líder indígena de existência do local ou recipiente para acondicionamento anual.

3.3. Quilombolas

Quanto ao apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade quilombola:

3.3.1. Existe um termo de parceria formalizado entre o Município e o INCRA e/ou ITERTINS para homologação de Terras Quilombolas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 20 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia do Termo de Parceria assinado pelos partícipes.

3.3.2. O município realizou ou participou de ações de educação ambiental, no último ano-base, nas comunidades quilombolas? (Ex.: dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas)

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 – 3 pontos

( ) 4 a 6 – 5 pontos

( ) 7 a 9 – 7 pontos

( ) acima de 10 – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo cronograma das ações, fotos identificadas e, assinado pelo Gestor Municipal e presidente da Associação dos Quilombolas.

3.3.3. A prefeitura executa ações de preservação e/ou conservação e/ou recuperação ambiental em terras Quilombolas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 15 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos Comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados e, assinado pelo Gestor Municipal e Presidente da Associação Quilombola.

3.3.4. A prefeitura apoia a formação de brigadas ou ações de controle de queimadas ou de prevenção e combate aos incêndios florestais na terra quilombola?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 20 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração do responsável legal pela Defesa Civil Estadual.

3.3.5. A prefeitura faz coleta de resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) De 15% a 25% da população quilombola - 5 pontos

( ) De 26% a 50% da população quilombola - 10 pontos

( ) De 51% a 75% da população quilombola - 15 pontos

( ) Acima de 75% da população quilombola - 20 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo cronograma da coleta assinado pelos líderes das associações quilombolas, fotos identificadas, percentual de população quilombola atendida conforme o Plano de Coleta do Município.

3.3.6 - O Município apoia na assistência ou capacitação ou comercialização da produção sustentável Quilombola em parceria ou execução direta?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 15 Pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados e, assinado pelo Gestor Municipal e o Presidente da Associação Quilombola.

IV

Saneamento Básico

4.1. Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.1.1. Quanto às atividades educativas relacionadas a esgotamento sanitário no Município.

4.1.1.1. Realiza campanhas e capacitação de educação em saúde voltada para o saneamento ambiental?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 eventos – 05 pontos

( ) 4 a 7 eventos –10 pontos

( ) Acima de 7 eventos - 15 pontos

Documentos comprobatórios: relatório contendo as atividades realizadas, o cronograma, a programação e assinado pelo Gestor da Pasta.

4.1.2. Quanto à infraestrutura Municipal de esgotamento sanitário urbano:

4.1.2.1. O Município instalou e fez funcionar alguma infraestrutura de esgotamento sanitário das áreas aptas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE – 20 pontos

Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto:

( ) Não – 0 ponto

( ) de 15% a 35% - 10 pontos

( ) de 36% a 55% - 15 pontos

( ) de 56% a 75% - 20 pontos

( ) de 76% a 100% - 30 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da Concessionária ou Agência Reguladora ou Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE atestando o funcionamento e percentual da infraestrutura do esgotamento sanitário com respectiva licença de operação válida.

4.1.3. Quanto ao Esgotamento Sanitário Rural:

O município instalou sistema de tratamento sustentável de efluentes em aglomerados rurais

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento contempla um capítulo de sistema de tratamento sustentável de efluentes?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 05 pontos

Documentos Comprobatórios: Lei/Decreto do Plano Municipal de Saneamento publicado no diário oficial e a cópia do capítulo.

4.1.3.2. Percentual de execução das ações prevista no Plano Municipal de Saneamento quanto ao Esgotamento Sanitário Rural:

( ) Não – 0 ponto

( ) até 25% - 15 pontos

( ) acima de 25% – 30 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório de execução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento assinado pelo gestor do órgão municipal que acompanha a execução das ações previstas.

4.2. Avaliação do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

4.2.1. Quanto ao Plano Municipal de Drenagem Urbana

4.2.1.1. Contemplou o eixo de Drenagem Urbana Sustentável no Plano Municipal de Saneamento?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 05 pontos

Documentos Comprobatórios: Lei/Decreto do Plano Municipal de Saneamento publicado em Diário Oficial e Plano Municipal de Drenagem Urbana.

4.2.1.2 Percentual de execução das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana

( ) Não – 0 ponto

( ) até 30% – 35 pontos

( ) de 31% a 50% – 45 pontos

( ) de 51% a 70% - 65 pontos

( ) acima de 71% – 95 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos Comprobatórios: Relatório, contendo o percentual de execução aprovado pelo Agência Reguladora.

4.3. Conservação e Tratamento da Água

4.3.1. Quanto à qualidade da água

4.3.1.1. O município compõe e participa das reuniões do Comitê de Bacias?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 reunião – 1 pontos

( ) 2 reuniões – 2 pontos

( ) 3 ou mais reuniões – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: Ata(s) aprovada(s) das reuniões do Comitê, assinadas.

4.3.1.2. O Município realiza ou participa de eventos de capacitação e treinamento na área de recursos hídricos em parceria com seu Comitê?

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 evento – 2 pontos

( ) 2 eventos – 3 pontos

( ) 3 ou mais eventos – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo os eventos realizados, a programação, o cronograma, e a lista de presença.

4.3.1.3 – Quanto ao processo de recuperação de nascentes conforme indicação do Comitê de Bacias Hidrográficas:

4.3.1.3.1 Nascentes em recuperação

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 nascentes – 5 pontos

( ) 4 a 6 nascentes – 8 pontos

( ) acima de 6 nascentes – 12 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo um resumo das atividades, coordenadas geográficas do local e fotos datadas.

4.3.1.3.2 Nascentes Recuperadas

( ) Não – 0 ponto

( ) 1 a 3 nascentes – 7 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) 4 a 6 nascentes – 12 pontos

( ) acima de 6 nascentes – 16 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo um resumo das atividades, coordenadas geográficas do local e fotos datadas.

4.3.1.4 - O Município desenvolve ações voltadas à recuperação de APP?

( ) Não – 0 ponto

( ) Possui viveiros – 12 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração do órgão executor informando a existência

( ) Faz doação de mudas – 7 pontos

Documentos comprobatórios: Termo de doação das mudas e compromisso de plantio assinado pelo beneficiário;

( ) Desenvolve ações de recuperação diretamente e/ou em parceria com instituições de Assistência Técnica Rural – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de execução das ações, acompanhados de registro fotográfico com coordenadas geográficas, assinado pelo responsável técnico;

4.3.1.5 – Qual a situação da conservação de Áreas de Preservação Permanente – APP no município de acordo com as regras do Código Florestal Estadual/ Nacional?

( ) Não – 0 ponto

( ) Até 25% das APPs preservadas – 5 pontos

( ) de 26% a 50% das APPs preservadas – 7 pontos

( ) de 51% a 75% das APPs preservadas – 12 pontos

( ) Acima de 75% das APPs preservadas – 15 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da SEMARH baseado no banco de dados do CAR

4.3.1.6 – O Município desenvolve ação do Plano de Bacia em parceria com o Comitê de Bacias Hidrográficas:

( ) Não – 0 ponto

( ) De Atividades de Lazer e Ecoturismo – 2 Pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Relatório físico financeiro validado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

( ) Não – 0 ponto

( ) De Educação Ambiental para a Gestão de Recursos Hídricos – 3 Pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das ações executadas com fotos datadas e assinado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

( ) Não – 0 ponto

( ) De Mobilização e Comunicação Social para Gestão Participativa dos Recursos Hídricos –5 Pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das ações executadas com fotos datadas e assinado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

4.3.2. Quanto ao tratamento da água

4.3.2.1 - Qual a frequência de digitação das análises dos três parâmetros básicos obrigatórios (turbidez, coliformes totais e cloro residual livre) da diretriz nacional, cadastrados no Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Município (VIGIAGUA) e no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISAGUA?

( ) Não – 0 ponto

( ) 6 a 8 meses – 2 pontos

( ) 9 a 11 meses – 5 pontos

( ) 12 meses – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de cumprimento da diretriz nacional - parâmetros básicos, mensalmente (SISAGUA).

4.3.2.2 O município alimenta o SISAGUA com quantos parâmetros além dos três parâmetros obrigatórios básicos da diretriz nacional (turbidez, coliformes totais e cloro residual livre)?

( ) Não – 0 ponto

( ) de 1 a 3 – 1 pontos

( ) de 4 a 6 – 3 pontos

( ) a partir de 7 – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de amostras analisadas pela vigilância (SISAGUA).

4.4. Avaliação do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos

4.4.1. Quanto às ações do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.4.1.1 - O Município possui Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia da Lei/Decreto que instituiu o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Município publicado extrato em Diário Oficial ou Cópia do Plano Municipal de Saneamento contemplando o eixo de Resíduos Sólidos.

4.4.1.2 - Em relação ao sistema de disposição final de Resíduos Sólidos:

Deposita em aterro sanitário com licença de operação válida:

( ) Não – 0 ponto

( ) Consorciado – 11 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário emitida pelo órgão ambiental competente e cópia do contrato do Consórcio;

( ) De gestão do município – 30 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário emitida pelo órgão ambiental competente;

4.4.2. Quanto às ações de Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos:

4.4.2.1 - O Município coleta os resíduos sólidos urbanos e realiza a limpeza de áreas públicas?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório da coleta dos resíduos sólidos e da limpeza de áreas públicas contendo programa de rotina assinado pelo diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública do Município.

4.4.2.2 - O Município realiza coleta seletiva com veículo adequado e os destina para a reciclagem e/ou compostagem?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 10 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Relatório técnico de comprovação contendo o Plano ou Programa de Trabalho da Coleta seletiva, com rotas, horários e, documento que comprove a posse ou aluguel do veículo, assinado pelo responsável técnico,

4.4.3. Quanto às ações do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde.

4.4.3.2 – Em relação à disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades municipais:

( ) Não – 0 ponto

( ) Envia para incineração– 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do contrato de disposição final.

4.4.4 Quanto ao Sistema Informatizado de Gestão dos Resíduos Sólidos do Tocantins – SIGERS/TO

4.4.4.1 O Município informou no SIGERS como é realizada a gestão dos resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) Preencheu totalmente - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório Gerado pelo SIGERS.

4.4.5. Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos

4.4.5.1 - O Município executa projetos de educação ambiental voltados à gestão dos resíduos sólidos?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório assinado pelo gestor, contendo as ações executadas, programação do(s) evento(s), lista(s) de presença;

4.4.5.2 - Existe o Fórum Municipal Lixo e Cidadania atuante?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Fórum, atas de reuniões assinadas do ano base.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

4.4.5.3- O Município apoia a criação e o funcionamento de associação e cooperativas de catadores de materiais recicláveis?

( ) Não – 0 ponto

( ) Doação/comodato/cessão de área - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Cópias de documentos que comprovem a doação/comodato /cessão de área,

( ) Realiza doação de materiais recicláveis - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração de doação assinada pelo beneficiário;

( ) Realiza doação de EPI – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração de doação assinada pelo beneficiário.

( ) Fornece equipamentos (caminhão, prensa, esteira) – 13 pontos

Documentos comprobatórios: Cópias de documentos que comprovem a doação ou empréstimo de equipamentos.

V

Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

5.1. Produz ou adquire e distribui mudas nativas para recuperação de áreas degradadas diretamente, ou em parceria com empresas ou ONG?

( ) Não – 0 ponto

( ) a partir de 5.000 un. – 5 pontos

( ) a partir de 10.000 un. - 10 pontos

( ) a partir de 20.000 un.- 20 pontos

Documentos comprobatórios:

Produção e Distribuição: Relatório de produção de unidades contendo as espécies, quantidades e beneficiários assinado pelo Gestor Ambiental;

Aquisição e Distribuição: Notas Fiscais ou Termo de Cooperação e Termo de Doação, Banco de dados dos beneficiários.

5.2. Como o Município apoia a restauração de cobertura vegetal em atendimento ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012 e legislação subsequente)?

( ) Não – 0 ponto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

( ) Disponibilização de infraestrutura e logística para ações de recomposição de cobertura vegetal (maquinários, cercamentos, insumos) – 15 pontos

( ) Disponibilização de técnico agrícola ou áreas afins para ações de recomposição de cobertura vegetal – 5 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações e assinado pelo Gestor Municipal.

5.3. Com relação à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais o Município obedece às normas técnicas e ambientais?

( ) Não – 0 ponto

( ) 05 a 15 Km – 3 pontos

( ) 16 a 30 km - 6 pontos

( ) 31 a 60 km - 12 pontos

( ) acima de 60 km - 20 pontos

Documentos comprobatórios: licença ambiental ou dispensa e atestado de conclusão do serviço emitido pelo órgão executor.

OBS:

1. Cascalhamento é necessário licenciamento
2. Manutenção precisa de dispensa de licenciamento

5.4. Com relação à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais o Município realiza sistema de drenagem (Terraço, Bacia de Contenção e outros)?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim - 20 pontos

Documentos comprobatórios: atestado de conclusão com as coordenadas do local de realização do serviço emitido pelo órgão executor.

5.5. O município disponibiliza patrulha mecanizada para fazer a conservação do solo e água no meio rural?

( ) Não – 0 ponto

( ) 5 a 20 produtores atendidos – 6 pontos

( ) 21 a 40 produtores atendidos – 12 pontos

( ) acima de 40 produtores atendidos – 20 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: banco de dados com os produtores beneficiados, assinado pelo proprietário e pelo responsável pela pasta).

VI

Política Municipal de Turismo Sustentável

6.1 - Executa as ações previstas no Plano ~~Municipal~~ Regional de Turismo Sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) 01 – 04 ações - 6 pontos

( ) 05 – 08 ações - 12 pontos

( ) acima de 9 ações – 20 pontos

Documentos comprobatórios: Certificado emitido pelo órgão estadual de turismo atestando a participação do município na execução da política regional de turismo. ~~Plano Municipal de Turismo Sustentável e ata assinada da reunião do Conselho Municipal de Turismo que aprovou o relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pelo gestor da pasta~~.

6.2 – Percentual de recursos financeiros executado no Turismo Sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) 5 – 10 % - 6 pontos

( ) 11 – 25% - 8 pontos

( ) 26 – 50% - 10 pontos

( ) 51 – 75% - 14 pontos

( ) acima de 75% - 18 pontos

Documentos comprobatórios: ata de aprovação do Conselho Municipal de Turismo ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente desde que conste nas atribuições, indicando o percentual de recursos financeiros executados no Turismo Sustentável, assinada pelos conselheiros.

6.3 – ~~Equipamentos~~ Atrativos turísticos no Município:

6.3.1 – O município possui atrativos naturais licenciados para atividade turística?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 20 pontos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Documentos comprobatórios: Licença ambiental para empreendimentos de lazer e turismo emitido pelo órgão responsáv~~el.~~

6.3.2 O município dispõe de legislações voltadas para o ordenamento do turismo sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 12 pontos

Documentos comprobatórios: legislação (decretos, portarias, leis, termo de cooperação, etc) publicados em diário oficial.

6.3.3 O município oferece ou apoia a realização de cursos de boas práticas do turismo sustentável?

( ) Não – 0 ponto

( ) Para a comunidade local com foco no fortalecimento dos projetos de turismo sustentável em andamento – 10 pontos

( ) Cursos de fortalecimento institucional voltados para o turismo sustentável – 10 pontos

( ) Para o trade turístico local – 10 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório com programação, conteúdo ministrado e a lista de frequência dos participantes assinado pelo gestor da pasta.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Processo Nº: 2019/39001/000010

Destino: Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ

Assunto: Análise pedido de vistas ao processo pela ADETUC

DESPACHO Nº 008/2020/COEMA/TO

Em atenção ao Ofício 2/2020/SOTPE/ADETUC, SGD 2020/10829/2641, encaminho os presentes autos que tratam de solicitação da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, conforme documento anexado às folhas 83 a 177, referente ao pedido de vistas feito na 58ª Reunião Ordinária do COEMA, realizada em 05 de março de 2020.

Assessoria de Unidades Colegiadas, aos 28 dias de maio de 2020.

Assinado digitalmente
Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/00**2489**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 28/05/2020 14:03:59.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: DF985689008E8CD2.

Processo 2019/39001/000010
Data 12/08/2019

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2019/39009/003840

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **12 a 13**, conforme justificativa: **Anexado fora da ordem.**

Em, **03/10/2019 09:37:25.**

JANAINA DE ALMEIDA LUGATO
ASSISTENTE

Processo 2019/39001/000010
Data 12/08/2019

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2019/39009/003839

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **14 a 15**, conforme justificativa: **Anexado fora da ordem.**

Em, **03/10/2019 09:37:25.**

JANAINA DE ALMEIDA LUGATO
ASSISTENTE

Processo 2019/39001/000010
Data 12/08/2019

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2019/39009/003870

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **16 a 21**, conforme justificativa: **Anexado fora da ordem.**

Em, **03/10/2019 09:37:25.**

JANAINA DE ALMEIDA LUGATO
ASSISTENTE

Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº

2018/39001/000004

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
PROT - SEMARH	09/05/2018

INTERESSADOS:
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

POLÍTICA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:
Autuação de processo para Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013, questionário qualitativo do ICMS Ecológico.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

MEMORANDO Nº 6/2018/AUC/SEMARH

Palmas, 07 de maio de 2018.

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas
PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo para Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013, questionário qualitativo do ICMS Ecológico.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar abertura de processo finalístico para revisão da Resolução COEMA nº 40/2013 e do Decreto 5.264/2015, autorizados na 51º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, os trabalhos serão executados através da Câmara Técnica Temporária de Revisão de ICMS Ecológico.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2018/39009/002131

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 07/05/2018 12:41:37.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: CAD6DE7800328F91.

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2018/39009/002131
Data 07/05/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002131

Origem

Unidade CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Enviado por LUANDA LAURINDO CAVALCANTE
Data 07/05/2018 12:59

Destino

Unidade DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Aos cuidados de SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 40/2013, QUESTIONÁRIO QUALITATIVO DO ICMS ECOLÓGICO.

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2018/39009/002131
Data 07/05/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002131

Origem

Unidade DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 09/05/2018 10:46

Destino

Unidade PROTOCOLO - SEMARH
Aos cuidados de LUÍZA ALVES OLIVEIRA

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho AUTUAÇÃO DE PROCESSO DIGITAL

GOVERNO DO TOCANTINS

Processo 2018/39001/000004
Data 09/05/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000004

Origem

Unidade PROTOCOLO - SEMARH
Enviado por ANA JULYAH GONÇALVES VALTUILLE
Data 09/05/2018 11:46

Destino

Unidade CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DIGITAL - FINALÍSTICO, APÓS ATUAÇÃO.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Do local e prazo de entrega;

a) O fornecimento será efetuado de acordo com a requisição emitida pelo Gestor da Pasta, após o recebimento da nota de empenho. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos conforme a solicitação, mediante a apresentação de requisição dos veículos devidamente assinada e carimbada pela Diretoria de Administração da SEINF.

b) Os veículos deverão ser entregues nos locais estipulados no item 03 do termo de referência em anexo.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a 100% (cem por cento) do valor total da ata registrada.

1.4. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor Responsável pelo recebimento do veículo, pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINF de que o(s) veículos está(ão) em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam o presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seu(s) representante(s) credenciado no certame, juntamente com o Pregoeiro e o Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINF.

Palmas - TO, 06 de Julho de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Secretário

RAMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

LÍDIA LEILA DA SILVA
TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento
e Recursos Humanos S.A

LEONARDO COSTA HOUAT
TCAR Locação de Veículos Eireli - EPP

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 74, DE 06 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 35, de 1º de janeiro de 2015, e com o art. 3º, inciso I, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.566, de 09 de março de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, COEMA/TO, no biênio março/2016 a março/2018, o seguinte representante da Secretaria do Planejamento e Orçamento: Cecília Amélia Miranda Costa (Suplente) em substituição à Roberta Mara de Oliveira Vergara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Republicado para correção

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017/39000/00025
TERMO DE PARCERIA SEMARH Nº 1/2017
CONCEDENTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
CONVENENTE: INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS/TO
CNPJ/MF:CNPJ nº 03.878.015/0001-45
OBJETO: Executar um projeto de Recuperação de 200 nascentes nas Bacias Hidrográficas do Ribeirão Taquarussu, Rio Lontra, Rio Formoso e Rio Manuel Alves da Natividade, (sendo 50 nascentes por bacia hidrográfica) por meio da recuperação florestal das Áreas de Preservação Permanente - entorno de nascentes - conforme reconhecidas e qualificadas pelo Novo Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651/2012, com atividades de plantio de espécies nativas adaptadas as condições regionais, cercamento, conservação de solo, controle de pragas, controle de fogo, entre outras, EXCLUSIVAMENTE nas APPs, num raio de 50m, além do monitoramento e manutenção do plantio durante um período estimado de 30 meses com atividades de replantio de mudas, manutenção do cercamento, conservação de solo, controle de pragas, controle de fogo, entre outros.
AÇÃO: 18.544.1150.30230000- Financiamento de programas, Planos, Projetos, Ações, Estudos e Pesquisas de Recursos Hídricos
FONTE: 02170000911
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.50.41.00
VALOR: R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017
VIGÊNCIA: O presente Termo de Parceria vigorará por 3 (três) anos a partir da sua assinatura.
Signatários: - LUZIMEIRE CARREIRA - Representante da CONCEDENTE
STEFANO MERLIN - Representante INSTITUTO ECOLÓGICA PALMAS/TO

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 75, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e

Considerando a deliberação da 51ª Reunião Ordinária do COEMA/TO realizada em 29 de março de 2017, no qual aprovou a alteração na composição daCâmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico, do referido conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológicodo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio março de 2016 a março de 2018, aprovada na 51ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 29 de junho de 2017, e será composta pelas seguintes instituições:

a) da Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;

IV - Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

V - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VI - Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil;

VII - Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Secretário: **ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura, instituída pela Portaria nº 0209/2013, de 17 de maio de 2013, torna público o resultado da Concorrência nº 005/2013, conforme Processo nº 2012/3897/000082, realizado às 17 (dezessete), horas, do dia 10 (dez) de julho de 2013, em sua sede na Rodovia TO - 010, km 01, Lt. 11, Setor Leste - Área Verde, nesta Capital, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água, tipo Poço Tubular Profundo (PTP) do Programa Água para Todos do Governo Federal, no Estado do Tocantins, que teve como vencedora a empresa FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA - EPP, no valor de R$ 3.880.471,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e setenta e um reais).

Palmas - TO, 28 de agosto de 2013.

GENESMAR PEREIRA DOS REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas e Serviços

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: **ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2013.3900.000009
Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Contratado: GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Contrato Nº 030/2013:
1. Do objeto: tem por objeto a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's - Botinas em couro básico, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata do Pregão Eletronico para Registro de Preços nº 068/2013, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes do Processo em epígrafe e serão observados naquilo que não o contrarie.
2. Da fundamentação legal: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelos regulamentos presentes e futuros que disciplinam tal aquisição, se encontram vinculados ao processo.
3. Do valor: O presente contrato terá o valor anual estimado em R$ 9.987,90 (nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), e será pago observando-se as disposições contidas no presente contrato.
4. Da vigência: O contrato terá a sua vigência de 12(doze) meses, adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
5. Data da assinatura: 26 de agosto de 2013.
Signatários: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO - Representante da Contratante
JOSÉ CARLOS RAMOS JUNIOR - Representante da Contratada
JUDITH MARIA DE CARVALHO - Representante da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando a Lei Estadual nº 1.323/2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.666/2002, que dispõe que os índices que compõem o cálculo da parcela do produto de arrecadação do ICMS, pertencentes aos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Questionário de Avaliação Qualitativa, Anexo Único, necessário para o cálculo da parcela do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pertencente aos Municípios, conforme deliberação da 33ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 17 de outubro de 2012.

Art. 2º Os Municípios que enviarem o questionário fora do prazo legal, terão uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do índice do ICMS Ecológico.

Art. 3º Fica revogada a Resolução COEMA/TO nº 37, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

A
Política Municipal de Meio Ambiente (100 pts)

1. Política Municipal de Meio Ambiente

1.1 - Situação da Política Municipal de Meio Ambiente:

1.1.1 - Implantou o órgão executivo municipal? ( ) Não- 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei e ato de nomeação dos técnicos.

1.1.2 - Regulamentou a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Decreto.

1.1.3 - Possui Plano de Trabalho para a execução da PMMA? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano de Trabalho.

2. Conselho Municipal de Meio Ambiente

2.1 - Criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios:

- cópia do ato de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

- cópia do Decreto de nomeação dos membros do Conselho e Termo de posse.

2.2 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reúne regularmente? ( ) Não se reuniu - 0 ponto ( ) Reuniu uma vez ao ano - 2 pontos ( ) Reuniu duas vezes ao ano - 4 pontos ( ) Reuniu três vezes ou mais ao ano - 6 pontos

Documentos comprobatórios:

- calendário de reuniões;
- Atas de reuniões, fotos datadas;
- lista de presença e cópias das deliberações.

2.3 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborou o regimento interno? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da publicação do regimento interno.

3. Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.1 - Criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.2 - Regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei e/ou Decreto de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.3 - Deu posse ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Termo de posse dos Conselheiros.

3.4 - Percentual de despesas liquidadas do Fundo Municipal de Meio Ambiente: ( ) 01 - 20% - 1 ponto ( ) 21 - 40% - 3 pontos ( ) 41 - 60% - 5 pontos ( ) 61 - 80% - 7 pontos ( ) 81 - 100% - 9 pontos

Documentos comprobatórios: demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária ou balanço orçamentário do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

4. Educação Ambiental

4.1 - Instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios:

- Ato legal de instituição do Plano Municipal;
- cópia do Plano Municipal de Educação Ambiental.

4.1.1 - As metas dos projetos do programa municipal foram atingidas? ( ) 01- 20% - 1 ponto ( ) 21 - 40% - 2 pontos ( ) 41 - 60% - 3 pontos ( ) 61 - 80% - 5 pontos ( ) 81 - 100% - 6 pontos

Documentos comprobatórios:
- cópia dos projetos;
- relatório de execução do projeto com percentual.

4.2 - Inseriu a educação ambiental no Projeto Político Pedagógico ou no Projeto de Desenvolvimento Escolar nas escolas municipais? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Projeto Político Pedagógico ou Projeto de Desenvolvimento Escolar.

4.3 - No último ano, realizou ações de educação ambiental através dos meios de comunicação (site, rádio, TV, jornais locais, carros de som)? ( ) 1 a 2 ações - 1 ponto ( ) 3 a 4 ações - 3 pontos ( ) Acima de 5 ações - 5 pontos

Documentos comprobatórios: materiais de divulgação produzidos para os meios de comunicação pela prefeitura e suas referidas notas fiscais.

4.4 - Que tipo de atividade ambiental foi realizada pelo Município no último ano? ( ) Semana do Meio Ambiente - 3 pontos ( ) Dia de Campo - 4 pontos ( ) Fóruns, Oficinas ou Seminários - 2 pontos ( ) Mobilização via caminhadas, maratonas, passeatas, atividades culturais, campanhas e outros - 2 pontos ( ) Palestras - 2 pontos

Documentos comprobatórios: materiais de divulgação produzidos para os meios de comunicação pela prefeitura e suas referidas notas fiscais.

4.5 - O Município realizou ações de educação ambiental, no último ano-base, em parceria com organizações da sociedade civil? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de projetos, convênios, termos de parceria, termo de cooperação técnica, relatórios e registros fotográficos.

4.6 - O Município realizou no último ano, direta ou indiretamente, projetos ambientais junto às instituições locais? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de projetos, relatórios.

5. Agenda 21 Local

5.1 - Planejamento participativo para elaboração da Agenda 21 Local? ( ) Criou Agenda 21 Local - 2 pontos ( ) Realizou Fórum de discussão da Agenda 21 Local - 2 pontos ( ) Elaborou ou revisou o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável - 2 pontos ( ) Executou as ações prioritárias elencadas no Plano de Desenvolvimento Local Sustentável - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Da agenda 21: Cópias da Lei ou decreto de criaçãoda lista de presença e das Atas, fotos datadas, programação do evento, relatório do planejamento participativo;

- Do Fórum: Cópias de lista de presença e das Atas, fotos datadas e programação do evento;

- Do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável (deverá ter no máximo 4 anos): Cópias lista de presença da reunião de elaboração do plano, da ata de reuniões, fotos datadas, cópia do Plano de Trabalho folders;

- Relatório de gestão, cópia de notas fiscais, cópias de projetos e fotos datadas;

- Cópia do Plano Plurianual - PPA.

5.2 - O Plano de Desenvolvimento Local Sustentável subsidia o poder público municipal (Câmara e Prefeitura) na formulação e implementação de Políticas Públicas? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano Plurianual - PPA e do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável.

6 - Capacitação e treinamento na área ambiental

6.1 - Quantos eventos de capacitação e treinamento foram realizados no último ano-base? ( ) Um evento - 2 pontos ( ) Dois eventos - 5 pontos ( ) Três eventos ou mais - 10 pontos

Documentos comprobatórios:
- cópia de lista de presença;
- cópia da programação do evento;
- notas fiscais;
- cópia de certificados e fotos datadas.

B

Controle e Combate às Queimadas (100 pts)

1. Controle de Combate às Queimadas

1.1 Instituiu a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação da COMDEC, ato de nomeação do coordenador da COMDEC, em caráter de exclusividade.

1.2 - A COMDEC possui sala ou imóvel exclusivo? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de ato oficial de destinação de sala ou imóvel para organização das atividades de prevenção e combate.

1.3 - A COMDEC possui automóvel exclusivo? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de ato oficial de destinação do automóvel para organização das atividades de prevenção e combate.

2. Atuação da Brigada Civil Municipal:

2.1 - Sobre a Brigada Civil Municipal, responda: ( ) Possui brigada sem apoio da prefeitura - 0 ponto ( ) A brigada conta com apoio da prefeitura - 5 pontos ( ) A brigada é mantida pela prefeitura - 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- Relatório contendo fotos datadas das atividades realizadas, cópia dos contratos individuais dos brigadistas, regimento interno da brigada, cópia do termo de responsabilidade, recibo de aquisição de equipamentos, termo de recebimento de EPI assinado pelos brigadistas, cópia de ato oficial de destinação de sala ou imóvel para organização das atividades de prevenção e combate;

- Termo de cooperação, quando se tratar de brigada não mantida pela prefeitura.

2.2 - A brigada é coordenada pela Defesa Civil Municipal? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: regimento interno da brigada.

2.3 - A quantidade de brigadistas contratados no último ano segue as orientações da Defesa Civil Estadual, de acordo com o Ranking de Densidade do Fogo? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 10 pontos

A quantidade mínima de brigadistas será definida de acordo com a classificação do Município no Ranking de Densidade do Fogo, com base nos dados dos últimos 10 (dez) anos, que terá quatro níveis definidos pela Defesa Civil Estadual - CEDEC/TO:

Nível A - De 0 a 25% de densidade - 7 Brigadistas
Nível B - De 26 a 50% de densidade - 13 Brigadistas
Nível C - De 51 a 75% de densidade - 19 Brigadistas
Nível D - De 76 a 100% de densidade - 25 Brigadistas

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas, cópia do termo de responsabilidade, recibo de aquisição de equipamentos, termo de recebimento de EPI assinado pelos brigadistas.

2.4 - A brigada foi contratada por quantos meses no último ano? (somente quem pontuou na questão anterior) ( ) 1 a 2 meses - 1 pontos ( ) 3 a 4 meses - 3 pontos ( ) 5 a 7 meses - 7 pontos ( ) 8 meses a 1 ano - 9 pontos ( ) Permanente - 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas, regimento interno da brigada.

2.5 - Quanto à capacitação de Brigadistas, quantas ações foram feitas: ( ) Nenhuma ação - 0 ponto ( ) 1 a 2 ações - 2 pontos ( ) 3 a 4 ações - 4 pontos ( ) Acima de 5 ações - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia de lista de presença, cópia da programação do evento, notas fiscais, cópia de certificados e fotos datadas.

3. Protocolo Municipal do Fogo:

3.1 - Foi firmado o Protocolo Municipal do Fogo entre lideranças representantes dos segmentos sociais, com Termo de Compromisso estabelecido, tendo como base as exigências contidas no Termo de Referência desenvolvido pelo NATURATINS e aprovado pelo COEMA? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Protocolo Municipal do Fogo assinado pelos partícipes.

3.2 - Quanto ao Protocolo do Fogo, qual o percentual de ações cumpridas? ( ) de 5% a 25% das ações propostas cumpridas - 5 pontos ( ) De 26% a 50% das ações propostas cumpridas -10 pontos ( ) De 51% a 75% das ações propostas cumpridas - 15 pontos ( ) Acima de 75% das ações propostas cumpridas - 20 pontos

Documentos comprobatórios: atas de reuniões, lista de presença, relatórios de trabalho, fotos datadas das atividades, material educativo distribuído em ações educativas/preventivas.

3.3 - Qual o percentual de redução de focos de calor nos Municípios em relação ao ano anterior:

Avaliar com a média dos últimos 3 anos. Ex: (2010; 2011; 2012) (2011; 2012; 2013) ( ) Até 5% - 0 ponto ( ) De 6 a 10% - 5 pontos ( ) De 11 a 20% - 9 pontos ( ) De 21 a 30% - 11 pontos ( ) Acima de 31% - 15 pontos

Documentos comprobatórios: dados tabulados pelo NATURATINS a partir das informações do INPE.

C
Unidades de Conservação e Terras Indígenas

1. Unidades de Conservação (100 pts)

1.1 - Existe Unidades de Conservação Municipal: ( ) Unidades de Conservação de Proteção Integral - 20 pontos. ( ) Unidades de Conservação de Uso Sustentável - 10 pontos.

1.1.1 - No caso de existir Unidade de Conservação de Proteção Integral, qual a área destinada a ela? ( ) 1 a 5% da área do Município - 2,5 pontos ( ) 6 a 10% da área do Município - 5,0 pontos ( ) De 11 a 30% da área do Município - 7,5 pontos ( ) Acima de 31% da área do Município - 10 pontos

1.1.2 - No caso de existir Unidade de Conservação de Uso Sustentável: ( ) 1 a 5% da área do Município - 2,5 pontos ( ) 6 a 10% da área do Município - 5,0 pontos ( ) de 11 a 30% da área do Município - 7,5 pontos ( ) acima de 30% da área do Município - 10 pontos

1.2. Quanto ao Planejamento e Co-gestão da Unidade de Conservação existente no Município: ( ) Integra e participa do Conselho Gestor da UC - 10 pontos. ( ) Participa da elaboração do Plano Operativo Anual - POA da UC - 10 pontos. ( ) Participa e/ou apoia a execução dos programas previstos no Plano de Manejo da UC - 10 pontos. ( ) O Município faz aporte de recursos humanos e físicos para a UC - 10 pontos. ( ) Executa e/ou apoia programas de implementação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - 10 pontos.

Documentos comprobatórios:

- Lei de criação de UC municipal, decreto de desapropriação quando se tratar de UC de Proteção Integral, Plano de Regularização Fundiária;

- Publicação da composição do Conselho Gestor da UC, ata e lista de presença de reuniões do conselho, termo de cooperação, cópia de projetos e plano de trabalho;

- Comprovante de parceria estabelecida para implementação de RPPN.

2. Terras indígenas - TI (100 pontos)

2.1. Quanto ao apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade indígena:

2.1.1 - O Município apoia e/ou executa: ( ) Ações e/ou atividades educativas, diretamente ou em parceria - 10 pontos ( ) Práticas agroecológicas em parceria com o órgão de extensão rural e entre outras instituições - 30 pontos.

Documentos comprobatórios: relatório de atividades realizadas contendo fotos datadas, lista de presença, folders, termo de cooperação técnica, etc.

2.1.2 - Existem projetos de preservação e conservação ambiental com apoio da prefeitura na comunidade indígena? ( ) Não - 0 pontos ( ) Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Fotos, cópia do projeto, declaração da FUNAI (atestando a existência do projeto na Terra Indígena).

2.1.3 - A prefeitura promove atividades de prevenção e combate a queimadas na terra indígena? ( ) Treinamentos - 5 pontos ( ) Aceiros - 5 pontos ( ) Disponibilização de brigadas - 10 pontos ( ) Fornecimento de equipamentos de combate e EPI - 10 pontos

Documentos comprobatórios: relatório de atividade realizada contendo fotos datadas, lista de presença, folders, certificados, material educativo distribuído em ações educativas/preventivas, notas fiscais e outros.

2.1.4 - A prefeitura faz coleta de resíduos sólidos e desenvolve atividades educativas? ( ) De 25% a 50% das aldeias - 5 pontos ( ) De 50% a 75% das aldeias - 10 pontos ( ) Acima de 75% das aldeias - 20 pontos

Documentos comprobatórios: fotos, declaração da FUNAI (atestando a existência do projeto na Terra Indígena).

D
Saneamento Básico

1. Avaliação Qualitativa de Esgotamento Sanitário (100 pontos)

1.1 - Quanto às atividades educativas relacionadas a esgotamento sanitário no Município.

1.1.1 - Promove campanhas educativas e sanitárias junto à comunidade? ( ) Não - 0 ponto ( ) 1 campanha - 2 pontos ( ) 2 campanhas - 3 pontos ( ) Acima de 2 campanhas - 5 pontos

Documentos comprobatórios: relatórios, fotos datadas, cópia dos materiais educativos (folders, cartilhas, cartazes, etc), notas fiscais, etc.

1.1.2 - Realiza capacitação em educação sanitária na comunidade? ( ) 1 evento - 1 ponto ( ) 2 eventos - 3 pontos ( ) Acima de 2 eventos - 5 pontos

Documentos comprobatórios: relatórios, listas de presença, fotos datadas, certificados, cópia dos planos de capacitação com cronograma e programação do evento.

1.2 - Quanto ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental (Lei 11.445/2007): ( ) Não possui - 0 ponto ( ) Possui plano realizado com ampla participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil (art. 26, incisos I a III da Lei 11.445/07), contemplando os requisitos mínimos do artigo 19, incisos I a V da Lei N° 11.445/07 - 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- Cópia do plano;
- Cópia da Lei de aprovação do Plano;
- Cópia de todos os documentos do processo participativo de elaboração do Plano (Decretos de nomeação, contratos, convocações com pautas, atas das audiências/consultas públicas, listas de presença, fotos datadas, notas fiscais e outros).

1.3 - Quanto à infraestrutura Municipal de esgotamento sanitário:

1.3.1 - O Município instalou e fez funcionar alguma infraestrutura de esgotamento sanitário? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - 15 pontos ( ) Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 15% a 35% - 5 pontos ( ) Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 36% a 55% - 10 pontos ( ) Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 56% a 75% - 15 pontos ( ) Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 76% a 100% - 25 pontos

Documentos comprobatórios: projetos, diagnósticos de saneamento ambiental, licenças ambientais, laudo técnico com Responsabilidade Técnica, atestando o funcionamento e eficiência de cada infraestrutura.

1.3.2 - No caso de existir projeto executivo de micro e macro drenagem urbana, ele agrange qual porcentagem do perímetro urbano? ( ) De 10 a 25% - 2 pontos ( ) De 26 a 50% - 5 pontos ( ) De 51 a 75% - 10 pontos ( ) Acima de 75% - 20 pontos

1.3.3 - Qual o percentual de execução do projeto de micro e macro drenagem urbana? ( ) De 10 a 25% - 5 pontos ( ) De 26 a 50% - 10 pontos ( ) De 51 a 75% - 15 pontos ( ) Acima de 75% - 20 pontos

Documentos comprobatórios:

- Projeto executivo, laudos de medição com RT, atestando o funcionamento e eficiência de cada infraestrutura, com relatório do percentual de execução da micro e macro drenagem;
- Fotos datadas.

2. Avaliação Qualitativa da Água (100 pts)

2.1. Quanto à qualidade da água

2.1.1 - Como é considerada a qualidade da Água bruta destinada a abastecimento humano, conforme Índice de Conservação da Água - ICA: ( ) Péssima - 0 ponto ( ) Regular - 10 pontos ( ) Boa - 20 pontos ( ) Ótima - 30 pontos

Documentos comprobatórios: laudo técnico em conformidade com a Portaria nº. 2.914, 12 de dezembro de 2011. Laudo técnico com os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido - OD, PH, turbidez, nitrato, DBO, condutividade, sólidos totais dissolvidos, clorofila A e fósforo.

2.1.2 - Os sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água para consumo humano possuem plano de amostragem de cada sistema e solução aprovado pela autoridade municipal de saúde pública, conforme Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

2.1.3 - Os sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água para consumo humano cumprem plano de amostragem aprovado de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 15 pontos

2.1.4 - Os sistemas e soluções coletivas de abastecimento de água para consumo humano possuem autorização da autoridade municipal de saúde pública para fornecimento de água tratada, de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: laudo técnico.

2.1.5 - Qual o índice de cobertura do monitoramento da qualidade das águas (parâmetros do ICA) dos mananciais do Município:

Forma de Cálculo:
Ic = Nm/Nr
Sendo: Ic - índice de cobertura
Nm - Número de mananciais monitorados
Nr - Número de mananciais no Município

Assim temos: ( ) 0,01 a 0,20 - 10 pontos ( ) 0,21 a 0,50 - 20 pontos ( ) 0.51 a 0,80 - 25 pontos ( ) 0,81 a 1,00 - 30 pontos

Documentos comprobatórios:

- Cópia do termo de cooperação com a concessionária, ou laboratório certificado e os laudos de análise de água (contraprova do NATURATINS);

- Mapa hidrográfico do Município, em escala 1:100.000, identificando os pontos de coleta.

2.1.6 - O Município desenvolve estratégias e ações de conservação e proteção dos solos e águas em Áreas de Preservação Permanente dos mananciais da microbacia responsável pelo abastecimento de água? ( ) Assistência técnica - 5 pontos ( ) Educação ambiental - 5 pontos ( ) Comando e controle (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental) - 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópias de projetos, plano de trabalho, relatório físico financeiro, etc.

3. Avaliação Qualitativa do Sistema de Coleta e Destinação dos resíduos sólidos (100 pts)

3.1. Quanto às ações de Planejamento do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos[1]

3.1.1 - O Município possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

3.1.2 - O Município possui Plano de Gerenciamento de PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde)?

Relacionar os empreendimentos dos Municípios e fazer proporção (vigilância sanitária estadual e municipal, IBGE) ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

3.1.3 - Em relação ao sistema de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU (somente uma alternativa): ( ) Deposita em lixão (a céu aberto) - 0 ponto ( ) Possui Projeto de Aterro Sanitário em processo de licenciamento, sem pendências processuais - 5 pontos ( ) Deposita RSU em aterro sanitário licenciado - 15 pontos ( ) O aterro sanitário é operado em consonância com as normas técnicas - 20 pontos

Documentos comprobatórios:

- Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário;
- Cópia da Certidão de tramitação processual;
- Relatório de pendências processual - NATURATINS;
- Fotos datadas do destino final dos resíduos sólidos coletados;
- Evidências do uso de Equipamentos de Proteção individual pelos trabalhadores do recolhimento dos resíduos sólidos (fotos, notas fiscais de aquisição, termo de doação e entrega de material);
- Relatório de Monitoramento do Aterro feito pelo órgão licenciador ou auditoria ambiental;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado e/ou revisado a cada 4 anos;
- Plano de Gerenciamento de PGRSS e/ou revisado a cada 4 anos.

3.2. Quanto às ações de Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

3.2.1 - O Município coleta os resíduos sólidos urbanos e realiza a limpeza de áreas públicas? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Programa de rotina da coleta dos resíduos sólidos e limpeza de áreas públicas com horários e itinerários;
- Certificação de realização da coleta dos resíduos sólidos e da limpeza de áreas públicas, assinada pelo diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública do Município;
- Cópia de contrato de terceirizado;
- Fotos com datas da limpeza e das áreas limpas;
- Cópia contracheques (até cinco) de pessoal da limpeza urbana.

3.2.2 - A prefeitura, ou o prestador de serviço, fornece Equipamento de Proteção Individual - EPI, para os funcionários da limpeza pública adequado ao risco da atividade? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Notas Fiscais de compra e fotos datadas;
- Laudo técnico do programa de monitoramento ambiental do aterro sanitário com RT.

3.2.3 - O Município realiza coleta dos resíduos dos serviços de saúde de acordo com as normas técnicas? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Programa de rotina da coleta dos resíduos dos serviços de saúde;
- Relatórios de procedimentos de vigilância em saúde;
-Evidências do recolhimento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (fotos datadas da coleta termo de entrega do aterro sanitário);
- Cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- Fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos resíduos dos serviços de saúde coletados;
- Cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- Cópia do documento do veículo;
- Fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos resíduos dos serviços de saúde coletados.

3.2.4 - O Município realiza coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e destina para a reciclagem dos materiais coletados? ( ) De 1 a 25% dos domicílios - 2 pontos ( ) De 26 a 50% dos domicílios - 5 pontos ( ) Acima de 50% dos domicílios - 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- Programa de rotina da coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos;
- Evidências do recolhimento e destinação dos materiais recicláveis às cooperativas ou associações de catadores (fotos datadas da coleta e termo de entrega);
- Cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- Fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos materiais recicláveis;
- Contrato de doação ou locação de área adequada para triagem e separação do material reciclável;
- Relatório com percentual das ações realizadas.

3.2.5 - Possui veículo adequado e em quantidade suficiente para a coleta de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas técnicas? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Documentos comprobatórios da realização da coleta;
- Cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta;
- Cópia do documento do veículo;
- Fotos datadas dos veículos que realizam o transporte dos resíduos sólidos coletados.

3.3. Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos

3.3.1 - O Município possui projetos de educação ambiental voltados à gestão dos resíduos sólidos? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Cópia dos projetos com descrição das ações e cronogramas;
- Relatório das ações de cada projeto;
- Cópias dos certificados, lista de presenças dos eventos de educação ambiental (oficinas, cursos, seminários, folders, cartazes, material de divulgação e etc.);
- Fotos datadas das campanhas realizadas.

3.3.2 - Existe o Fórum Municipal Lixo e Cidadania atuando? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Fórum, atas de reuniões, lista de presença, fotos datadas.

3.3.3 - O Município apoia a criação e o funcionamento de associação e cooperativas de catadores de materiais recicláveis? ( ) Doação de área - 5 pontos ( ) Disponibilização de infraestrutura física - 5 pontos ( ) Equipamentos (caminhão, prensa, esteira, EPI, etc.) - 5 pontos ( ) Realiza doação de materiais recicláveis - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

- Cópias de documentos que comprovem a doação de área, infraestrutura, materiais recicláveis e equipamentos para associação ou cooperativas;
- Fotos datadas.

3.3.4 - O Município possui Ponto de Entrega Voluntária - PEV de materiais recicláveis? ( ) 1 PEV - 3 pontos ( ) 2 PEV - 6 pontos ( ) Acima de 2 PEV - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Termo de Compromisso de doação do material, firmado entre a Prefeitura e a Associação e catadores e fotos datadas.

E

Conservação dos Solos (100 pontos)

1. Conservação dos Solos

1.1 - O Município implantou o órgão municipal para setor agropecuário? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação de órgão municipal e o decreto de nomeação do secretário ou outro ato administrativo.

1.1.1 - Tem corpo técnico especializado? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Comprovante de vinculo empregatício do técnico especialista, cópia do certificado de formação profissional.

1.2 - O Município realiza, diretamente ou em parceria, eventos e/ou capacitação na área de manejo e conservação do solo e água, nos seguintes temas: Plantio Direto, Manejo e formação de pastagem, Integração lavoura e Pecuária, Uso de calcário, Unidades demonstrativas tais como adubação verde e outros afins? ( ) 1 evento - 3 pontos ( ) 2 eventos - 5 pontos ( ) 3 eventos - 7 pontos ( ) Acima de 3 eventos - 15 pontos

Documentos comprobatórios: banco de dados dos produtores rurais dos Municípios, área adotada com tecnologia incentivada, número de produtores que adotam novas tecnologias conservacionista, comprovante do evento (folder, lista de presença, fotos datadas, programação de cursos).

1.3 - A manutenção e conservação de estradas vicinais rurais obedecem às normas técnicas e ambientais? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: licenciamento ambiental, ordem de serviço, fotos datadas.

1.4 - Executa programa de correção de solo com distribuição de calcário em áreas legalmente convertidas, de forma direta ou por meio de associações de pequenos produtores? ( ) 50 a 100ha - 5 pontos ( ) 100 a 200ha - 10 pontos ( ) Acima de 200ha - 20 pontos

Documentos comprobatórios: Programa de Correção de Solo, notas fiscais, banco de dados dos produtores beneficiados, área beneficiada por produtor, termo e/ou acordo de cooperação, relatório técnico de execução.

1.4.1 - Executa ações de conservação e proteção dos solos e águas em Áreas de Preservação Permanente? ( ) 1 a 5 ações - 5 pontos ( ) 5 a 10 ações - 10 pontos ( ) 11 a 20 ações - 20 pontos

Documentos comprobatórios: projeto implantado, banco de dados com os produtores beneficiados, área e bacia hidrográfica beneficiada, relatório técnico de execução.

1.4.2 - O Município disponibiliza patrulha mecanizada para que os agricultores façama conservação do solo e água? ( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: projeto implantado, banco de dados com os produtores beneficiados, área beneficiada, relatório técnico de execução.

1.5. Produz e distribuem mudas nativas para recuperação de áreas degradadas? ( ) 5.000 a 10.000 mudas - 5 pontos ( ) 10.001 a 20.000 mudas - 10 pontos ( ) acima de 20.001 mudas - 15 pontos

Documentos comprobatórios: projeto implantado, documentos de implantação do viveiro de produção de mudas, banco de dados das áreas recuperadas e dos produtores beneficiados, relatório técnico de execução.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: **FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET N.º 045/2012

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto n° 2.435/2005, Decreto nº 3.939/2010, Decreto nº 4308/2011 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET n° 045/2012 da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresa: MILTES DORVELICE DOS SANTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 09.646.418/0001-45

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	39	Unid.	Bebedouro de garrafão com duas torneiras, uma com água gelada e outra com a água em temperatura ambiente. Altura mínima de 900 mm (sem garrafão). Na cor branca. 220 volts. De coluna.	MASTER FRIO	358,00	13.962,00
02	37	Unid.	Botijão de gás capacidade 13Kg (vasilhame).	LIQUIGÁS	118,00	4.366,00
10	78	Unid.	Flambador a gás vertical, para 02 (duas) marcas com mangueira e registro.	CAÇULA	65,00	5.070,00
VALOR TOTAL						23.398,00

Empresa: RG COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 13.107.789/0001-26

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	34	Unid.	Fogão 4 bocas em aço, queimadores em alumínio: 1 rápido e 3 semi-rápidos, puxador em aço com isolamento térmico, tampa em vidro, luz no interior do forno, vidro duplo na porta do forno, acendimento automático, botões removíveis, sobretampa nos queimadores: aço esmaltado, painel mecânico, pés reguláveis, proteção térmica traseira, consumo aprox. de energia: 25 W, lâmpada do forno: 25 W, temperatura do forno: 180°C - 280 °C / 290°C, queimador rápido selado, queimador semi-rápido selado, válvula de segurança no forno, acendimento automático, forno autolimpante, prateleiras do forno. Cor branca. 220 volts. Manual em português.	ESMALTEC	249,00	8.466,00
06	09	Unid.	Freezer de no mínimo 280 litros vertical. 220 volts. Cor branca. Classificação A.	GE	1.420,00	12.780,00
07	74	Unid.	Geladeira duplex 430 L/Frost Free. Cor branca. 220 volts. Classificação A.	CONTINENTAL	1.750,00	129.500,00
VALOR TOTAL						150.746,00

Empresa: VIPEÇAS INTERCOMERCIAL LTDA
CNPJ: 37.628.401/0001-09

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	81	Unid.	Pulverizador costal manual com capacidade para 20 litros, produzido em polietileno, com bomba tipo pistão duplo.	AGRO-ITALY	90,00	7.290,00
VALOR TOTAL						7.290,00

Empresa: CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 11.333.352/0001-85

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	07	Unid.	Grupo Gerador, motor 7,0cv, partida manual, monofásico, Potência Máxima de 3,8KVA e Potência Nominal de 3,3KVA, tensão de saída 120/240V, equipado com tanque de 15 autonomia de aprox.. 8,3h. carregador de bateria 12V - 8,3.	MAGNO	1.749,90	12.249,30
VALOR TOTAL						12.249,30

Empresa: SUPRIVET COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 02.163.067/0001-72

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	17	Unid.	Cutímetro para diagnóstico de tuberculose; analógico com visor tipo relógio. Uma volta completa do ponteiro equivale a 1 cm. A leitura é feita através do relógio e da régua auxiliar de medição. O relógio e a régua estão em milímetros. Estojo em couro sintético. Deve apresentar certificado de calibração.	SUPREVIT	340,00	5.780,00
VALOR TOTAL						5.780,00

VALOR TOTALGERAL: 199.463,30

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

1.2. Do local e prazo de entrega;

a) Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da ADAPEC, no seguinte endereço: Quadra 112 Sul (Antiga ARSE 15), Rua SR 03, Lote 31 - Palmas - TO, em dias úteis, das 12h30 as 18h30.

b) Prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar com a data da Nota de Empenho.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA de que os materiais foram entregues em prefeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

Palmas - TO, 19 de agosto de 2013.

MARCELO AGUIAR INOCENTE
Presidente

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

Empresas:
MILTES DORVELICE DOS SANTOS EIRELI - EPP

RG COMERCIAL LTDA - ME

VIPEÇAS INTERCOMERCIAL LTDA

CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP

SUPRIVET COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME

OBS: Para fins de contratação e autorizações de adesões deverá ser obedecido o disposto no Decreto nº 4.846, de 3 de julho de 2013.

LEI Nº 2.963, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Terra Sustentável, no Município de Filadélfia-TO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto Terra Sustentável, entidade sem fins econômicos e lucrativos, e tem por finalidade apoiar, elaborar, incrementar, promover e implementar projetos, programas, iniciativas e planos de ações, de forma inovadora, nas áreas assistencial, rural, promoção de saúde, formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da cidade e do campo, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, cultural e esportiva, podendo firmar convênio e parcerias com todas e quaisquer instituições públicas, privadas, ou de economia mista, com sede no Município de Filadélfia-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.964, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública estadual o Grande Oriente do Brasil - Tocantins-GOB-TO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Grande Oriente do Brasil - Tocantins-GOB-TO. Instituição maçônica com personalidade jurídica de direito privado, formada pela união das Lojas e Triângulo Maçônicos Regulares, a ele jurisdicionados, simbólica, regular, legal e legítima, sem fins lucrativos, com sede e foro em Palmas, Estado do Tocantins, de duração indeterminada, que tem por finalidade o progresso e o desenvolvimento da maçonaria no Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Cria, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, os cursos especiais que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º São criados os seguintes cursos especiais no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, sem prejuízo do disposto na Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, para fins de qualificação profissional e habilitação, mediante convocação do Comandante-Geral:

I – Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, destinado a Subtenentes detentores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, com dezesseis anos ou mais de efetivo serviço;

II – Curso Especial de Habilitação de Sargentos – CEHS, destinado a Cabos com sete anos ou mais de efetivo serviço.

Parágrafo único. Os Cursos de que trata este artigo habilitam o bombeiro militar quanto ao preenchimento do requisito constante do inciso I do art. 38 da Lei 2.665/2012, relativo ao ingresso no respectivo quadro de acesso.

Art. 2º Incumbe à Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa regulamentar, a partir do critério de antiguidade, a forma de ingresso nos cursos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.264, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial e dos critérios ambientais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, e na conformidade da Lei Estadual 2.959, de 18 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor adicionado referente à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM é calculado:

I – pelas operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, independente do pagamento antecipado ou diferido, ou de ser o crédito tributário diferido, reduzido ou excluído por motivo de isenção ou de outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II – pelas operações imunes do imposto, na conformidade das alíneas “a” e “b” do inciso X do §2º do art. 155 e da alínea “d” do inciso VI do art. 150, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor adicionado utiliza fatos geradores do exercício anterior ao da elaboração, sendo aplicável na partição da receita a partir do primeiro dia do ano imediatamente posterior ao da elaboração.

Art. 2º O Índice do Valor Adicionado – IVA é apurado conforme o declarado:

I – no Documento de Informação Fiscal – DIF ou na Escrituração Fiscal Digital – EFD ou Notas Fiscais Eletrônicas – NFe, na conformidade dos arts. 127, 220, 384-C, 384-E, 384-H e 498, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006;

II – no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS - D;

III – na Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual – DASNSIMEI;

IV – nas Notas Fiscais Avulsas – NFA, Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas – NFA-e e nos Conhecimentos de Carga Avulsos Eletrônicos;

V – nos Autos de Infração – AI e nos Autos de Infração e Notificação Fiscal – AINF, por omissão de saídas, quitados ou definitivamente julgados na esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o valor adicionado é o resultado do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços ocorridas no próprio território, deduzido do valor das mercadorias entradas.

§2º No cálculo do valor adicionado, é considerado, para os documentos previstos:

I – nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o percentual de 32% da receita bruta, exceto para as atividades previstas nos códigos de CNAE impeditivos ao Simples Nacional, conforme Anexo VI da Resolução CGSN 94, de 29 de novembro de 2011;

II – no inciso IV do *caput* deste artigo, o percentual de 32% do valor total da nota fiscal.

§3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no §2º deste artigo, o prescrito nos incisos de I a V do §4º do art. 18 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º Os documentos previstos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo são computados na formação do valor adicionado, desde que demonstrem valores positivos e estejam na base do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, da Secretaria da Fazenda, em até 48 horas antes da reunião do Conselho para a aprovação do IPM – Provisório.

§5º São apurados e computados no cálculo do valor adicionado aqueles constantes dos documentos previstos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, quando entregues em até trinta dias corridos, contados da data da publicação do IPM – Provisório no Diário Oficial do Estado, se por meio de impugnação impetrada pelo respectivo município.

§6º Nos casos de retificação, apresentação intempestiva ou impugnação, promovida por qualquer um dos municípios, inerentes aos documentos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, os valores são alterados para todas as municipalidades, em se tratando de empresas inscritas no CCI-TO com o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, descritas no Campo 7 da Tabela constante do Anexo Único da Portaria SEFAZ 1.859, de 23 de dezembro de 2009 – Saídas e entradas de mercadorias e/ou prestações de serviços do estabelecimento do contribuinte (por município de origem).

§7º Em conformidade com art. 3º, §5º, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, quando se tratar de informação que implique em sigilo fiscal, cumpre-se o disposto nos arts.198 e 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§8º Para os documentos previstos no inciso V do *caput* deste artigo, no cálculo do valor adicionado são considerados os valores referentes ao giro comercial, relativos às operações constatadas em ação fiscal por omissão de saída, no ano em que o resultado desta tornar-se definitivo, se:

I – quitados, constarem do relatório do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, da Secretaria da Fazenda, o qual será preenchido e enviado, até o décimo dia do mês subsequente, pelas Delegacias Regionais;

II – definitivamente julgados, constarem do Relatório de Decisões Definitivas do Contencioso Administrativo tributário – CAT.

§9º O Relatório de Decisões Definitivas de que trata o inciso II do §8º deste artigo:

I – é enviado, até o último útil dia do mês de fevereiro de cada ano, para a Gerência de Informações Econômico-Fiscais, ou sua correspondente, responsável pelo apoio à elaboração do IPM;

II – contém o número do auto de infração, o município de origem e o valor do giro comercial.

§10. O valor adicionado relativo às operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte é considerado no período em que ocorrer a confissão.

Art. 3º Quanto aos critérios e percentuais dispostos na Tabela do art. 1º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, apura-se o Índice:

I – da Quota Igual – IQI, dividindo-se o percentual relativo a este quesito pela quantidade de municípios existentes no Estado;

II – Relativo à População – IRP, de cada município, dividindo-se a população municipal pela população total do Estado e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme os valores descritos na estimativa da população publicada no Diário Oficial da União, anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – da Área Territorial – IAT, de cada município, dividindo-se a área territorial do município pela área territorial total do Estado em quilômetros quadrados, e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme dados da Diretoria de Geociência do Departamento de Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis no sítio www.ibge.gov.br.

Art. 4º Apuram-se os Índices Relativos ao Meio Ambiente, descritos na Tabela do art. 1º e nos incisos II e III do art. 3º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, conforme os seguintes critérios, em relação:

I – à política municipal de meio ambiente:

a) qualitativo, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;

b) quantitativo, a dotação orçamentária realizada;

II – às unidades de conservação, terras indígenas e áreas especialmente protegidas:

a) qualitativo, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA e publicadas no Diário Oficial do Estado;

b) quantitativo, as categorias e os grupos definidos nos Anexos I, II e IV a este Decreto;

c) a superfície das respectivas áreas;

III – ao controle e combate às queimadas e aos incêndios florestais:

a) quantitativo, o número de focos de calor registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e a superfície municipal;

b) qualitativo, a organização e a manutenção de brigadas civis de combate a queimadas e incêndios florestais e práticas de educação ambiental;

IV – ao saneamento básico, à conservação da água, à coleta e à destinação final dos resíduos sólidos:

a) qualitativo:

1. o Índice de Conservação da Água – ICA, composto por variáveis propostas pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pelo NATURATINS, aprovadas pelo COEMA e publicadas no Diário Oficial do Estado;

2. a execução de ações voltadas para a educação ambiental e sanitária;

3. a coleta e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

b) quantitativo, o número de domicílios atendidos com água potável tratada, banheiro ou sanitário, sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e a superfície e o estado de conservação das matas ciliares existentes em relação às exigências legais;

V – à conservação dos solos:

a) qualitativo, os programas e projetos que visem à:

1. utilização dos solos conforme sua aptidão;

2. implantação e ao fortalecimento do órgão municipal do setor agropecuário;

3. manutenção e à conservação de estradas vicinais rurais;

4. execução de programas de correção do solo e à recuperação de áreas degradadas;

b) quantitativo, os percentuais de superfície municipal cultivada e não conservada e a devidamente cultivada.

§1º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo III a este Decreto.

§2º A ponderação numérica das variáveis nas fórmulas e o Questionário de Avaliação Qualitativa são definidos por resolução do COEMA, a partir de proposição da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do NATURATINS e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, tendo por objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.

§3º As alterações nos parâmetros e tábuas de avaliações são realizadas trienalmente e, excepcionalmente, quando propostas, conforme o §2º deste artigo, e aprovadas pelo COEMA, entrando em vigor, para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação.

§4º É fixado o dia 15 do mês de março de cada ano como prazo final para os municípios promoverem a entrega dos Questionários de Avaliação Qualitativa, acompanhados da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, nas seguintes unidades administrativas, a depender dos quesitos abaixo relacionados:

I – na sede do NATURATINS, em Palmas, sobre:

a) a Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;

b) o Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais – CCQ;

c) a Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas – CBTI;

d) o Saneamento Básico e Conservação da Água – SBCA;

II – na sede do RURALTINS, em Palmas, sobre a Conservação e Manejo do Solo – CS.

§5º Em atendimento ao disposto no Decreto Federal 2.661, de 8 de julho de 1998, e na Resolução do COEMA, publicada no Diário Oficial do Estado, descontam-se do número de focos de incêndio as queimadas controladas.

§6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – consolidar os índices de que trata este Decreto, encaminhando-os à Secretaria da Fazenda, em meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;

II – remeter à Secretaria da Fazenda, em até quinze dias após expirar o prazo para impugnações do IPM - Provisório, os processos impugnatórios das Prefeituras Municipais, providos dos respectivos pareceres ou notas técnicas emitidas pelos órgãos responsáveis pela elaboração dos índices.

§7º Cabe ao NATURATINS e ao RURALTINS disponibilizar ao público as memórias de cálculo realizadas para a elaboração dos índices dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os Prefeitos Municipais ou seus representantes legais podem contestar os índices, desde que as impugnações sejam protocoladas na Sede da Secretaria da Fazenda, em até trinta dias após a publicação do IPM – Provisório no Diário Oficial do Estado.

§1º No caso de representante legal, no ato do protocolo, a impugnação se faz acompanhar da respectiva procuração.

§2º Quando se tratar de impugnação apresentada pela Associação Tocantinense dos Municípios – ATM, os valores adicionados são considerados para todos os municípios nos documentos previstos nos incisos de I a III do art. 2º deste Decreto.

§3º São procedentes as impugnações relativas:

I – aos critérios descritos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, quando a impetrante apensar ao seu requerimento documentos que, emitidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, comprovem os novos valores;

II – aos documentos previstos nos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto, desde que a impetrante apense, na reclamatória, documentos que não constem da base de dados da Secretaria da Fazenda.

III – aos índices descritos no *caput* do art. 4º deste Decreto e ao prazo definido no §4º desse mesmo artigo, respectivamente, quando o município já tiver entregado o Questionário de Avaliação Qualitativa e a documentação pertinente;

IV – aos documentos anexos aos questionários de avaliação qualitativa, quando da elaboração do Índice Provisório pelo NATURATINS e RURALTINS, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo vedada a juntada de documentos para impugnar os quesitos que não foram objeto de avaliação quando da elaboração do Índice Provisório.

Art. 6º Cumpre aos órgãos responsáveis pelos cálculos relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM baixar os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogado o Decreto 5.176, de 23 de dezembro de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.
Fatores de Conservação (FC) – Categorias de UC

CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FATORES DE CONSERVAÇÃO
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.

FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)
NÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Registradas	Fase em que a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde está contido o imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que, através da edição e publicação em Diário Oficial, de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas/Dominiais	Áreas reservadas constituem-se daquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por terminado o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35
Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3
Declaradas	Fase em que, com base no § 1º do art. 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI Grupo de Trabalho – GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições à sua demarcação.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada Terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando à sua identificação para delimitação da área.	0,0

ANEXO III AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES
DOS CRITÉRIOS DO MEIO AMBIENTE - ICMA

1. Política Municipal do Meio Ambiente e Agenda 21 local

I - COEFICIENTE DA PERFORMANCE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL

$$CPAm = (Dma/Dt)*Apm,$$,

sendo:

CPA_M – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

D_{MA} – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE, caberá ao COEMA, a partir da proposição do órgão responsável pela elaboração dos cálculos;

D_T – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

A_{PM} – Avaliação da performance do município na condução da sua Política de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local, em função da qualidade do planejamento, da estruturação das ações, bem como assim da adoção, da adequação do cumprimento da legislação ambiental, entre outros.

II - ÍNDICE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA AGENDA 21 LOCAL

$$IPAm = (CPAm/CPAe)*100$$,

sendo:

IPA_M – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local;

CPA_M – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

CPA_E – Somatório dos Coeficientes de Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 local, calculado para todos os municípios do Estado.

2. Unidades de Conservação e Terras Indígenas

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$CB = (Sap/Sm)*Fc*AQap ,$$

sendo:

CB – Coeficiente de Conservação da Biodiversidade da área protegida;

S_{AP} – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (RL, APP, UC, TI) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

S_M – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

F_C – Parâmetro atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e aos diferentes níveis de regularização fundiária das terras indígenas, de acordo com definição discriminada nos Anexos II e III a este Decreto, respectivamente;

AQ_{AP} – Avaliação da qualidade da conservação das unidades de conservação e terras indígenas, segundo seus objetivos de manejo e/ ou funções e meios para alcança-los, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo do índice.

II – ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$ICBm = (CBm/CBe)*100 ,$$

sendo:

ICB_M - Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CB_M – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas, calculados para o município em função das áreas protegidas que integram seu território, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei;

CB_E – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas calculados para todos os municípios do Estado.

3. Controle de Queimadas e Combate a Incêndios

I – COEFICIENTE DO CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A INCÊNDIOS

$$CQIm = (1-Nf/Sm)*AQspc$$

sendo:

CQI_M – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

N_F – Média, do número total de focos de incêndio ocorridos nos dois anos imediatamente anteriores ao ano da apuração do índice, segundo dados disponibilizados pelo INPE;

S_M – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQ_{SPC} – Avaliação do Sistema Municipal de Prevenção a Queimadas e Combate a Incêndios, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE DO CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A INCÊNDIOS

$$ICQm = (CQIm/CQIe)*100$$

ICQ_M – Índice de Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

CQI_M – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município;

CQI_E – Somatório dos Coeficientes de Controle de Queimadas e Combate de Incêndios calculado para todos os municípios do Estado.

4. Conservação e Manejo do Solo

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$$CMSm = (1 – SCnc/Sc)*AQms ,$$

sendo:

CMS_M - Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

SC_{NC} – Superfície municipal cultivada, não conservada;

S_C – Superfície municipal cultivada;

AQ_{MS} – Avaliação da qualidade do processo da Conservação e Manejo do solo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II - ÍNDICE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$$ICSm = (CMSm/CMSe)*100 ,$$

sendo:

ICS_M - Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMS_M – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMS_E – Somatório dos Coeficientes de Conservação e Manejo do solo calculados para todos os municípios do Estado.

5. Saneamento Básico e Conservação da Água

I – COEFICIENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

$$CSBAm = (CSB + CCA + CDL) ,$$

em que:

$$CSB = (DAPm + DESm*AQes)/2DTm ;$$

$$CCA = (ICA/100 + Cmc)/2, \text{ onde } Cmc \{1, \text{ se } SMCex > SMCleg \text{ ou } SMCex/SMCleg ;$$

$$CDL = (DOCm/DTm)*AQCDfi ,$$

sendo:

$CSBA_M$ – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSB – Coeficiente de Saneamento Básico;

CCA – Coeficiente de Conservação da Água;

CDL – Coeficiente de Coleta e Destinação Final adequada do Lixo;

DAP_M – Domicílios atendidos com água potável tratada, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

DES_M – Domicílios com banheiro ou sanitário, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQ_{ES} – Avaliação da Qualidade do processo do Esgotamento Sanitário completo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices;

DT_M – Número de domicilio total existente no município, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

ICA – Índice de Conservação da Água, conforme definições deste Decreto;

C_{MC} – Coeficiente de Conservação da Mata Ciliar;

SMC_{EX} – Último dado existente sobre a Superfície de Mata Ciliar no município;

SMC_{LEG} – Superfície de Mata Ciliar exigida pela legislação vigente, dentro do município;

DOC_M – Número de Domicílios com Coleta de Lixo, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQCD$_{FI}$ – Avaliação da Qualidade da Coleta e Destinação do Lixo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II) ÍNDICE MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

$$ISBAm = (CSBAm/CSBAe)*100 \quad ,$$

sendo:

ISBA$_M$ – Índice Municipal de Saneamento Básico e Conservação da Água;

CSBA$_M$ – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSBA$_E$ – Somatório dos Coeficientes de Saneamento Básico e Conservação da Água, calculado para todos os municípios do Estado.

ANEXO IV AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.

FATORES DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO

NÍVEIS DE USO	Áreas especialmente protegidas e áreas passíveis de conversão que se encontram em estágio de conservação	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Uso restrito	Áreas de Preservação Permanente, localizadas em áreas privadas ou públicas, cujo uso somente é permitido para utilidade pública ou interesse social	0,50
Uso Sustentável	Áreas de Reserva Legal, localizadas em áreas privadas onde não é permitido o corte raso e cuja exploração somente é permitida através de uso sustentável	0,50

ANEXO V AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

AGENDA 21 LOCAL– É um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um município ou região de forma sustentável. Esse processo de planejamento deve envolver todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos. A análise e o encaminhamento das propostas para o futuro devem ser feitos em abordagem integrada e sistêmica das dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional. O esforço de planejar o futuro, com base nos princípios de Agenda 21, deve gerar produtos concretos, exequíveis e mensuráveis, derivados de compromissos pactuados entre todos os atores envolvidos. A sustentabilidade gerada pelos resultados deve ficar, portanto, assegurada.

ÁGUA TRATADA. Água tornada potável por um processo de tratamento e que deve atender aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para consumo humano.

APROPRIAÇÃO SOCIAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - o nível de legitimidade social alcançada pelas unidades de conservação a partir do desenvolvimento de ações na comunidade compatíveis com seus objetivos de manejo. Estas ações podem ser operacionalizadas entre outras, pela democratização de informações, pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas, educação ambiental, regulamentação do uso solo, pelo ecoturismo e pela produção de baixo impacto.

ÁREA PROTEGIDA - As unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente e as terras indígenas.

BACIAS HIDROGRÁFICAS – Conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes. A noção de bacias hidrográfica inclui naturalmente a existência de cabeceiras ou nascentes, divisores d'água, cursos d'água principais, afluentes, subafluentes, etc.

BIODIVERSIDADE - Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte. Compreendem ainda a diversidade dentro de espécies, entre espéciese de ecossistemas

COEMA-TO – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins.

CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO - Conjunto de métodos de manejo do solo que, em função de sua capacidade de uso, estabelece a utilização adequada do solo, a recuperação de suas áreas degradadas e sua conservação de forma permanente.

DOMICÍLIO COM COLETA DE LIXO - Local de moradia, separado e independente, atendido por sistema regular de coleta de lixo, em determinado local e período.

DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM ÁGUA POTÁVEL– Local de moradia, separado e independente, com canalização interna que vem de rede geral de abastecimento de água potável tratada.

DOMICÍLIOS COM BANHEIRO OU SANITÁRIO - Local de moradia, separado e independente, que possua aposento com aparelhamento para banho e vaso sanitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Considera-se para efeito deste Decreto, dotação como numerário financeiro, em reais, consignada na Prestação de Contas dos municípios. A dotação relacionada a temas ambientais diz respeito a Funções, Programas e Subprogramas direta ou indiretamente relacionados a temas ambientais, na forma aprovada pelo COEMA-TO. Por dotação total entende-se o total das despesas realizadas pelo município.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Percentual da população que dispõe de escoadouro de seus dejetos através de ligação do domicílio à rede coletora de esgotamento, sanitário ou fossa séptica, em determinado município e período.

FOCOS DE INCÊNDIO – Fogo sem controle em qualquer forma de vegetação, dentro do município.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

MANANCIAL - Qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou para irrigação.

MATAS CILIARES. É a vegetação que se desenvolve ao longo das margens de rios, lagos, represas, córregos e nascentes.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Ações que garantem a manutenção das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes.

REGULAMENTAÇÃO – Propor, negociar e normatizar limitações de uso a espaços territoriais, visando a articulação e o ajuste entre as demandas ou necessidades da sua utilização, e a resiliência dos bens naturais.

TÁBUA DE AVALIAÇÃO – Documento síntese de conjunto de variáveis e indicadores a serem utilizados para a apuração da qualidade de um produto ou processo.

TERRAS INDÍGENAS – "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições" (§ 1º, do artigo 231 da Constituição Federal).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – "Espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção", organizadas na forma do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nas seguintes categorias de manejo.

ANEXO VI AO DECRETO Nº 5.264, de 30 de junho de 2015.

RELAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS OBRIGADAS AO PREENCHIMENTO DO CAMPO 7 DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – DIF

PECUÁRIA	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte.
0155-5/01	Criação de frangos para corte.
0155-5/02	Produção de pintos de um dia.
AQÜICULTURA	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce.
ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos.
1012-1/01	Abate de aves.
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos.
PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos.
FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais.
MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz.
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados.
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto.
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado.
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais.
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente.
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto.
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.
FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
1931-4/00	Fabricação de álcool.
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico.
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
3511-5/01	Geração de energia elétrica.
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica.
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica.
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica.
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural.
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.
TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual.
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana.
4912-4/03	Transporte metroviário.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.
4923-0/01	Serviço de táxi.
4924-8/00	Transporte escolar.
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças.
TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.
OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional.
TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular.
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular.
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja.
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal.
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão.
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.
4636-2/01	Comércio Atacadista de Produtos do Fumo.
4636-2/02	Comércio Atacadista de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos.
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO-ALIMENTAR	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários.
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários.
ATIVIDADES DE CORREIO	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional.
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional.
ATIVIDADES DE MALOTE E DE ENTREGA	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida.

ATIVIDADES DE RÁDIO	
6010-1/00	Atividades de rádio.
ATIVIDADES DE TELEVISÃO	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta.
TELECOMUNICAÇÕES POR FIO	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC.
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SMC.
TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO	
6120-5/01	Telefonia móvel celular.
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente.
TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite.
OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo.
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas.
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite.
OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações.
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP.
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

DECRETO Nº 5.265, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....
....

Art. 2º ....
....

CXXV – a importação de ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos e fosfato bicálcio, mediante autorização do Diretor da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.
....
....

Art. 5º ....
....

XXIII – 30 de abril de 2008, as operações internas de amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, de qualquer procedência e produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa, observado o inciso I e o § 2º do art. 19 deste Regulamento; (Convênio ICMS 100/97 e 18/05)
....
....

XLIX – 31 de dezembro de 2007, as prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto; (Convênio ICMS 04/04, 111/12 e 60/14)
....
....

Art. 17. Excetuadas as hipóteses contempladas com prazos especiais, expressamente previstas na legislação tributária, o imposto deve ser pago mediante a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, conforme o caso: ....
....

XXI – por antecipação, nas saídas com destino a outra Unidade da Federação, de arroz, algodão, café, feijão, milho, milheto, soja, sorgo, gado de qualquer espécie, couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, inclusive relativo ao serviço de transporte correspondente, não podendo a base de cálculo do imposto ser inferior ao preço estabelecido na pauta fiscal.
....
....

Art. 18. ....
....

§11. Na hipótese do inciso XXXI deste artigo, não constitui crédito fiscal, ainda que destacado em documento fiscal, o montante do imposto que corresponder à vantagem econômica decorrente da concessão de qualquer subsídio, redução da base de cálculo, crédito presumido ou outro incentivo ou benefício em desacordo com o disposto no art. 155, §2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal.
....

Art. 61. ....
....

§2º O disposto neste artigo não se aplica às remessas de mercadoria com destino a: (Protocolo ICMS 41/14)
....
....

§4º O regime previsto neste artigo é estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no §1º deste artigo, ainda que não estejam listadas no Anexo XXI, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante de: (Protocolos ICMS 97/10 e 41/14)
....

II – veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade e Termo de Acordo de Regime Especial – TARE. (Protocolo ICMS 41/14)
....
....

§9º Inexistindo os valores de que trata o parágrafo anterior, a base de cálculo corresponde ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:
....

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias. (Protocolo ICMS 71/14)
....
....

§11. Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente é efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§9º, 10 e 13 deste artigo. (Protocolo ICMS 41/14)
....

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

MINUTA

Oficio n. / /NATURATINS

Palmas, 18 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
João Herculano Junior
Diretor de Informações Econômicas e Fiscais
Secretaria Estadual da Fazenda
Palmas – TO

Assunto: Atesto FUNAI

Senhor Secretário,

Em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2017 com as equipes técnicas do NATURATINS, SEMARH, SEFAZ e FUNAI onde ficou acordado entre os participantes a exigência de atesto por parte da FUNAI, dos itens 1.1.1 e 1.1.3, do questionário do ICMS Ecológico, no critério Terra Indígena, solicito a Vossa Senhoria a inclusão da pauta em reunião da discussão do pleito na Câmara Técnica bem como na próxima reunião do Coema - Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Mediante acordos na reunião acima citada, solicito que a FUNAI passe a atestar os itens 1.1.1 e 1.1.3, do questionário do ICMS Ecológico, no critério Terras Indígenas.

Atenciosamente,

Hebert Brito Barros
Presidente

INSTITUTO NATUREZA
DO TOCANTINS
www.naturatins.to.gov.br
NATURATINS

GOVERNO DO
TOCANTINS

SGD 2017 40319 6527

Oficio n.º 1203/2017/PRES/NATURATINS

Palmas, 18 de setembro de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO HERCULANO JUNIOR
Diretor de Informações Econômicas e Fiscais
Secretaria Estadual da Fazenda
Palmas-TO

Assunto: ***Atesto FUNAI***

Senhor Diretor,

Em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2017 com as equipes técnicas do NATURATINS, SEMARH, SEFAZ e FUNAI onde ficou acordado entre os participantes a exigência de atesto por parte da FUNAI, dos itens 1.1.1 e 1.1.3, do questionário do ICMS Ecológico, no critério Terra Indígena, solicito a Vossa Senhoria a inclusão da pauta em reunião da discussão do pleito na Câmara Técnica bem como na próxima reunião do Coema - Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Mediante acordos na reunião acima citada, solicito que a FUNAI passe a atestar os itens 1.1.1 e 1.1.3, do questionário do ICMS Ecológico, no critério Terras Indígenas.

Atenciosamente,

Herbert Brito Barros
Presidente

Edson Cabral de Oliveira
Vice-Presidente
NATURATINS

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2017/40319/006527
Data 18/09/2017

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2017/40319/006527

Origem

Unidade GABINETE DO PRESIDENTE
Enviado por MILENA SIMAS TELES
Data 18/09/2017 13:47

Destino

Unidade GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAR OFÍCIO

GOVERNO DO TOCANTINS

DOCUMENTO 2017/40319/006527
Data 18/09/2017
14:55:35

TERMO DE EXPEDIÇÃO
DOCUMENTO Nº 2017/40319/006527

Origem

Órgão NATURATINS
Unidade PROTOCOLO
Enviado por WANDREIA MARTINS SILVA
Data 18/09/2017 14:55:35

Destino

Órgão SEFAZ
Unidade PROT-SEFAZ

Detalhes da expedição

Tipo da remessa
Número da remessa S/N
Informação adicional

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2017/40319/006527
Data 18/09/2017

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2017/40319/006527

Origem

Unidade PROTOCOLO
Enviado por MARCOS VINICIUS PEREIRA PIMENTEL
Data 19/09/2017 09:09

Destino

Unidade DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS
Aos cuidados de JOÃO HERCULANO JUNIOR

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho POR PERTINCIA

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2017/40319/006527
Data 18/09/2017

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2017/40319/006527

Origem

Unidade DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS
Enviado por NELI TERESINHA JUSTIMIANO DIAS
Data 19/09/2017 10:55

Destino

Unidade CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
Aos cuidados de CARLLA SOARES DE FRANÇA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ATESTO FUNAI

Documento 2017/40319/006527
Data 18/09/2017

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2017/40319/006527

Origem

Órgão	SEFAZ
Unidade	CEIPM - ICMS
Enviado por	CARLLA SOARES DE FRANÇA
Data	28/05/2018 11:20

Destino

Órgão	SEFAZ
Unidade	PROT-SEFAZ

Despacho

Motivo	ENCAMINHAMENTO
Despacho	ENVIAR PARA SEMARH - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. EXPEDIR DOCUMENTO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

Documento 2017/40319/006527
Data 18/09/2017

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE EXPEDIÇÃO
Documento Nº 2017/40319/006527

Origem

Órgão	SEFAZ
Unidade	PROT-SEFAZ
Enviado por	MARIA ROSELI BARROS ROCHA DE SENA
Data	28/05/2018 11:33

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PROT - SEMARH

Detalhes da expedição

Tipo da remessa	EXPEDICAO DIGITAL
Número da remessa	S/N
Informação adicional	EXPEDIÇÃO DIGITAL

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2017/40319/006527

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PROT - SEMARH
Enviado por	ANA JULYAH GONÇALVES VALTUILLE
Data	28/05/2018 11:39

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ENCAMINHAMENTO
Despacho	ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO CONFORME SOLICITADO.

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DO TOCANTINS

OFÍCIO Nº 1644 **/2017/SEFAZ/GABSEC** **SGD 2017/25009/** 19759

Palmas, 22 de setembro de 2017.

A Sua Excelência, a Senhora
LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA
Nesta

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n° 40 – COEMA.

Senhora Presidente,

Como é de vosso conhecimento, na elaboração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) os quesitos ambientais, por força de Lei, são levantados pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (RURALTINS), e a Secretaria da Fazenda, desde a implantação do "ICMS Ecológico" em 2002, têm sido parceira na elaboração dos cálculos.

Desta forma, visando aprimorar a qualificação dos critérios de pontuação estabelecidos por meio da Resolução nº 40, de 27 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico, a Secretaria da Fazenda que é membro permanente do COEMA propõe a realização de estudo junto à Câmara Técnica do ICMS Ecológico, com o intuito de implementar alterações na referida Resolução.

Esclareço que as alterações dizem respeito ao quesito: Unidades de Conservação e Terras Indígenas, e são cruciais e necessárias para uma melhor avaliação qualitativa do ICMS Ecológico.

Tal propositura faz-se necessária para solucionar os gargalos gerados no decorrer do processo de pontuação dos quesitos relativos às terras indígenas, o que consequentemente tem influenciado de forma negativa a confiança no processo de

elaboração do índice, visto que o atual questionário traz critérios questionáveis pelos Municípios e comunidade indígena.

Destarte, considerando que tais questionamentos vêm gerando transtornos e tensões no trabalho desenvolvido pela equipe técnica envolvida no processo, realizou-se uma reunião técnica entre a SEFAZ, NATURATINS, FUNAI e SEMARH, onde chegou-se ao consenso de que a melhor forma de resolver tal situação é propor ao COEMA alterações no Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico.

Neste sentido manifesto a sugestão de revisar os seguintes pontos:

- Tornar a declaração da FUNAI, atestando a existência do projeto na Terra Indígena, como documento obrigatório para pontuação em todos os subquesitos do quesito 2.Terras Indígenas – TI;

- Alterar o texto do subquesito 2.1.2 do quesito 2.Terras Indígenas – TI, no seguinte:

> *2.1.2 – Existem projetos de preservação e conservação ambiental, com apoio da prefeitura, executados na comunidade indígena? ( ) De 15% a 25% executado – 2 pontos ( ) De 25,01% a 50% executado – 5 pontos ( ) De 50,01% a 75% executado – 7 pontos ( ) 100% executado – 10 pontos.*

Diante disto, solicito o envio à Câmara Técnica do ICMS Ecológico o pedido de revisão da Resolução n° 40, de 27 de agosto de 2013, como sugestão de pauta para estudo junto à referida Câmara.

Segue anexa cópia do Oficio n° 1203/2017/PRES/NATURATINS.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 27 de setembro de 2017 (quarta feira), das 14:20 às 16:40 na sala de reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Dryelly Thayner Couto Rodrigues, Saara Arruda S. Pallone, Francisco Diogo de D. Gomes, Maryelle F. G. Feliciano, Leandro Roeder.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40/2013 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve sua abertura pelo Secretário Executivo do COEMA Rubens, informando:

- Um novo ciclo de discussão do ICMS Ecológico;
- Fase final de contratação do sistema eletrônico do ICMS Ecológico, pois vão se alimentar dos dados definidos nessa revisão;
- Inserção da FUNAI na validação de todas as ações que envolvem Terras Indígenas;
- Demanda do Comitê de Bacias Hidrográficas referente ao reconhecimento dos municípios que tem ações na área de recursos hídricos;
- Novas ferramentas ligadas ao Cadastro ambiental Rural que podem pontuar, pois temos condições de monitorar a diminuição ou avanço do desmatamento nos municípios;
- Nem sempre estará no grupo especialista em cada ação assim sendo iremos convidar quem tem a expertise para nos auxiliar;
- Foi feita uma apresentação dos presentes;

A Secretaria Executiva das Unidades Colegiadas apresentou-se uma sugestão de calendário para as reuniões, que foi adequado aos compromissos previamente agendados dos presentes; ficou acordado das reuniões iniciarem no horário e terminar por volta das 17h.

A Coordenadora da Câmara Técnica, Dalvany, iniciou os trabalhos informando que foi criado um grupo de trabalho em 2015 que realizou uma analise minuciosa da resolução nº40 do COEMA e do Decreto nº 5.176, que será a base dos trabalhos a serem desenvolvidos dentro dessa Câmara Técnica. Iniciou-se pela Resolução nº 40 do COEMA. Foi analisado, debatido item a item do Anexo I da Política Municipal de Meio Ambiente até o item 3 completo, ficando-o a partir do item 4 como dever de casa a análise e trazer as contribuições na próxima reunião.

A secretaria executiva das Unidades Colegiadas ficou de enviar por e-mail o calendário de reuniões aprovado, o arquivo em Word da Resolução nº 40 do COEMA analisado e um resumo da reunião.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

José Carlos Senhorini
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Cecília Amélia Miranda Costa
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil do Tocantins

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 11 de outubro de 2017 (quarta-feira), das 14h20 às 17h40 na sala de reuniões da SEMARH.

CONVIDADO: Maryelle Garcia Felicíssimo, Francisco Tiago de A. Gomes, Leandro Roeder e Saara Arruda.

.PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve sua abertura pelo Secretário Executivo do COEMA Rubens, informando:

- Feita a apresentação individual dos conselheiros;
- No item A – Política Municipal de Meio Ambiente, o item 3.4 e 3.5 depois de muito debate ficou decidido por quatro votos a exclusão do 3.5 e por cinco votos passar cinco pontos do item 3.4 para o item 3.5. Considerando como documentos comprobatórios os citados no item 3.5 com algumas alterações;
- Discutiu-se sobre uma divisão do percentual de recursos no fundo Municipal de Meio Ambiente para todas as ações nos cinco critérios;
- No item 5 ficou acordado que o Conselheiro André da FUNAI, faria uma proposta para substituir a Agenda 21 pelo ODS – (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) produto da Rio +20 para a próxima reunião;
- Finalizada com análise do item 6.

Foi analisado item a item do questionário do ICMS Ecológico, a mudança nas pontuações do questionário foi amplamente debatida por todos os presentes na reunião, algumas votações foram feitas para melhor redistribuição dos pontos em questão. Foi questionada a forma como cada município faria para conseguir certificar suas ações e assim poder obter suas respectivas pontuações, algumas sugestões foram dadas, como colocar a data e horário na legenda das fotos, tendo em vista que os celulares não possuem sistema de datação.

A Secretaria Executiva das Unidades Colegiadas apresentou uma nova sugestão de calendário para as reuniões, em função do volume e rendimento dos debates foram acrescentadas mais duas reuniões.

A secretaria executiva das Unidades Colegiadas ficou de enviar por e-mail o novo calendário de reuniões aprovado e um resumo da reunião.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

José Rander Lopes
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil do Tocantins

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 18 de outubro de 2017 (quarta-feira), das 14h15 às 17h40 na sala de reuniões da Rubens.

CONVIDADO: Décio Rocha de Sousa, Maryelle F. Garcia Felicíssimo e Saara A. S. Talone.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve seu início com a fala do conselheiro André - FUNAI fazendo uma breve explanação da Agenda 21 e da ODS, que ficou acordada na reunião anterior.
A Coordenadora da CTTRICMS Ecológico Dalvany continuou a reunião informando alguns temas de suma importância:

- Verificar com Jânio e Ministério do Meio Ambiente como está a pauta da Agenda 21 e se foi substituída pela ODS;
- Solicitar ao Jânio os itens 5 e 6 da Política Municipal de Meio Ambiente se pode apresentar uma proposta para próxima reunião;
- No item B – Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais:
    - Foi retirada questão 1.3;
    - Foram alteradas as questões 1.1; 1.2; 2.1; 2.4 e 2,5;
    - Foram criadas as questões 2.6 e 2.7, tudo aprovado por unanimidade entre os conselheiros.

Foram analisados item a item sobre o questionário do ICMS Ecológico no Critério Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais itens 1 e 2. Feitas mudanças nas pontuações, alterações nos cabeçalhos, exclusão e criação de tópicos, tudo em comum acordo entre os membros presentes.
A alteração do nome "COMDEC" para "COMPDEC" causou controvérsia entre os membros presentes, pois podia gerar erros interpretativos pelos municípios, ao final foi aprovada a alteração.
Ficou da Defesa Civil apresentar na próxima reunião uma nova proposta do item 2.3 onde trata da Quantidade de Brigadistas por Densidade do Fogo e com relação ao item 2.5 vincular Capacitação por Contratação do Brigadista.
Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil do Tocantins

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 25 de outubro de 2017 (quarta-feira), das 14h15 às 17h na sala de reuniões do Rubens.

CONVIDADO: Saara A. S. Talone e Cristiane Peres.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve seu início dando continuidade a tábua de Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais. O Major Diógenes faz uma explanação sobre o aplicativo "Brigada 199" que nada mais é do que um registro de tudo que é feito pela Brigadado município, como ocorrências de combate a incêndio. O aplicativo cobre 80% na coleta de dados, como localização e coordenadas geográficas, tudo alimentado pelo usuário. Ressalva ainda que para o município possuir o aplicativo é necessário ter COMPDEC e que a Defesa Civil não pode validar uma ação feita por outro órgão.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério B – Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais:
  - Foram alteradas as questões 2.1 e 2.2;
  - Foram remanejados os itens: 2.6; 2.7;
  - Foram criadas as questões: 2.3; 2.4; 2.5; 2.8 e 2.9 todas aprovadas por unanimidade entre os conselheiros;
  - Foi retirada questão 3.3.
  - Aguardar a conselheira Nelma para debater o item 3
- No critério C – Unidade de Conservação e Terra Indígenas
  - Foram removidos os itens: 1.1; 1.2 e 1.3;

A Agenda 21 e a ODS ficou de ser revista pelo Jânio na próxima reunião. Foi solicitado pela Dalvany para que todos tragam suas questões já definidas para que não se alongue muito as reuniões.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil do Tocantins

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 5ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 01 de novembro de 2017 (quarta-feira), das 14h15 às 17h na sala de reuniões do Rubens.

CONVIDADO: Manoel Silvino Gomes Neto.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve seu início dado pela Dalvany (SEMARH) dando continuidade a tábua de Unidade de Conservação de Terras Indígenas. Ficou definido que a parte quantitativa já se encontra pontuando dentro da fórmula e que será discutido o qualitativo e que o município tem que desenvolver ações para assim poder juntar os dois. Quantitativo é criar uma Unidade de Conservação e qualitativo são as ações desenvolvidas pelas prefeituras nas Unidades de Conservação. Cristiane apresentou uma proposta onde os municípios que possuem Unidade de Conservação Estadual não implementada busquem o NATURATINS e o Governo do Estado para que seja feita essa implementação e assim poder pontuar.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério C – Unidade de Conservação e Terra Indígenas
  - Os itens: 1.1; 1.2 e 1.3 foram amplamente discutidos, foram sugeridas alterações, aumentos e diminuições de pontuações, exclusões e desmembramentos. Mas somente o item 1.2 teve alteração; nos documentos comprobatórios onde só de participar das reuniões já pontua. Ficou acordado que Gilberto do NATURATINS e Cris da SEMARH vão reavaliar as questões e fazer novas proposições.

Ficou estabelecido que novas reuniões serão agendas. Foi solicitado pela Dalvany para que todos tragam suas questões já definidas para que não se alongue muito as reuniões, além de reforçar que será debatido novamente o qualitativo e quantitativo do critério de UC e Terras Indígenas.
Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 6ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 08 de novembro de 2017 (quarta-feira), das 14h15 às 17h20 na sala da Diretoria de Instrumentos de Gestão Ambiental da SEMARH.

CONVIDADO: Jorge Leonan Barbosa, Francisco Tiago de Souza Gomes, Jairo Mariano, Cristiane Peres, Edicleides Brito e Maurício José Alexandre de Araújo.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve seu início dado pela Coordenadora da Câmara Técnica Dalvany (SEMARH) informando que a técnica Edicleides (gerente de Educação Ambiental), em substituição ao Jânio que está em viagem, vai apresentar a proposta de alteração no questionário no Critério A – Política de Meio Ambiente, itens 4, 5 e 6 que estavam pendentes, a Nelma (NATURATINS) deveria apresentar a proposta no Critério B – Controle de Queimadas e Combate a Incêndios Florestais, item 3 - Protocolo do Fogo e na sequência seria dado continuidade a tábua de Unidade de Conservação e Terras Indígenas, onde foram deixadas algumas tarefas junto ao NATURATINS (e sua equipe de Biodiversidade) na intenção de serem apresentadas novas propostas dos critérios dessa tábua. Lamentou o fato de que talvez não consiga fechar até o final de novembro todos os questionários, mas que vai fazer o possível para conseguir. Em seguida foi passada a palavra para Edicleides para apresentar algumas alterações propostas na tábua da Política Municipal de Meio Ambiente
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério A – Política Municipal de Meio Ambiente
  - Item 4.1.1: Foram alterados o cabeçalho e os documentos comprobatórios;
  - Item 4.3: Foram alterados o questionário e as pontuações;
  - Item 4.4: Foram alterados os documentos comprobatórios;
  - Itens 4.5; 4.6; 5.0 e 6.0: Foram excluídos;
- No critério B – Controle de Queimadas e Combates aos Incêndios Florestais:
  - Item 2.5: Continua em aberto para discussões posteriores;
  - Item 3 – Protocolo do Fogo, Aline (NATURATINS) trouxe as contribuições da Nelma que está em viagem e pretende revisar sua proposta para próxima reunião.

Dalvany explicou que será publicado no site da SEMARH, provavelmente na próxima semana o anuário de área queimada dos 139 municípios do Estado que o CeMAF já desenvolveu entre os anos de 2006 a 2016. Cristiane e Leandro

trouxeram novas propostas que foram amplamente debatidas e analisadas por todos. Foi proposto também pelo técnico da FUNAI, André, que iria trazer na próxima reunião novas propostas. Ficou acordado que NATURATINS e a SEMARH, sob a coordenação do Gilberto, se reunirão para elaborar uma proposta conjunta para a UC a ser apresentado na reunião do dia 24/11/17. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

José Rander Lopes
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil Estadual

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 7ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 29 de novembro de 2017 (quarta-feira), das 14h15 às 17h20 na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADO: Jorge Leonan Barbosa, Pablo V. de Sousa e Cristiane Peres, Maryelle F. Garcia Felicíssimo e Saara A. S. Pallone.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião da Câmara Técnica teve seu início dado pela Coordenadora da Câmara Técnica Dalvany (SEMARH) informando que será dada continuidade no critério B: Controle e Combate às Queimadas e Incêndios. Lamentou ainda que não conseguiu fechar o Critério A - Politica de Meio Ambiente e no Critério B - Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais item 3 - Protocolo do Fogo. Com a palavra, o Secretário Executivo Rubens menciona sobre sua recente viagem à Gurupi foi apresentado o anuário de área queimada dos 139 municípios do Estado (áreas queimadas brutas). Já estamos com arquivos para publicação na página da SEMARH. Foi questionado quando findo o contrato com o CeMAF como ficaria o cálculo da área queimada, respondeu que a plataforma que a SEMARH possui é boa o bastante para fazer o trânsito da informação. Necessário se faz para termos a área líquida queimada, onde o Naturatins enviará para o CeMAF as autorizações de queima e as áreas de MIF.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério B – Controle de Queimadas e Combates aos Incêndios Florestais:
  - Item 2.5: Alterados os documentos comprobatórios e transferido para o item 3.3;
- No critério C – Unidades de Conservação de Terras Indígenas:
  - Criado.

Na reunião anterior, ficou acordado com a técnica Edicleides da Diretoria De Desenvolvimento Sustentável (Diretor Jânio Washington) apresentaria suas contribuições no Critério A – item 5 – substituindo agenda 21 pela A3P e Critério B – item 3 Protocolo do Fogo, que não apresentaram. Ficou acordado também que o Naturatins iria revisar as questões do Critério B – item 3 Protocolo do fogo onde foi feita uma sugestão mas o técnico responsável não pode participar para sanar as dúvidas da Câmara Técnica, ficando ainda pendente. O Naturatins elaborou uma proposta em conjunto com a SEMARH em relação ao critério C,

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

item 1 – Unidades de Conservação, que foi apresentado e debatido por todos os conselheiros e algumas alterações foram feitas. Foram iniciadas as discussões nas ações do item 2 – Terras Indígenas, o Conselheiro Silvino questionou a forma como é conduzido as verificações da FUNAI nos municípios em relação à pontuação do ICMS Ecológico, o técnico Luis Eduardo ressalvou que todo trabalho da FUNAI é feito com amparo da lei. Como não recebemos propostas concretas para revisão, ficando apenas no debate, foi determinado então pelo Secretário Executivo Rubens a criação de um GT (grupo de trabalho) do Critério C – Terras Indígenas composto pela FUNAI (Técnicos indicados: Luis Eduardo e André, ATM (Prefeito Silvino irá verificar na ATM os indicados), NATURATINS (Técnicos indicados: Ruy e Tiago) e SEMARH (técnicos indicados Dalvany e Cristiane) com primeira reunião agendada para o dia11/12/2017.. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

José Rander Lopes
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Luís Eduardo Lian Biagione
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 8ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 05 de dezembro de 2017 (terça-feira), das 14h15 às 17h20 na sala reuniões da Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONVIDADOS: Manoel Silvino Gomes Neto, Francisco Tiago de Sousa Gomes, Sued Magno C. Ferreira e Sandra Sonoda.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião teve seu início dado pela Coordenadora da Câmara Técnica Dalvany (SEMARH) informando que será iniciado o critério D - Saneamento Básico. Mencionou a primeira reunião de revisão da Resolução 40 em 2015, onde algumas questões foram revisadas e outras mantidas, mas ressaltou que ainda há dúvidas em relação às mesmas e necessita de ajuda da câmara para finalizá-las. A Técnica Aline (Naturatins) frisa que são poucos municípios que apresentam as análises da água para fazer o cálculo do ICA (Índice de Conservação da Água) e por isso quando é feita a análise sem dados a qualidade é muito baixa, devido a isso o município perde pontuação. A Técnica Sandra (SEMARH) explana que alguns munícipios há tempos atrás conseguiram realizar somente a coleta de esgoto, mas que o descarte foi feito de qualquer forma, pois não possuíam a estação de tratamento, ressalva ainda que apenas coleta não é o suficiente no sistema de esgotamento, mas sim ter uma estação de tratamento.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério D – Saneamento Básico, itens:
  - 1.1, 1.1.1 e 1.1.2 - Excluído;
  - 1.1 – Novo;
  - 1.2 – Alteração documentos comprobatórios e aguardando Técnico Sued (ATS) trazer sugestões quanto implementação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
  - 1.3.1 - Alterado o cabeçalho, questões e pontuações;
  - 1.3.2, 1.3.3 – Excluído;
  - 2.1.1 - Verificar o número de análises que poderão ser realizadas. A Técnica Dalvany ficou de verificar pois a Técnica Adriana que fez as fórmulas e no sistema deverá ter a forma para calcular.
  - 2.1.2 a 2.1.5 – Excluídos;
  - 2.1.6 - Alterada numeração e Redação, e
  - 2.1.3 - Criada

De volta com a palavra, a Técnica Dalvany (SEMARH) fala da importância da implementação dos critérios qualitativos do ICMS Ecológico. Foi sugerido pela

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Sandra (SEMARH) ao Pref. Silvino representante da ATM que os municípios façam parceria com a BRK Ambiental para realizarem as análises de qualidade da água (Oxigênio Dissolvido, DBO, OD etc), foi prontamente acatado a sugestão. Ficou de cada conselheiro ou convidado analisar os itens 2.1.2 e 2.1.3 para a próxima reunião.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

José Rander Lopes
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil Estadual

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Processo 2018/39009/002257
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002257

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **47 a 48**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:48:37.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002258
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002258

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **49 a 50**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:48:37.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002260
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002260

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **51 a 52**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:48:37.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002261
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002261

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **53 a 54**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:48:37.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002259
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002259

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **55 a 56**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:48:37.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002262
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002262

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **57 a 60**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:48:37.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002263
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002263

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **61 a 62**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002264
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002264

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **63 a 64**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002324
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002324

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **65 a 66**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002323
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002323

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **67 a 68**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002448
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002448

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **69 a 70**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002204
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002204

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **71 a 72**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002287
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002287

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **73 a 74**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002444
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002444

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **75 a 76**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002591
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002591

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **77 a 78**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002645
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002645

Certifico que, nesta data, foi desentranhada a folha **79**, conforme justificativa:
Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo

Em, **21/06/2018 12:46:53.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002922
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002922

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **80 a 81**, conforme justificativa: **Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo**

Em, **21/06/2018 12:47:38.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/002923
Data 09/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002923

Certifico que, nesta data, foi desentranhada a folha **82**, conforme justificativa:
Os Relatórios 009, 010, 011, 012 ficaram fora de ordem no processo

Em, **21/06/2018 12:47:38.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 9ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 13 de dezembro de 2017 (quarta-feira), das 08h30 às 17h na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Saara A. S. Pallone, Ayranan Leite Anunciação, Mário Roberto B. Rocha, Agrest Bonival Silvino, Asafe Santa Bárbara Gomes, Maria Gorett R. Braga, Luziê Médici da C. Coronel e Edilma Barros.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião teve seu início com o Secretário Executivo Rubens Brito informando que a partir de 2018 o ICMS Ecológico será trabalhado de forma eletrônica e será feita nesta tarde uma reunião de negociação com a empresa selecionada, assinando o contrato ainda em 2017 e começando os trabalhos de coleta de dados em janeiro 2018. Informou também que não poderá participar do início da reunião, pois tem uma entrevista na Rádio CBN sobre o COP 23, mas que retornará antes do término da reunião, devido ao problema de saúde da Coordenadora da Câmara técnica Dalvany, a palavra foi passada para Jamila (Unidades Colegiadas SEMARH). Foi informado por ela que o critério a ser trabalhado é o "D" (Saneamento Básico), pois na semana anterior foi feita uma reunião com os comitês de bacias e ficou acordado deles participarem dessa reunião e algumas questões foram sugeridas para o critério "D". Em seguida uma breve apresentação de todos os presentes.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério D – Saneamento Básico, itens:
  - 1.1 – Alterado texto, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 2. – Cabeçalho alterado;
  - 2.1 – Excluído
  - 2.1.1 – Excluído
  - 2.1.2 – Excluído
  - 2.1.3 – Excluído
  - 2.1.4 - Excluído
  - 2.2.1 – Ficou a cargo de a BRK Ambiental analisar.
  - 3.1.5 – Criada e Aprovada;
  - 3.1.6 – Criada e Aprovada;
  - 3.1.7 – Criada e Aprovada;

- 3.1.8 – Aguardar Esclarecimentos Rubens
- 3.1.9 – Criada e Aprovada

De volta à reunião Rubens esclarece que a documentação comprobatória do item 2.2.1 que é um documento simples que a companhia de abastecimento emite garantindo a eficiência do esgoto e que em posse desse documento não há necessidade de diagnóstico, licenças ou laudos e toda a câmara aprovou a solicitação do documento de comprovação. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Rubens Pereira Brito
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

José Rander Lopes
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 10ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), das 14h às 17h na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Luana Bezerra Montelo, Francisco Tiago de Sousa Gomes e Gabriella Costa Araújo.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião foi iniciada pela coordenadora da câmara técnica Dalvany Alves dando continuidade o assunto tratado na reunião anterior (Saneamento Básico e Conservação da Água), pois não foi finalizada, mas que a análise ficou bem elaborada. O item: "Avaliação Qualitativa da Água" teve seu nome sugerido para "Sistema de Gestão das Águas", mas que não foi bem aceito essa mudança, pois o "sistema" abrange muitas outras coisas que estão envolvidos com a política de recursos hídricos, nacional e estadual. Acabou ficando decidido por "Conservação das Águas". Com a palavra, Gabriella (SEMARH) frisa que a concessionária de água faz análise da água bruta para assim poder decidir qual o sistema de tratamento ela vai empregar no tratamento, imputando ao município uma responsabilidade que não é dele.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério D – Saneamento Básico, itens:
  - 3.1 – Excluído;
  - 3.1.1 – Excluído
  - 3.1.2 – Excluído;
  - 3.1.3 – Excluído;
  - 3.1.4 – Excluído;
  - 3.1.5 – Alterado para 3.1.1
  - 3.1.6 – Alterado para 3.1.2
  - 3.1.7 – Alterado para 3.1.3
  - 3.1.8 – Alterado para 3.1.4 e pontuação alterada;
  - 3.1.9 – Alterado para 3.1.5 e pontuação alterada.

Tiago (NATURATINS) diz que não há licença pra rede de esgoto, mas sim uma dispensa de licenciamento para ampliação e isso impossibilita da feitura de uma pontuação específica da rede de esgoto. De volta com a palavra, Rubens informa

que a SEMARH compra imagens de satélite a cada 2 anos, mas que a partir de 2018 será adotada uma nova técnica de imageamento, não será mais através de compra de imagens estáticas, mas sim um sistema chamado Geoserviço onde é comprado o acesso à imagem, a periodicidade é de 3 dias e o acesso é online para todos os órgãos.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 11ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 19 de dezembro de 2017 (terça-feira), das 14h às 17h na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADA: Maryelle F. Garcia Felicíssimo, Saara A. S. Pallone, Sued Magno C. Ferreira, Cínthia Barbosa Pires.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião foi iniciada pela coordenadora da câmara técnica Dalvany Alves dando continuidade no assunto tratado na reunião anterior (Saneamento Básico e Conservação da Água), pois não foi finalizada, mas que tentará terminar hoje. Aguardou a presença da Nelma (o que acabou não ocorrendo) para uma discussão juntamente com os demais sobre o Protocolo do Fogo para assim fazer o fechamento do critério B. Com a palavra, Jânio faz uma vasta explanação de como funciona o protocolo do fogo, lamenta ainda que o Protocolo do Fogo não esteja atingindo seu objetivo e que o mesmo não é alçada da SEMARH, mas sim do NATURATINS. Sugere que o Protocolo fique disponível de forma virtual para os 139 municípios, pois aí o NATURATINS teria a informação de quais municípios fizeram adesão ao Protocolo do Fogo Virtual, adesão essa que seria anual, capacitação para realização das oficinas, ações e principalmente um controle maior das entidades que assinam as ações, mas não as fazem.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No Critério B – Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais, itens:
  - 3.1 e 3.2 – Cabeçalho alterado questão e documentos comprobatórios;
  - 3.3 – Excluído;
- No critério D – Saneamento Básico, itens:
  - 4.1.1 – Adicionado documento comprobatório;
  - 4.1.2 – Itens alterados;
  - 4.2 – Cabeçalho alterado
  - 4.2.1 – Alterado documentos comprobatórios e pontuação;
  - 4.2.2 – Alterado documentos comprobatórios e pontuação;
  - 4.2.3 – Alterado pontuação;
  - 4.2.4 – Alterado documentos comprobatórios e pontuação;

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

- **4.3 - Cabeçalho alterado**
- 4.3.1 – Alterado cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
- 4.3.2 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
- 4.3.3 – Alterado documentos comprobatórios;
- 4.4 – Item criado

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 12ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 21 de dezembro de 2017 (quinta-feira), das 16h50 às 18h na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADA: Gabriella Costa Araújo, Wagner Gentil, Mauro Barreto e Cínthia Barbosa Pires.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião foi iniciada pela coordenadora da câmara técnica Dalvany Alves dando continuidade na reunião anterior (Saneamento Básico e Conservação da Água) e já colocando os itens em pauta.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério D – Saneamento Básico:
  - 3.2.2 – Item excluído;
  - 3.2.3 – Item excluído;
  - 3.2.5 – Item excluído;
  - 3.6.6 – Item excluído;
  - 4.2.3 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 4.5.1 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 4.5.3 – Excluído;
  - 4.6.3 – Item todo alterado;
  - 4.6.5 – Alterado documentos comprobatórios;

O questionário de Saneamento Básico foi finalizado, restando encerrar o de Política Municipal de Meio Ambiente que ficará para a próxima reunião e do de Terras Indígenas. Ficaram definidas as datas das reuniões no ano de 2018:

29/01 (segunda-feira)
31/01 (quarta-feira)
05/02 (segunda-feira)
07/02 (quarta-feira)
15/02 (quinta-feira)
19/02 (segunda-feira)
21/02 (quarta-feira)

Ainda com a palavra, **Dalvany** diz que o decreto será a pauta para a próxima reunião e que demandará muito tempo devido às suas fórmulas. **Jamila** (SEMARH) sugere que seja feito um ofício à Assembleia Legislativa solicitando os estudos feitos sobre as propostas das novas tábuas, pois se o trabalho deles foi

feito como deveria, haverá proposta em cima da qual foi trabalhada. **Gabriela** (SEMARH) questiona uma forma legal de incluir o questionário na Lei, pois no parágrafo segundo é falado sobre, entanto no parágrafo primeiro fala sobre sua retirada, solicita ainda que o jurídico reveja essa questão antes de ser publicada a Lei. Em seguida foi informada que o questionário não existe na nova alteração. De volta com a palavra **Jamila** (SEMARH) insiste que a Lei deverá ser retificada antes de ser publicada, pois ainda não foi enviada para a Casa Civil. Foi desejado pela **Dalvany** boas férias, Feliz Natal e um próspero ano novo. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Major QOBM/A Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil Estadual

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 13ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 29 de janeiro de 2018 (terça-feira), das 14h às 15h45 na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Dryelly Thayner Couto Rodrigues, Manoel Silvino Gomes Neto, Saara A. S. Pallone.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO:

A reunião foi iniciada pela coordenadora da câmara técnica **Dalvany Alves** dizendo que foi aprovada a Lei nº 3.319/17 modificando os critérios de pontuação e distribuição do ICMS Ecológico e as alterações foram comentadas. **Rubens Pereira Brito** ressalta que é de conhecimento de todos a forma que a lei foi discutida pelo governo em cima do Autógrafo 100, onde foi publicado a Mensagem 112 do Governador vetando (publicado em Diário Oficial), mas que a Assembleia Legislativa não aceitou a justificativa. Relembra da reunião com a Casa Civil no começo do ano para poder discutir sobre os impactos dessa lei, pois na forma atual está inaplicável no ponto de vista do formulário e a grande maioria dos municípios serão prejudicados. Como resultado dessa reunião, saiu o encaminhamento para a Secretaria da Fazenda fazer o levantamento do impacto financeiro de todos os municípios afetados pela nova lei e uma minuta de encaminhamento da revogação dessa lei para a ATM. **Luis Eduardo** (FUNAI) questiona se é necessário fazer uma argumentação técnica para poder realizar a revogação e foi prontamente respondida pelo **Rubens Pereira Brito** que informou que sim e inclusive já foi feita. Explica que a argumentação do veto possui 2 vetores; o técnico e o financeiro que foram feitos pela SEMARH juntamente com o NATURATINS e a SEFAZ respectivamente. Ambos baseados no impacto da receita desses municípios caso a lei fosse aprovada, o que acabou ocorrendo. Se tratando dos encaminhamentos, **Rubens** informa que serão encaminhadas as leis nº 2.289/15 e 3.319/17, a mensagem 112 (veto), o ofício 514/17, o relatório dos impactos financeiros, além das proposições do RURALTINS para alteração do Critério E - Conservação dos Solos. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma.

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 14ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 20 de março de 2018 (terça-feira), das 09h às 12h00 das 15h00 às 17h00 na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Saara A. S. Palonne, James Possap, Nilo Cavalcante Monteiro, Sônia Raimunda Lavagnoli, Marcos Aurélio M. Lima, João Fonseca, Dryelly T. C. Rodrigues, Alvaro Manzano, João Herculano, Luiz Lopes A. Junior, Manoel Silvino Gomes Neto.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Rubens Pereira Brito** onde agradeceu a presença de todos. Rubens falou que será dada continuidade na Revisão do Questionário Qualitativo do ICMS Ecológico, falou do fechamento de 2017 relacionado à parte legal, ressalta que do formato que estava era difícil dá sequencia nas discussões e nas apurações dos índices de todas as prefeituras. Relembra que foi conversado com os deputados, prefeitos, órgãos envolvidos ao ICMS Ecológico principalmente: SEMARH, NATURANTIS, SEFAZ, RURALTINS. Ressalta que para tentar reformular e voltar atrás de alguns pontos que tornaram o processo inoperável no ponto de vista dos critérios do ICMS Ecológico, relembra que a Lei criou dois novos fatores Área de Quilombolas e de Turismo Sustentável, mas ainda não foi apresentada a forma de apuração destes índices. Ressalta que foi discutido principalmente com o, Jairo Mariano (Prefeito de Pedro Afonso) e Prefeito Silvino (Prefeito de Tocantínia). Relembra que foi uma longa discursão com os deputados que certamente foi acompanhada por todos que culminou em uma revogação, portanto temos mais um ano ressalta. Foi criada uma comissão onde será instituída pelo Poder Executivo, já esta sendo articulados os membros dessa Comissão, que será formada por membros da SEMARH, SEFAZ, dos MUNICIPIOS e do NATURANTINS. Ressaltou a responsabilidade que o grupo terá, de discutir como serão feitas as aplicações dessa Lei, a reformulação a Lei 3.319/2017, tem validade somente a partir de 1ª de janeiro de 2019, portanto no ano atual (2018) volta a ser como já era feito antes, ou seja, os Municípios irão apurar seus ganhos com o ICMS Ecológico na Lei que está vigente ainda. Relembra de quando sugeriu na época que estava sendo discutido com os prefeitos, para que fosse mantido o mesmo para dá atribuição do ICMS Ecológico, já o mesmo já tem uma sintonia nessa discursão e tem bastante tempo com essa atribuição, nos caminhos percorridos pela minuta até ser aprovada, não foi aceita está proposta. Ressaltou do desafio que temos

com essa Lei, de como será implementada com o menor impacto possível para os Municípios, já foram feitas algumas simulações de perca e ganhos e já se sabe que muitos municípios irão perder, ressalta que o grupo precisa discutir de forma mais coerente para tornar o processo mais equilibrado possível. Relembrou que nas ultimas reuniões já havia sido comentado que o Estado estaria contratando uma Empresa para a criação da plataforma eletrônica do ICMS Ecológico. Comentou que no grupo dos Secretários do Meio Ambiente dos Municípios, quase todos postaram uma foto do protocolo dos volumes entregues ao NATURATINS, ressaltou da quantidade de papeis que o ICMS Ecológico gera. Dentro da linha do Estado e da Secretária em adotar o uso sustentável de papeis, este uso sustentável é um dos objetivos da Plataforma do ICMS Ecológico eletrônico, além disso, evitar fraudes, duplicidade de papeis e mais transparência para processo, agilidade e confiabilidade, por que o calculo atualmente pode ser feito de forma pessoal e isso acaba gerando alguns questionamentos por parte das prefeituras. Informou que foi consultado o Banco Mundial para a verificação da possibilidade do mesmo viabilizar esta contratação e foi aprovado, passou-se por um período de contratação e a Empresa aprovada foi a **PONTOCOM**, dois representantes da mesma estavam presentes: João Fonseca e Marcos Aurélio. A primeira parte da reunião será a apresentação da Empresa, o contrato já foi assinado. Ressaltou a responsabilidade que a Câmara Técnica tem em concluir os trabalhos e disponibilizar para a empresa como será feito os cálculos e também discutir está transição, ressaltou também a preocupação da Câmara Técnica tem de que o programa possa ser de caráter aberto e que possa entender as mudanças que podem ocorrer deste ano (2018) para o ano que vem (2019). Foi iniciada a rodada de apresentações onde o **André** da **FUNAI** questionou a criação da nova comissão e como ficaria a situação da Câmara Técnica atual, porque pelo que ele entendeu a Comissão vem para substituir o papel da Câmara Técnica de revisar a politica do ICMS Ecológico, questionou qual será a competência dessa comissão e qual será suas definições. Com a palavra **Rubens** esclareceu que ainda não tem nada definido sobre a Comissão, e que a criação da mesma não implicará nas discursões sobre o ICMS Ecológico, os membros para essa comissão ainda serão escolhidos e que as atribuições dos mesmos ainda será definida. Com a palavra João Fonseca proprietário da empresa PONTOCOM, que fez toda a apresentação da mesma. Em seguida com a palavra **Rubens**, ressaltou a retomada da Câmara Técnica na discursão de alguns pontos que ficaram em aberto no fechamento dos índices dos critérios e dos formulários, ficou faltando fechar o índice de conservação de solo do RURALTINS, foi enviada uma proposta. Outro índice que ficou para discursão foi o da Terra Indígena e o da

politica Municipal de Meio Ambiente. Foi discutido o questionário de Conservação dos Solos.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério E – Conservação dos Solos
  - 1.1 - Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 1.1.1 Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 1.2 Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 1.3 Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 1.3.1 Novo item;
  - 1.4 Alterado pontuação e documentos comprobatórios;
  - 1.4.1 Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 1.4.2 Alterado pontuação e documentos comprobatórios;
  - 1.5 Alterado cabeçalho, pontuação e documentos combrobatórios;

    Ficou acordado a verificação junto ao órgão competente por intermédio da Dryelly, verificar a questão do documento comprobatório (Licenciamento Ambiental) referente à questão 1.3. Assim terminou.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

José Rander Lopes
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 15ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 12 de março de 2018 (quinta-feira), das 14h às 17h30 na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Saara A. S. Palonne, Dryelly T. C. Rodrigues, Manoel Silvino Gomes Neto, Thiago Valvá da S. Araújo, Eduardo Ben Vindo da Cunha, Asafe S. Barbosa Gomes, Davis M. de Souza, Vinicius Mesquita Rincon.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Rubens Pereira Brito** onde agradeceu a presença de todos. Ressaltou que depois de alguns dias será retomada discursão da revisão dos índices do ICMS Ecológico, em 2018 está em vigor a Lei antiga e que partir de janeiro de 2019 entra em vigor a nova Lei. Foi criada uma comissão especial para estudar os novos critérios nos formulários e como está a Lei 3.319/2017 será implementada a partir de 2019. Ressaltou a importância da Câmara Técnica em discutir e concluir os trabalhos que foram iniciados em 2017. Pretende-se que nas próximas reuniões já se discuta o Decreto nº 5.264/2015, para que sejam fornecidas as informações necessárias para a Empresa contratada para a criação da plataforma do ICMS Ecológico, espera-se que em setembro tenhamos a primeira versão aberta dessa plataforma para começar testar em alguns municípios no começo do ano de 2019.
Ressalta que a comissão especial foi criada pela Lei nº 3.348/2018 que delegou as funções da mesma, a comissão é formada pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS, Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins-SEDEN, Associação de Municípios do Tocantins-ATM, Secretaria da Cidadania e Justiça- SECIJU, Secretária da Fazenda- SEFAZ, Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes – SEDUC, já foram enviados os Ofícios para todos esses órgãos solicitando a indicação do titular e suplente para compor a comissão. Estes representantes irão validar os novos índices do ICMS a serem implementados no ano de 2019.
Com a palavra **Driyelly** do Ruraltins, que relembrou a questão 1.3 do questionário de Solos, onde nos documentos combrobatórios exigia o licenciamento ambiental, foi verificado junto ao NATURATINS e foi informado que em casos de cascalhamento precisa de licença, bueiros e pontes outorga e alguns casos quando é manutenção de pontes precisa da dispensa e
outros serviços em estradas vicinais precisa de dispensa. Portanto mantem a questão com os documentos comprobatórios: licenças ambientais e atestados de conclusão do serviço emitido pelo órgão executor.
Foram apresentados os convidados **Asafe, Eduardo, Thiago**. Em seguida foi discutido o questionário de Educação Ambiental em que se tratava da antiga

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Agenda 21 que agora passa a se chamar **Agenda 2030**, que tem como base os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).Por fim foi discutido o calendário de reuniões da Câmara Técnica.
Assim terminou.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério E – Conservação dos Solos
  - 1.3 - Alterado documentos comprobatórios;
  - 1.3.1 - Alterado documentos comprobatórios;
- No critério Educação Ambiental
  - 5.0 - Alteração da questão integralmente;

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 16ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 19 de março de 2018 (quinta-feira), das 14h às 15h40 na sala reuniões da SEMARH.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Ressaltou que a pauta do dia será o fechamento do questionário da **A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública).** Relembrou que na última reunião foi falado na Politica Ambiental do Meio Ambiente que se trata da **Agenda 2030** que foi finalizada. A **A3P** ficou de responsabilidade do **Jânio**, portanto ele conduzirá a questão.
Jânio com a palavra: Ressaltou a importância da **A3P** e da sua implementação nos órgãos públicos. Fez uma breve explicação do que é a **A3P**, que tem como foco estimular os órgãos das três esferas: Estaduais, Municipais e Federais a implementar práticas de sustentabilidade na gestão pública, de modo geral a Agenda **A3P** busca conscientizar os órgãos de que os recursos naturais são finitos. Relembrou que o Ministério do Meio Ambiente elaborou uma cartilha em que os órgãos públicos podem se nortear para a implementação da **A3P** em seu órgão. Ressaltou que os benefícios são também para os servidores dos órgãos que implementam a **A3P**. Por fim foi discutido o questionário da **A3P**.

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
  - 7.1 - Incluído cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 7.2- Incluído cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 7.3- Incluído cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 7.4- Incluído cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 7.5- Incluído cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 17ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 23 de abril de 2018 (segunda-feira), das 14h às 17h58 na sala reuniões da SEMARH.

CONVIDADOS: Saara A. S. Pallone, Júlio César de L. Araújo, Vinicius Mesquista Ricon

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Rubens Pereira Brito** onde agradeceu a presença de todos. Ressaltou que será dada continuidade a alteração do questionário de **ICMS Ecológico**, o ponto a ser debatido será o Questionário de Terras Indígenas que será validado pela Câmara Técnica, o trabalho feito pelo Grupo Técnico.
Foram ouvidas todas as sugestões da FUNAI e de seus convidados na alteração do questionário de Terras Indígenas.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério C- Terras Indígenas
  - 2.1 – Incluído cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 2.2.1- Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 2.2.2- Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 2.2.3 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 2.2.4 - Incluído cabeçalho e documentos comprobatórios;
    A questão 2.2.4 falta discutir a pontuação e 2.2.5 ficou para ser discutida na próxima reunião no dia 27/04/2018.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 18ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 27 de abril de 2018 (sexta-feira), das 09h00 às 11h30 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Saara A. S. Pallone, Júlio César de L. Araújo, Marlen R. Rodrigues

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.
2. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Ressaltou que será dada continuidade a discursão nas questões do questionário de **Terras Indígenas** que ficaram para hoje e depois iremos a discussão do **Decreto nº 5.264/2015**.
Ao iniciar a discursão do Decreto, relembrou que o Município tem que pontuar tanto no qualitativo e no quantitativo, e foi informado que será trabalhado em cima da revisão que o **G**rupo de **T**rabalho de 2015 finalizou além das contribuições desta Câmara.
Leu-se o **Art.1º** e **Art.2º** do **Decreto nº5.264/2014**, em seguida o **Art.º4** e relembrou que terá que feita uma alteração com base nas novas **Leis 3.319/2017** e **3.348/2018**. Relembrou da nova **Comissão Especial** e de suas atribuições. **André** da FUNAI questionou e deu a sugestão para que seja proposta a participação dos membros da **Câmara Técnica** como convidada nas reuniões da Comissão Especial, já que os membros possuem certa experiência nas discursões.
Jamila com a palavra lembra que como foram feitas mudanças significativas no questionário e também terá que ser feita mudanças nas fórmulas, relembrou que a empresa contratada está aguardando todos os documentos necessários para começar a construção da plataforma do ICMS Ecológico.
Dalvany perguntou ao **Rubens** se tudo que foi discutido e trabalhado durante as reuniões poderá ser levado para o **COEMA,** sendo assim para que a nova **Comissão Especial** possa trabalhar em cima do que já vem sendo discutida, a resposta do Rubens foi positiva a esse questionamento.
Continuou-se a discussão no Decreto e nas fórmulas que será usado para o cálculo.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério C- Terras Indígenas
  - 2.1 – Alterado pontuação;
  - 2.2.4- Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios, incluído pontuação;

- 2.2.5- Alterado documentos comprobatórios;

- Decreto nº 5.264/2015
  - Alterado Art.º 4 item III

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 19ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 02 de maio de 2018 (quarta-feira), das 09h40 às 11h30 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Saara A. S. Pallone, Francisco Donizeth.

PAUTA

1. Revisão da Resolução nº 40 do COEMA.
2. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada pela Coordenadora da Câmara Técnica **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Retornou-se a leitura e a discussão do Decreto nº **5.264/2015**, **Art. 4º**.
Foram discutidas as fórmulas para o critério IV: ao saneamento básico, à conservação da água, à coleta e a destinação final dos resíduos sólidos, com ajuda do convidado **Francisco** e **Maria Amélia**.
O Qualitativo deverá ser atualizado conforme o questionário de **Saneamento Básico,** critério **D**. No Quantitativo referente ao item **Coeficiente de conservação da água (CCA)** não se obteve uma conclusão exata para criação das fórmulas a serem usadas no cálculo. Foi deixado para discutir o assunto em outra oportunidade com ajuda de um profissional da área.
Foi revisto o calendário e definido novas datas conforme a disponibilidade de todos os membros.

Seguem os itens tratados na reunião:

- Decreto nº 5.264/2015
  - Alterado Art.º 4 o item III;
  - Alterado no item III alínea b;
  - Destacado item IV para posterior finalização da revisão.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Idiane Abreu Cabral
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil Estadual

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 20ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 07 de maio de 2018 (segunda-feira), das 08h30 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada pela Coordenadora da Câmara Técnica **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Retornou-se a leitura e a discussão do Decreto nº **5.264/2015**, **Art. 4º, Art.5 º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º**. O item V do Art. 4º de conservação dos solos será discutido depois com um responsável da área. Leu-se o paragrafo §1º e §2º do Art. 4º onde fala da revisão de fórmulas de calculo e de quem avalia, será necessária a verificação da inserção da Defesa Civil, pois é ela que valida o questionário do Critério de Controle de Queimadas, Prevenção e Combate de Incêndios Florestais. **Jamila** falou do sistema do ICMS Ecológico que terá os níveis de senha, por exemplo, quando chegar o período das impugnações, a prefeitura vai colocar novamente os dados e quem irá analisar terá que ser uma pessoa diferente de quem validou a primeira vez. **Aline** com a palavra ressalta que essa questão terá que ser verificada, pois são poucos os analistas no quadro de pessoal do NATURATINS. Continuou-se a discussão do Decreto. Seguem os itens tratados na reunião: 1/2

- **Alterado Artigo 4º**
  - ✓ Destacado item V para posterior finalização da revisão;
  - ✓ Alterado §2º;
  - ✓ Criação de §4º;
  - ✓ Alterado §5º;
    - Item I foi alterado e adicionado alínea **b** e **c**;
    - Item II foi adicionado e alínea **a** alterada;
    - Item III foi alterado e inserido alínea **a**;
  - ✓ Alterado §6o
    - Item I, verificar se poderá alterar o prazo;
    - Retirado a Redação Anterior;
    - Item II alterado, verificar se poderá alterar o prazo.
  - ✓ Alterado §7 º
- **Alterado Artigo 5º;**
    - Criação do Item I e adicionado alíneas **a**, à **d**;
    - Criação do Item II e adicionado alíneas **a** à **f**;
  - ✓ §1o Alterado. Aguardar posição da SEFAZ;

- ✓ §3o Alterado item III e IV;

- **Alterado Artigo 8º**;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Saara Arruda S. Pallone
Defesa Civil Estadual

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 21ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 11 de maio de 2018 (sexta-feira), das 09h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada pela Coordenadora da Câmara Técnica **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Ressaltou que na semana passada foi encerrado a discursão de toda a parte textual do **Decreto nº 5.264/2015**, ressalta que iremos começar a discutir as fórmulas de cada tábua do questionário do ICMS Ecológico, porém a **Jamila** lembrou que temos que incluir no Decreto os procedimentos para cadastramento dos usuários do sistema, será inserido no **Art. 4º** abaixo do §3º. **Aline - NATURATINS** ressalta que também terá que ser inserido sobre as impugnações, para que os Municípios estejam cientes que terão que acessar novamente o sistema para poder solicitar a(s) impugnação(ões). Foram discutidas as tabelas do Decreto nº 5.264/2015: **Anexo I, Anexo II**. 1/2

Para discutir o **Anexo II** – Fatores de Conservação (FC) depois de amplo debate, **Jamila** com a palavra ressalta que é melhor verificar com quem fez o índice de regularização e de conservação para que possamos fazer qualquer alteração. Ficou decidido que **André – FUNAI** fará uma proposta para a tabela desse Anexo II e que Leandro (SEPLAN) convidará o técnico **Raul Rodrigues**, que participou da elaboração do questionário em 2002**,** para auxiliar na avaliação de alteração . Seguindo a discussão **Dalvany** com a palavra relembra que em 2015 o grupo que estava discutindo esse Decreto teve a ideia de colocar pesos no Qualitativo e Quantitativo. **Jamila** com a palavra ressalta que se os membros da Câmara Técnica concordarem em trabalhar com os pesos, podemos colocar considerando que 100% é 1. No caso da política, o peso seria fixo nos próximos três anos, até a próxima revisão. **Dalvany** relembra que da forma em que foi trabalhado até hoje conseguimos que os Municípios invistam no Qualitativo. Ficou acordado que não iremos trabalhar com pesos, **Jamila** ressaltou que na próxima reunião avaliaremos os conteúdos das fórmulas.

Seguem os itens tratados na reunião:

- **Artigo 4º**
  - ✓ Criação §4º ;
    - Criação Item I à III;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

André Takeshi Matsubara
Fundação Nacional do Índio

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Constantin
Instituto Natureza do Tocantins

Diógenes Madeira de Oliveira
Defesa Civil Estadual

SGD: 2018/39009/00**2287**

Relatório CTTRICMS Ecológico **021/2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 22ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 15 de maio de 2018 (terça-feira), das 10h30 às 12h30 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada pela Coordenadora da Câmara Técnica **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. **Leandro (**SEPLAN) com a palavra ressaltou que conversou com o **Raul Rodrigues** e o mesmo passou informações sobre **Loureiro** que em 2002 foi o consultor contratado para elaborar a proposta do ICMS Ecológico. **Dalvany** com a palavra ressalta que já entrou em contato com o consultor **Loureiro** em 2015 e que irá verificar novamente a respeito de alguns dados. Hoje será iniciada a discussão das **Fórmulas para cálculo dos Índices dos critérios do Meio Ambiente. Jamila** relembra que tinha ficado de retirar das fórmulas os pesos propostos, Será iniciado pela Política Municipal de Meio Ambiente. Foi discutido como será feito os cálculos e o que é cada variável das fórmulas e suas funções. As fórmulas referentes às **Unidades e Conservação Terras Indígenas** serão discutidas posteriormente quando for criado o questionário de **Quilombolas**. **Aline** (NATURATINS) com a palavra ressalta que está trabalhando juntamente com a **Jamila** nos modelos de formulários, estamos consultando os processos e organizando a estrutura para criar os modelos. **Jamila** com a palavra informa que estão trabalhando com a ultima versão da Revisão da Resolução **nº40/2013** feita pela CTTRICMS Ecológico e que foi repassado hoje para **Breno** da PONTOCOM, que para o Questionário Qualitativo as impugnações serão pelo sistema, que irá disponibilizar para as prefeituras dos Municípios somente as questões que o mesmo respondeu inicialmente, também foram repassadas as decisões sobre os níveis de acesso que os servidores terão no sistema e de como será feito o cadastro. As datas e prazos que já havíamos conversado sobre a liberação do sistema, em janeiro ou em setembro, faz-se necessário analisar juntamente com a SEFAZ. Foi discutido com a **Carlla – SEFAZ** e ficou acordado que manterá o mesmo prazo para SEFAZ receber os dados. Outro questionamento sobre o sistema é que faça uma simulação para verificar a sua funcionalidade, **Jamila** ficou de verificar com os responsáveis do sistema sobre essa possível simulação. Seguem os itens tratados na reunião:

1/2

- **Artigo 4º**
  - ✓ Item I;
    - Alterada alínea **b**;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

- **Fórmulas para cálculo dos Índices dos critérios do Meio Ambiente**
  1. Política Municipal do Meio Ambiente.
     - Alterado item I;
     - Alterado siglas da fórmula e texto das siglas;
     - Alterado Item II;
     - Alterado siglas da fórmula e texto das siglas;
     -
  2. Alterado Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Município.
     - Alterado Item I;
     - Alterado siglas da fórmula e texto das siglas;
     - Alterado Item II;
     - Alterado siglas da fórmula e texto das siglas;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

SGD: 2018/39009/00002444

Relatório CTTRICMS Ecológico **022/2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 23ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 17 de maio de 2018 (quinta-feira), das 08h30 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Daniela Barros (SEMARH).

PAUTA

1. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada pela Coordenadora da Câmara Técnica **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Iremos dar continuidade a discussão do Decreto e as fórmulas. A Conservação de Solos é interessante à participação do RURALTINS, pois são eles que validarão esse critério. Iremos começar hoje o Critério Saneamento Básico e Conservação da Água, convidamos a **Daniela** (SEMARH) para apresentar uma proposta sobre as fórmulas deste critério. **Daniela** se apresentou e em seguida apresentou a proposta: Iremos trabalhar com quatro eixos: 1- Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, 2- Avaliação do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, 3 – Avaliação da Gestão e Conservação de Água e 4 - Gestão de Resíduos Sólidos. Discutiu-se as novas fórmulas propostas e as siglas utilizadas. **Daniela** mostrou os sites onde foram coletados todos os dados para criação das novas fórmulas e alguns dados são por amostragem o que não foi aceito pela maioria, sendo necessário fazer alterações nos dados de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais e Resíduos Sólidos ficando acordado que Daniela e Gabriela apresentarão na próxima reunião. 1/2

Seguem os itens tratados na reunião:

- **Fórmulas para cálculo dos Índices dos critérios do Meio Ambiente**
  3. Saneamento Básico
     - Foram alterados os nomes dos itens;
     - Incluído todas as fórmulas, siglas e textos proposto pela Diretoria de Políticas Ambientais;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

SGD: 2018/39009/0000**2591**

Relatório CTTRICMS Ecológico **023/2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 24 de maio de 2018 (quinta-feira), das 15h00 às 17h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PRESENTES: Rubens Pereira Brito, Dalvany Alves de Sousa Lima, Jamila Leime, Aline Costantin, Ruy Reis de Souza Wilson Loureiro,.

PAUTA: Fatores de Conservação

RELATO: A reunião teve seu início com o Secretário Executivo **Rubens Brito**, informando que a Câmara Técnica Temporária de ICMS Ecológico está fazendo um trabalho de revisão do ICMS Ecológico, que está sendo criado um sistema em plataforma web para apuração e será tudo digital**. Dalvany** com a palavra explicou como está sendo feito os estudos, falou da nova Lei **3.319/2018**, da revisão do Decreto nº **5.264/2015** e que houve dúvidas na parte de Unidade e Conservação de Terras Indígenas. **Loureiro** com a palavra explicou que o primeiro estudo na época de 2002 foi feito na Universidade do Paraná em uma disciplina chamada Unidades Protegidas e depois foi trazida para o Tocantins onde foi colocado em debate com os técnicos da época, esta parte das Unidades e Conservação de Terras Indígenas foi feita conforme uma portaria da FUNAI e, a ideia era de que os Municípios fossem responsáveis pelas Terras Indígenas, **Loureiro** citou exemplos como o caso dos **Faxinais** no Paraná. **Dalvany** perguntou para **Loureiro** sobre os valores do fator de conservação, o mesmo informou que foi retirado de um seminário em Cuiabá. Teve-se uma longa discussão que resultou na conclusão que é melhor manter a tabela: Fatores de Conservação e Níveis de Regularização das Terras Indígenas da forma que está. **Dalvany** relembra que os representantes **FUNAI** ficaram de trazer uma proposta para está tabela.
Assim terminou.

SGD: 2018/39009/0000**2643**

Relatório CTTRICMS Ecológico **024/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO DA 24ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 25 de maio de 2018 (sexta-feira), das 09h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Daniela Barros (SEMARH), Gabriella C. Araujo, Dryelly Thayner Couto Rodrigues, Pablo V. de Sousa.

PAUTA

1. Revisão do Decreto nº 5.264/2015.

RELATO: A reunião foi iniciada pela Coordenadora da Câmara Técnica **Dalvany Alves de Sousa Lima** onde agradeceu a presença de todos. Iremos dar continuidade à discussão do critério Saneamento Básico e em seguida juntamente com a **Dryelly** e o **Pablo** iremos discutir Conservação e Manejo do Solo. **Daniela** com a palavra, apresentou novas propostas das fórmulas do Critério D – Saneamento Básico, utilizando dados do **SNIS**- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, usou um município como exemplo para demonstrar a aplicabilidade das fórmulas. Informou que agora será necessário aplicar as fórmulas com dados para os 139 municípios do Estado e analisar os resultados, **Dalvany** agradeceu a participação da **Daniela** e **Gabriella**. Em seguida iniciou-se a discussão sobre o Critério E - Conservação e Manejo do Solo, **Dryelly** com a palavra ressalta que será necessário rever e verificar a primeira fórmula que é o Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo, onde retrata Superfície Municipal Cultivada, não conservada e Superfície Municipal Cultivada, atualmente para não zerar e nenhum município sair prejudicado usa-se o número zero como coeficiente, mas seria interessante trabalhar com dados mais precisos, exemplo os dados do **CAR**-Cadastro Ambiental Rural. Acessaram o site do **IBGE** para verificar se encontravam os dados necessários para aplicação nessa fórmula, mas verificou-se que no site não tem todas as informações. Depois de longa discussão chegaram à conclusão que se não obtiverem dados para aplicação dessa fórmula será necessária uma nova proposta. Ficando acordado que o **Pablo** irá conversar com o pessoal da Embrapa para a verificação de dados e uma possível solução para esse coeficiente. Seguem os itens tratados na reunião: 1/2

- **Fórmulas para cálculo dos Índices dos critérios do Meio Ambiente**
  3. Saneamento Básico
     - Foram alterados os nomes dos itens;
     - Incluído todas as fórmulas, siglas e textos proposto pela Diretoria de Políticas Ambientais;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leandro Roeder
Secretaria do Planejamento e Orçamento

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Maryelle Ferreira Garcia Felicíssimo
Defesa Civil Estadual

SGD: 2018/39009/0000**2922**

Relatório CTTRICMS Ecológico **025/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico

RELATÓRIO REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 05 de maio de 2018 (terça-feira), das 16h40 às 17h20 na sala de Reuniões da Secretaria da Fazenda.

Participantes: Jamila, João Herculano, Mykon.

PAUTA

1. Sistema do ICMS Ecológico.

RELATO: Na reunião foi apresentado as telas do sistema do ICMS-ECO que estão disponíveis no relatório apresentado pela PONTOCOM, e foram feitas algumas observações pelos representantes da SEFAZ:

1. Inserir no sistema a base legal para quando os técnicos, do NATURATINS, RURALTINS, DEFESA CIVIL, forem analisar os questionários do ICMS Ecológico possam utilizar em suas justificativas só selecionando;
2. A assinatura dos documentos comprobatórios emitidos pela prefeitura deve ser feita com assinatura por certificado digital que pode ser conferida a autenticidade pelo site da prefeitura;
3. A entrega dos questionários deve ser assinatura por certificado digital do Prefeito do município;
4. Quando SEMARH envia os arquivos deve informar qual verão do mesmo;
5. Gerar um protocolo de envio com a assinatura digital;
6. Contestação é do IPM e não do ICMS Ecológico;
7. Ter um requerimento para a Contestação;
8. Ter um relatório para SEFAZ das Contestações.

SGD: 2018/39009/0000**2923**

Relatório CTTRICMS Ecológico **026/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 40, de 27 de agosto de 2013.

Dispõe sobre o Questionário de Avaliação Qualitativa do ICMS Ecológico.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando a Lei Estadual nº 1.323/2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 5.264/2015, que dispõe que os índices que compõem o cálculo da parcela do produto de arrecadação do ICMS, pertencentes aos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Questionário de Avaliação Qualitativa, Anexo Único, necessário para o cálculo da parcela do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencente aos Municípios, conforme deliberação da XX Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em.

Art. 2º Os Municípios que enviarem o questionário fora do prazo legal, terão uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do índice do ICMS Ecológico.

Art. 3º Fica revogada a Resolução COEMA/TO nº 40, de 27 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

ANEXO ÚNICO

A

Política Municipal de Meio Ambiente (100 pts)

1. - Situação da Política Municipal de Meio Ambiente:

1.1 - Implantou o órgão executivo municipal?

Comentado [JL1]: Somente uma alternativa.

( ) Não- 0 ponto

( ) Sim - 2 ponto

Documentos comprobatórios: cópia da Lei publicada em Diário Oficial.

1.2 – Tem corpo técnico efetivo vinculado a área ambiental?

Comentado [JL2]: Somente uma alternativa.

( ) –1 técnico – 1 ponto

( ) – 2 técnico – 3 ponto

( ) – acima de 2 técnicos – 5 pontos

Documentos comprobatórios: documento de nomeação publicado em Diário Oficial e/ou documento de lotação no município.

1.3- Regulamentou a Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA?

Comentado [JL3]: Somente uma alternativa.

() Não - 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei ou do Decreto da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, publicada em Diário Oficial.

1.4- Elaborou Plano de Trabalho Anual para a execução da PMMA?

Comentado [JL4]: Somente uma alternativa.

()Não - 0 ponto

() Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano de Trabalho e Ata da Reunião aprovando o plano pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2. Conselho Municipal de Meio Ambiente

2.1 - Criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente?

Comentado [JL5]: Somente uma alternativa.

() Não – 0ponto

( ) Sim - 2 pontos

MINUTA

Documentos comprobatórios:

- cópia do ato de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial;

- cópia do Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial.

2.2 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reúne regularmente?

( ) Não se reuniu - 0 ponto

( ) Reuniu uma vez ao ano – 2 pontos

( ) Reuniu duas vezes ao ano - 4 pontos

( ) Reuniu três vezes ou mais ao ano - 6 pontos

Documentos comprobatórios:- Atas das reuniões assinadas pelos Conselheiros.

2.3 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborou o regimento interno?

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da publicação em Diário Oficial do regimento interno do Conselho.

3. Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.1 - Criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( ) Não – 0ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicada em Diário Oficial.

3.2 - Regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

( )Não - 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do instrumento legal de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial.

3.3 – Elaborou Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente?

MINUTA

Comentado [JL6]: Somente uma alternativa.

Comentado [N7]: Utilizar nosso modelo

Comentado [JL8]: Somente uma alternativa.

Comentado [JL9]: Somente uma alternativa.

Comentado [JL10]: Somente uma alternativa.

Comentado [JL11]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 2 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente publicado em Diário Oficial.

3.4 – Percentual de recursos do ICMS Ecológico, do ano anterior, executado no Fundo Municipal de Meio Ambiente?

Comentado [JL12]: Somente uma alternativa.

( ) 01 – 20 % - 2 ponto

( ) 21 – 40% - 4 pontos

( ) 41 – 60% - 6 pontos

( ) 61 – 80% - 10 pontos

( ) 81 – 100% - 14 pontos

Documentos comprobatórios: relatório anual de repasse do ICMS Ecológico da página da SEFAZ e relatório da execução orçamentária ou balanço orçamentário do Fundo Municipal de Meio Ambiente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio da ata da referida reunião.

Comentado [JL13]: Verificar com Jurídico

4. Educação Ambiental

4.1 - Instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental?

Comentado [JL14]: Somente uma alternativa.

Comentado [N15]: Precisa Montar o Plano de trabalho do programa com as metas e só então a 4.1.1 poderá ser respondida Sugestão que equipe de EA monte um projeto para servir de modelo As metas tbm precisam ser aprovadas no Conselho Municipial de Meio Ambiente para que o mesmo possa aprovar a execução

( )Não - 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental, publicado no Diário Oficial;

Comentado [N16]: verificar na Lei da PMMA se consta Verificar c Bruno pois é uma lei que abrange a comprovação de várias questões como sugestão, abrir a resposta da questão sem anexar documento e sim um espaço p citar em qual questão está o documento e a página que responde essa comprovação

4.1.1 - As metas dos projetos do Programa Municipal de Educação Ambiental foram atingidas?

Comentado [JL17]: Somente uma alternativa.

( ) 01- 20% - 1 ponto

() 21 - 40% - 2 pontos

( ) 41 - 60% - 3 pontos

( ) 61 - 80% - 5 pontos

( ) 81 - 100% - 7 pontos

MINUTA

Documentos comprobatórios: Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente constando o Relatório de execução (em percentuais) dos projetos do Programa Municipal de Educação Ambiental.

4.2 - Inseriu a educação ambiental no Projeto Político Pedagógico ou no Projeto de Desenvolvimento Escolar nas escolas municipais?

Comentado [JL18]: Somente uma alternativa.

( )Não - 0 ponto

( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Projeto Político Pedagógico Municipal ou Projeto de Desenvolvimento Escolar Municipal ou Declaração da Secretaria Municipal de Educação da existência de PPP e PDE

4.3 - No último ano, divulgou ações de educação ambiental através dos meios de comunicação (site, rádio, TV, jornais locais, carros de som)?

Comentado [JL19]: Somente uma alternativa.

( ) 3 ações - 1 ponto

( ) 4 a 5 ações - 3 pontos

( ) Acima de 6 ações - 5 pontos

Documentos comprobatórios: materiais de divulgação produzidos para os meios de comunicação pela prefeitura e suas referidas notas fiscais, se for o caso.

4.4 – O município realizou ações de educação ambiental não formal, no último ano-base e/ou em parceria? (Ex.: semana do meio ambiente, dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas, etc.)

Comentado [JL20]: Somente uma alternativa.

( ) 1 a 3 – 2 ponto

( ) 4 a 6 – 6 pontos

( ) 7 a 9 – 10 pontos

( ) 10 ou mais – 13 pontos

Documentos comprobatórios: relatório contendo as ações realizadas assinado pelo gestor.

Comentado [N21]: Equipe de EA preparar o modelo

5 - Agenda 2030

Comentado [JL22]: Somente uma alternativa.

Elaborou o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável com foco nos ODS?
( ) Não – 0 Ponto
( ) Sim – 5 pontos

Documentos Comprobatórios:

MINUTA

- Publicação de Resolução do Conselho Municipal com o Plano de Desenvolvimento Local Sustentável com foco nos ODS.

Comentado [N23]: Equipe da EA preparar o Modelo

6 – Capacitação na Área Ambiental

6.1 – Quantas horas de capacitações a equipe de meio ambiente participou no último ano-base?

Comentado [JL24]: Somente uma alternativa.

Carga horária:

( ) 8 horas – 2 pontos

( ) 20 horas – 5 pontos

( ) 40 horas – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- documento de nomeação publicado em Diário Oficial e/ou documento de lotação no município.

Comentado [N25]: msm 1, 1.2

- cópia de certificados com conteúdo programático.

7 - A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública)

Comentado [N26]: Ver com equipe do Jânio, para retirar do site.

7.1 – Implantou a A3P municipal e montou a Comissão Gestora?

Comentado [JL27]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 pontos ( )Sim - 2 ponto

Documentos comprobatórios: Cópias da Lei ou decreto e a portaria nomeando a comissão gestora, publicados em Diário Oficial.

7.2 – Elaborou o Diagnóstico?

Comentado [JL28]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 pontos ( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do Diagnóstico assinado pela Comissão Gestora.

7.3 - Elaborou o Plano de Gestão Socioambiental (PGS)

Comentado [JL29]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 pontos ( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia do PGS publicado em Diário Oficial.

7.4 - Mobilizou e sensibilizou servidores a respeito das ações que serão implantadas?

Comentado [JL30]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 pontos ( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório das atividades desenvolvidas contendo agenda, descrição sucinta das ações, fotos identificadas, materiais utilizados, assinado pela Comissão Gestora.

7.5 – Está monitorando e avaliando as ações Proposta no Plano de Gestão Sócioambiental?

Comentado [JL31]: Somente uma alternativa.

MINUTA

( ) Não – 0 pontos ( ) Sim - 3 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório de acompanhamento anual com as planilhas de gastos com a A3P. No relatório deve conter a economia realizada com adesão da A3P e apontando os indicadores utilizados para mensurar a economia o relatório deve ser assinado pela Comissão Gestora.

B

Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais(100 pts)

1. **Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais**

1.1 Possui Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC?

() Não - 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação da COMDEC ou COMPDEC, ato de nomeação do coordenador da COMDEC ou COMPDEC, publicados em Diário Oficial.

1.2 - A COMPDEC possui uma estrutura mínima para funcionamento, sala ou imóvel e veículo?

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: contrato de aluguel ou declaração de uso do imóvel e do veículo assinados pelo chefe do executivo municipal.

2. Atuação da Brigada Civil Municipal:

2.1 - Sobre a Brigada Civil Municipal:

( ) Possui brigadas sem apoio da prefeitura - 0 ponto

( ) A brigada conta com apoio da prefeitura - 3pontos

( ) A brigada é mantida pela prefeitura - 7pontos

Documentos comprobatórios:

- Regimento interno da brigada publicado em Diário Oficial, Termo de Cooperação ou Termo de Parceria ou Consórcios Intermunicipais quando se tratar de brigada não mantida pela prefeitura; validados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

- Relatório das ocorrências registradas com coordenadas geográficas cadastradas.

2.2 - A brigada é coordenada pela Defesa Civil Municipal?

( )Não - 0 ponto

Comentado [N32]: Pedir para equipe da Defesa Civil providenciar os modelos

Comentado [JL33]: Somente uma alternativa.

Comentado [JL34]: Somente uma alternativa.

Comentado [JL35]: Somente uma alternativa.

Comentado [JL36]: Verificar com Defesa Civil

Comentado [JL37]: Somente uma alternativa.

MINUTA

( ) Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: regimento interno da brigada.

2.3 – Qual a quantidade de brigadistas contratados pelo município?

Comentado [JL38]: Somente uma alternativa.

A quantidade mínima de brigadistas contratados será definida de acordo com a extensão territorial do município em Km^2:

Nível A - De 150,214 Km^2 até 3.468,65 Km^2 - 7 Brigadistas

Nível B - De 3.468,66 Km^2 até 6.787,09 Km^2 - 9 Brigadistas

Nível C - De 6.787,10 Km^2 até 10.105,53 Km^2 - 10 Brigadistas

Nível D - De 10.105,54 Km^2 até 13.423,257 Km^2 - 13 Brigadistas

( ) 7 brigadistas - 7 pontos

( ) 9 Brigadistas - 9 pontos

( ) 10 Brigadistas - 11 pontos

( ) 13 Brigadistas - 14 pontos

( ) Acima de 13 brigadistas - 15 pontos

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas, cópia do termo de responsabilidade e relatório dos registros da formação/capacitação dos brigadistas na base de dados do Aplicativo Brigada199.

2.4 - Quantidades de ocorrências registradas em relação aos focos de calor detectados pelo INPE e combatidas pela brigada.

Comentado [JL39]: Somente uma alternativa.

( ) - De 10% a 25% da quantidade de focos de calor – 5 pontos

( ) - De 26% a 50% da quantidade de focos de calor – 7 pontos

( ) - Acima de 50% - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Registros das ocorrências na base de dados do Aplicativo Brigada199 e validadas pela Defesa Civil

2.5 - Qual o percentual de redução de área queimada do município em relação ao triênio anterior?

Comentado [JL40]: Somente uma alternativa.

MINUTA

() De 1 a 10% - 5 pontos

( ) De11 a 20% - 9 pontos

( ) De 21 a 30% - 11 pontos

() Acima de 31% - 15 pontos

Documentos comprobatórios: dados tabulados pela Defesa Civil a partir das informações do INPE.

2.6- A brigada foi contratada por quantos meses no último ano?

Comentado [JL41]: Somente uma alternativa.

( ) 1 a 3 meses - 2 pontos

( ) 4 a 6 meses – 6 pontos

( ) mais de 6 meses – 8 pontos

( ) Permanente - 10 pontos

Documentos comprobatórios: cópia dos contratos individuais dos brigadistas.

2.7- Quanto à capacitação de Brigadistas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:

Comentado [JL42]: Somente uma alternativa.

Comentado [s43]: Contratação e capacitação

Comentado [JL44]: Verificar com Defesa Civil
Foram contratados o total Brigadistas capacitados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil?

() Não – 0 ponto

() Sim – 3 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**.

2.8 – O Município forneceu Equipamentos de Proteção Individual completo para os brigadistas contratados?

Comentado [JL45]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil comprovando a entrega dos EPIs aos Brigadistas.

Formatado: Fonte: Negrito

2.9 – O Município forneceu os Equipamentos de Combate para a Brigada?

Comentado [JL46]: Somente uma alternativa.

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: Declaração da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil comprovando a entrega dos Equipamentos de Combate aos Brigadistas.

MINUTA

3. Protocolo Municipal do Fogo:

3.1 - Foi firmado o Protocolo Municipal do Fogo entre lideranças representantes dos segmentos sociais, com Termo de Compromisso estabelecido e apresentando o Cronograma de Ações a serem realizadas no período de 02(dois) anos tendo como base as exigências contidas no Termo de Referência desenvolvido pelo NATURATINS e Defesa Civil aprovado pelo COEMA?

Comentado [N47]: Pedir à equipe do Jânio

Comentado [JL48]: Somente uma alternativa

( ) Não - 0 ponto ( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Protocolo Municipal do Fogo assinado pelos partícipes, cópia do Cronograma de Ações que serão executadas por cada segmento.

3.2 - Quanto ao Protocolo do Fogo, qual o percentual de ações cumpridas de acordo com o Cronograma proposto no Termo de Compromisso?

Comentado [JL49]: Somente uma alternativa

Comentado [N50]: Revisar o Protocolo e utilizar a numeração para fazer a planilha de comprovação

( ) de 5% a 25% das ações propostas cumpridas - 5 pontos

( ) De 26% a 50% das ações propostas cumpridas -10 pontos

( ) De 51% a 75% das ações propostas cumpridas - 15 pontos

( ) Acima de 75% das ações propostas cumpridas - 20 pontos

Documentos comprobatórios: relatório comprovando o percentual das ações executadas do Cronograma, -assinado pelo grupo gestor municipal do Protocolo do Fogo.

C

Unidades de Conservação e Terras Indígenas

Comentado [N51]: Pedir p Cris os modelos

1 - No caso de existir UC dentro da área do município:

Comentado [JL52]: Múltiplas Alternativas
Para responder a 1.2, 1.4 e 1,5 é pré requisito a 1.1

1.1 ( ) A UC possui Plano de Manejo aprovado - 10 pontos

1.2 ( ) O município apoia ou executa programas previstos no Plano de Manejo da UC - 25 pontos

1.3 ( ) O município integra e participa do Conselho Gestor da UC - 10 pontos

1.4 ( ) O município faz aporte de infraestrutura e logística conforme previsto no plano de manejo da UC - 30 pontos

1.5 O município faz aporte de recursos humanos para a UC

( ) 1 pessoa - 10 pontos

( ) 2 a 4 pessoas - 15 pontos

MINUTA

( ) mais de 4 pessoas - 25 pontos

Documentos Comprobatórios:

1.1 Cópia da publicação em Diário Oficial do Documento de Aprovação do Plano de Manejo.

1.2 Relatório da Unidade de Conservação - UC contendo as atividades executadas anualmente e assinado pelo Gestor da UC.

1.3 Cópia da publicação em Diário Oficial nomeando os Conselheiros e a lista de presença das reuniões.

1.4 Declaração da UC contendo os aportes de infraestrutura e logística realizados assinado pelo Gestor da UC.

1.5 Declaração da UC contendo os aportes de Recursos Humanos assinado pelo Gestor da UC.

2. Terras indígenas - TI (100 pontos)

Comentado [JL53]: NOVO CRITÉRIO, sugestão valor 1,0)criar novas fórmulas de cálculo do índice.

Quanto ao apoio do Município ao desenvolvimento da temática ambiental junto à comunidade indígena:

2.1 O município criou e manteve ativo Conselho Municipal de Política Indigenista?

Comentado [JL54]: Somente uma alternativa

( ) Não – 0 Ponto ( ) Sim – 10 Pontos

Documentos comprobatórios: Lei/Decreto de criação publicada no diário oficial, atas das reuniões assinadas pelos conselheiros.

2.2 - O Município apoia e/ou executa:

2.2.1 - O município realizou ações de educação ambiental, no último ano-base e/ou em parceria? (Ex.: dia de campo, fóruns, oficinas ou seminários, palestras, gincanas, festas tradicionais na terra indígena)

Comentado [JL55]: Somente uma alternativa

( ) 1 a 3 – 3 pontos

( ) 4 a 6 – 5 pontos

( ) 7 a 9 – 7 pontos

( ) acima de 10 – 10 pontos

Documentos comprobatórios: relatório assinado pelo gestor contendo a realização das ações aprovadas junto à comunidade indígena e executada conforme o Plano de Trabalho.

OBS.: No caso do município ter o Conselho Municipal de Política Indigenista, o relatório deverá ser aprovado pelo mesmo.

2.2.2 - Agroecologia e conservação da agrobiodiversidade

Comentado [JL56]: Múltiplas Alternativas, sem vinculação

( ) Feira de sementes ou Guardiões de sementes ou Banco de sementes – 15 Pontos

( ) Apoio a roça tradicional, práticas agroecológicas ou sistemas agroflorestais - 15 pontos

Documentos comprobatórios: relatório assinado pelo gestor contendo a realização das ações aprovadas junto à comunidade indígena e executada conforme o Plano de Trabalho.

OBS.: No caso do município ter o Conselho Municipal de Política Indigenista, o relatório deverá ser aprovado pelo mesmo.

2.2.3 - A prefeitura executa ações de preservação e conservação ambiental em terras indígena? Ex.: Recuperação de nascentes e áreas degradadas em terras indígenas.

Comentado [JL57]: Somente uma alternativa

() Não - 0 pontos

() Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: relatório assinado pelo gestor contendo a realização das ações aprovadas junto à comunidade indígena e executada conforme o Plano de Trabalho.

OBS.: No caso do município ter o Conselho Municipal de Política Indigenista, o relatório deverá ser aprovado pelo mesmo.

2.2.4 - A prefeitura apoia a formação de brigadas ou ações de controle de queimadas ou de prevenção e combate aos incêndios florestais na terra indígena?

Comentado [JL58]: Somente uma alternativa

( ) Não – 0 ponto. ( ) Sim – 20 pontos

Documentos Comprobatórios: Relatório de atividades realizadas contendo a declaração do responsável legal do PrevFogo ou da Unidade de Conservação ou do Conselho Municipal de Política Indigenista.

Plano de Ação e Relatório das ações executadas

Comentado [s59]: Colocar uma instrução na cartilha explicando e contextualizando o Plano de ação

2.2.5 - A prefeitura faz coleta de resíduos sólidos?

Comentado [JL60]: Somente uma alternativa

( ) De 25% a 50% da população indígena - 5 pontos

( ) De 50%a 75% da população indígena - 10 pontos

( ) Acima de 75% da população indígena - 20 pontos

Documentos comprobatórios: relatório assinado pelo gestor contendo a realização das ações aprovadas junto à comunidade indígena e executada conforme o Plano de Trabalho.

OBS.: No caso do município ter o Conselho Municipal de Política Indigenista, o relatório deverá ser aprovado pelo mesmo.

D

Saneamento Básico

Comentado [N61]: Pedir p equipe Hélia os modelos

1. Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

1.1 - Quanto às atividades educativas relacionadas a esgotamento sanitário no Município.

1.1.1 - Promove campanhas educativas sanitárias junto à comunidade?

Comentado [JL62]: Somente uma alternativa

( ) Não - 0 ponto

( ) 1 campanha – 10 pontos

( ) 2 campanhas - 15 pontos

( ) Acima de 2 campanhas – 30 pontos

Documentos comprobatórios: relatório assinado pelo gestor, contendo as atividades realizadas, o cronograma e –a lista de presença.

1.1.2– Realização de capacitação de educação em saúde voltada para o saneamento ambiental? (conforme programa da FUNASA)

Comentado [JL63]: Somente uma alternativa

( ) 1 evento – 10 ponto

( ) 2 eventos – 15 pontos

( ) Acima de 2 eventos - 30 pontos

Documentos comprobatórios: relatório assinado pelo gestor, contendo as atividades realizadas, o cronograma, a programação e a lista de presença.

1.2 - Quanto à infraestrutura Municipal de esgotamento sanitário:

Comentado [JL64]: Múltiplas Alternativas
Se marcar o SIM, pode escolher um dos itens abaixo tbm

1.2.1 - O Município instalou e fez funcionar alguma infraestrutura de esgotamento sanitário?

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - 15pontos

() Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 15% a 35%- 5pontos

( ) Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 36% a 55% - 10pontos

( ) Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 56% a 75% - 15pontos

() Sim - Rede Coletora de Esgoto com número de domicílios ligados à Estação de Tratamento de Esgoto entre 76% a 100% - 20pontos

MINUTA

Documentos comprobatórios: Declaração da Concessionária ou Agência ou Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE atestando o funcionamento e percentual da infra estrutura do esgotamento sanitário com respectiva licença de operação válida.

1.3 Quanto ao Esgotamento Sanitário Rural:

1.3.1 O município instalou sistema de tratamento sustentável de efluentes em aglomerados rurais

Comentado [JL65]: Múltiplas Escolhas
Necessário selecionar a 1ª para poder escolher entre as demais.

1.3.1.1 - ( ) Inclusão no Plano Municipal de Saneamento um capítulo de sistema de tratamento sustentável de efluentes 5 pontos

1.3.1.2 - ( ) Execução de 50% das ações previstas - 10 pontos

1.3.1.3 - ( ) Execução de 100% das ações previstas – 20 pontos

Documentos Comprobatórios:

1.3.1.1 - Ata de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Revisado no Conselho Municipal de Meio Ambiente, assinada pelos Conselheiros,

1.3.1.2 e 1.3.1.3 Relatório de execução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento aprovado no Conselho Municipal de Meio Ambiente, assinado pelos Conselheiros.

Comentado [JL66]: Ver com Saneatins/ATS
Sugestão: o que o município contribui com a empresa no esgotamento sanitário.
Como ocorre o repasse da atribuição do município para a empresa de saneamento.

2. Avaliação do Sistema de Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (100 pts)

2.1 Quanto ao Plano Municipal de Drenagem Urbana

Comentado [N67]: Pedir p equipe Hélia os modelos

Comentado [JL68]: Múltiplas Alternativas
Da 2.1.3 à 2.1.6 é atrelada à 2.1.1

2.1.1 ( ) Elaborou o Plano ou incluiu um capítulo de Drenagem Urbana no Plano Municipal de Saneamento - 10 pontos

2.1.2 ( ) Prevê Política Pública ou soluções que incentivem a drenagem urbana sustentável – 15 pontos

Comentado [JL69]: Comprovação

2.1.3 ( ) Execução de 25% das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana - 25 pontos

2.1.4 ( ) Execução de 50% das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana – 35 pontos

2.1.5 ( ) Execução de 75% das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana - 55 pontos

2.1.6 ( ) Execução de 100% das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana – 75 pontos

Documentos Comprobatórios:

2.1.1 Plano Municipal de Saneamento Revisado ou Plano Municipal de Drenagem Urbana, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em Ata assinada,

MINUTA

2.1.2 -

2.1.3 a 2.1.6 - Relatório, contendo o percentual de execução aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3. Conservação da Água (100 pts)

Comentado [N70]: Solicitar ao Comitê de Bacias esses modelos

3.1. Quanto à qualidade da água

3.1.1 O município faz parte e participa das reuniões do Comitê de Bacias?

Comentado [JL71]: Somente uma Alternativa

( ) Não – 0 pontos

( ) 1 reunião–2 pontos

( ) 2 reuniões– 4 pontos

( ) 3 ou mais reuniões– 6 pontos

Documentos Comprobatórios: Ata(s) aprovada(s) das reuniões do Comitê, assinadas.

3.1.2 – O Município realiza eventos de capacitação e treinamento na área de recursos hídricos em parceria com seu Comitê?

Comentado [JL72]: Somente uma Alternativa

( ) 1 evento – 5 pontos

( ) 2 eventos – 10 pontos

( ) 3 ou mais eventos – 15 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo os eventos realizados, a programação, o cronograma, e a lista de presença.

3.1.3 – Quanto à recuperação de nascentes conforme orientação do Comitê de Bacias Hidrográficas:

Comentado [JL73]: Somente uma Alternativa

Nascentes Recuperadas

( ) 1 a 5 nascentes – 10 pontos

( ) 5 a 10 nascentes – 15 pontos

( ) acima de 10 nascentes – 24 pontos

Documentos Comprobatórios: relatório assinado pelo Comitê, contendo um resumo das atividades, coordenadas geográficas do local e fotos datadas.

3.1.4 - O Município desenvolve ações voltadas à recuperação de APP?

Comentado [JL74]: Múltiplas escolhas

( ) 1 - Possui viveiros – 10 pontos

( ) 2 - Faz doação de mudas – 5 pontos

MINUTA

( ) 3 – Desenvolve ações de recuperação diretamente e/ou em parceria com órgãos de Assistência Técnica Rural – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

1 – Declaração do Ruraltins informando a existência

2 – Relatório fotográfico com coordenadas geográficas do plantio, comprovante de doação de mudas para replantio assinado pelo beneficiário;

3 - Relatório de execução das ações, acompanhados de registro fotográfico com coordenadas geográficas assinado pelo responsável técnico;

3.1.5 – Qual a situação da conservação de Áreas de Preservação Permanente – APP no município de acordo com as regras do Código Florestal Estadual/ Nacional?

( ) Até 25% das APPs preservadas – 5pontos

( ) Até 50% das APPs preservadas – 10 pontos

( ) Até 75% das APPs preservadas – 15 pontos

( ) Acima de 75% das APPs preservadas – 20 pontos

Documentos comprobatórios: Declaração da SEMARH baseado no banco de dados do CAR

3.1.6 – O Município desenvolve ação do Plano de Bacia em parceria com o Comitê de Bacias Hidrográficas:

A - ( ) Desenvolvimento de Atividades de Lazer e Ecoturismo – 2 Pontos

B - ( ) Educação Ambiental para a Gestão de Recursos Hídricos –3 Pontos

C - ( ) Mobilização e Comunicação Social para Gestão Participativa dos Recursos Hídricos – 5 Pontos

Documentos comprobatórios:

A - Relatório físico financeiro validado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

B – Relatório das ações executadas com fotos datadas e assinado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

C - Relatório das ações executadas com fotos datadas e assinado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas

4. Avaliação do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos (100pts)

4.1. Quanto às ações do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:

Comentado [N75]: Ver com Ruraltins p mandar modelo

Comentado [s76]: Fazer modelo constando nome, responsável, espécie produzidas, coordenada do ponto, número de mudas

Comentado [JL77]: Somente uma Alternativa

Comentado [s78]: Verificar com Rubens

Comentado [JL79]: Múltiplas escolhas

Comentado [N80]: Pedir p equipe Hélia os modelos

MINUTA

4.1.1 - O Município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?

Comentado [JL81]: Somente uma Alternativa

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim – 3 pontos

Documentos Comprobatórios: Cópia do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município elaborado e/ou revisado a cada 4 anos publicado extrato em Diário Oficial.

4.1.2 - Em relação ao sistema de disposição final de Resíduos Sólidos:

Comentado [JL82]: Somente uma Alternativa

A - ( ) Deposita em lixão - 0 ponto

B - ( ) Possui processo de construção de aterro sanitário, sem pendências processuais - 5 pontos

C - ( ) Deposita em aterro sanitário licenciado - 7 pontos

D - ( ) O aterro sanitário é operado em consonância com as normas técnicas – 10 pontos

Documentos comprobatórios:

C - Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário;

B - Cópia da Certidão de tramitação processual;

- Relatório de pendências processual - NATURATINS;

- fotos datadas da disposição final dos resíduos coletados;

- Evidências do uso de Equipamentos de Proteção individual pelos trabalhadores do recolhimento dos resíduos sólidos (fotos, notas fiscais de aquisição, termo de doação e entrega de material);

Comentado [JL83]: Verificar com Dalvany

D - Relatório de Monitoramento do Aterro feito pelo órgão licenciador ou auditoria ambiental;

Comentado [N84]: O Relatório do NATURATINS é feito de 6 em 6 anos

Comentado [JL85]: Verificar no Naturatins o formato do relatório se consta essas evidências

4.2 Quanto às ações de Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos:

4.2.1 - O Município coleta os resíduos sólidos urbanos e realiza a limpeza de áreas públicas?

Comentado [JL86]: Somente uma Alternativa

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatório da coleta dos resíduos sólidos e da limpeza de áreas públicas contendo programa de rotina fotos legendadas e datadas da execução assinado pelo diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública do Município

4.2.2 - A prefeitura, ou o prestador de serviço, fornece Equipamento de Proteção Individual - EPI, para os funcionários da limpeza pública adequado ao risco da atividade?

Comentado [JL87]: Somente uma Alternativa

MINUTA

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Notas Fiscais de compra, declaração assinada pelo responsável técnico do setor de uso dos equipamentos de proteção individual - EPI;

4.2.3 - O Município realiza coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e os destina para a reciclagem e/ou compostagem?

Comentado [JL88]: Somente uma Alternativa

( ) De 1 a 25% dos domicílios - 5 pontos

( ) De 26 a 50% dos domicílios - 7 pontos

( ) Acima de 50% dos domicílios - 10 pontos

Documentos comprobatórios:

- Relatório técnico de comprovação contendo as ações de coleta seletiva, reciclagem e/ou compostagem com os percentuais realizados, assinado pelo responsável técnico,

4.2.4 - Possui veículo adequado e em quantidade suficiente para a coleta de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas técnicas?

Comentado [JL89]: Somente uma Alternativa

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta ou cópia do documento do veículo;

4.3. Quanto às ações do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde.

4.3.1 - As unidades públicas municipais possuem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - PGRSS?

Comentado [JL90]: Somente uma Alternativa

( ) Não - 0 ponto

( )Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde

4.3.2 –Em relação à disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades municipais:

Comentado [JL91]: Somente uma Alternativa

( ) Deposita em lixão – 0 ponto

( ) Deposita em vala séptica – 5 pontos

( ) Envia para incineração – 10 pontos

MINUTA

Documentos comprobatórios: cópia do contrato constando local de disposição final.

4.3.3 O município possuí veículo exclusivo para realizar a coleta de RSS?

Comentado [JL92]: Somente uma Alternativa

( ) Não – 0 ponto

( ) Sim – 5 pontos

Documentos comprobatórios: Cópia de contrato de prestação de serviço ou de aluguel dos veículos de coleta ou cópia do documento do veículo;

4.4 Quanto ao Sistema Informatizado de Gestão dos Resíduos Sólidos - SIGERS

4.4.1 O Município alimentou o SIGERS com informações de como é realizada a gestão dos resíduos sólidos em seu município?

Comentado [JL93]: Somente uma Alternativa

( ) Não preencheu - 0 pontos

( ) Preencheu totalmente - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Relatórios de Geração de RSU, Coleta Seletiva, Coleta de RSSU, Gestão dos Resíduos Sólidos do Município, Limpeza Urbana, Gestão de RSS (quando forem unidades de saúde de responsabilidade do Município).

4.5 Quanto à implantação de consórcios intermunicipais para gestão de resíduos sólidos:

4.5.1 O município faz parte de Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos?

Comentado [JL94]: Somente uma Alternativa

( ) Não - 0 ponto

A - ( ) Sim em fase de implementação - 4 pontos

B - ( ) Sim implementado - 10 pontos

Documentos comprobatórios:

A – Protocolo de intenções para criação do Consórcio.

B - Instrumento legal de comprovação da existência do Consórcio, atas das reuniões de deliberação do consórcio aprovadas e assinadas.

4.6. Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos

4.6.1 - O Município executa projetos de educação ambiental voltados à gestão dos resíduos sólidos?

Comentado [JL95]: Somente uma Alternativa

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

MINUTA

- Relatório assinado pelo gestor, contendo as ações executadas, programação do(s) evento(s), lista(s) de presença;

4.6.2 - Existe o Fórum Municipal Lixo e Cidadania atuante?

Comentado [JL96]: Somente uma Alternativa

( )Não - 0 ponto

( ) Sim - 2 pontos

Documentos comprobatórios: Ato legal de instituição do Fórum publicado em Diário Oficial, atas de reuniões assinadas.

4.6.3 - O Município apoia a criação e o funcionamento de associação e cooperativas de catadores de materiais recicláveis?

Comentado [JL97]: Múltiplas escolhas

A -( )Doação de área - 2 pontos

B -( ) Realiza doação de materiais recicláveis - 2 pontos

C - ( ) Disponibilização de infraestrutura física – 5 pontos

D - ( ) Equipamentos (caminhão, prensa, esteira, EPI) - 5 pontos

Documentos comprobatórios:

A - Cópias de documentos que comprovem a doação de área,

B - Declaração de doação assinada pelo beneficiário;

C – Cópias de documentos que comprovem a doação ou empréstimo da infraestrutura

D - Cópias de documentos que comprovem a doação ou empréstimo de equipamentos.

4.6.4 - O Município possui Ponto de Entrega Voluntária - PEV de materiais recicláveis?

Comentado [JL98]: Somente uma Alternativa

( ) 1 PEV - 2 pontos

( ) 2 PEV - 3 pontos

( ) Acima de 2 PEV - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Termo de Compromisso de doação do material, firmado entre a Prefeitura e a Associação ou cooperativa de catadores e fotos do PEV.

E

Conservação dos Solos (100 pontos)

Comentado [N99]: Ver junto ao Ruraltins

MINUTA

1. Conservação dos Solos

1.1 - O Município implantou o órgão municipal para setor agropecuário?

Comentado [JL100]: Somente uma alternativa

() Não - 0 ponto

() Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: Lei de criação de órgão municipal ou ato administrativo de nomeação do corpo técnico da estrutura da pasta, publicados em Diário Oficial.

1.1.1 - Tem corpo técnico especializado em Ciências Agrárias ou áreas afins?

Comentado [JL101]: Somente uma alternativa

() Não - 0 ponto

()Sim - 10 pontos

Documentos comprobatórios: Ato de nomeação do técnico especialista em Ciências Agrárias ou áreas afins, publicado em Diário Oficial, cópia do Diploma de formação profissional na área.

1.2 O município realiza, diretamente ou em parceria, eventos e ou capacitação na área de manejo e conservação do solo e água, tendo como referência: Plantio direto, Manejo e formação de pastagens, Integração lavoura e pecuária, uso de calcário, unidades demonstrativas tais como adubação verde e outros afins?

Comentado [JL102]: Somente uma alternativa

( ) 1 evento - 3 pontos

( ) 2 eventos - 5 pontos

( ) 3 eventos - 7 pontos

( ) Acima de 3 eventos - 15 pontos

Documentos comprobatórios: Programação do(s) curso(s) e lista de presença .

1.3 A manutenção e conservação de estradas vicinais rurais obedecem às normas técnicas e ambientais?

Comentado [JL103]: Somente uma alternativa

( ) 10 a 50 km ou 2 pontes/bueiros - 3 pontos

( ) 51 a 100 km ou 3 pontes/bueiros - 6 pontos

( ) acima de 100 km ou 5 pontes/bueiros - 10 pontos

Documentos comprobatórios: licenças ambientais ou dispensa, fotos datadas (com coordenadas) atestado de conclusão do serviço emitido pelo órgão executor.

Cascalhamento é necessário licença

Ponte e bueiros é necessário outorga

Manutenção precisa de dispensa

1.3.1 A manutenção e conservação de estradas vicinais rurais realiza sistema de drenagem (Terraço, Bacia de Contenção e outros)?

Comentado [JL104]: Somente uma alternativa

( ) Não - 0 ponto

( ) Sim - 5 pontos

Documentos comprobatórios: atestado de conclusão do serviço emitido pelo órgão executor, fotos datadas (com coordenadas).

1.4 Executa programa de correção de solo com distribuição de calcário, de forma direta ou por meio de associações de pequenos produtores.

Comentado [JL105]: Somente uma alternativa

( ) 50 a 100 ha - 5 pontos

( ) 100 a 200 ha - 10 pontos

( ) Acima de 200 ha **- 15 pontos**

Documentos comprobatórios: notas fiscais, banco de dados dos produtores beneficiados (quantidade de calcário distribuídas e assinatura do beneficiário e do responsável técnico).

1.4.1 Promove ações de recuperação e preservação em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal?

Comentado [JL106]: Somente uma alternativa

( ) 1 a 5 ações - 5 pontos

( ) 5 a 10 ações - 10 pontos

( ) 11 a 20 ações - 20 pontos

Documentos comprobatórios: relatório técnico de execução (constar lista de propriedades beneficiadas e fotos datadas, assinado pelo responsável técnico).

MINUTA

1.4.2 O município disponibiliza patrulha mecanizada para agricultores fazerem a conservação do solo e água?

Comentado [JL107]: Somente uma alternativa

( ) 10 a 29 produtores atendidos - 2 pontos

( ) 30 a 50 produtores atendidos - 3 pontos

( ) acima de 50 produtores atendidos - 5 pontos

Documentos comprobatórios: banco de dados com os produtores beneficiados (assinado pelo responsável técnico).

1.5 **Produz ou adquire e distribue mudas nativas para recuperação de áreas degradadas diretamente, ou em parceria com empresas ou ONG?**

Comentado [JL108]: Somente uma alternativa

( ) 5.000 a 10.000 mudas - 5 pontos

( ) 10.001 a 20.000 mudas - 10 pontos

( ) acima de 20.001 mudas - 15 pontos

Documentos comprobatórios:
Produção e Distribuição: Projeto implantado e documento de implantação do viveiro de produção de mudas, Banco de dados de áreas a serem recuperadas com suas coordenadas e produtores beneficiados;
Aquisição e Distribuição: Notas Fiscais ou Termo de Cooperação ou Termo de Doação, Banco de dados de áreas a ser recuperadas com suas coordenadas e produtores beneficiados.
.

Formatado: Justificado

DECRETO Nº 0x, de x de x de 2018.

Dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial e dos critérios ambientais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e adota outras providências.

ANEXO I	**ANEXO IV**	**ANEXO VII**
ANEXO II	**ANEXO V**	**ANEXO VIII**
ANEXO III	**ANEXO VI**	

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, e na conformidade da Lei Estadual 2.959, de 18 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor adicionado referente à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM é calculado:

I – pelas operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, independente do pagamento antecipado ou diferido, ou de ser o crédito tributário diferido, reduzido ou excluído por motivo de isenção ou de outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II – pelas operações imunes do imposto, na conformidade das alíneas “a” e “b” do inciso X do §2º do art. 155 e da alínea “d” do inciso VI do art. 150, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor adicionado utiliza fatos geradores do exercício anterior ao da elaboração, sendo aplicável na partição da receita a partir do primeiro dia do ano imediatamente posterior ao da elaboração.

Art. 2º O Índice do Valor Adicionado – IVA é apurado conforme o declarado:

I – no Documento de Informação Fiscal – DIF ou na Escrituração Fiscal Digital – EFD ou Notas Fiscais Eletrônicas – NFe, na conformidade dos arts. 127, 220, 384-C, 384-E, 384-H e 498, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006;

II – no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório – PGDAS - D;

III – na Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual – DASNSIMEI;

IV – nas Notas Fiscais Avulsas – NFA, Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas – NFA-e e nos Conhecimentos de Carga Avulsos Eletrônicos;

V - nos Autos de Infração - AI e nos Autos de Infração e Notificação Fiscal - AINF, por omissão de saídas, quitados, parcelados ou definitivamente julgados na esfera administrativa. .

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o valor adicionado é o resultado do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços ocorridas no próprio território, deduzido do valor das mercadorias entradas.

MINUTA

§2º No cálculo do valor adicionado, é considerado, para os documentos previstos:

I – nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o percentual de 32% da receita bruta, exceto para as atividades previstas nos códigos de CNAE impeditivos ao Simples Nacional, conforme Anexo VI da Resolução CGSN 94, de 29 de novembro de 2011;

II – no inciso IV do *caput* deste artigo, o percentual de 32% do valor total da nota fiscal.

§3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no §2º deste artigo, o prescrito nos incisos de I a V do §4º do art. 18 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§4º Os documentos previstos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo são computados na formação do valor adicionado, desde que demonstrem valores positivos e estejam na base do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria da Fazenda, em até 48 horas antes da reunião do Conselho para a aprovação do IPM - Provisório ou Definitivo.

§5º Os documentos previstos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo são computados e apurados no cálculo do valor adicionado, quando entregues em até trinta dias corridos, contados da data da publicação do IPM - Provisório no Diário Oficial do Estado, independentemente de impugnação impetrada pelo respectivo município. .

§6º São alterados os valores para todas as municipalidades nos casos de retificação, apresentação intempestiva, impugnação por qualquer um dos municípios ou apuração de ofício, pela Secretaria da Fazenda, dos documentos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, para as empresas inscritas no CCI-TO com o Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE descritas na Tabela Campo 7 - Saídas e entradas de mercadorias e/ou prestações de serviços do estabelecimento do contribuinte (por município de origem) do Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 1.859, de 23 de dezembro de 2009. .

§7º Em conformidade com art. 3º, §5º, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, quando se tratar de informação que implique em sigilo fiscal, cumpre-se o disposto nos arts.198 e 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§8º Para os documentos previstos no inciso V do *caput* deste artigo, no cálculo do valor adicionado são considerados os valores referentes ao giro comercial, relativos às operações constatadas em ação fiscal por omissão de saída, no ano em que o resultado desta tornar-se definitivo, se:

I - quitados e parcelados, constarem do relatório do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria da Fazenda, o qual será preenchido e enviado, até o décimo dia do mês subsequente, pelas Delegacias Regionais; .

II – definitivamente julgados, constarem do Relatório de Decisões Definitivas do Contencioso Administrativo tributário – CAT.

§9º O Relatório de Decisões Definitivas de que trata o inciso II do §8º deste artigo:

I – é enviado, até o último útil dia do mês de fevereiro de cada ano, para a Gerência de Informações Econômico-Fiscais, ou sua correspondente, responsável pelo apoio à elaboração do IPM;

II – contém o número do auto de infração, o município de origem e o valor do giro comercial.

§10. O valor adicionado relativo às operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte é considerado no período em que ocorrer a confissão.

Art. 3º Quanto aos critérios e percentuais dispostos na Tabela do art. 1º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, apura-se o Índice:

I – da Quota Igual – IQI, dividindo-se o percentual relativo a este quesito pela quantidade de municípios existentes no Estado;

II – Relativo à População – IRP, de cada município, dividindo-se a população municipal pela população total do Estado e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme os valores descritos na estimativa da população publicada no Diário Oficial da União, anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – da Área Territorial – IAT, de cada município, dividindo-se a área territorial do município pela área territorial total do Estado em quilômetros quadrados, e multiplicando-se o resultado pelo percentual relativo a este quesito, conforme dados da Diretoria de Geociência do Departamento de Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponíveis no sítio www.ibge.gov.br.

Art. 4º Apuram-se os Índices Relativos ao Meio Ambiente, descritos na Tabela do art. 1º e nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, conforme os seguintes critérios, em relação:

Comentado [s1]: Alterar na lei.

I – à Política Municipal de Meio Ambiente:

a) **qualitativo**, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;

b) **quantitativo**, a dotação orçamentária realizada na somatória das funções 17 e 18;

Comentado [JL2]: TCE pediu para discriminar as despesas que efetivamente podem ser lançadas nestas funções

II –ao Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais:

Comentado [JL3]: Alterar na Lei

a) **qualitativo**, a organização e a manutenção de brigadas civis de controle de queimadas, prevenção e combate aos incêndios florestais;

b) **quantitativo**, o número de focos de calor registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e a superfície municipal;

3/20

III - à Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município:

a) **qualitativo**, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA e publicadas no Diário Oficial do Estado;

b) **quantitativo,** as categorias e os grupos definidos nos Anexos I, II e III a este Decreto;

c) a superfície das respectivas áreas;

Comentado [JL4]: Inserir a citação da legislação do INCRA que rege o assunto?

IV – ao Saneamento Básico:

Comentado [JL5]: Alterar na Lei

a) **qualitativo**, o sistema de esgotamento sanitário, o sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, a gestão e conservação da água e o sistema de gestão de resíduos sólidos

b) **quantitativo**, a população total atendida com esgotamento sanitário, quantidade de vias publicas urbanizadas, quantidade de ligações ativas de água, população urbana atendida com coleta regular de resíduos sólidos.

V – à Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal:

Comentado [JL6]: Alterar na Lei

a) **qualitativo**, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA e publicadas no Diário Oficial do Estado;

b) **quantitativo**, área de cobertura existente do município pela área esperada de cobertura do município;

VI – ao Turismo Sustentável:

a) **qualitativo**, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;

b) **quantitativo**, a dotação orçamentária realizada na função 23, subfunção 695;

c) as categorias e os grupos definidos no Anexo IV a este Decreto;

MINUTA

§1º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo V a este Decreto.

§2º A ponderação numérica das variáveis nas fórmulas e o Questionário de Avaliação Qualitativa são definidos por resolução do COEMA, a partir de proposição da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do NATURATINS, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS da Defesa Civil e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, tendo por objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.

Comentado [s7]: Inserir da Lei

§3º As alterações nos parâmetros e tábuas de avaliações são realizadas trienalmente e, excepcionalmente, quando propostas, conforme o §2º deste artigo, e aprovadas pelo COEMA, entrando em vigor, para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação.

§4º Fica criado o Sistema Eletrônico do ICMS Ecológico –ICMS-ECO

Comentado [s8]: Inserir na Lei

I – Os municípios deverão indicar dois servidores efetivos como titular e suplente para o cadastramento dos dados no Sistema Eletrônico ICMS-ECO, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicando nome completo, CPF, telefone de contato e um e-mail atualizando anualmente.

II – As Instituições responsáveis pelas Tábuas, NATURATINS, RURALTINS, DEFESA CIVIL, SEDEN deverão indicar os servidores para a inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos no Sistema Eletrônico – ICMS-ECO, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicando nome completo, CPF, telefone de contato e um e-mail, atualizando anualmente.

III – As impugnações relativa aos critérios ambientais, serão feitas no Sistema Eletrônico – ICMS-ECO, respeitando os prazos definidos no artigo XX

§5º É fixado o dia 15 do mês de março de cada ano como prazo final para os municípios promoverem a inserção dos dados dos Questionários de Avaliação Qualitativa, acompanhados da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, no ICMS-ECO. A inserção dos dados quantitativos e a validação dos dados qualitativos serão de responsabilidadedas seguintes Instituições:

Comentado [JL9]: Verificar se a nova data será 10 de janeiro.

4/20

I – do NATURATINS, , sobre:
- a) a Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
- b) a Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas;
- c) o Saneamento Básico;

II – da Coordenadoria da Defesa Civil;
- a) o Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

III – da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
- a) Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal.

Comentado [JL10]: Alterar na Lei

IV – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e Cultura
- a) o Turismo Sustentável

§5º Em atendimento ao disposto no Decreto Federal 2.661, de 8 de julho de 1998, e na Resolução do COEMA, publicada no Diário Oficial do Estado, descontam-se do número de focos de incêndio as queimadas controladas.

§6º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - validar os índices de que trata este Decreto, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;

Comentado [s11]: Verificar se pode alterar esse prazo na SEFAZ.

II – disponibilizará à Secretaria da Fazenda, em até quinze dias após expirar o prazo para impugnações do IPM - Provisório, os resultados das ações impugnatórias das Prefeituras Municipais, providos dos respectivos pareceres.

Comentado [s12]: Verificar se pode alterar esse prazo na SEFAZ

§7º Os documentos gerados para a elaboração dos índices dispostos no *caput* deste artigo estarão disponíveis ao público no Sistema ICMS-ECO.

Art. 5º Os Prefeitos Municipais ou seus representantes legais podem contestar os índices, em até trinta dias após a publicação do IPM – Provisório no Diário Oficial do Estado desde que as impugnações, em

I - sejam protocoladas na Sede da Secretaria da Fazenda , quanto aos índices:

a) Do Valor Adicionado – IVA;
b) Da Quota Igual – IQI;
c) Relativo à População – IRF;
d) Da Area Territorial - IAT.

II - sejam protocolados no Sistema ICMS-ECO

a) Politica Municipal de Meio Ambiente;
b) Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incendios Florestais;
c) Conservação da Biodiversidade, Terras Indigenas e Quilombolas;
d) Saneamento básico;
e) Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal;
f) Turismo Sustentável.

§1º No caso de representante legal, no ato do protocolo, a impugnação se faz acompanhar da respectiva procuração, em relacao ao item I.

§2º Quando se tratar de impugnação apresentada pela Associação Tocantinense dos Municípios – ATM, os valores adicionados são considerados para todos os municípios nos documentos previstos nos incisos de I a III do art. 2º deste Decreto.

§3º São procedentes as impugnações relativas:

I – aos critérios descritos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, quando a impetrante apensar ao seu requerimento documentos que, emitidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, comprovem os novos valores;

II – aos documentos previstos nos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto, desde que a impetrante apense, na reclamatória, documentos que não constem da base de dados da Secretaria da Fazenda.

III – aos índices descritos no *caput* do art. 4º deste Decreto e ao prazo definido no §5º desse mesmo artigo, respectivamente, quando o município já tiver inserido no Sistema ICMS-ECO o Questionário de Avaliação Qualitativa e a documentação pertinente;

IV – aos documentos anexos aos questionários de avaliação qualitativa, inseridos no Sistema ICMS-ECO quando da elaboração do Índice Provisório pelo NATURATINS, RURALTINS, Secretaria de Desenvolvimento Economico, Ciencia, Tecnologia, Turismo e Cultura e Defesa Civil publicado no Diário Oficial do Estado, sendo vedada a juntada de documentos para impugnar os quesitos que não foram objeto de avaliação quando da elaboração do Índice Provisório.

Art. 6º Cumpre aos órgãos responsáveis pelos cálculos relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM baixar os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogado o Decreto 5.264, de 30 de junho de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos dias do mês de de; 19º da Independência, 12º da República e 2º do Estado.

Governador do Estado

MINUTA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MINUTA

ANEXO I AO DECRETO Nº xxx, de xx0 de x de 2018.

Fatores de Conservação (FC) – Categorias de UC

CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FATORES DE CONSERVAÇÃO
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1

MINUTA

ANEXO II AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2018.

FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)

NÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Registradas	Fase em que a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde está contido o imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que, através da edição e publicação em Diário Oficial, de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas/Dominiais	Áreas reservadas constituem-se daquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por terminado o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35
Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3
Declaradas	Fase em que, com base no § 1º do art. 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI Grupo de Trabalho – GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições à sua demarcação.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada Terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando à sua identificação para delimitação da área.	0,0

8/20

MINUTA

ANEXO III AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2018.

FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)

NÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS QUILOMBOLAS

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	PONDERAÇÃO
Titulada	Emissão do Título de Reconhecimento de Domínio ou Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo (CDRU)	0,5
Demarcada	Publicação da Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola em Diário Oficial	0,4
Delimitada	Publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID do Território Quilombola em Diário Oficial	0,3

ANEXO IV AO DECRETO Nº xxx, de x de x de 2018.

FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)

Considerando as características da região turística, **identifique qual é o papel primordial de cada município** nessa região:

9/20

Oferta	DESCRIÇÃO	PONDERAÇÃO
Principal	Município(s) que concentra(m) os principais serviços e atrativos da região. Concentra(m) o maior fluxo de turistas da região. É(são) o(s) que dá(dão) identidade à região (emblemático). Em casos específicos, é possível considerar que exista mais de um município que detenha a oferta principal da região turística.	0,5
Complementar	Município(s) que complementa(m) a oferta da região e possui(em) fluxo de turistas. Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios que detenham a oferta complementar.	0,3
De Apoio à Atividade Turística	Município(s) que não têm fluxo turístico expressivo, mas se beneficia(m) da atividade turística, fornecendo mão-de-obra, serviços, equipamentos turísticos, produtos associados ao turismo. Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios que detenham a oferta de apoio à atividade turística.	0,1

MINUTA

ANEXO V AO DECRETO Nº xx, de xx de x de 2018.

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DOS CRITÉRIOS DO MEIO AMBIENTE - ICMA

1. Política Municipal do Meio Ambiente

Formatado: Cor da fonte: Plano de Fundo 1

I - COEFICIENTE DA *PERFORMANCE* DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$CPMAm = (Dma/Dt)* AQpma,$$

sendo:

CPMAM – Coeficiente da *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente do município;

DMA – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais (funções 17 e 18), no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE, caberá ao COEMA, a partir da proposição do órgão responsável pela elaboração dos cálculos;

DT – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

AQPMA – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução da sua Política de Meio Ambiente, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

10/20

II - ÍNDICE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

$$IPMAm = (CPMAm/CPMAe),$$

sendo:

IPMAM – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente;

CPMAM – Coeficiente da *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente do município;

CPMAE – Somatório dos Coeficientes de *Performance* da Política Municipal de Meio Ambiente calculado para todos os municípios do Estado.

2. Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Município

Formatado: Cor da fonte: Plano de Fundo 1

I – COEFICIENTE DA *PERFORMANCE* DO CONTROLE DE QUEIMADAS, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICÍPIO

$$CCPCm = (1-Mf/Sm)* AQcpc$$

sendo:

CCPCM – Coeficiente da *Performance* de Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Município;

MINUTA

NF – Média, do número total de focos de incêndio ocorridos nos dois anos imediatamente anteriores ao ano da apuração do índice, segundo dados disponibilizados pelo INPE;

SM – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQ**CPC** – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município no Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

II – ÍNDICE DE CONTROLE DE QUEIMADAS, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

$$ICPCm = (CCPCm/CCPCe)$$

ICPCM – Índice de Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Município;

CCPCM – Coeficiente da *Performance* no Controle de Queimadas, Prevenção e Combate de Incêndios Florestais do Município;

CCPCE – Somatório dos Coeficientes de *Performance* no Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais calculado para todos os municípios do Estado.

3. Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas

Formatado: Cor da fonte: Plano de Fundo 1

11/20

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$CB = (Sap/Sm)*Fc*AQb,$$

sendo:

CB – Coeficiente da Performance da Conservação da Biodiversidade da área protegida do município;

SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (UC, TI e Q) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

SM – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

FC – Parâmetro atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e aos diferentes níveis de regularização fundiária das terras indígenas e quilombolas, de acordo com definição discriminada nos Anexos I,II e III a este Decreto, respectivamente;

AQAP – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na conservação das unidades de conservação e terras indígenas e quilombolas segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcança-los, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

II – ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$$ICBm = (CBm/CBe),$$

sendo:

MINUTA

ICBM - Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CBM – Somatório dos Coeficientes da *Performance* na Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas, calculados para o município em função das áreas protegidas que integram seu território, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei;

CBE – Somatório dos Coeficientes da *Performance* na Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas calculados para todos os municípios do Estado.

4. Saneamento Básico

Formatado: Cor da fonte: Plano de Fundo 1

I - COEFICIENTES DE SANEAMENTO BÁSICO

$$CSBm = (CSES+CSDM+CSGCA+CSGRS)$$

Sendo:

1. Coeficiente do Sistema de Esgotamento Sanitário:

$$CSES= (PTAES/PTm)*AQes$$

Sendo:

CSES- Coeficiente da *Performance* no Sistema de Esgotamento Sanitário

PTAES- População total atendida com esgotamento sanitário, segundo dados do SNIS.

PTM – População Total do Município, segundo dados do IBGE

AQES - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Esgotamento Sanitário do município, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

12/20

2. Coeficiente do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

$$CSDM= (QVPU/ATm)*AQdm$$

Sendo:

CSDM - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Drenagem

QVPU - Percentual de vias públicas urbanizadas, segundo o IBGE

ATM - Área Total do Município, segundo dados do IBGE

AQDM - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no município, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

3. Coeficiente de Gestão e Conservação da Água:

$$CGCA= (NLA/PTm)*AQca$$

Sendo:

CGCA - Coeficiente da *Performance* na Gestão e Conservação da Água

MINUTA

NLA - número de ligações ativa de água, segundo dados do SNIS

PTM - População Total do Município, segundo dados IBGE

AQCA - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município na Gestão e Conservação da Água no município, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

4. Coeficiente do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

$$CSGRS= (PUA/PTm) *AQre$$

Sendo:

CSGRS - Coeficiente da *Performance* no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos

PUA - População Urbana atendida no município, abrangendo o distrito, sede e localidades, segundo dados do SNIS

PTM - População Total do município, segundo dados do IBGE

AQes - Avaliação Qualitativa da *Performance* do Município no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos no município, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

II - ÍNDICE DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO:

$$ISBAm = (CSBAm/ CSBAe)$$

Sendo:

ISBAM – Índice de Saneamento Básico do Município

CSBAM - Coeficiente da *Performance* do Município no Saneamento Básico.

CSBAE - Somatório dos Coeficientes da *Performance* do Município no Saneamento Básico calculado para todos os municípios do Estado.

13/20

4. Conservação e Manejo do Solo

Formatado: Cor da fonte: Plano de Fundo 1

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$$CMSm = (1 – SCnc/Sc)* AQms$$

sendo:

CMSM - Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

SCNC – Superfície municipal cultivada, não conservada;

SC – Superfície municipal cultivada;

AQMS – Avaliação da qualidade do processo da Conservação e Manejo do solo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

MINUTA

II - ÍNDICE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$$ICSm = (CMSm/CMSe)*100,$$

sendo:

ICS$_M$ - Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMS$_M$ – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMS$_E$ – Somatório dos Coeficientes de Conservação e Manejo do solo calculados para todos os municípios do Estado.

6. Turismo Sustentável

Formatado: Cor da fonte: Plano de Fundo 1

I - COEFICIENTES DE TURISMO SUSTENTÁVEL

$$CTSm = (Dt/DT)*FC*AQts$$

Sendo:

CTS$_M$ – Coeficiente da *Performance* do Município no Turismo Sustentável;

DMA – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação ao turismo (funções 23, subfunção 695), no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE, caberá ao COEMA, a partir da proposição do órgão responsável pela elaboração dos cálculos;

DT – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo TCE;

AQ$_{TS}$ – Avaliação Qualitativa da *Performance* do município na condução da sua Política de Meio Ambiente, de acordo com a Tábua de Avaliação Qualitativa definida e homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

14/20

II - ÍNDICE DE TURISMO SUSTENTÁVEL:

$$ITS_M = (CTS_M/CTS_E)*100$$

Sendo:

ITS$_M$ – Índice de Turismo Sustentável

CTS$_M$ - Coeficiente da *Performance* do Município no Turismo Sustentável.

CTS$_E$ - Somatório dos Coeficientes da *Performance* do Município no Turismo Sustentável calculado para todos os municípios do Estado.

ANEXO VI AO DECRETO Nº xx, de x de x de 2018.

FATORES DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO

NÍVEIS DE USO	Áreas especialmente protegidas e áreas passíveis de conversão que se encontram em estágio de conservação	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Uso restrito	Áreas de Preservação Permanente, localizadas em áreas privadas ou públicas, cujo uso somente é permitido para utilidade pública ou interesse social	0,50
Uso Sustentável	Áreas de Reserva Legal, localizadas em áreas privadas onde não é permitido o corte raso e cuja exploração somente é permitida através de uso sustentável	0,50

ANEXO VII AO DECRETO Nº xx, de xx de x de 2018.

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

ÁGUA TRATADA. Água tornada potável por um processo de tratamento e que deve atender aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para consumo humano.

APROPRIAÇÃO SOCIAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - o nível de legitimidade social alcançada pelas unidades de conservação a partir do desenvolvimento de ações na comunidade compatíveis com seus objetivos de manejo. Estas ações podem ser operacionalizadas entre outras, pela democratização de informações, pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas, educação ambiental, regulamentação do uso solo, pelo ecoturismo e pela produção de baixo impacto.

ÁREA PROTEGIDA - As unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente e as terras indígenas.

BACIAS HIDROGRÁFICAS – Conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes. A noção de bacias hidrográfica inclui naturalmente a existência de cabeceiras ou nascentes, divisores d'água, cursos d'água principais, afluentes, subafluentes, etc.

BIODIVERSIDADE - Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte. Compreendem ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

COEMA-TO – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins.

CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO - Conjunto de métodos de manejo do solo que, em função de sua capacidade de uso, estabelece a utilização adequada do solo, a recuperação de suas áreas degradadas e sua conservação de forma permanente.

MINUTA

DOMICÍLIO COM COLETA DE LIXO - Local de moradia, separado e independente, atendido por sistema regular de coleta de lixo, em determinado local e período.

DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM ÁGUA POTÁVEL– Local de moradia, separado e independente, com canalização interna que vem de rede geral de abastecimento de água potável tratada.

DOMICÍLIOS COM BANHEIRO OU SANITÁRIO - Local de moradia, separado e independente, que possua aposento com aparelhamento para banho e vaso sanitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Considera-se para efeito deste Decreto, dotação como numerário financeiro, em reais, consignada na Prestação de Contas dos municípios. A dotação relacionada a temas ambientais diz respeito a Funções, Programas e Subprogramas direta ou indiretamente relacionados a temas ambientais, na forma aprovada pelo COEMA-TO. Por dotação total entende-se o total das despesas realizadas pelo município.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Percentual da população que dispõe de escoadouro de seus dejetos através de ligação do domicílio à rede coletora de esgotamento, sanitário ou fossa séptica, em determinado município e período.

FOCOS DE INCÊNDIO – Fogo sem controle em qualquer forma de vegetação, dentro do município.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

MANANCIAL - Qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou para irrigação.

MATAS CILIARES. É a vegetação que se desenvolve ao longo das margens de rios, lagos, represas, córregos e nascentes.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Ações que garantem a manutenção das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes.

REGULAMENTAÇÃO – Propor, negociar e normatizar limitações de uso a espaços territoriais, visando a articulação e o ajuste entre as demandas ou necessidades da sua utilização, e a resiliência dos bens naturais.
TÁBUA DE AVALIAÇÃO – Documento síntese de conjunto de variáveis e indicadores a serem utilizados para a apuração da qualidade de um produto ou processo.

TERRAS INDÍGENAS – "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições" (§ 1º, do artigo 231 da Constituição Federal).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – "Espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção", organizadas na forma do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nas seguintes categorias de manejo.

ANEXO VII AO DECRETO xx, DE xx DE xx DE 2018.

MINUTA

RELAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS OBRIGADAS AO PREENCHIMENTO DO CAMPO 7 DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – DIF

PECUÁRIA	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia

AQÜICULTURA	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce

ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos

PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado

FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água

TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças

TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular

19/20

COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4636-2/01	Comércio Atacadista de Produtos do Fumo
4636-2/02	Comércio Atacadista de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO-ALIMENTAR	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS, EXCETO GÁS NATURAL E GLP

4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários

ATIVIDADES DE CORREIO	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional

ATIVIDADES DE MALOTE E DE ENTREGA	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida

ATIVIDADES DE RÁDIO	
6010-1/00	Atividades de rádio

ATIVIDADES DE TELEVISÃO	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta

TELECOMUNICAÇÕES POR FIO	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SMC

TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO	
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite

OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite

OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

MINUTA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

RELATÓRIO

ASSUNTO: Histórico da Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013, do Decreto nº 5.264/2015 e da Lei nº 2.956/2015.

Tramita, via SGD, o processo eletrônico nº 2018/39001/000004, autuado em 09 de maio de 2.018, o qual foi originado para ser analisado pela Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico, a qual foi autorizada na 47ª RO do COEMA, realizada em 31 de março de 2.016 através da Resolução COEMA nº 71/2016, de 12 de abril de 2.016, publicada no D.O.E nº 4.604, de 20 de abril de 2.019, alterada na 51ª RO do COEMA, realizada em 28 de junho de 2.017 através da Resolução COEMA nº 75/2017 de 29 de junho de 2.017 e publicada no D.O.E. nº 4.906 de 10 de julho de 2.017 e prorrogada pela Decisão COEMA nº 002/2018, de 26 de março de 2.018, publicada no D.O.E. nº 5.089, de 22 de abril de 2.018, processo eletrônico nº 2018/39001/000003.

Os trabalhos da Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico iniciaram no dia 27 de setembro de 2.017, tendo realizado 24 reuniões. Nas 18 (dezoito) primeiras reuniões foram discutidas a Revisão da Resolução COEMA nº 40/2013 e nas últimas 6 (seis) reuniões foram feitas a Revisão do Decreto nº 5.264, finalizando em 25 de maio de 2018 com a produção da Minuta de uma nova Resolução e de um novo Decreto.

Cumpre informar que a Câmara Técnica Temporária de Revisão do ICMS Ecológico encerrou seus trabalhos com a 25ª RO realizada em 25 de maio de 2.018, passando assim a continuidade dos feitos para a Comissão Especial do ICMS Ecológico, criada pela Lei nº 3.348, de 15 de março de 2.018, publicada no D.O.E nº 5.072, de 15 de março de 2.018.

Em 18 de junho de 2.018 foi autuado o processo eletrônico nº 2018/39001/000006 para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial do ICMS

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 14/08/2019 14:48:43.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7B79C01900642CC6.

Ecológico, a qual foi instituída pela Lei nº 3.348/2018 e composta através da Portaria SEMARH nº 40, republicada para correção no D.O.E nº 5.123, de 30 de maio de 2.018 e a nomeação do conselheiros pela Portaria SEMARH nº 41, de 22 de maio de 2.018, republicada para correção no D.O.E. nº 5.122, de 29 de maio de 2.018.

Os trabalhos da Comissão Especial do ICMS Ecológico consistiram em 31 reuniões ordinárias e 12 reuniões de Grupos de Trabalhos. Os grupos de trabalho propuseram minutas de avaliação qualitativa para os novos critérios criados, Quilombolas e Turismo Sustentável, a reformulação do critério de Conservação de Solos e a análise de entrega dos produtos da contratação da Plataforma Eletrônica do ICMS Ecológico.

Em 05 de setembro de 2.018 realizou-se a 54ª Reunião Ordinária do COEMA, ocasião que foi autorizada a constituição da Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico através da Resolução COEMA nº 86/2018 de 05 de setembro de 2.018, republicada no D.O.E. nº 5.222 de 22 de outubro de 2019 e a nomeação dos conselheiros pela Portaria SEMARH nº 104, de 15 de outubro de 2.018, publicada no D.O.E nº 5.219, de 17 de outubro de 2018.

Pelo exposto far-se-á necessário a abertura de Processo Finalístico para Revisão das Minutas da Resolução COEMA nº 40/2013, do Decreto nº 5.264/2015 e da Lei nº 2.959/2015, pela Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico que dá seguimento aos trabalhos da Comissão Especial de ICMS Ecológico.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/00**3699**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 14/08/2019 14:48:43.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7B79C01900642CC6.

Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº

2018/39001/000006

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
PROT - SEMARH	18/06/2018

INTERESSADOS:
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

ATOS DE CRIAÇÃO, ATAS, RELATÓRIOS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

MEMORANDO Nº 08 /2018/AUC/SEMARH

Palmas, 18 de junho de 2018.

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas
PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo para criação de Processo Finalistico – Comissão Especial de ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar abertura de processo finalístico da Comissão Especial de ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2018/39009/00**3064**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 18/06/2018 11:30:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C7B66C51003608D9.

Documento 2018/39009/003064
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/003064

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	LUANDA LAURINDO CAVALCANTE
Data	18/06/2018 11:44

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	DIAF
Aos cuidados de	SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	SEGUE PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.

Documento 2018/39009/003064
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/003064

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 18/06/2018 11:52

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo AUTUAÇÃO
Despacho AUTUAR PROCESSO

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000006

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PROT - SEMARH
Enviado por	ANA JULYAH GONÇALVES VALTUILLE
Data	18/06/2018 13:11

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	DIAF
Aos cuidados de	SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo	ENCAMINHAMENTO
Despacho	ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO FINALÍSTICO, APÓS ATUAÇÃO DIGITAL.

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000006

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por EDMAR FURTADO RODRIGUES
Data 25/06/2018 10:47

Destino

Órgão SEMARH
Unidade ASSUC

Despacho

Motivo ATENDER
Despacho ATENDER

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000006

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	ASSUC
Enviado por	LUANDA LAURINDO CAVALCANTE
Data	26/06/2018 08:07

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	LUANDA LAURINDO CAVALCANTE

Despacho

Motivo	ACOMPANHAR
Despacho	PROCESSO FINALÍSTICO ICMS ECOLÓGICO.

Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Date: 2015.06.22 20:47:52 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVII - PALMAS, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015 — Nº 4.398

PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.959, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências.

A **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas da repartição referente ao produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da compensação recebida em transferência da União, destinadas aos Municípios, ao teor do inciso IV do *caput* e incisos I e II, do parágrafo único, do art. 158 e inciso II e §3º, do art. 159, ambos da Constituição Federal, são creditadas segundo os critérios:

Critérios	Percentual
Valor Adicionado	75,0
Quota Igual	8,0
Relativo à População	2,0
Relativo à Área Territorial	2,0
Relativo ao Meio Ambiente	13,0
TOTAL	100,0

§1º O cálculo do valor adicionado dos Municípios e do Estado submetem-se ao regramento definido no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios – IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernente aos Municípios.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3
POLÍCIA MILITAR	5
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	21
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E HABITAÇÃO	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	23
SECRETARIA DA FAZENDA	24
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	25
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	25
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	26
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	35
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
ADAPEC	36
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	42
AEM-TO	42
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	43
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	44
TERRAPALMAS	44
DERTINS	45
DETRAN	45
FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	49
IGEPREV-TOCANTINS	50
RURALTINS	50
UNITINS	50
DEFENSORIA PÚBLICA	53
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	54
TRIBUNAL DE CONTAS	55
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

§2º O cálculo dos demais critérios submetem-se ao regramento definido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, e aos percentuais definidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I, nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II e no inciso III, todos do art. 3º desta Lei.

§3º O IPM é elaborado com os dados do ano-base anterior e aplicado no ano subsequente.

Art. 2º Compete ao Município, para habilitar-se ao repasse de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências relacionadas ao Meio Ambiente:

I – editar lei, expedir decreto e consignar dotação orçamentária em que se apoiem a estruturação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – criar unidade municipal de conservação ambiental;

III – realizar ações ambientais em terras indígenas;

IV – combater e controlar incêndio e queimadas;

V – promover:

a) o saneamento básico;

b) a conservação da água;

c) a coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) a manutenção e manejo do solo.

Art. 3º O levantamento dos quesitos e a elaboração do IPM compete:

I – à Secretaria da Fazenda, quanto ao Índice:

a) do Valor Adicionado – IVA;

b) da Quota Igual – IQI;

c) Relativo à População – IRP;

d) da Área Territorial – IAT;

II – ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, quanto ao Critério do Meio Ambiente, nos respectivos índices, conforme os seguintes percentuais:

a) 2,0 para o Índice da Política Municipal de Meio Ambiente – IPAM;

b) 2,0 para o Índice do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município – ICQM;

c) 3,5 para o Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas do Município – ICBM;

d) 3,5 para o Índice de Saneamento Básico e Conservação da Água – ISBAM;

III – ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, quanto ao Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município – ICSM, no percentual igual a 2,0.

§1º Os índices de que tratam os incisos II e III deste artigo são determinados conforme o Questionário de Avaliação Qualitativa aprovado em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

§2º O questionário referido no parágrafo anterior deve ser entregue nos órgãos citados nos incisos II e III deste artigo, impreterivelmente, até o dia 15 de março de cada ano.

§3º Quando do cálculo do Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas – ICBM, havendo no município diferentes unidades de conservação ou unidades de conservação e terras indígenas, adota-se o índice que representar maior retorno financeiro ao município.

§4º Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos consolidar os quesitos de que tratam os incisos II e III deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda, por meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

§5º No cálculo do valor adicionado referente a usina hidrelétrica, considera-se ocorrida a operação no município em que estão localizados os equipamentos de geração de energia elétrica.

§6º Compete à Secretaria da Fazenda consolidar e publicar, em até sessenta dias da data da primeira publicação, os índices referidos neste artigo, quando definitivos, e em conformidade com o art. 3º, §6º, da Lei Complementar 63/90.

Art. 4º É instituído o Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS – CEIPM-ICMS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A composição do Conselho, sua designação e atribuições, bem como o funcionamento do CEIPM-ICMS são disciplinados em Regimento Interno, homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º É revogada a Lei 2.933, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS
Governadora do Estado, em exercício

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.488 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração, nos níveis que especifica, no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, a partir de 30 de abril de 2015:

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

1. ADALBERONE MONTEIRO DA SILVA, matrícula 11141093-3, FCA-4;
2. ÁRISON LIMA KARAJÁ, matrícula 655305-2, FCA-7;
3. CAITANO JERÔNIMO PEREIRA, matrícula 379776-2, FCA-6;
4. DOUGLAS ALVES PAIVA, matrícula 499460-6, FCA-4;
5. ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, matrícula 227745-3, FCA-4;
6. FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CABRAL, matrícula 293742-2, FCA-5;
7. LEANDRO GOMES DA SILVA, matrícula 1281470-1, FCA-10;
8. MAGDA CILENE LIBÓRIO MIRANDA MARQUES, matrícula 1112066-4, FCA-7;
9. MANOEL COELHO DO NASCIMENTO, matrícula 490330-1, FCA-6;
10. PHILLIPE OLIVEIRA CORSINI, matrícula 11233052-1, FCA-8;
11. SEVERINO REIS COSTA, matrícula 505721-4, FCA-5;
12. VALDIVINO MENDONÇA DE SOUSA, matrícula 239887-1, FCA-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.497 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração, nos níveis que especifica, na Secretaria da Fazenda, a partir de 30 de abril de 2015:

1. ADRIANO CÉSAR DOS SANTOS GUIMARÃES, matrícula 733020-1, FCA-9;
2. ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 891360-1, FCA-5;
3. ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA, matrícula 856669-1, FCA-3;
4. ANADOR FELIPE DA SILVA JÚNIOR, matrícula 627735-3, FCA-8;
5. ANANIAS AIRES MENDES, matrícula 452510-3, FCA-2;
6. ANDRÉIA GOMES FEITOSA, matrícula 809217-1, FCA-2;
7. BRAUN DE MORAES AGUIAR, matrícula 741696-3, FCA-4;
8. CARLA JOSYANNE SCHULTES RIBEIRO, matrícula 1275887-1, FCA-3;
9. CARLINO MESSIAS DE SOUZA, matrícula 648258-2, FCA-2;
10. CARLOS SÉRGIO VOLTOLINI, matrícula 920384-3, FCA-4;
11. LUCIENE FRANCISCA MARTINS, matrícula 896515-2, FCA-4;
12. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO, matrícula 464998-2, FCA-1;
13. ELISTANIA DE FREITA ROSA SOLORZANO, matrícula 977539-1, FCA-3;
14. ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula 640508-2, FCA-3;
15. FABRÍCIO ADORNO CAMARGO, matrícula 815760-2, FCA-4;
16. FLÁVIA ROSENDO DOS SANTOS, matrícula 732324-1, FCA-3;
17. FRANCISCA MARIA ALVARENGA ALVES BEZERRA, matrícula 502380-1, FCA-6;
18. FRED FONSECA FERREIRA, matrícula 1213628-2, FCA-6;
19. FREDERICO DA SILVA SANTOS, matrícula 42484-1, FCA-4;
20. GEANE RESPLANDES D'ASSUNÇÃO, matrícula 510327-1, FCA-4;
21. GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO, matrícula 644071-1, FCA-3;
22. HEDJANE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula 1289675-1, FCA-2;
23. HELENA AFONSO DA SILVA SOARES, matrícula 582910-2, FCA-1;
24. HESLEY RODRIGUES LIMA, matrícula 801530-3, FCA-4;
25. HILTON DA COSTA VELOSO, matrícula 540058-2, FCA-3;
26. JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO, matrícula 11169192-1, FCA-2;
27. JANAYNA ALVES ROCHA, matrícula 1288270-1, FCA-4;
28. JEAN NUNES RIBEIRO ARAÚJO, matrícula 837882-2, FCA-4;
29. JEFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 838746-5, FCA-4;
30. JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA, matrícula 356715-1, FCA-5;
31. JOELMA DE SOUSA BARROS MASCARENHAS, matrícula 731630-2, FCA-8;
32. JÚLIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 946737-2, FCA-4;
33. KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 807750-3, FCA-6;
34. LÉLIA SANTOS TURÍBIO, matrícula 511125-3, FCA-1;
35. LEONETE RODRIGUES MIRANDA, matrícula 313285-2, FCA-1;
36. LUÍS KLEBER OLIVEIRA GODINHO, matrícula 573301-3, FCA-2;
37. LUIZ PEREIRA DOS REIS, matrícula 282460-3, FCA-4;
38. MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS, matrícula 1082051-2, FCA-3;
39. MARCIO ALBERTO COSTA VALE, matrícula 966864-2, FCA-2;

Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Date: 2017.12.22 19:34:45 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017 — Nº 5.017

PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.318, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autógrafo de Lei 87, de 25 de outubro de 2017, que, vetado integralmente pela Governadora do Estado, em exercício, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Altera a Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu promulgo, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§2º Os créditos vencidos do IPVA relativos aos anos civis anteriores podem ser parcelados em até dez parcelas, vedado reparcelamento.

.....

Art. 5º Os créditos do IPVA podem ser parcelados no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador, em até dez parcelas, em caso de antecipação do pagamento, na conformidade de ato do Secretário de Estado da Fazenda".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	19
CASA CIVIL	19
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	21
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	21
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	23
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	24
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	24
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	24
SECRETARIA DA FAZENDA	32
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	40
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	71
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	71
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	73
AGETO	74
DETRAN	75
FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	78
NATURATINS	85
RURALTINS	93
JUCETINS	94
UNITINS	96
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	99
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	103
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	111

LEI Nº 3.319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autógrafo de Lei 100, de 31 de outubro de 2017, que, vetado integralmente pelo Governador do Estado, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Altera a Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu promulgo, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§2º O cálculo dos demais critérios submetem-se ao regramento definido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, e aos percentuais definidos nas alienas "b", "c" e "d" do inciso I, nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, no inciso III, e no inciso IV todos do art. 3º desta Lei.

.....

Art. 2º.....

.....

III - realizar ações ambientais em terras indígenas e quilombolas;

.....

V - .....

.....

e) turismo sustentável

Art. 3º.....

.....

II - .....

.....

a) 1,5 para o Índice da Política Municipal de Meio Ambiente - IPAm;

b) 1,5 para o Índice do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município - ICQM;

c) 4,0 para o Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas do Município -ICBM;

.....

III - ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, quanto ao Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município - ICSm, no percentual de 1,5.

IV - À Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, quanto ao Índice de Turismo Sustentável, no percentual igual a 1,0.

.....

§1º A Os índices quanto às terras indígenas, de que trata o inciso II, "b", será apurado através de documentos, fotos, ou qualquer meio de prova consistente e lícita, podendo o Naturatins solicitar informações de outros órgãos ou entes públicos ou privados, que se manifestarão somente quanto a realização, existência ou não, das ações e projetos de conservação ambiental, coleta de resíduos sólidos e desenvolvimento de atividades educativas da prefeitura na comunidade indígena, sendo que a falta ou recusa de informações poderão ser supridas por outros meios de prova.

.....

§3º Quando do cálculo do Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas - ICBM, havendo no município diferentes unidades de conservação ou unidades de conservação ou unidades de conservação e terras indígenas e quilombolas, adota-se o índice que representar maior retorno financeiro ao município.

§4º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos consolidar os quesitos de que tratam os incisos II e III deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda, por meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, cabendo ao Naturatins apurar a concretização das ações realizadas pelo Poder Público Municipal, independente do pronunciamento de outros órgãos, equiparando-se as áreas indígenas para efeitos desta Lei às áreas de preservação ambiental.

.....

§7º São beneficiários do índice de que trata o inciso IV deste artigo, os Municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.125.824,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata o art. 1º correm à conta da anulação das dotações indicadas nos Anexos II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO/PI	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R$ 1,00
	09070 - CASA MILITAR			**91.217,00**
227201	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.30	0100	12.438,00
227201	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.39	0100	78.779,00
	27010 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES			**4.935.683,00**
211601	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.33	0238	1.935.683,00
220901	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	0238	300.000,00
220901	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	0238	200.000,00
220901	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0238	2.500.000,00
	38960 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO			**98.924,00**
419801	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	98.924,00
TOTAL		**TOTAL**		**5.125.824,00**

ANEXO II À LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 . **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO/PI	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R$ 1,00
	13010 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			**91.217,00**
209001	Implementação do Planejamento e da Gestão para Resultados PDRIS	3.3.90.39	0100	91.217,00
	25010 - SECRETARIA DA FAZENDA			**98.924,00**
110901	Administração do PROFISCO	4.4.90.35	0103	98.924,00
	26800 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO			**4.935.683,00**
600301	Transferência de Recursos aos Órgãos Executores de Programas Sociais	3.3.91.41	0238	4.935.683,00
TOTAL		**TOTAL**		**5.125.824,00**

ESTADO DO TOCANTINS
RECEITA

ANEXO III À LEI Nº 3.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Exercício 2017

SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R$ 1,00
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**4.935.683**	**1000.00.00**	**RECEITAS CORRENTES**		**4.935.683**
1100.00.00	Receitas tributárias			1100.00.00	Receitas tributárias		
1113.00.00	Impostos sobre a produção e circulação			1113.00.00	Impostos sobre a produção e circulação		
1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOEP-TO	0238	4.935.683	1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOEP-TO	0238	4.935.683
	TOTAL		**4.935.683**		TOTAL		**4.935.683**

LEI Nº 3.321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei 3.081, de 14 de abril de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.081, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e na conformidade do disposto no §3 do art. 6 da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado
TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil
GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL
Date: 2018.03.15 20:39:02 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2018 — Nº 5.072

PODER EXECUTIVO
PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.348, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera as Leis 3.319, de 22 de dezembro de 2017 e 2.959, de 18 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.319, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019."

Art. 2º São acrescidos o art. 1º-A e o §1-A ao art. 3º da Lei 2.959, de 18 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Poder Executivo instituirá Comissão Especial, composta pela Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, representantes de todos os Municípios Tocantinenses e o Naturatins, através de sua representação, para promover estudos concernentes à aplicação da presente Lei."

.....

Art. 3º .....

.....

§1º-A Os índices quanto às terras indígenas, de que trata o inciso II, "c", será apurado através de documentos, fotos, ou qualquer meio de prova consistente e lícita, podendo o Naturatins solicitar informações de outros órgãos ou entes públicos ou privados, que se manifestarão somente quanto à realização, existência ou não, das ações previstas no Questionário de Avaliação Qualitativas."

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	3
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	12
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	23
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	23
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	24
SECRETARIA DA FAZENDA	33
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	34
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	35
SECRETARIA DA SAÚDE	35
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	42
AEM-TO	45
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	45
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	45
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	46
TERRAPALMAS	50
DETRAN	50
FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	54
IGEPREV-TOCANTINS	54
NATURATINS	55
UNITINS	56
DEFENSORIA PÚBLICA	60
TRIBUNAL DE CONTAS	61
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	91
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.349, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Institui a Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, no Município de Palmas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a Escola Estadual Professora Elizângela Glória Cardoso, localizada na Quadra 401 Sul, Avenida NS-1, Plano Diretor Sul, no município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI N 3.350, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera o inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VI - as operações internas, até 31 de dezembro de 2018, com:

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2018/39009/002528
Data 22/05/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Unidade GABINETE DO SECRETÁRIO
Enviado por MAYRA BEATRIZ JESUS DIAS
Data 22/05/2018 17:25

Destino

Unidade ASSESSORIA JURIDICA

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAMOS CONFORME SOLICITADO

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	ASJUR
Enviado por	KELLI ONÉZIO
Data	24/05/2018 12:26

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	ASSUC
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ACOMPANHAR
Despacho	PORTARIA ENCAMINHADA PARA O DOE. PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DOE 5119

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	ASSUC
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	25/05/2018 12:29

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	CERH/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ATENDER
Despacho	ENCAMINHADA PARA GERAL E DEVERIA VIR PARA O CERH

Documento 2018/39009/002528
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Órgão SEMARH
Unidade CERH/TO
Enviado por JAMILA LEIME
Data 25/05/2018 12:30

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo ATENDER
ENVIADO EM PASTA INCORRETA,
Despacho DEVE SER AO COEMA

Documento 2018/39009/002528
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	25/05/2018 12:32

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	GABSEC
Aos cuidados de	MAYRA BEATRIZ JESUS DIAS

Despacho

Motivo	ATENDER
Despacho	SOLICITO ALTERAÇÃO NA REFERIDA PORTARIA, ONDE SE LÊ LEI 8.848, ALTERAR PARA LEI 3.348.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

PORTARIA SEMARH Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2018

(Republicado por incorreção)

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o Art. 1º-A, da Lei 3.348, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a composição da Comissão Especial do Questionário do ICMS Ecológico, para o período de 01 de junho de 2018 a 01 de dezembro de 2018 e será composta pelas seguintes instituições:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
II. Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
III. Associação Tocantinense dos Municípios – ATM;
IV. Secretaria de Educação, Juventude e Esportes;
V. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
VI. Secretaria da Cidadania e Justiça;
VII. Secretaria da Fazenda;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário
Presidente do COEMA

SGD: 2018/39009/002528

Documento foi assinado digitalmente por RUBENS PEREIRA BRITO em 28/05/2018 16:51:24.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F93C8EDE0034601B.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

PORTARIA SEMARH Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2018

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o Art. 1º-A, da Lei 8.848, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a composição da Comissão Especial do Questionário do ICMS Ecológico, para o período de 01 de junho de 2018 a 01 de dezembro de 2018 e será composta pelas seguintes instituições:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
II. Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
III. Associação Tocantinense dos Municípios – ATM;
IV. Secretaria de Educação, Juventude e Esportes;
V. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
VI. Secretaria da Cidadania e Justiça;
VII. Secretaria da Fazenda;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário
Presidente do COEMA

SGD: 2018/39009/002528

Documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SETTE CINTRA EM 22/05/2018 17:11:28. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: B244DE320033FC6F

Documento 2018/39009/002528
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Órgão SEMARH
Unidade GABSEC
Enviado por MAYRA BEATRIZ JESUS DIAS
Data 28/05/2018 18:03

Destino

Órgão SEMARH
Unidade ASJUR

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAMOS PORTARIAS PARA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. (APENAS NO SGD)

Documento 2018/39009/002528
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002528

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	ASJUR
Enviado por	VALQUEANE DE SOUZA COSTA
Data	14/08/2018 13:01

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ACOMPANHAR
Despacho	SEGUE DOCUMENTO CONFORME SOLICITADO.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
Tomada de Preços Nº 007/2018 - Processo nº 2017/30550/002.902

A Superintendência de Licitação da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, comunica aos interessados a suspensão "sine die" da licitação em epígrafe, por conveniência administrativa.

Palmas - TO, 23 de maio de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS

AVISO DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

O Presidente do Conselho de Administração da MINERATINS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os arts. 123 e 132 da Lei nº 6.404/76 e o art. 23, III, do Estatuto Social, convoca os Acionistas e Membros do Conselho de Administração desta Companhia, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 2018, às 9h, na sede da Companhia de Mineração do Tocantins, situada na TO 10, km 1, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª etapa, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

2. Assuntos Gerais.

Palmas, 21 de maio de 2018.

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2018.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o art. 1º-A da Lei 8.848, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Comissão Especial, para o período de 1º de junho de 2018 a 1º de dezembro de 2018 e será composta pelas seguintes instituições:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
III. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
IV. Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
V. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
VI. Secretaria de Cidadania e Justiça;
VII. Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 38/2018/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o disposto no Ato nº 581 - DSG, de 19 de abril de 2018, e conforme o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e respectivo substituto do Contrato especificado abaixo:

Fiscal do Contrato: Romildo Dias Leite, matrícula 500085-1;
Substituto do Fiscal: Daniel Guedes dos Santos, matrícula 11143738-2;
Contrato no: 9/2018;
Consultor (Pessoa Jurídica): Primus Inter Pares Consultores Associados LTDA-EPP;
Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Consultoria Externa.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

III - comunicar as irregularidades eventualmente constatadas à Diretoria Geral de Gestão;

IV - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências feitas pela Controladoria-Geral do Estado e Órgãos de Controle Externo;

VI - atestar a realização dos serviços prestados e/ou recebimento dos materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário do Planejamento e Orçamento, em exercício.

PORTARIA Nº 39/2018/GABSEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato nº 36 - NM, de 02 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.559, de 9 de janeiro de 2017, que instituiu Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins - CEZEE, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 87/2017/GABSEC, publicada no DOE 4.955, de 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a substituição de servidores no Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins, os seguintes representantes do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, titular e suplente, respectivamente:

Titular: Caroline Bueto Soares Carreiro Martins, matrícula nº 1281658-1;
Suplente: Denise Gomes Loureiro, matrícula nº 581036-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário do Planejamento e Orçamento, em exercício

Empresa: BSI - BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME
CNPJ: 27.267.032/0001-04

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	20	UND	Pen drive 16gb de memória.	MULTILASER PD588	29,18	583,60
VALOR TOTAL						R$ 583,60

VALOR GLOBAL: R$ 14.174,26

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) A entrega dos materiais realizar-se-á no departamento de Almoxarifado da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO.

b) Os materiais deverão ser entregues na Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT, em dias úteis das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo de entrega máximo 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho/solicitação.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e a Presidente da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas - TO, 11 de Abril de 2018.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

Empresas:

PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME

M.F.P. ELETRÔNICOS LTDA - EPP

BSI - BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME
Permanecendo inalterados, para fins de contratação, os demais termos, condições de fornecimento e validade da ata publicada no DOE nº 5.090 do dia 12 de Abril de 2018 .

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2018.
Republicada para correção

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o art. 1º A, da Lei 3.348, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Comissão Especial do Questionário do ICMS Ecológico, para o período de 01 de junho de 2018 a 01 de dezembro de 2018 e será composta pelas seguintes instituições:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
III. Associação Tocantinense dos Municípios - ATM;
IV. Secretaria de Educação, Juventude e Esportes;
V. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
VI. Secretaria da Cidadania e Justiça;
VII. Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário
Presidente do COEMA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0366, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO do servidor ALEKSANDER COSTA PINTO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1150693/1, CPF: 021.869.611-64, na Diretoria de Controle e Avaliação, retroativo a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0380, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de regularizar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o quadro de cargos em comissão constante na estrutura;

Considerando a necessidade de designar nominalmente os cargos em comissão, atribuídos anteriormente aos servidores lotados no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR nominalmente os servidores abaixo relacionados para responderem pelos seus respectivos cargos em comissão:

Processo 2018/39009/002533
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/002533

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **24 a 32**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE da Portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e deve ser a 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:15:47.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/003169
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/003169

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **33 a 34**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE da Portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e deve ser a 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:15:47.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004282
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004282

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **35 a 39**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE da Portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e deve ser a 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:15:47.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004283
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004283

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **40 a 44**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE da Portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e deve ser a 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:15:47.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004284
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004284

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **45 a 49**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE da Portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e deve ser a 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:15:47.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004285
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004285

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **50 a 54**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE na portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e dever ser da 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:19:01.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004286
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004286

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **55 a 59**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE na portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e dever ser da 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:19:01.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004287
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004287

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **60 a 64**, conforme justificativa: **No SGD: 2018/39009/2533 faltou anexar a publicação no DOE na portaria nº 41 e no SGD: 2018/39009/4282 foi anexado o relatório da 1ª RO da Comissão Especial e dever ser da 1ª RO do GT de Quilombolas.**

Em, **15/08/2018 10:19:01.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

PORTARIA SEMARH Nº 41, DE 22 DE MAIO DE2018

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o art. 1º- A, da Lei 8.848, de 15 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Questionário do ICMS Ecológico, no que concerne aos estudos de aplicação da referida Lei os seguintes representantes:

I. Da Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Titular: Rubens Pereira Brito

Suplente: Dalvany Alves de Souza Lima

II. Do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

Titular: Ruy Reis de Souza

Suplente: Aline Maria Costantin

III. Da Associação Tocantinense dos Municípios – ATM:

Titular: Marlen Ribeiro Rodrigues

IV. Da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes:

Titular: Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques

Suplente: Sônia Raymunda Lavagnoli

V. De Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura:

Titular: Jales Pinheiro Barros

Suplente: Marcos Miranda

Documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SETTE CINTRA em 23/05/2018 10:52:47.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3781E6640033FC90.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

VI. Da Secretaria da Cidadania e Justiça:

Titular: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro

Suplente: Rodrigo Américo de Freitas

VII. Da Secretaria da Fazenda:

Titular: Carlla Soares de França

Suplente: Mayko Antônio Tenório César

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário
Presidente do COEMA

SGD: 2018/39009/002533

Documento foi assinado digitalmente por LEONARDO SETTE CINTRA em 23/05/2018 10:52:47.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3781E6640033FC90.

GOVERNO DO TOCANTINS

Documento 2018/39009/002533
Data 22/05/2018

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002533

Origem

Unidade GABINETE DO SECRETÁRIO
Enviado por MAYRA BEATRIZ JESUS DIAS
Data 23/05/2018 13:33

Destino

Unidade ASSESSORIA JURIDICA

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAMOS CONFORME SOLICITADO

Documento 2018/39009/002533
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002533

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	ASJUR
Enviado por	KELLI ONÉZIO
Data	25/05/2018 08:35

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ACOMPANHAR
Despacho	CONFORME SOLICITADO PORTARIA ENCAMINHADO PARA O DOE. PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DOE 5120

Documento 2018/39009/002533
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002533

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	25/05/2018 12:33

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	GABSEC
Aos cuidados de	MAYRA BEATRIZ JESUS DIAS

Despacho

Motivo	ATENDER
Despacho	SOLICITO ALTERAÇÃO NA REFERIDA PORTARIA, ONDE SE LÊ LEI 8.848, ALTERAR PARA LEI 3.348.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

PORTARIA SEMARH Nº 41, DE 22 DE MAIO DE2018

(Republicado por incorreção)

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o art. 1º- A, da Lei 3.348, de 15 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Questionário do ICMS Ecológico, no que concerne aos estudos de aplicação da referida Lei os seguintes representantes:

I. Da Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Titular: Rubens Pereira Brito

Suplente: Dalvany Alves de Souza Lima

II. Do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

Titular: Ruy Reis de Souza

Suplente: Aline Maria Costantin

III. Da Associação Tocantinense dos Municípios – ATM:

Titular: Marlen Ribeiro Rodrigues

IV. Da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes:

Titular: Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques

Suplente: Sônia Raymunda Lavagnoli

V. De Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura:

Titular: Jales Pinheiro Barros

Documento foi assinado digitalmente por RUBENS PEREIRA BRITO em 28/05/2018 16:50:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: E10C49DB00346023.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Suplente: Marcos Miranda

VI. Da Secretaria da Cidadania e Justiça:

Titular: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro

Suplente: Rodrigo Américo de Freitas

VII. Da Secretaria da Fazenda:

Titular: Carlla Soares de França

Suplente: Mayko Antônio Tenório César

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO CINTRA
Secretário
Presidente do COEMA

SGD: 2018/39009/002533

Documento foi assinado digitalmente por RUBENS PEREIRA BRITO em 28/05/2018 16:50:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: E10C49DB00346023.

Documento 2018/39009/002533
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002533

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	GABSEC
Enviado por	MAYRA BEATRIZ JESUS DIAS
Data	28/05/2018 18:03

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	ASJUR

Despacho

Motivo	ENCAMINHAMENTO
Despacho	ENCAMINHAMOS PORTARIAS PARA REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. (APENAS NO SGD)

Documento 2018/39009/002533
Data 22/05/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/002533

Origem

Órgão SEMARH
Unidade ASJUR
Enviado por VALQUEANE DE SOUZA COSTA
Data 20/06/2018 10:49

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo ACOMPANHAR
Despacho SOLICITAÇÃO ATENDIDA.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2018.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o art. 1º-A da Lei 8.848, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial, do questionamento do ICMS Ecológico, no que concerne aos estudos de aplicação da referida Lei os seguintes representantes:

I - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Titular: Rubens Pereira Brito;
Suplente: Dalvany Alves de Souza Lima;

II - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:
Titular: Ruy Reis de Souza;
Suplente: Aline Maria Costantin;

III - da Associação Tocantinense de Municípios - ATM:
Titular: Marlen Ribeiro Rodrigues;

IV - da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:
Titular: Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques;
Suplente: Sônia Raymunda Lavagnoli;

V - da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura:
Titular: Jales Pinheiro Barros;
Suplente: Marcos Miranda;

VI - da Secretaria de Cidadania e Justiça:
Titular: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro;
Suplente: Rodrigo Américo de Freitas;

VII - da Secretaria da Fazenda:
Titular: Carlla Soares de França;
Suplente: Mayko Antônio Tenório César.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

PORTARIA SEMARH Nº 42, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição Estadual, e consoante o dispositivo no Ato nº 650 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no 5.100, de 26 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo Técnico de Avaliação - GTA, instituída na Portaria SEMARH nº 132, de 04 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

I - Maria Amélia Fernandino Maciel - Gerente de Informações e Inteligência Ambiental - SEMARH;

II - Thaiana Brunes Feitosa - Engenheira Ambiental - SEMARH;

III - Max Atauhalpa Monteiro de Souza - Extensionista Rural - SEMARH.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Avaliação - GTA discutir aspectos do Termo de Referência; definir critérios de seleção das empresas, analisar e referendar os produtos entregues pela consultoria e participar das discussões no decorrer do contrato. Todas as etapas do processo deverão seguir as normas e diretrizes de contratação de consultoria do Banco Mundial.

Art. 3º O Grupo Técnico de Avaliação terá como coordenadora a servidora da SEMARH, Maria Amélia Fernandino Maciel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GABSEC/SES Nº 363, DE 21 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem ações de vigilância sanitária no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde:

- Alexandre Mattiello, Matrícula Funcional nº 628831-3;
- Ana Lídia Lopes da Silva, Matrícula Funcional nº 1244183-4;
- Ana Lúcia Martins da Silva, Matrícula Funcional nº 358633-1;
- Anderson Fernando Barroso Vieira, Matrícula Funcional nº 1077341-2;
- Aracy Siqueira de Oliveira Nunes, Matrícula Funcional nº 826872-3;
- Carla Lima Silva Goulart, Matrícula Funcional nº 1162098-1;
- Carollinne Lemes de Santana, Matrícula Funcional nº 11165472-1;
- Cláudia de Souza Resende Araújo, Matrícula Funcional nº 775505-1;
- Crislane Maria da Silva Bastos, Matrícula Funcional nº 1131591-1;
- Cristina Aparecida de Freitas, Matrícula Funcional nº 1194232-1;
- Divino Edílson Santos do Couto, Matrícula Funcional nº 225189-3;
- Edson Paulo Chaves, Matrícula Funcional nº 104167-6;
- Emerson Rodrigo Gonzalez Neto, Matrícula Funcional nº 551780-1;
- Erick Vinicius Rodrigues, Matrícula Funcional nº 101075-6;
- Érika de O. Moraes Rêgo, Matrícula Funcional nº 948412-4;
- Fabrício Rodrigues dos Santos, Matrícula Funcional nº 11126507-1;
- Ivaneide Maria do S. Rodrigues Cardoso, Matrícula Funcional nº 415276-1;
- Izabel Cristina Barroca de Souza, Matrícula Funcional nº 741556-2;
- Jéssica Alves Freitas Sirqueira, Matrícula Funcional nº 1134094-1;
- Joanice Silva Coelho, Matrícula Funcional nº 1156373-2;
- Kaique Ferreira Arrais, Matrícula Funcional nº 1269550-3;
- Kharita Magalhães Wanderley, Matrícula Funcional nº 1213393-4;
- Laís Regina Rodrigues Santos, Matrícula Funcional nº 1280724-1;
- Luciana Mascarenhas Barros, Matrícula Funcional nº 1128442-1;
- Luciano Burgel de Castro, Matrícula Funcional nº 1197894-1;
- Luciano Caetano de Sousa, Matrícula Funcional nº 83127-2;
- Maria Wilzenir de Oliveira Negre, Matrícula Funcional nº 580706-3;
- Macário Ramos de Araújo, Matrícula Funcional nº 965951-1;
- Maria de Fátima Sales Cruz, Matrícula Funcional nº 218136-1;
- Maria Rita Botelho Azevedo, Matrícula Funcional nº 32275-1;
- Marta Regane Francelino Bringel, Matrícula Funcional nº 11513721-1;
- Sílvia Sousa de Oliveira, Matrícula Funcional nº 607244-1;
- Thiago Botelho Azevedo, Matrícula Funcional nº 51023-1;
- Valdirene Aparecida dos Santos Souza, Matrícula Funcional nº 39406-3;
- Vanêssa de Sousa Mota, Matrícula Funcional nº 1116444-1;
- Verônica Falcão de França P. Machado, Matrícula Funcional nº 1058797-9;
- Vinícius Barbosa Albernaz, Matrícula Funcional nº 1144316-1;
- Yzabela Crystiny Moura, Matrícula Funcional nº 1239600-1; e
- Zildete Divina Pereira Souza, Matrícula Funcional nº 1055534-2.

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitário; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; fiscalização de obras e análise de projetos arquitetônicos e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

4. As propostas deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, situado na Rodovia TO-010, km 01, lote 11, setor Leste de Palmas, CEP: 77.001-970, até as 9h do dia 03 de julho de 2018, data do encerramento da apresentação de propostas acompanhadas de Garantias de Proposta no valor de R$ 150.000,00 e serão abertas às 9h, do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

5. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 41, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018, e com o art. 1º-A da Lei 3.348, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Questionário do ICMS Ecológico, no que concerne aos estudos de aplicação da referida Lei os seguintes representantes:

I - da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Titular: Rubens Pereira Brito;
Suplente: Dalvany Alves de Souza Lima;

II - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:
Titular: Ruy Reis de Souza;
Suplente: Aline Maria Costantin;

III - da Associação Tocantinense de Municípios - ATM:
Titular: Marlen Ribeiro Rodrigues;

IV - da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:
Titular: Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques;
Suplente: Sônia Raymunda Lavagnoli;

V - da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura:
Titular: Jales Pinheiro Barros;
Suplente: Marcos Miranda;

VI - da Secretaria de Cidadania e Justiça:
Titular: Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro;
Suplente: Rodrigo Américo de Freitas;

VII - da Secretaria da Fazenda:
Titular: Carlla Soares de França;
Suplente: Mayko Antônio Tenório César.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário
Presidente do COEMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 2016.39000.000014
Contrato nº 05/2017
Termo Aditivo: 2º
Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
Contratado: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 09.290.603/0001-40
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta - Do Preço, referente a aquisição de serviços, o preço total, a pagar, corresponderá a R$ 4.659.110,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e dez reais) e da Cláusula Sétima - Do Pagamento, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento, alterando o cronograma do pagamento cuja meta será de 23.000 propriedades mantendo o valor unitário de R$ 202,57 (duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) para cada unidade cadastrada
Natureza da Despesa: 3.4.4.90.39
Fonte de Recurso: 0228002628
Data da Assinatura: 15 (quinze) dias do mês de maio de 2018.
Vigência do Aditivo: 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 28 de março de 2018.
Signatários: - LEONARDO SETTE CINTRA - Representante da CONTRATANTE
- FERNANDO LEONARDI - Representante da CONTRATADA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GABSEC/SES Nº 385, DE 24 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando DESPACHO Nº 113/2018/SES/SUP da Diretoria Geral de Unidade Porte 2/Superintendência de Unidades Próprias, às fl. 535;

Considerando a PORTARIA/SES/GABSEC Nº 907/2017, que designa os servidores para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente e Gestor das Unidades Hospitalares Contempladas no Contrato nº 153/2017 - Processo nº 2016/30550/005502, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a empresa Instituto Brasileiro de Anatomia Patológica Eireli - ME, que tem como objeto Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços de exames de imunoistoquímica para os Hospitais sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde e municípios referenciados, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar o art. 1º da PORTARIA/SES/GABSEC Nº 907/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.017, de 22 de dezembro de 2017, na parte que trata da designação dos servidores do Hospital Regional de Pedro Afonso para exercerem o encargo de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 153/2017, que passará a ser:

HOSPITAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Hospital Regional de Pedro Afonso	Mauricélia Ramos da Cruz Ribeiro Matrícula:1269135-2	Euridinei Camilo de Oliveira Matrícula:1174169-1	Azenath Correia Rodrigues Soares Matrícula: 1119761-5

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

REGIMENTO DO COMITÊ DO INTERNATO MÉDICO INTERINSTITUCIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, II, da Constituição do Estado do Tocantins, institui o Regimento do Comitê do Internato Médico Interinstitucional:

TÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê do Internato Médico Interinstitucional (CIMI) é um órgão colegiado interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo quanto as decisões pedagógicas e acadêmicas relacionadas ao Internato Interinstitucional.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 06 de junho de 2018 (quinta-feira), das 08h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Maria Aparecida S. Martins (SEDUC), Ricardo N. dos Santos (ATM), José de Ribamar Félix (SEDEN), Cleane Gomes Nogueira (SECIJU).

PAUTA

1. Estudos concernentes à aplicação da Lei nº 3.348/2018

RELATO: A reunião foi iniciada por **Rubens Pereira Brito** onde agradeceu a presença de todos. Relembrou que o trabalho sobre o ICMS Ecológico já havia sido iniciado pela Câmara Técnica Temporária do ICMS Ecológico e ressaltou a importância da criação desta comissão e suas atribuições que inicialmente será definir o questionário de Quilombolas e Turismo Sustentável. **Dalvany** com a palavra: Poderíamos trabalhar com a seguinte metodologia, apresentamos os trabalhos já realizados pela Câmara Técnica Temporária do ICMS Ecológico, poderíamos estabelecer um prazo para os para os membros irem preparando e pensando em um questionário que será do mesmo modelo dos demais, posteriormente a **Jamila** irá enviar os arquivos para que todos tenham acesso para entender de que forma estão os questionários. **Rubens** com a palavra relembra que a partir do ano que vem será tudo digital, a empresa contratada já está trabalhando na criação da plataforma web e eles precisam dessas informações e do questionário o mais breve possível, portanto definiremos uma agenda e prazos para a entrega dos novos questionários: Quilombolas e Turismo Sustentável. A **Jamila** irá enviar o Decreto 5.264/2015 que foi revisado pela Câmara Técnica Temporária do ICMS Ecológico. Em seguida a Comissão conversou sobre o Turismo Sustentável, **Marcos Miranda- SEDEN** fez uma breve apresentação sobre o mesmo. **Dalvany** apresentou o questionário qualitativo da Politica Municipal de Meio Ambiente, explicou cada formula e como serão calculadas. Em seguida **Aline- NATURATINS** fez uma breve apresentação do critério Quantitativo da Biodiversidade onde entraram o questionário de Quilombolas. **Jamila** ressaltou que o questionário de Quilombolas deverá ser criado com atividades que possam ser desenvolvidas dentro das comunidades. Após longa conversa decidiram que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – **INCRA** deverá ser convidado para a discursão do questionário de Quilombolas e de Turismo Sustentável a Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária – **SEAGRO** e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - **RURALTINS**. Foi acordado que seria interessante a criação de dois Grupos Técnicos para ficar responsável por trabalhar

1/2

cada qual com o seu critério e trazer a proposta para ser apresentada para a Comissão Especial. Os membros do Grupo de Quilombolas serão a Secretaria da Cidadania e Justiça – **SECIJU**, Secretaria da Educação, Juventude e Esportes – **SEDUC**, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – **INCRA**, Instituto Natureza do Tocantins – **NATURANTINS**, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura – **SEDEN** e os membros de Grupo Técnico de Turismo Sustentável serão Instituto Natureza do Tocantins – **NATURANTINS**, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura – **SEDEN**, Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária – **SEAGRO** e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – **RURALTINS.** Foi aprovado o calendário para o inicio das reuniões.
Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Jales Pinheiro Barros
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SGD: 2018/39009/00003169

Relatório Comissão Especial **001/2018**

Documento 2018/39009/004282
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004282

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	13/08/2018 09:38

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	INSERIR NO PROCESSO 2018/39001/000006

Documento 2018/39009/004282
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004282

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:26

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	EXCLUIR ARQUIVO DIGITAL ORIGINAL PARA FICAR COM ARQUIVO DIGITAL ASSINADO PELOS CONSELHEIROS.

Documento 2018/39009/004282
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004282

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:39

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	ARQUIVO EXCLUÍDO, RETORNO PARA ANEXA AO PROCESSO 2018/39001/00006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO – GT Quilombolas

Reunião de trabalho realizada no dia 11 de junho de 2018 (segunda-feira), das 08h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Elaboração no Critério C – Unidades de Conservação, Terras Indígenas e **Quilombolas**.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Jamila Leime** onde agradeceu a presença de todos os membros e informou que este **GT- Quilombolas** foi criado, pela Comissão Especial do ICMS Ecológico, para que possa discutir e elaborar o questionário para este critério, explicou sobre os prazos para finalizar todo este trabalho e ressaltou que foi enviado por e-mail o questionário que foi trabalhado até o momento para que todos tivessem conhecimento dos níveis de pergunta e etc. explicou sobre o ICMS Ecológico e o seu questionário. **Kátia (SEDUC)** com a palavra informou que na gerencia em que ela trabalha o foco é a educação dos quilombolas, voltado para as escolas que possuem alunos quilombolas matriculados, no estado temos duas escolas quilombolas que foram reconhecidas por possuir duas disciplinas: **Saberes e fazeres quilombolas e Cultura quilombola**. Discutiu-se que seria interessante colocar uma questão no questionário para que a rede municipal de ensino tenha disciplina(s), incentivando os municípios que tenham comunidades quilombolas na sua região. **Marcos (SEDEN)** perguntou sobre a fórmula que será utilizada, **Aline (NATURATINS)** informou que a formula a ser usada seria parecida a de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, o de Quilombolas terá que ser criado na mesma linha do que já está estabelecido. **Marcos (SEDEN)** com a palavra: então teremos que definir qual é o principal indicador quantitativo que vamos querer medir em cima do Quilombola. **Jamila** com a palavra informou que conversou com a **Cleiane** a mesma informou que para o reconhecimento da área Quilombolas existe o Decreto nº 4.887/2003 que retrata os níveis de regularidade das áreas do mesmo. **Kátia (SEDUC)** informou que possuem 44 comunidades quilombolas que são reconhecidas pela **Fundação Palmares** e que existem duas comunidades quilombolas urbana, que é a Chapada da Natividade e Dona Jucelina que fica no município de Muricilândia. **Marcos (SEDEN)** sugeriu que fossem criadas etapas de trabalho para um melhor desempenho no trabalho do GT- Quilombolas, primeira etapa as questões qualitativas segunda etapa é o quantitativo , , terceiro critério será o Fator de Conservação que seria em que nível está o reconhecimento da área quilombola. Foi discutido sobre as áreas que tem o registro na **Fundação Palmares**. **Jamila** com a palavra ressalta que o que teremos que definir para apresentar a Comissão Especial do ICMS Ecológico, será considerado para o calculo da formula, a superfície territorial onde foi publicada a portaria da área provisória demarcada

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

pelo INCRA, o Município anexa a publicação da portaria para poder pontuar. Após longa discussão foi acordado que será considerada a superfície territorial Quilombola reconhecida pelo **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)** que é publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e nas Prefeituras. Começaram a pensar e discutir as questões a serem criadas. Na próxima reunião iremos discutir sobre o Fator de Conservação. Seguem os itens tratados na reunião:

3. Quilombolas
    - Foram criadas as questões de **1** a **9**, mas faltam os documentos comprobatórios das questões **2, 3, 5, 6, 7 e 9**.

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Herbert Costa Levy
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro
Secretaria de Cidadania e Justiça

Marcos Miranda
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Jose de Assis Carolino
Secretaria Agricultura e Pecuária

SGD: 2018/39009/007282
Relatório GT- Quilombola 002/**2018**

Documento 2018/39009/004283
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004283

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	13/08/2018 09:39

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	INSERIR NO PROCESSO 2018/39001/000006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO – GT Turismo Sustentável

Reunião de trabalho realizada no dia 13 de junho de 2018 (quarta-feira), das 08h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Criação do Critério F – Turismo Sustentável

RELATO: Jamila Leime iniciou a reunião dando as boas vindas aos membros do Grupo Técnico explicou o motivo da criação do Grupo Técnico que foi definido na primeira reunião da Comissão Especial instituída pela Lei 3.348/2018, ressaltou a importância do GT que irá elaborar as questões do **Critério F – Turismo Sustentável**. **Marcos Miranda** com a palavra explicou sobre o Mapa de Turismo Brasileiro e informou quais os Municípios do Estado do Tocantins estão presentes no mesmo. Foi comentada a falta de infraestrutura que alguns Municípios enfrentam, muitos não possuem hotéis, pousadas, restaurantes para receber os turistas isso é refletido no quantitativo desses Municípios. **Jamila** ressaltou que irá verificar com o Tribunal de Contas quais são os Municípios que tem recursos lançados na fonte 695. **Aline** com a palavra informou que o sistema terá que ser alimentado conforme o Mapa de Turismo. **Marcos** informou que é atualizado a cada dois anos, tudo isso deverá ser colocado no Decreto nº 5.264/2015, irá interessar a função **23** a subfonte **695** para aqueles Municípios que estão cadastrados no Mapa de Turismo Brasileiro. Todo o questionário do Turismo Sustentável foi baseado no da Politica Municipal de Meio Ambiente, foi discutido e realizado um teste na fórmula usando como base o **Resumo de Categorização** do Programa de Regionalização do Turismo, onde o Resumo é um instrumento para identificação do desempenho na economia do turismo dos Municípios inseridos nas regiões turísticas do Mapa de Turismo Brasileiro que foi instituída por meio da Portaria nº 144, de 27 de Agosto de 2015. **Jamila** irá pedir para o Tribunal de Contas na função 23, subfonte 695 os dados de 2017 para ser feita uma simulação com dados concretos para que nas próximas reuniões seja trabalhado com dados reais de funções. Seguem os itens tratados na reunião:

- Critério F – Turismo Sustentável
    - Criação de todo o questionário

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Marcos Miranda
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Nivaldo Mendonça da Paixão
Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

SGD: 2018/39009/004283

Relatório GT Turismo Sustentável 003/**2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

Documento 2018/39009/004283
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004283

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:25

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	EXCLUIR ARQUIVO DIGITAL ORIGINAL PARA FICAR COM ARQUIVO DIGITAL ASSINADO PELOS CONSELHEIROS.

Documento 2018/39009/004283
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004283

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:38

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	ARQUIVO EXCLUÍDO, RETORNO PARA ANEXA AO PROCESSO 2018/39001/00006

Documento 2018/39009/004284
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004284

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	13/08/2018 09:41

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	INSERIR NO PROCESSO 2018/39001/000006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO – GT Quilombolas

Reunião de trabalho realizada no dia 14 de junho de 2018 (quinta-feira), das 08h15 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Elaboração no Critério C – Unidades de Conservação, Terras Indígenas e **Quilombolas**.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Jamila Leime** onde agradeceu a presença de todos os membros, em seguida leu para todos à temática da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do qual tinha sido ressaltada na reunião passada pela **Cindy (SECIJU)**. **Cindy** com a palavra informou que a conferência aconteceu nas regionais do Estado e os Municípios levaram suas problemáticas para serem discutidas. Em seguida recapitularam as questões que foram definidas na reunião anterior, inseriram os documentos comprobatórios em algumas questões. Ficou definido para que na próxima reunião fosse revisto as pontuações e discutido os documentos comprobatórios que faltam. Seguem os itens tratados na reunião:

3. Quilombolas
   - ✓ Questões:
   - 2. - Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
   - 3. - Excluída a questão, segue a sequência numeral das questões;
   - 3. - Incluído documentos comprobatórios;
   - 4. - Incluído documentos comprobatórios;
   - 5. – Faltam os documentos comprobatórios;
   - 7. – Faltam os documentos comprobatórios;
   - 8. – Criação de toda a questão;
   - 9. – Criação da questão, falta documentos comprobatórios;
   - 10. – Criação de toda a questão;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Aline Maria Costantin

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Herbert Costa Levy
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro
Secretaria de Cidadania e Justiça

Marcos Miranda
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SGD: 2018/39009/004284
Relatório GT- Quilombola 004/**2018**

Documento 2018/39009/004284
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004284

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:25

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	EXCLUIR ARQUIVO DIGITAL ORIGINAL PARA FICAR COM ARQUIVO DIGITAL ASSINADO PELOS CONSELHEIROS.

Documento 2018/39009/004284
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004284

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:37

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	ARQUIVO EXCLUÍDO, RETORNO PARA ANEXA AO PROCESSO 2018/39001/00006

Documento 2018/39009/004285
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004285

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	13/08/2018 09:42

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	INSERIR NO PROCESSO 2018/39001/000006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO – GT Quilombolas

Reunião de trabalho realizada no dia 18 de junho de 2018 (segunda-feira), das 08h30 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Elaboração no Critério C – Unidades de Conservação, Terras Indígenas e **Quilombolas**.

RELATO: A reunião foi iniciada por **Jamila Leime** onde agradeceu a presença de todos os membros, ressaltou que hoje serão analisas todas as questões qualitativas que já elaboramos até agora e verificar as pontuações e os seus respectivos documentos comprobatórios bem como discutir sobre a fórmula de cálculo do coeficiente e do índice além dos **Fatores de Conservação**. **Jamila** leu as questões já elaboradas e foram feitas algumas adequações, e foi sugerido por **Jamila** que verificasse na próxima reunião com os responsáveis pelo Sistema do ICMS alguns documentos comprobatórios, como a assinatura digital. Em seguida foram discutidas as fórmulas e o **Fator de Conservação,** definindo que os **Níveis de Regularização das Terras Quilombolas** serão utilizados como ponderação sendo estes: a **Emissão de Título de Reconhecimento de Domínio** ou **Título de Concessão de Direito Real** ou **Uso Coletivo** ou **Publicação da Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola em Diário Oficial** conhecido como **o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)** e a ponderação para cada Nível de Regularização, que os Municípios se enquadram. **Jamila** encerrou informando que na próxima reunião da Comissão Especial do ICMS Ecológico discutiremos a questão dos documentos comprobatórios, o **Herbert** ficará responsável em fazer as correções no questionário e deixar na padronização do questionário de Terras Indígenas.

1/2

Seguem os itens tratados na reunião:

3. Quilombolas
   - ✓ Questões:
   - 2. - Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
   - 3. – Alterado cabeçalho;
   - 5. – Incluído documentos comprobatórios;
   - 6. – Alterado cabeçalho, pontuação e incluído documentos comprobatórios;
   - 7. – Alterado toda a questão;
   - 8. – Alterado cabeçalho;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

- 9. – Alterado cabeçalho e incluído documentos comprobatórios;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Herbert Costa Levy
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Marcos Miranda
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SGD: 2018/39009/004285
Relatório GT- Quilombola 005/**2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

Documento 2018/39009/004285
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004285

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:24

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	EXCLUIR ARQUIVO DIGITAL ORIGINAL PARA FICAR COM ARQUIVO DIGITAL ASSINADO PELOS CONSELHEIROS.

Documento 2018/39009/004285
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004285

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:36

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	ARQUIVO EXCLUÍDO, RETORNO PARA ANEXA AO PROCESSO 2018/39001/00006

Documento 2018/39009/004286
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004286

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	13/08/2018 09:40

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	INSERIR NO PROCESSO 2018/39001/000006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO – GT Turismo Sustentável

Reunião de trabalho realizada no dia 19 de junho de 2018 (terça-feira), das 08h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Criação do Critério F – Turismo Sustentável

RELATO: Jamila Leime iniciou a reunião dando as boas vindas aos membros do Grupo Técnico, explicou para o **Pablo** sobre o que foi discutido na primeira reunião, relembrou que as questões foram baseadas em cima do questionário da Política Municipal de Meio Ambiente. **Marcos** trouxe uma proposta para o questionário conforme ficou acordado na reunião anterior, discutiu-se a proposta e verificaram-se as pontuações. **Jamila** com a palavra informou que o fator de conservação será mantido. O questionário ficou pronto para a aprovação da Comissão Especial ICMS Ecológico.

1/2

Seguem os itens tratados na reunião:

- Critério F – Turismo Sustentável
  1. Situação da Política Municipal de Turismo Sustentável
     - 1.5 – Alterada pontuação;
  2. Conselho Municipal/ Regional de Turismo
     - 2.3 – Alterada pontuação;
     - 2.4 – Alterada pontuação;
  3. Fundo Municipal de Turismo Sustentável
     - 3.1 – Alterada pontuação;
     - 3.3 – Alterada pontuação;
     - 3.4 – Alterada pontuação;
- Criação da questão 4;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Marcos Miranda
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

José de Assis Carolino
Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

Pablo Vasconcelos de Sousa
Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins

SGD: 2018/39009/004286
Relatório GT- Turismo Sustentável 006/**2018**

Documento 2018/39009/004286
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004286

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:23

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	EXCLUIR ARQUIVO DIGITAL ORIGINAL PARA FICAR COM ARQUIVO DIGITAL ASSINADO PELOS CONSELHEIROS.

Documento 2018/39009/004286
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004286

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PRÓ-ANIMAIS
Enviado por JAMILA LEIME
Data 14/08/2018 08:35

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo PROVIDENCIAR
ARQUIVO EXCLUÍDO, RETORNO
Despacho PARA ANEXA AO PROCESSO
2018/39001/00006

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004287

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **103 a 107**, conforme justificativa: **Faltou anexar o relatório da 1ª RO do Sistema em desenvolvimento para o ICMS Ecológico, realizada em 20/06/2018.**

Em, **08/02/2019 11:11:27.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39009/004874
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004874

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **108 a 110**, conforme justificativa: **É necessário anexar dois relatórios do GT-Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal - 009/2018 e 010/2018.**

Em, **16/10/2018 11:55:19.**

LUANDA LAURINDO CAVALCANTE
ESTAGIÁRIO

Processo 2018/39009/005704
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005704

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **111 a 113**, conforme justificativa: **É necessário anexar dois relatórios do GT-Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal - 009/2018 e 010/2018.**

Em, **16/10/2018 11:55:19.**

LUANDA LAURINDO CAVALCANTE
ESTAGIÁRIO

Processo 2018/39009/005870
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005870

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **114 a 116**, conforme justificativa: **É necessário anexar dois relatórios do GT-Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal - 009/2018 e 010/2018.**

Em, **16/10/2018 11:55:19.**

LUANDA LAURINDO CAVALCANTE
ESTAGIÁRIO

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005323

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **117 a 119**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004287

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **120 a 124**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005330

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **125 a 128**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004874

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **129 a 131**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/004905

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **132 a 135**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005101

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **136 a 137**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005704

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **138 a 140**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005870

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **141 a 143**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e cobertura vegetal foram inseridos na sequência errada. Necessário o desentranhamento para que todos fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:57:09.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005964

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **144 a 147**, conforme justificativa: **O 1º e 2º relatório do GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal foram inseridos fora de ordem. O desentranhamento é necessário para que fiquem na ordem de realização das reuniões.**

Em, **08/02/2019 13:58:32.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000006
Data 18/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2018/39009/005330

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **148 a 151**, conforme justificativa: **Inserido na ordem incorreta**

Em, **08/02/2019 13:59:58.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO – GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

Reunião de trabalho realizada no dia 19 de junho de 2018 (terça-feira), das 11h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA: Reavaliação do Critério E finalizado pela CTTRICMS Ecológico

RELATO: A reunião foi iniciada por **Dalvany** onde ressaltou que a ideia geral é mudar completamente o critério **E (Conservação de Solos)** este nome pensamos em alterar para **Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal**. **Maria Amélia** com a palavra informa que conversando com o Rubens e a ideia que tivemos é de que como o **Cadastro Ambiental Rural - CAR** é a única base com qualidade e uma organização dos dados, a base de dados do CAR deve ser mais aproveitada, mesmo que no primeiro momento do ICMS Ecológico não dará uma noção muita clara, porém é uma base que dará cada vez maior qualidade em cima do refinamento do cálculo do ICMS. Então a ideia era inserir a base do CAR como um referenciamento para o cálculo de conservação da vegetação da paisagem sabendo que isso irá evoluir e melhorar a cada ano. Os prefeitos terão como checar se o que se está sendo informado realmente condiz com a base do CAR. A principal ideia que tivemos é usar a base, pois está estruturada e com o tempo ela irá evoluir melhorar a qualidade, não irá alterar nunca, por exemplo: o quantitativo da reserva legal que o prefeito declarar, isto sempre será passível de ser checado e corrigido sendo ele um indicador consistente e claro. **Dalvany** com a palavra ressalta que por esses motivos pensaram em alterar o nome, criar novas fórmulas, elaborar novas perguntas, tudo baseado na parte da conservação da Cobertura da Paisagem. O qualitativo focaria no Código Florestal, informou que toda a parte de analise passaria para a Secretaria do Meio Ambiente, já que seria usado como dados o CAR. Dentro da fórmula vamos supor vamos calcular o coeficiente de Conservação da Paisagem um dos fatores seria o número de cadastros efetivos no CAR. **Maria Amélia** com a palavra ressalta que o Código Florestal prevê que toda propriedade Rural tem que fazer o cadastro e as áreas em torno dos Municípios que são expansão urbana também fazem o cadastro no CAR, então o mesmo já está quase entrando nas cidades. **Aline** com a palavra relembra que a Lei está como Conservação do Solo e que terá que ser alterada. **Maria Amélia** com a palavra informa que para que não houvesse tanto impacto com a mudança do nome, foi pensado um nome que está diretamente ligado ao CAR, considerando que o mesmo de certa forma está correlacionado a manutenção e conservação do solo. **Pablo** questionou se a SEMARH irá disponibilizar os dados para as prefeituras. **Maria Amélia** respondeu ao questionamento informando que a Universidade de Lavras está trabalhando customizando o módulo de analise e neste módulo saíra o SIG publico que é uma página do Google com todos os dados do Estado, todas as bases e de todas as

1/2

Pablo

propriedades cadastradas, nele poderá filtrar por Município, podendo pensar em criar login e senha para cada um deles. **Dalvany** ressalta então que a SEMARH ficará responsáveis por analisar todo o quantitativo e serão usados os dados de entrada do CAR e o qualitativo será o questionário qualitativo respondido. **Maria Amélia** com a palavra ressalta que deve ser definido qual será o foco, o Município que tem menos a recuperar, o que tem mais ação de recuperação e etc. **Pablo** questionou que se todos os Municípios fizerem 100% como irá pontuar nos demais anos, **Maria Amélia** respondeu ao questionamento informando que irá pontuar com Manutenção do Programa de Regularização Ambiental – PRA. **Aline** deu a sugestão para que nesses três primeiros anos fosse trabalhado mais a parte de conscientização e educação para a recuperação e conservação do solo. Leram as antigas questões e decidiram manter a primeira e a segunda questão. Ficou definido para que na próxima reunião fossem discutidas novamente as questões e a fórmula que será utilizada.
Seguem os itens tratados na reunião:

Critério E :

- 2 – Alterada a pontuação;
- 3 - Criação da questão;
- 4 – Criação da questão;
- 5 – Criação da questão;
- 6- Criação da questão;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Maria Amélia Fernandino Maciel
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Aline Maria Costantin

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Pablo V. de Sousa

Pablo Vasconcelos de Sousa
Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins

SGD: 2018/39009/**4905**
Relatório GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal - **009/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

GT Sistema do ICMS Ecológico

RELATÓRIO 1ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 20 de junho de 2018 (quarta-feira), das 09h00 às 13h na sala de Reuniões na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

Participantes: Jamila Leime (SEMARH), João Herculano (SEFAZ), Breno Olimpio (PONTOCOM), Dalvany A. de Sousa Lima (SEMARH), Rubens Pereira Brito (SEMARH), Aline Maria Costantin (SEMARH), Luiz Lopes (SEMARH), Maycon Antonio J. Costa (SEMARH).

PAUTA

1. Sistema do ICMS Ecológico.

1/3

RELATO: Na reunião foram apresentadas as telas do sistema do ICMS-ECO, **Breno** com a palavra, relembrou que temos que escolher um nome para o sistema, ficou acordado aguardar a arte da nova da cartilha para a definição. Ressaltou que o sistema tem quatro parâmetros principais: O questionário anual, os critérios as questões e os modelos dos documentos. Fez uma breve demonstração na parte dos questionários e no final de cada questão mostrara a pontuação total que poderá ser atingida. Os dados do questionário, o ano que está sendo analisada, a data inicial que os Municípios deverão iniciar a responder o questionário, tendo prazo inicial e final. Discutiu-se que a partir da publicação do questionário para ser preenchido pelas prefeituras não poderá ser feito mais nenhuma alteração estrutural dos quesitos sem respaldo legal. Ou seja, um dia antes de publicar será necessário checar no sistema os principais parâmetros, tipo prazo de início e término das ações como inserção de dados pelo município, validação pelo NATURATINS, DEFESA CIVIL, SEDEN, confirmação pela SEMARH, envio para SEFAZ, publicação do IPM Provisório, contestação... **Breno** ficou de verificar as excepcionalidades tipo mandato de segurança, alteração legal durante a vigência do ano. Discutiu-se a vinculação da documentação (recursos, manifestações, impugnações ...). Ficou definido então que o sistema deverá ter integração com o Sistema de Gestão de Documentos (SGD) como verificador dos números gerados pelo SGD aos documentos pertinentes. O sistema foi elaborado de modo a atender ao tipo de respostas às questões, uma alternativa ou múltiplas escolhas e a inserção dos documentos comprobatórios necessários. Serão alterados as cores do sistema, e o tamanho das fontes, **Jamila** sugeriu que fosse utilizado a mesma linguagem da arte da nova cartilha. O validador terá um campo no sistema para colocar a sua justificativa caso ele seja indeferido em alguma questão. Com a palavra **João**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

GT Sistema do ICMS Ecológico

Herculano sugeriu para colocar abaixo de cada questão a sua base legal. **Breno** ressaltou que terá uma legenda onde um ✖ indicará que a questão não foi respondida, ou falta documentação e ✓ indicará que foi respondida e anexada à documentação. **Aline** sugeriu que tivesse um relatório com as pendências de preenchimento para facilitar o acompanhamento. **Breno** mostrou a possibilidade do relatório e apresentou as opções de configuração e funcionalidades para o dashboard onde pode ter uma base de perguntas e respostas básicas. Após longa discussão sobre as contestações **Luiz** ficou de verificar com pessoal do PAE na SEPLAN se os municípios podem dar entrada nas contestações via PAE, ficou entendido que seria melhor que os Municípios antes de dar entrada na contestação do IPM junto ao CEIPM, fizesse no sistema do ICMS-ECO o recurso ao Questionário do ICMS Ecológico onde o sistema geraria um relatório que será anexado à contestação do IPM no protocolo da SEFAZ nessa faze de transição, quando os 2 sistemas estiverem funcionando o sistema enviaria automaticamente. Será necessário na fase de transição que na análise do recurso seja emitido um relatório do Naturatins para anexar ao processo. **Jamila** com a palavra informou que em reunião com a SEFAZ foram elencados alguns itens que precisamos discutir hoje. Da discussão dos itens ficou acordado que o prefeito providenciará uma portaria de designação do servidor responsável pelo preenchimento e/ou recurso do Questionário, no sistema ICMS-ECO. **Jamila** com a palavra informa que irá fazer um resumo do que iremos precisar na fase de transição, o Sistema do ICMS-ECO irá gerar o relatório do recurso, quanto aos Critérios Ambientais, antes do município entrar com os documentos da contestação do IPM na SEFAZ. Ao preencher o recurso o município devera inserir o número do recibo de envio do Questionário dos Critérios Ambientais e preencher os itens que estará contestando, ao final será emitido um relatório para ser anexo ao seu pedido de contestação que deverá ser protocolado na SEFAZ. O sistema deverá emitir um recibo quando o questionário preenchido for enviado tanto na fase inicial como na recursal. Na fase de transição será impresso e na integração com sistema da SEFAZ será somente digital. **Breno** com a palavra ressalta que será criado *login* e senha para o responsável por preencher o Questionário pelo município e os prazos de cada uma das etapas. Ficou definido também para próxima reunião, com a presença da área técnica da SEFAZ, como serão feitas as transferências de dados entre os órgãos participes. Foi feito o agendamento da próxima reunião para 19 ou 20 de julho. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Rubens Pereira Brito
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

GT Sistema do ICMS Ecológico

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

João Herculano Junior
Secretaria da Fazenda

Breno Olimpio
PontoCom

Luiz Lopes
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SGD: 2018/39009/00005323

Relatório Sistema 001/**2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO – GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

Reunião de trabalho realizada no dia 21 de junho de 2018 (quinta-feira), das 08h30 às 10h30 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA: Reavaliação do Critério E finalizado pela CTTRICMS Ecológico

RELATO: A reunião foi iniciada por **Jamila**, onde ressaltou que hoje iremos revisar as questões que elaboramos na reunião anterior. **Jamila** iniciou a leitura das questões que foram elaboradas, discutiram as pontuações e a fórmula do Coeficiente de Conservação para este Critério. **Dalvany** ressaltou a importância de manter as questões de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais Rurais. No antigo questionário proposto pelo RURALTINS havia a questão 1.4 que nesta reunião foi discutida e resolveram retirar a mesma, a questão 7 também foi discutida e retirada. **Jamila** informou de que como estamos revendo as perguntas à numeração das mesmas está ficando em desordem, irá fazer os ajustes depois. **Jamila** perguntou para Maria Amélia se tinha como fazer uma simulação com os dados, Maria Amélia mostrou no site da SEMARH os relatórios disponíveis e em seguida discutiram sobre o uso de dados do CAR nesse critério. **Jamila** informou que a revisão do critério ainda não foi finalizada, será marcada outra reunião para que possamos terminar esta revisão.

1/2

Seguem os itens tratados na reunião:

Critério E:

- 1 – Alterada cabeçalho;
- 2 – Alterado documentos comprobatórios e pontuação;
- 3 – Incluído pontuação;
- 4 – Alterado cabeçalho, incluído pontuação e documentos comprobatórios;
- 5 – Alterado pontuação e documentos comprobatórios;
- 6 - Alterado pontuação;
- 7 – Alterada pontuação;
- 8 – Alterada pontuação;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Maria Amélia Fernandino Maciel
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

SGD: 2018/39009/00**5101**
Relatório GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal - **010/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

Documento 2018/39009/004287
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004287

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	13/08/2018 09:43

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	INSERIR NO PROCESSO 2018/39001/000006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 25 de junho de 2018 (segunda-feira), das 09h00 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Estudos concernentes à aplicação da Lei nº 3.348/2018

RELATO: Jamila Leime informou que foram feitas as reuniões com dois Grupos Técnicos que ficaram responsáveis por criar os questionário de Turismo Sustentável e Quilombolas, hoje iremos apresentar o que foi proposto pelos Grupos para a aprovação desta Comissão Especial. No GT-Quilombola foram propostas nove questões que foram lidas e discutidas sendo que a sexta questão foi necessário efetuar votação, pois não houve consenso tendo como resultado: dois votos foram a favor de manter a questão, dois contra e duas abstenções, por fim ficou acordado a retirada da mesma. Foi feita uma explanação sobre a avaliação quantitativa do critério e foi apresentada a formula com o Fator de Conservação que foi aprovado. Em seguida, foi apresentado o questionário proposto pelo GT- Turismo Sustentável onde **Aline** informou para todos que neste critério só irá pontuar os Municípios que estiverem no **Mapa de Regionalização de Turismo**, ou seja, não serão todos os Municípios que irão pontuar. **Jamila** ressaltou que os documentos combrobatórios que estão sendo cobrados nas primeiras questões do questionário são necessários para que os municípios efetuem o cadastro no **Mapa de Regionalização de Turismo**, as questões foram lidas e discutidas. **Marcos Miranda** explicou sobre o **Conselho Regional de Turismo** que é de responsabilidade do Estado e os Municípios são convidados a participar. **Jamila** fez uma explanação sobre a formula que o GT- Turismo Sustentável elaborou e em seguida **Marcos Miranda** complementou sobre o Fator de Conservação e ressaltou que existem Municípios que são completamente Turísticos, outros que são apoio e complementam as atratividades turísticas e os que dão apoio com sua infraestrutura, com hotéis, restaurantes e etc.

1/2

Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério: Quilombolas
  - 1. – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 2. – Questão retirada;
  - 3. - Alterada pontuação;
  - 6. – Questão retirada;
  - 7. – Alterada pontuação

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

- 8. – Alterado cabeçalho e pontuação;
- 9. – Alterado cabeçalho;

- No critério: Turismo Sustentável
  - 2.1 – Criou-se uma observação no final da questão;
  - 4. – Alterado texto e documentos comprobatórios;
- Fator de Conservação – Turismo Sustentável
  - Alterado titulo da tabela;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Carlla Soares de França
Secretaria da Fazenda

Jáles Pinheiro Barros
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Thiago Valuá da Silva Araújo
Associação Tocantinense de Municípios

SGD: 2018/39009/004287

Relatório Comissão Especial **007/2018**

Documento 2018/39009/004287
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004287

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:22

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	EXCLUIR ARQUIVO DIGITAL ORIGINAL PARA FICAR COM ARQUIVO DIGITAL ASSINADO PELOS CONSELHEIROS.

Documento 2018/39009/004287
Data 01/08/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/004287

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	PRÓ-ANIMAIS
Enviado por	JAMILA LEIME
Data	14/08/2018 08:28

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	COEMA/TO
Aos cuidados de	JAMILA LEIME

Despacho

Motivo	PROVIDENCIAR
Despacho	ARQUIVO EXCLUÍDO, RETORNO PARA ANEXA AO PROCESSO 2018/39001/00006

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

GT Sistema do ICMS Ecológico

RELATÓRIO 2ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 19 de julho de 2018 (quinta-feira), das 09h00 às 13h na sala de Reuniões na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

Participantes: Jamila Leime, Dalvany A. de Sousa Lima, Luiz Lopes (SEMARH), João Herculano, Carlla Soares de França, Jeferson Cardoso Oliveira, Edmilson Attis (SEFAZ), Breno Olimpio, Maycon Antônio J. Costa (PONTOCOM), Aline Maria Costantin, Ruy Reis de Souza (SEMARH).

PAUTA

1. Sistema do ICMS Ecológico.

1/4

RELATO: Breno iniciou a reunião informando que em função da quantidade de presentes que não estiveram na primeira reunião ele vai apresentar o sistema todo que foi preparado para essa nova entrega. Na apresentação será demonstrado como fazer o cadastramento do questionário, como as prefeituras vão responder, como os órgãos responsáveis farão a validação, como serão feitos os cálculos e as contestações. Os três primeiros serão apresentados hoje, os demais estão em desenvolvimento. Foi demostrado como efetuar o cadastro do questionário com a possibilidade de copiar o do ano anterior para o próximo ano e fazer as alterações necessárias, também demonstrando as datas de cadastro e publicação do mesmo bem como o cadastro de itens, questões, modelos, documentos comprobatórios. Ficou definido que os documentos comprobatórios serão aceitos somente os designados. Foi solicitado pelo **João** que a base legal esteja logo depois do enunciado da questão e ficou definido que no cadastro da questão deverá ser selecionado a base legal para vincular à mesma e na validação estará disponível na edição para o analista aceitar ou não e complementar seu parecer. **Breno** continuou apresentando os controles de preenchimento ou não do questionário bem como as pendencias. Ficou acordado entre os participes que ao enviar o questionário o sistema emitirá um recibo para o município que deverá conter data e horário de envio, *login* de envio as questões não respondidas ou com pendências e a chave de verificação. O município poderá enviar a retificadora até o prazo final permitido para envio e vai valer a última versão enviada, para fazer um pedido da retificação deverá informar o número do recibo da última versão enviada. No sistema terá um botão ao lado do 1º envio para enviar a retificadora e será emitido um recibo contendo a data e horário do envio, quem enviou e quais são respectivamente as alterações e a chave de verificação. A distribuição dos processos dentro dos órgãos que estarão

analisando deverá ser por distribuição automática e a opção de ser feita redistribuição em casos excepcionais e o analista de uma cidade em um ano não analisará no próximo ano, quem validou na provisória não valida a contestação além de que se por algum problema o técnico não finalizar a análise quem for fazer partirá do início. Terminando a análise os órgãos geram o índice provisório e avisam a SEMARH para consolida-los e o Sistema disponibilizará à SEFAZ, via *web service* os dados para gerar o IPM Provisório. Depois da publicação do IPM Provisório, a SEFAZ deverá entrar via *web service* e informar o decreto e os prazos para que sistema do ICMS Ecológico libere aos municípios o período de recurso. Depois do recurso pronto no Sistema do ICMS Ecológico na fase de transição o sistema emitirá um relatório com recibo contendo os critérios e as questões solicitadas no recurso que deverão ser protocolados na SEFAZ com a sua contestação do IPM Provisório. O Sistema do ICMS Ecológico disponibilizará à SEFAZ ao receber os recursos das prefeituras um relatório via *web service* com os CNPJ dos municípios que fizeram o recurso no Sistema do ICMS Ecológico, a SEFAZ deverá informar neste relatório os processos gerados no SGD da contestação e depois de finalizado será sinalizado para os órgãos efetuarem a análise dos recursos. Com as análises prontas os órgãos geram o índice definitivo e avisam a SEMARH para consolida-los e o Sistema do ICMS Ecológico disponibilizará à SEFAZ, via *web service* os dados para gerar o IPM Definitivo. Quando os sistemas estiverem interligados não será necessário levar fisicamente o recurso à SEFAZ será feito automático. Quando o município informar que quer contestar o ICMS Ecológico o sistema da SEFAZ vai no *web service* consultar se está disponível um recurso naquele CNPJ e insere no seu sistema, não havendo o sistema da SEFAZ informará ao município solicitante que conforme Artigo do Decreto ele não cumpre as exigências de contestação do IPM Provisório quanto ao ICMS Ecológico. Em havendo o recurso a SEFAZ gera a contestação e no *web service* que consultou a disponibilidade do recurso informa o nº do processo gerado para que o Naturatins possa fazer a análise. O Naturatins deverá na fase de transição enviar via ofício as respostas aos recursos para a SEFAZ, quando o Sistema da SEFAZ estiver em operação o Sistema do ICMS Ecológico irá disponibilizar os recursos via *web service* para a SEFAZ anexar aos processos e a SEMARH o índice definitivo. O arquivo com os índices disponibilizados pela SEMARH na fase de transição serão em formato xls e na integração do sistema em xml. À medida que forem finalizando a análise dos recursos eles vão sendo disponibilizados via *web service* para a SEFAZ que deverá elaborar uma rotina para essa consulta. Os recursos deverão ser numerados. **Carlla** pergunta sobre o e/ou no Questionário como ficaria no Sistema do ICMS Ecológico os documentos comprobatórios pois quando o sistema gerar a lista de pendências vai aparecer como pendência se o município só anexar os documentos obrigatórios. **Aline** sugeriu que fique só o que de fato comprove sem documento complementar e **Carlla** sugeriu que seja discutido na próxima reunião da Comissão Especial. **Jamila** perguntou do próximo retorno da PONTOCOM para deixarmos agendada a reunião e **Breno** informou que a próxima etapa será as fórmulas e não será necessário a

presença do João e do Edmilson da SEFAZ. Quando do agendamento da reunião para apresentar os índices será combinado uma reunião técnica sobre a interface dos serviços com João e Edmilson da SEFAZ a data ficou em aberto e deve ser no próximo mês, vamos agendar com antecedência de 10 dias. Jamila e Dalvany trataram algumas informações com **Breno** sobre a construção dos cálculos do coeficiente e do índice. **Dalvany** perguntou ao Breno se vão conseguir entregar no prazo do contrato, ele informou que com as mudanças do governo atrasou o início dos trabalhos e será necessário aditivar o contrato, assim sendo **Dalvany** informou a documentação necessária esse procedimento. **Jamila** e **Breno** discutiram um resumo das pendências: - o e/ou, a SEMARH verificar com a Comissão Especial; - PONTOCOM adicionar a base legal nas questões, retificação/envio, o arquivo do histórico das retificações deixando local para informar datas até quando ficar arquivada, resposta padrão da validação, o validador deve fechar sua análise, renderização da distribuição aos técnicos e no próximo ano outro técnico analisa o município que fez nesse ano, estudos para elaboração dos cálculos do coeficiente e dos índices. Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Jamila Leime
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

João Herculano Junior
Secretaria da Fazenda

Breno Olimpio
PontoCom

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

GT Sistema do ICMS Ecológico

Luiz Lopes
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SGD: 2018/39009/005330
Relatório Sistema 002/**2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 01 de agosto de 2018 (quarta-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Estudos concernentes à aplicação da Lei nº 3.348/2018

RELATO: Jamila informou que tiveram a reunião do novo **Sistema do ICMS Ecológico** e que nesta reunião chegaram à conclusão que na hora de anexar a documentação será necessário simplificar um pouco mais os documentos comprobatórios dos questionários. Portanto, o ideal seria ler cada questão e ir alterando, o Thiago Valuá - ATM fez suas contribuições e aqui discutiremos cada uma conforme for passando por cada pergunta. **Marcos Miranda** com a palavra questionou qual seria o problema dos documentos comprobatórios no novo Sistema do ICMS Ecológico, **Jamila** respondeu ao questionamento informando que o **NATURATINS**, recebe documentos que não corresponde à resposta solicitada, então pensamos em deixar o sistema somente com o principal documento para a comprovação. **Marcos Miranda** complementou a ideia, então será necessário um texto bem objetivo que indique o documento especifico que a questão está pedindo como comprovação. **Jamila** com a palavra informa que ao criarem os questionários muitos documentos comprobatórios poderiam ser um ou outro, o Município poderia anexar mais de um documento, colocando só um documento afirmativo se o Município não enviar o correto, ficará no relatório de pendencias, o Prefeito não poderá questionar de algo que ele não tenha feito anteriormente no Sistema, ele poderá substituir o documento se ele quiser. Por exemplo: o Município tinha que anexar um Decreto e anexou o errado, ele poderá entrar com o recurso e posteriormente substituir o arquivo. **Jamila** conduziu a leitura da Resolução **nº 40/2013** e então surgiram novas sugestões. No questionário do **Fundo Municipal de Meio Ambiente** na questão **3.4**, **Mayko** informou que não está mais sendo feito pela SEFAZ e sim pelo Portal da Transparência. **Mayko** irá verificar se no novo sistema da SEFAZ será disponibilizada a informação para os Municípios dos dados dos repasses mensais do ICMS. **Jamila** informou que o nome **Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais** não estava correto segundo a Defesa Civil Estadual e eles deram a sugestão para que alterasse para: **Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais**, discutiram sobre a questão dos números de brigadistas, **Jamila** leu a contribuição do Thiago Valuá que em seguida fez outro questionamento salientando que Municípios menores pontuam menos e isto não é justo, neste caso os beneficiados são os Municípios maiores.

1/2

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Discutiu-se o calendário das próximas reuniões sendo para agosto 27, 29 e 31, setembro 10,11, 17 e 21 aprovado de comum acordo entre os presentes.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério A: **Politica Municipal de Meio Ambiente**
  1) **Situação da Politica Municipal de Meio Ambiente**:
  - 1.2 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 1.3 – Alterado documentos comprobatórios;

  2) **Conselho Municipal de Meio Ambiente**:
  - 2.1- Alterado documentos comprobatórios;
  - 2.2 – Alterado documentos comprobatórios;

  3) Fundo Municipal do Meio Ambiente:
  - 3.4 – Alterado documentos comprobatórios;

  4) Educação Ambiental:
  - 4.2 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 4.3 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 4.4 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;

  5) Agenda 2030:
  - 5.1 – Alterado cabeçalho;

  6) Capacitação na Área Ambiental:
  - 6.1 – Alterado documentos comprobatórios;

  7) A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública)
  - 7.1 – Alterado documentos comprobatórios;
- No critério B: **Controle de Queimadas, prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.**
  1) **Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.**
  - 1.1 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 1.2 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;

  2) Atuação da Brigada Civil
  - 2.1 - Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 2.2 – Questão retirada;
  - 2.3 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 2.6 – Alterado pontuação;
  - 2.8 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 2.9 – Alterado documentos comprobatórios;

  3) Protocolo Municipal do Fogo
  - 3.2 – Alterado pontuação e documentos comprobatórios;

2/2

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Thiago Valuá da Silva Araújo
Associação Tocantinense de Municípios

Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes

3/2

Ruy Reis de Souza
Instituto Natureza do Tocantins

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria da Fazenda

Marcos Miranda
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Cindy Kelly Veras de Carvalho Pinheiro
Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça

SGD: 2018/39009/004874

Relatório Comissão Especial **008/2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 27 de agosto de 2018 (segunda-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Estudos concernentes à aplicação da Lei nº 3.348/2018

RELATO: Dalvany deu inicio a reunião relembrando que na reunião passada discutiram-se os questionários de Política Municipal de Meio Ambiente, o de Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, e agora iremos iniciar a parte de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas, a Jamila me informou que o questionário de Quilombolas já foi validado por vocês. Portanto, iremos passar as questões e se tiver alguma contribuição vamos discutindo e validando. **Jamila** iniciou a leitura do questionário Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas. Discutiram e resolveram retirar as questões do questionário de Quilombolas que não condiziam com o ICMS Ecológico, foram retiradas as questões **3.3.1.3**, **3.3.1.4**, **3.3.1.5, 3.3.1.7 e 3.3.1.8**. **Dalvany** apresentou a convidada Cristiane, informando que ela trabalha aqui na SEMARH com Unidades de Conservação e nos deu apoio nos estudos. Em seguida conferiram as pontuações do questionário de Terras Indígenas e Quilombolas. **Jamila** com a palavra, seguindo iremos discutir e analisar o questionário de Saneamento Básico apresentou a convidada Hélia, informando que a mesma ajudou na elaboração do questionário, ressaltou que o Thiago Valuá representante da ATM trouxe algumas contribuições para o questionário de saneamento básico, assim que for passando pelas questões vamos analisando. O primeiro questionamento do **Thiago** foi em relação à pontuação do questionário, **Jamila** esclareceu que todos os quatro eixos foram beneficiados neste questionário: Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana, Conservação da Água e Resíduos Sólidos. Outra contribuição do **Thiago** foi informar que a Lei que Regula o Plano Municipal de Saneamento não diz que os mesmos devem ser revisados no Conselho Municipal de Meio Ambiente, uma vez que já tenha sido alvo de audiência e/ou consulta publica, portanto teremos que alterar os documentos comprobatórios de algumas questões. **Thiago** com a palavra questionou que no questionário foram tratados somente das execuções das áreas rurais e as áreas urbanas não pontuará. **Jamila** sugeriu para o Thiago trazer na próxima reunião uma proposta. Jamila encerrou a reunião informando que no próximo dia (29/08/2018) continuaremos a discursão do questionário de Saneamento Básico.
Seguem os itens tratados na reunião:

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

- No critério III: **Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas**
  1) **Terras Indígenas**:
  - 3.2.1 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 3.2.2.1 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
  - 3.2.2.2 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 3.2.2.3 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 3.2.2.4 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 3.2.2.5 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;

  2) **Quilombolas**:
  - 3.3.1.1- Alterado pontuação;
  - 3.3.1.3 – Retirada a questão;
  - 3.3.1.4 – Retirada a questão;
  - 3.3.1.5 – Retirada a questão;
  - 3.3.1.7 – Retirada a questão
  - 3.3.1.8 – Retirada a questão
  - 3.2.2.1 – Incluída toda a questão;
  - 3.2.2.4 – Incluída toda a questão;
  - 3.3.1.6 – Alterado cabeçalho;
- No critério IV: **Saneamento Básico.**
  1) **Avaliação do Sistema de Esgoto Sanitário**
  - 4.1.1.1 – Questão retirada;
  - 1.1.1 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;

  2) **Quanto à infraestrutura Municipal de esgotamento sanitário urbano**
  - 4.1.2.1 - Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;

  3) **Quanto ao Esgotamento Sanitário Rural:**
  - 4.1.3.1 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 4.1.3.1.2 – Alterado documentos comprobatórios;
  - 4.1.3.1.3 – Alterado documentos comprobatórios;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Thiago Valuá da Silva Araújo
Associação Tocantinense de Municípios

Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques
Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Ruy Reis de Souza
Instituto Natureza do Tocantins

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria da Fazenda

Jales Pinheiro Barros
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SGD: 2018/39009/00**5704**

Relatório Comissão Especial **011/2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 5ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 29 de agosto de 2018 (quarta-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Sônia Sonoda (SEMARH), Hélia Rodrigues (SEMARH)

PAUTA

1. Estudos concernentes à aplicação da Lei nº 3.348/2018

RELATO: Dalvany iniciou a reunião informando que iremos dar continuidade nos estudos do questionário de Saneamento Básico, e relembrou que o Thiago iria trazer uma proposta. O mesmo informou que trouxe a proposta somente para parte de águas. **Jamila** deu continuidade à leitura das questões de Saneamento Básico, onde havíamos parado na ultima reunião no item 4.2. Seguindo a leitura o **Thiago** fez um questionamento para a questão 4.3.1.2, onde explicou que os próprios comitês tem dificuldade em realizar eventos, capacitações e treinamentos para os Municípios que compõe, ou seja, muitas vezes é inalcançável realizar três vezes ao ano esses eventos, portanto sugeriu rever o texto da questão. **Jamila** falou que a Secretaria da Saúde enviou uma contribuição para Comissão Especial para ajudar no questionário de Saneamento Básico. **Jamila** leu as questões propostas, discutiram o nome do item 4.3 e decidiram alterar para Conservação e Tratamento da Água, dentro das questões propostas pela Secretaria da Saúde foram escolhidas as três primeiras para serem incluídas no questionário. Durante as discussões de todas as questões ficou acordado a retirada de algumas como: **4.2.1.2**, **4.4.1.1**, **4.4.2.2**, **4.4.2.4**, **4.4.3.3** e **4.4.6.4 Jamila** com a palavra informou que irá fazer a tabela com as pontuações para na próxima reunião (31/08/2018) revisarem e discutirem.
Seguem os itens tratados na reunião:

- **No critério IV: Saneamento Básico**
  - **4.2 - Avaliação do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas**:
  - 4.2.1.1 – Alterado cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
  - 4.2.1.2 – Questão retirada;
  - 4.2.1.3 – Alterado cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;

- 4.2.1.4 – Alterado cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
- 4.2.1.5 – Alterado cabeçalho, documentos comprobatórios e pontuação;
- 4.2.1.6 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
- **4.3 - Conservação e Tratamento da Água**:
- 4.3.1.2 - Alterado cabeçalho;
- 4.3.1.3 – Alterado cabeçalho e pontuação;
- **4.4 - Avaliação do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos:**
- 4.4.1.1 – Questão retirada;
- 4.4.1.2 – Alterado documentos comprobatórios;
- 4.4.1.3 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
- 4.4.2.2 – Questão retirada;
- 4.4.2.3 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
- 4.4.2.4 – Questão retirada;
- **4.4.3 Quanto às ações do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde:**
- 4.4.3.1– Alterado documentos comprobatórios;
- 4.4.3.2 – Alterado pontuação e documentos comprobatórios;
- 4.4.3.3 – Questão retirada;
- **4.4.4 – Quanto ao Sistema Informatizado de Gestão dos Resíduos Sólidos do Tocantins – SIGERS/TO:**
- 4.4.4.1 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
- **4.4.5 – Quanto à implementação de consórcios intermunicipais para gestão de resíduos sólidos:**
- 4.4.5.1 – Alterado cabeçalho e documentos comprobatórios;
- **4.4.6 – Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos:**
- 4.4.6.2 – Alterado documentos comprobatórios;
- 4.4.6.3 – Alterado cabeçalho;
- 4.4.6.4 – Questão retirada;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ruy Reis de Souza
Instituto Natureza do Tocantins

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria da Fazenda

Jales Pinheiro Barros
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SGD: 2018/39009/00**5870**

Relatório Comissão Especial **012/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 6ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 31 de agosto de 2018 (sexta-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Maria Aparecida (SEDUC)

PAUTA

1. Estudos concernentes à aplicação da Lei nº 3.348/2018

RELATO: Dalvany iniciou a reunião relembrando que iremos readequar as pontuações do critério de Saneamento Básico, conforme foi informado na reunião anterior e rever o questionário de Turismo Sustentável. **Jamila** com a palavra informou que as pontuações dos questionários de Política Municipal de Meio Ambiente, Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e Quilombolas, já estão corretas cada uma com 100 pontos em seguida informou que as três questões propostas pela Secretaria da Saúde estão sem pontuação, definiremos as pontuações para elas. Após terminarem de discutir as pontuações do Questionário de Saneamento Básico passaram para questionário IV – Política Municipal de Turismo Sustentável. Conselheiros presentes na reunião não concordam com o questionário de Turismo Sustentável, portanto pediram para que fossem revistas as questões, após longa discussão foi votado para rever e discutir o questionário, onde foram dois votos a favor e dois contra a revisão, conforme foram conversando sobre o tema **Jamila** sugeriu para a comissão que fosse lida novamente as questões e as que não estiverem de acordo com o ICMS Ecológico fossem sinalizadas e discutidas alternativas para melhoria deste questionário. **Jamila** fez a leitura das questões e todas foram sinalizadas. **Dalvany** com a palavra relembrou que se for criar um novo Grupo Técnico para elaborar e discutir este critério iria demandar muito tempo. Portanto entrando em acordo os membros decidiram que a melhor alternativa seria enviar um pedido para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura – SEDEN para que elaborem uma nova proposta para o questionário de Turismo Sustentável que envolva mais o meio ambiente. Jales conselheiro titular da SEDEN está de acordo e irá verificar com a equipe de Turismo da Secretaria a possibilidade da elaboração de um novo questionário.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério IV: **Saneamento Básico**

- **4.1 - Avaliação do Sistema de Esgotamento Sanitário**:
  - 4.1.1.1 – Alterado pontuação;
  - 4.1.2.1 – Alterado pontuação;
- **4.1.3 – Quanto ao Esgotamento Sanitário Rural**:
  - 4.1.3.1.1-Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 4.1.3.1.2 – Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.1.3.1.3 – Alterado cabeçalho e pontuação
- **4.2 - Avaliação do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:**
  - 4.2.1.1 – Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.2.1.3 – Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.2.1.4 – Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.2.1.5 – Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.2.1.6 – Alterado cabeçalho e pontuação;

- **4.4.2 Quanto ao Tratamento da Água:**
  - 4.3.2.1– Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.3.2.2 – Alterado cabeçalho e pontuação;
  - 4.3.2.3 - Alterado cabeçalho e pontuação;
- **4.4 – Avaliação do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos:**
  - 4.4.1.3 – Alterado pontuação;
  - 4.4.2.3 – Alterado pontuação;
- **4.4.3 – Quanto às ações do Sistema de Gestão dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde:**
  - 4.4.3.2 – Alterado pontuação;
- **4.4.6 – Quanto às atividades de Educação Ambiental relacionadas aos resíduos sólidos:**
  - 4.4.6.1 – Alterado pontuação;
  - 4.4.6.3 – Alterado pontuação;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ruy Reis de Souza
Instituto Natureza do Tocantins

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria da Fazenda

Jales Pinheiro Barros
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

SGD: 2018/39009/00**5964**

Relatório Comissão Especial **013/2018**

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO – GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

Reunião de trabalho realizada no dia 03 de setembro de 2018 (segunda-feira), das 08h30 às 11h30 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Fabiano B. de Lima

PAUTA: Proposta de reformulação do Critério E.

RELATO: Jamila iniciou relembrando que a ultima reunião foi em junho e ainda não foi finalizado este critério para ser apresentado para a Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018. Teremos que rever as questões do critério, verificar o quantitativo, em seguida fez uma breve explicação da fórmula. **Jamila** informou para Fabiano que será necessário a área de cobertura por município, **Fabiano** com a palavra explicou que consegue os dados para fazer dos 139 municípios, ressaltou que tem uma nova base de dados com mapeamentos de toda a Cobertura existente nos últimos 30 anos. **Rubens** com a palavra informou que os municípios poderão incentivar a consolidação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, principalmente relacionados às Áreas de Proteção Permanente e de Reservas Legais, tendo em vista que em eventos como, por exemplo, dia no campo, ou feira agropecuária do município, ele poderá pedir apoio do governo do estado para montar uma tenda do CAR no evento para incentivar e mostrar para a população a importância do cadastro, com isso nosso foco é incentivar que os municípios tenham cada vez mais coberturas nativas. Em seguida **Dalvany** com a palavra sugeriu para Jamila ler novamente as questões que já foram elaboradas. **Jamila** leu as questões. **Rubens** reforça que a ideia é fazer com que os municípios avancem com o cadastro, tendo em vista que o trabalho da empresa responsável já acabou, mas com o empenho do município e o apoio do estado será possível avançar, ressaltou que se todos concordarem podemos elaborar uma fórmula para incluir o CAR neste critério, a sugestão é tirar da área total do município as áreas que não são cadastradas. **Pablo** com a palavra deu a sugestão de no lugar de **Área Consolidada**, alterar para **Área de uso Alternativo. Fabiano** com a palavra informou que poderá embutir a fórmula dentro do software. **Dalvany** informou que será necessário gerar dois coeficientes, Fabiano informou que terá que calcular duas vezes para municípios que tiverem mais de um fator. Decidiram que o Fabiano irá fazer um teste com as áreas consolidadas do CAR, e trazer para apresentar para o Grupo Técnico avaliar na próxima reunião que ficou definida para a data 04/09/2018.
Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2130 - www.semarh.to.gov.br

Pablo

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Pablo V. de Sousa
Pablo Vasconcelos de Sousa
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

SGD: 2018/39009/00**6105**
Relatório GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal **014/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial do ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 4ª REUNIÃO – GT Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

Reunião de trabalho realizada no dia 04 de setembro de 2018 (terça-feira), das 08h30 às 11h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA: Proposta de reformulação do Critério E.

RELATO: A reunião deu iniciou com a apresentação da fórmula e teste gerado, **Fabiano** com a palavra apresentou o teste da fórmula proposta conforme foi acordado na ultima reunião, a fórmula ficou o fator de reserva legal que é de 0,20, 0,35 e 0,80% multiplicado pela área do município apresenta a área esperada de cobertura que é dividida pela área existente, e multiplica o resultado pelo valor do questionário que está padronizado resultando no coeficiente e depois é calculado o índice. A base que está sendo utilizada como referencia de áreas de vegetação esperada é de 2015. **Rubens** com a palavra perguntou se trabalharmos em cima de margens gratuitas e com a base de 2015, **Fabiano** informou que daria muito trabalho. **Rubens** salientou que será necessário fazer um teste com essa fórmula para os 139 municípios para verificar se haveriam mais perdas ou ganhos, para validar esta fórmula proposta devemos ter clareza dos índices, vamos enviar esse teste para o Mayko (SEFAZ) para ele fazer a simulação de quanto isso irá agregar para mais ou para menos no financeiro, comparando com a média dos últimos três anos no índice de solos e quando retornar os testes decidiria se será bom ou não. Portanto ficou acordado do Fabiano rodar está formula apresentada para os 139 municípios. **Fabiano** com a palavra ressalta que a outra opção que ele propôs é que o fator da vegetação esperada fique fixo, e também Área de Proteção Permanente e Reserva Legal, informou que faria o levantamento de cada município do que legalmente ele precisaria ter de APP de Reserva Legal e os valores não mudariam o que mudaria seria o incremento da vegetação vindo do CAR. **Aline** com a palavra disse que seria interessante, pois Área de Reserva Legal e APP não mudam. Em seguida **Jamila** com a palavra releu as questões que forma propostas nas ultimas reuniões de Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal, informa que ainda não foi feita a alteração da numeração deste questionário, lembrando que agora iremos trabalhar com número ao invés de letra, na plataforma eletrônica iremos colocar na base legal por questão como é na Resolução, este, portanto será o item V.
Seguem os itens tratados na reunião:

Critério E:

- 1 – Alterada pontuação e documentos comprobatórios;
- 2 – Excluída;
- 3 – Excluída;

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

Pablo

- 4 – Alterada pontuação e inserido documentos comprobatórios;
- 5 – Excluída;
- 6 - Excluída;
- 7 – Alterada pontuação e documentos comprobatórios;
- 8 – Alterada pontuação;
- 9 – Alterado cabeçalho e pontuação;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma.

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Pablo V. de Sousa
Pablo Vasconcelos de Sousa
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

Fabiano Barbosa de Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 7ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 10 de setembro de 2018 (segunda-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: José de Ribamar (SEDEN), Leila Reis (SEDEN), Mayna Bezerra (SEDEN), Kátia Marques (SEDUC).

PAUTA

1. Revisão do Questionário de Conservação dos Solos e Formulário de Turismo.

RELATO: Dalvany iniciou a reunião discutindo a parte qualitativa do Questionário de Conservação dos Solos com a Comissão, que junto ao Ruraltins e a SEMARH optou-se por alterar para ''Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal'', e informou ainda que estavam aguardando resposta da mesma por parte da SEDEN. Dando continuidade na fala, **Dalvany** fez a leitura dos pontos a serem avaliados, no qual **Aline** relembrou que é necessário ter documentos comprobatórios para o item que trata sobre Aquisição e distribuição de mudas, sendo obrigatório possuir notas fiscais, termo de cooperação, termo de doação e banco de dados dos beneficiários. Com relação à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais, **Mayko** se posicionou ao lado de que é obrigação do município todos e quaisquer reparos, e se disse contra as questões da norma técnica sobre os documentos comprobatórios sobre manutenção das estradas vicinais, ainda ressalta que a pontuação deve ser maior para o município que fizer maiores ações, a caráter de incentivo. **Jamila** finaliza a leitura sobre o questionário e passa a fala para **Jales** que irá apresentar o Formulário de Turismo para realizar as devidas alterações a cerca da pontuação. O convidado **José de Ribamar** inicia sua fala dizendo que eles fizeram algumas alterações conforme o que julgaram pertinentes. Em relação à pontuação, **Marina** diz que é necessário que o município faça parte do Mapa de Turismo Brasileiro para que seja contemplando com a pontuação, ressalta ainda que para isso o município deve ter um órgão responsável exclusivamente para o turismo, lembrando ainda que no próximo ano será necessário também se ter um conselho municipal de turismo e também um regional, bem como equipamentos turísticos cadastrados no ministério. **Jamila** com a fala diz que para o município receber incentivo do ICMS ecológico é necessário que se tenha os requisitos ambientais e de sustentabilidade dentro do quesito turismo, e que esses extrapolem os requisitos citados por **Marina**. Depois de lido os pontos apresentados por **Jales**, **Jamila** ressalta que deveríamos elaborar questões voltadas a sustentabilidade, independente da precariedade dos dados que

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

se precise e lembra que não basta apenas que o município esteja no Mapa do Turismo para ser contemplado. **Mayko** reforça dizendo que para o município ser contemplado não basta ter apenas o Plano de Turismo, é necessário executa-lo e assim comprova-lo para assim pontuar. **Jamila** finalizou a leitura de todas as questões do formulário e todas foram sinalizadas, onde ficou combinado que a SEDEN irá rever as alterações e adicionará novas considerações com maior enfoque ambiental para serem revistas na próxima reunião.
Seguem os itens tratados na reunião:

- No critério V: **Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal**
  - 6.1 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 6.2 – Excluído;
  - 6.3 – Excluído;
  - 6.4 – Alterado pontuação e documentos comprobatórios;
  - 6.5 – Excluído;
  - 6.6 – Excluído;
  - 6.7 – Alterado quilometragem e pontuação;
  - 6.8 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
  - 6.9 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;

2/3

- No critério VI: **Formulário Política Municipal de Turismo Sustentável**
- **6.1 - Situação da Política Municipal de Turismo Sustentável**
  - 6.1.1 – Excluído;
  - 6.1.2 – Excluído;
  - 6.1.3 – Excluído;
  - 6.1.4 – Alterado pontuação;
  - 6.1.5 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
- **6.2 – Conselhos Municipal/Regional de Turismo**
  - 6.2.1 – Alterado pontuação;
  - 6.2.2 – Excluído;
  - 6.2.3 – Excluído;
- 6.2.3 – Excluído;
  - 6.2.4 – Excluído;
- **6.3 – Fundo Municipal de Turismo**
  - 6.3.1 – Excluído;
  - 6.3.2 – Excluído;
  - 6.3.3 – Excluído;
  - 6.3.4 – Alterado cabeçalho, pontuação e documentos comprobatórios;
- **6.4** – Excluído;
- **6.5 – Equipamentos turísticos no Município**

- 6.5.1 – Excluído;
- 6.5.2 – Excluído;
- 6.5.3 – Excluído;
- 6.5.4 – Alterado cabeçalho e pontuação;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Constatin
Instituto Natureza do Tocantins

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria da Fazenda

Jales Pinheiro Barros
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Kátia Maria Carvalho de Moraes Marques
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 8ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 11 de setembro de 2018 (terça-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

PAUTA

1. Revisão do Decreto.

RELATO: Dalvany iniciou a reunião informando que será lido o Decreto e conforme for sendo lida vamos discutindo e fazendo as alterações. **Jamila** informou que o Decreto começou a ser analisado pela Câmara Técnica Temporária do ICMS Ecológico, porém não foi finalizado, portanto ela limpou as considerações que haviam sido feitas e agora vamos iniciar novas considerações e etc. **Jamila** iniciou a leitura do Decreto. No momento em que leu o item VI – ao Turismo Sustentável foi sugerido verificar a possibilidade de inserir o Turismo Sustentável como subfunção, ficando acordado a SEDEN fazer essa solicitação junto à SEPLAN. Nos incisos VI, foi inserido um novo §ficando como o primeiro com isso os incisos seguintes tiveram suas numerações alteradas. **Mayko** sugeriu alterar o nome do sistema para SIECO, todos concordaram. Foi sugerido que o item III que se encontrava no §5º do Turismo Sustentável fosse colocado depois do §7º. **Jamila** sugeriu que continuassem a discutir no dia 17 de setembro (segunda-feira), todos concordaram. Seguem os itens tratados na reunião:

1/3

- No Art. 4ª

I – À Politica Municipal de Meio Ambiente

a. Alterado texto;
b. Alterado texto;

II – O Controle e Combate de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

a. Alterado texto;

III - À Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas

a. Alterado texto;
b. Alterado texto;

c. Inserido texto;
d. Inserido texto;

IV – Ao Saneamento Básico

a. Alterado texto;
b. Alterado texto;

V – À Manutenção dos Solos e Cobertura Vegetal

a. Alterado texto;

VI – Ao Turismo Sustentável

a. Alterado texto;
b. Alterado texto;
c. Alterado texto;
   - § 1º Inserido o inciso;
   - § 2º Alterado o texto;
   - § 3º Alterado o texto;
   - § 4º Alterado o texto;
   - § 5º Alterado o texto;
     I. Alterado o texto;
        a. Inserida alínea;
     II. Alterado o texto;
        a. Inserido alínea;
        b. Inserido alínea;

Assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes na mesma

Dalvany Alves de Sousa Lima
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aline Maria Costantin
Instituto Natureza do Tocantins

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

Mayko Antônio Tenório César
Secretaria da Fazenda

Sônia Raymunda Lavagnoli
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

SGD: 2018/39009/007412

Relatório Comissão Especial **017/2018**

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 2180 - www.semarh.to.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Comissão Especial ICMS Ecológico criada pela Lei 3.348/2018

RELATÓRIO DA 9ª REUNIÃO

Reunião de trabalho realizada no dia 17 de setembro de 2018 (segunda-feira), das 09h00 às 12h00 na sala do Diretor de Instrumentos de Gestão Ambiental.

CONVIDADOS: Leila Reis (SEDEN).

PAUTA

1. Revisão do Questionário de Turismo.

RELATO: Jamila iniciou a reunião informando que foi feito a conferência da pontuação e encontrado critérios que não fecharam os 100 (cem) pontos e outros ultrapassaram. Começando pelo Saneamento Básico são 3 (três) itens: Sistema de Esgotamento Sanitário, alterado; Avaliação do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, estava correto não foi alterado; Conservação e Tratamento de Água, foi alterado. O Turismo Sustentável também não fechou os 100 (cem) pontos, mas a SEDEN está trazendo nova proposta. Após realizada as devidas pontuações **Jamila** deu continuidade à leitura do Decreto iniciado na reunião passada. Seguem os itens tratados na reunião:

- Na tabela de controle da pontuação no critério IV: **Saneamento Básico**
  - 4.1 – Alterado pontuação;
  - 4.2 – Alterado pontuação;
  - 4.3 – Alterado pontuação;
- No decreto:
  - O critério VI: **Turismo Sustentável**
    - §5o Alterado o texto;
      - III. Alterado o texto;
        - a. Alterado o texto;
        - b. Inserida alínea;
      - IV. Inserido alínea;
      - V. Alterado alínea;
    - §6º Alterado o texto;
    - §7º Alterado o texto;
      - I. Alterado o texto;
      - II. Alterado o texto;
- **Anexo V**
  - **1. Politica Nacional de Meio Ambiente:**
    - I. Alterado descrição dos índices da fórmula;

- **2. Controle de Queimadas, Prevenção e combate aos Incêndios Florestais do Município:**
  I. Alterado descrição dos índices da fórmula;
- **3. Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas e**